Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Capa: **Parte 5**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 134

Evento:
PETICAO
Data:
08/06/2022 16:38:51
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
134

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Autos de nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060-87.2018.4.04.7100
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Réus: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

Requer a juntada da resposta proveniente da Sec. de Planejamento acerca da manifestação popular juntada ao ev. 90, nos autos de nº 50817482520214047100, e no ev. 223, nos autos de nº 5076060-87.2018.4.04.7100.

Pede deferimento.

Xangri-Lá/RS, 08/06/2022.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

19550 / 2022 - Processo Interno - OFÍCIO

De: JÉSSICA FERNANDES DE JESUS
Para: BRUNO ALBERTON MACHADO
Data: 25 de janeiro de 2022

AO DR. BRUNO:

Requer-se a assinatura do ofício.

Jéssica Fernandes De Jesus,

Assistente Administrativo,

Matrícula 6621.

Anexos

ofício 14 2022 - remessa manifestação popular ação esgoto.pdf
__ 710014626851 - eproc - __.pdf
__ 710014626856 - eproc - __.pdf
fotos.pdf
e-mail.pdf

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 134, PROCADM2, Página 2 nfira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/88AE6B2394D341BDB91BA2964B0CB18E

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

Ofício nº 14/2022 - PROCURADORIA.

Xangri-Lá, 24/01/2022.

AO GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO E À SEC. DE PLANEJAMENTO:

ASSUNTO: PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 5076060-87.2018.4.04.7100 E 5081748-25.2021.4.04.7100. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RÉU(S): FEPAM, MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, UNIÃO E CORSAN.

EXMO. SR. PREFEITO E ILMO. SR. SEC. DE PLANEJAMENTO:

Nos autos das ações judiciais de nº 5076060-87.2018.4.04.7100 e 5081748-25.2021.4.04.7100, que tramita junto à 9ª Vara Federal de Porto Alegre, que trata sobre questões afetas ao saneamento básico do Município, ao plano diretor, às diretrizes transitórias e às ETEs, procedeu-se à juntada da manifestação popular anexa, por ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza Federal.

Diante disso, em homenagem à participação pública e popular referente às questões ambientais, remeto o referido petitório para Vossas Excelências para ciência, averiguação dos fatos narrados e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Solicito, outrossim, que se proceda, o mais breve possível, à confecção de resposta à manifestação popular anexa, com os devidos apontamentos, esclarecimentos e/ou indicação das medidas adotadas, com o respectivo encaminhamento à Procuradoria para que possamos informar ao juízo da causa.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado,

Procurador do Município,

OAB/RS 90.709.

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
88AE6B2394D341BDB91BA2964B0CB18E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/88AE6B2394D341BDB91BA2964B0CB18E

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Sensibilizando-me com o relato apresentado pela moradora/veranista de Xangri-lá (e79) e em observância ao Princípio 10 da Conferência Eco-92 sobre o desenvolvimento sustentável global, em que é assegurada *a participação pública e popular das questões ambientais que deve ser promovida mediante o acesso à informação e os processos decisórios*, dê-se conhecimento da manifestação popular às partes.

Cientifique-se a comunicante desta decisão.

No mais, aguarde-se o transcurso dos prazos em aberto.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710014626851v2** e do código CRC **ccaeb95c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 13/1/2022, às 16:19:23

5081748-25.2021.4.04.7100 **710014626851 .V2**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5076060-87.2018.4.04.7100/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

DESPACHO/DECISÃO

Sensibilizando-me com o relato apresentado pela moradora/veranista de Xangri-lá (e220) e em observância ao Princípio 10 da Conferência Eco-92 sobre o desenvolvimento sustentável global, em que é assegurada *a participação pública e popular das questões ambientais que deve ser promovida mediante o acesso à informação e os processos decisórios*, dê-se conhecimento da manifestação popular às partes.

Cientifique-se a comunicante desta decisão.

No mais, aguarde-se o transcurso dos prazos em aberto.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710014626856v2** e do código CRC **7b2b2f9f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 13/1/2022, às 16:20:7

5076060-87.2018.4.04.7100 **710014626856 .V2**

Zimbra **rspoa09sec@jfrs.jus.br**

Imagens de Xanfri-lá

De : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br> qui, 13 de jan de 2022 07:43
Assunto : Imagens de Xanfri-lá 3 anexos
Para : rspoa09@jfrs.jus.br
Responder para : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>

Rua
Pana Pana
Xangri-lá
Avenida
Central
Xangri-lá

Assim amanheceu uma das praias mais chiques do RS.
Centrinho de Atlântida e Bali Hai.
Reduto de famílias de posse, com filhos que frequentam as escolas privadas que preparam "para a vida", educam para preservar o meio ambiente e que se preocupam (ou não) com quem será o próximo presidente.

Enviado do Yahoo Mail no Android

Zimbra **rspoa09sec@jfrs.jus.br**

Xangri-lá

De : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br> qui, 13 de jan de 2022 02:50
Assunto : Xangri-lá
Para : rspoa09@jfrs.jus.br
Responder para : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>

Excelentíssima Juíza

Meu nome é denise sou veranista/ moradora de Xangri-lá de muitas décadas
Relutei muito para lhe escrever mas nossa situação aqui chegou a um ponto que não é mais possível suportar
Já peço desculpas pela minha ousadia mas não temos mais a quem recorrer
Faço parte de um bom grupo de amigos que nos unimos desde 18 fevereiro 2020 qdo foi cancelada audiência pública pelo não cumprimento da determinação da justiça frente ao saneamento
Criamos uma Petição Pública pedindo infraestrutura e Não a Verticalização no município
São mais de 13 mil assinaturas e comentários de apoiadores
(vou lhe encaminhar) para a senhora verificar o que as pessoas falaram
Meu objetivo aqui é lhe informar o que vem ocorrendo desde a apresentação do estudo/ diagnóstico feito onde nos foi apresentado de forma técnica cansativa nada objetivo sem apresentarem critérios , cronogramas , e locais de alterações
Depois vieram as audiências públicas que iniciaram em 01 de outubro
Onde foi o mesmo professor do diagnóstico que conduziu as mesmas . O qual foi repetitivo com as mesmas questões vistas no diagnóstico usando sua fala praticamente por todo tempo de audiência
Foi muito difícil podermos questionar perguntar pois não foi permitido
As pessoas cansaram do monólogo e foram saindo
Isso foi em todas as audiências
E sociedade presente não teve espaço à participação
Foi autoritária repressiva se alguém interrompesse para uma pergunta E continuou sendo sem clareza alguma com propostas de melhorias para o município sem critérios e / cronograma
Foi muito frustante
Nosso grupo tentou contribuir com um parecer técnico do município elaborado por advogado perito ambiental que apresentou dados desde 1995 sobre o meio ambiente solo manguesais lençol freático áreas de preservação permanente que hoje já foram invadidas por construções indevidas
(posso lhe encaminhar também para conhecimento)
Desde 18 de fevereiro 2020 nada foi feito em obras para o saneamento
Há anos sofremos com esgoto a céu aberto com córregos de esgoto de vão para beira da praia e mar
Na avenida principal de Atlântida corre esgoto chegando empossar a avenida que corre até beira mar
Nossa areia na praia é sempre úmida seja o sol de 30 graus
(vou lhe enviar fotos)
Nós entregamos em mãos o parecer técnico para o prefeito para todos vereadores ao Ministério Público Estadual Ministerio Público Federal para o secretário de obras e

planejamento mais ao professor que elaborou o diagnóstico etc.....
Na última audiência dia 17 dezembro pedimos retorno sobre o parecer oferecido MPF MPE prefeito vereadores inclusive o professor referiram que não puderam ler por que não era de suas áreas
A praia lotou no feriado de Natal e Ano Novo lotou mesmo . Inclusive houve baderna com aglomeração guerra de garrafas com quebra de vidros das janelas de condomínio perto ao local
Perturbação sonora até amanhecer sem nenhum policiamento ou intervenção
Sociedade totalmente desprotegida
Estamos numa crise sanitária grave e mortal onde não houve nenhuma orientação e impedimento ou dispersão do aglomerado
(lhe envio fotos)
Resultado disto ??
Muitos casos de infecção por covid hospital lotado paciente precisando ir para Osório e Porto Alegre
Estamos muito preocupados angustiados com a omissão dos gestores em tudo principalmente com a urgência do saneamento em plena pandemia nada aconteceu
As construções continuam aceleradas grandes empreendimentos surgindo vários novos condomínios horizontais e sem saneamento
A estação II (ETE II) teve extravazamento mês passado jorrando esgoto para propriedade lindeira
No dia 17 prefeito falou que assinaram um termo de ajustamento de conduta para resolverem o problema do extravazamento da ETE II em um ano
E o saneamento ?
Como fica a saúde da população do município ?
Em plena crise sanitária ?
Xangri-lá já tem uma super população residente que cresceu com a pandemia muitos veranistas ficaram moradores
E vai crescer muito mais com a quantidade de construções ativas só de novos condomínios são 06 recentemente ocorreu a inauguração de um com mais de 200 casas
Em função disto tudo que tomei iniciativa de lhe informar frente a preocupação e angústia nossa do que poderá acontecer com Xangri-lá que é um exemplo para outros municípios de qualidade de vida e saúde
A prefeitura não quer a participação da sociedade para elaboração do plano diretor não conseguimos participar nas audiências é só assistir as gravações e agora ficamos sabendo que o prefeito abriu licitação para empresas para elaborarem o Plano Diretor
A Sociedade não quer descaracterizar destruir o perfil de Xangri-lá queremos manter o projeto original de Ubatuba Farias queremos manter a horizontalidade no município entre Serra e Mar
O prefeito num programa da Pampa mandou as pessoas que não querem prédios verticais irem para o Farol de Solidão
(posso lhe encaminhar o vídeo do programa)
Meu pedido é que possa olhar o que ocorre em Xangri-lá pois estamos totalmente desasistidos
Não temos salva vidas Não temos quiosques na praia Não estamos com policiamento....vários carros foram arrombado roubados nesses dois feriados e a praia está cheia.
Peço desculpas mas o desespero de estar vendo a destruição no município a falta de obras para saneamento há quantos anos estamos pedindo saneamento E não é falta de dinheiro
E construções E mais construções liberadas sem as mínimas condições sanitárias

Atenciosamente
Me coloco a disposição para qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento

Enviarei as fotos em outro e.mail
Muito obrigada

Enviado do Yahoo Mail no Android

19550 / 2022 - Processo Interno - OFÍCIO

De: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Data: 08 de junho de 2022

Segue, em anexo, as informações solicitadas.

Antonio Bento Carvalho

Secretário de Planejamento

Portaria 10899/2021

Anexos
resposta flow 19550 (2).pdf

Em resposta a manifestação da contribuinte a secretaria coloca que:

O novo Plano Diretor não alterou os índices existentes ou aumentou potencial construtivo nas áreas consolidadas do Município, desta forma, não descumprindo o disposto nas diretrizes transitórias.

Durante todo o processo de revisão, a contribuinte em questão e outros munícipes se manifestaram contra uma verticalização que não foi proposta, pois manteve-se apenas o permitido no plano vigente.

Na data e horário do início da apresentação do diagnóstico um grupo de pessoas estava realizando uma carreata em frente a prefeitura contra a verticalização, enquanto o professor Benamy Turkienikz explicava que uma das conclusões do diagnóstico era a urgência em atender as questões relacionadas ao saneamento e que, o município já possuía potencial construtivo 4 vezes maior do que o existente no território consolidado.

As audiências trataram de temas densos e técnicos e não poderiam ser diferentes, dada a complexidade de planejamento de uma cidade. No entanto, a explanação foi feita com imagens e linguagem acessível ao público, como pode ser confirmado através das gravações disponíveis no canal do Youtube da Prefeitura de Xangri-lá: https://www.youtube.com/channel/UCvzreelRxen8HKh6pWG2_1g.

O processo foi todo conduzido pelo professor Benamy, coordenador dos estudos e do Núcleo de Tecnologia Urbana da UFRGS que, inclusive, compareceu a uma audiência no MPF juntamente com o Município após o cancelamento da primeira audiência de diagnóstico.

Em todas as audiências seguiu-se o mesmo ritual: Houve a explanação por parte do corpo técnico da contratada (UFRGS) e espaço para as perguntas dos inscritos. Perguntas relacionadas ao entendimento do conteúdo eram esclarecidas durante a explanação e perguntas sobre o processo, tal como manifestações foram deixadas para o final dos eventos, intercalando entre o público presente e o online, pois houve em todas as audiências transmissão ao vivo pela internet.

O processo de revisão do Plano Diretor seguiu o rito estabelecido pelo Ministério Público Estadual que esteve presente pessoal ou virtualmente em todas elas, assim como o MPF através do Dr. Claúdio Terre Amaral. Ao final da última audiência pública, em 17 de dezembro de 2022, ambos se manifestaram a respeito do número de oportunidades de manifestação pública que foi criado, através de 1 audiência de diagnóstico e 5 de discussão de propostas, uma delas destinada exclusivamente ao tema saneamento. Da mesma forma, ambas as esferas do Ministério Público salientaram à contribuinte em questão que o espaço para manifestação foi dado. Tal informação pode ser confirmada após às 3:15h do seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=3GACfBC8AKA.

Dentre as perguntas apresentadas, só não foram respondidas aquelas que não tratavam do Plano Diretor, como por exemplo: Questões a serem tratadas diretamente na revisão do Plano de Saneamento Básico, que o município está em processo de contratação com o Instituto de Pesquisas Hidrológicas da UFRGS, e outras que tinham como intuito pôr em dúvida o processo de contratação da UFRGS para a revisão do Plano Diretor, questionando até mesmo o notório saber da universidade na condução do processo.

O parecer técnico ao qual a contribuinte se referiu foi encaminhado a equipe técnica de revisão do Plano Diretor e corroborou com o próprio diagnóstico que já apontava a necessidade de atenção às soluções sanitárias e atenção aos ecossistemas sensíveis.

As águas superficiais que a munícipe diz chegarem à praia trata-se da drenagem pluvial, que também foi apontada pelo diagnóstico como um problema a ser solucionado na revisão do PMSB, visando evitar que tal drenagem prejudique a faixa de praia através dos sangradouros.

O Município tem cumprido o disposto no TAC assinado junto ao MPF que trata do extravasamento de efluentes nas ETE's. No entanto, ainda que sejam soluções emergências, elas necessitam de tempo para execução.

Para além disso, todo o processo como as propostas passaram por minuciosa avaliação de equipe técnica no município, que acompanhou o processo em sua totalidade.

Desta forma, salientamos que as informações relatadas pela munícipe não refletem o que ocorre de fato com relação ao processo de revisão do Plano Diretor e da condução das soluções emergenciais para o extravasamento da ETE e que o executivo vem trabalhando no intuito de melhorar as condições de desenvolvimento do seu território de forma responsável e sustentável.

19550 / 2022 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 08 de junho de 2022

A Procuradoria Jurídica:

Por competência.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

Matrícula nº 67647

19550 / 2022 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Para: BRUNO ALBERTON MACHADO
Data: 08 de junho de 2022

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 135

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/06/2022 14:25:47
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
135
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/06/2022 00:00:00
Data Final:
01/08/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 136

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__135
Data:
19/06/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
136

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
137

Substabelecido:
RS071283 - RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA - ADVOGADO

Substabelecente:
RS035126 - FÁBIO DEGRAZIA - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
08/07/2022 18:51:49

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS035126 - Fábio Degrazia - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 138

Evento:
REPLICA___REFER__AO_EVENTO__135
Data:
21/07/2022 17:56:24
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
138

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo nº 50817482520214047100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fulcro nos arts. 350 e 351 c/c art. 337, do Código de Processo Civil, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** às contestações apresentadas pelos réus nos eventos 130 e 132, nos seguintes termos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

meio ambiente.

Ao Evento 48, o r. juízo entendeu por: a) homologar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores (e46), e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, forte no art. 487, inc. III, 'b', do CPC; b) homologar a desistência da ação (e46d3) e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, forte no art. 485, inc. VIII, do CPC, em relação à União; c) determinar ao Ministério Público Federal que emende a inicial, no prazo de trinta dias, informando os pedidos sobre os quais recairá o prosseguimento desta ação civil pública; e, d) intimar, em especial a União, para que manifeste seu interesse em integrar o polo ativo da demanda como assistente do Ministério Público Federal.

Ao Evento 65, o Ministério Público Federal opôs embargos de declaração e requereu que fosse suprida a contradição apontada no item II, qual seja, a continuidade da ação civil pública em face do Município de Xangri-Lá e da Corsan em relação àqueles pedidos que não estão sendo tratados no TAC.

Ao Evento 75, a empresa Metagon Incorporações e Loteamentos opôs embargos de declaração.

Ao Evento 103, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela embargante em razão da inadequação da via eleita e, no mérito, pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa Metagon Incorporações e Loteamentos.

Ao Evento 107, o Juízo acolheu os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal; não conheceu dos embargos de declaração opostos pela empresa Metagon Incorporações e Loteamentos; homologou a desistência da ação e julgou extinto o processo em relação à Fepam; recebeu a emenda à inicial apresentada pelo Ministério Público Federal; e determinou a citação dos demandados.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

A União e a Fepam requereram o ingresso no feito na qualidade de assistentes litisconsorciais do Ministério Público Federal (Eventos 122 e 128).

Ao Evento 129, o Ministério Público Federal apresentou informações atualizadas referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta, e realizou a juntada da LPIA nº 152/2022 e dos relatórios de extravasamentos da Corsan.

Citada, a **Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan** apresentou contestação ao Evento 130. Suscitou que a vazão excedente de efluente tratado na ETE II tem influência das chuvas e das ligações irregulares pluviais do Litoral Norte, e que o efluente é monitorado pela Corsan, atendendo aos parâmetros de qualidade e os limites estipulados na LO 2855/2020 e na LO 0551/2022. Sustentou que, quanto ao rompimento de talude na ETE I – Figueirinha, esse ocorreu devido ao alto índice pluviométrico na data, e a Companhia teria tomado imediatamente as medidas operacionais cabíveis. Impugnou o Laudo Técnico nº 1218/2021-ANPMA/CNP juntado, arguindo pela ausência de indicativo de dano ao meio ambiente, tendo ocorrido a sua pronta recuperação. Alegou a ausência do dever de reparação face à não comprovação de ocorrência de desequilíbrio ou dano ambiental causado pela vazão, por se tratar de extravasamento de efluente tratado. Argumentou que a vedação imposta pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte é contrário às normas vigentes autorizadoras do lançamento do efluente tratado, e que é jurídica e tecnicamente questionável a legalidade e a aplicabilidade do ZEE. Referiu que o TAC celebrado vem sendo cumprido. Requereu a suspensão da presente ação, uma vez que o TAC firmado está em execução e, no mérito, a improcedência dos pedidos.

Citado, o **Município de Xangri-lá** apresentou contestação ao Evento 132. Preliminarmente, suscitou a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, na medida em que “as ETEs não se encontram próximas às praias marítimas, ao mar, aos terrenos de marinha e seus acrescidos”, o que resultaria em danos ambientais "meramente locais". Requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito ou, subsidiariamente, a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ainda, relatou que, conforme o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município e a Corsan, a fiscalização caberia ao contestante e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, com a qual o Município firmou convênio e delegou a regulação dos serviços de abastecimento. Requereu o chamamento ao processo da

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

autarquia referida. No mérito, argumentou a ausência de comprovação de danos ambientais. Sustentou, quanto à ETE I, que não restou demonstrado que o efluente extravasado modificou o estado do solo ou da área, inexistindo dano. Quanto à ETE II, suscitou a conclusão de que o efluente extravasado atende aos parâmetros de qualidade determinados na LO, o que resulta na ausência de dano ocorrido. Alegou a ausência de nexo causal em relação ao Município, e a responsabilidade da Corsan, da qual exigia prestações de contas regularmente. Alternativamente, sustentou sua responsabilidade civil subsidiária, devendo ser observada a ordem de execução. Requereu a improcedência da demanda, ou, subsidiariamente, a observância da ordem de execução.

Ao Evento 134, o município de Xangri-Lá requereu a juntada da resposta proveniente da Secretaria de Planejamento acerca da manifestação popular juntada ao Evento 90.

Por fim, vieram os autos ao MPF para réplica.

É o relatório.

1. Contestação da Corsan

1.1 - Vazão excedente do efluente tratado - atendimento aos parâmetros de qualidade determinados na LO

Em sua contestação, a Corsan sustentou que a vazão excedente de efluente tratado na ETE II tem influência das chuvas e das ligações irregulares pluviais do Litoral Norte, e que o efluente é monitorado pela Corsan, atendendo aos parâmetros de qualidade e os limites estipulados na LO 2855/2020 e na LO 0551/2022.

No entanto, conforme demonstrado no Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP, não é só em época de chuva que a ETE II extravasa, *in verbis:*

(…) Os analistas subscritores realizaram uma consulta aos registros de

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

> precipitação pluviométrica do Instituto Nacional de Meteorologia para a Estação Meteorológica de Torres (A808). Verificou-se que o mês de julho de 2021, no qual foram coletadas três das quatro amostras do efluente extravasado cujos resultados foram disponibilizados pela Corsan, foi marcado por um acumulado mensal de precipitação de apenas 26,8mm. A precipitação acumulada do dia 01/7/2021 até a coleta do dia 13/7/2021 foi de apenas 2mm, enquanto que o acumulado até a coleta do dia 20/7/2021 foi de apenas 3,6mm. **Isto posto, as características do afluente (não condizente com características típicas de esgoto bruto) e os episódios de extravasamentos na ETE II nas datas amostradas parecem não estar relacionadas apenas à ocorrência de elevados índices pluviométricos.** Problemas de infiltração das águas subterrâneas na rede coletora de esgoto, por exemplo, também poderiam contribuir para a diluição do afluente da ETE II . (…) A Corsan alegou que o extravasamento na ETE II ocorre em períodos de alta pluviosidade, por essa razão teriam sido implantados extravasores, no intuito de evitar novo rompimento dos taludes das bacias de infiltração. **Todavia, conforme já demonstrado no item 2.3. do presente laudo técnico, ocorreu o extravasamento de efluentes, mesmo em períodos de baixa pluviosidade (como é o caso das coletas realizadas em 13/7/2021 e 20/7/2021).** (…) Foi relatado durante a vistoria que havia chovido bastante há alguns dias e aquela vazão representaria um lançamento acima da média e que em períodos secos a infiltração nas bacias seria suficiente para absorver a vazão tratada na ETE. Em consulta aos registros de precipitação pluviométrica da Estação Meteorológica de Torres, verificou-se que no dia 1/10/2021 de fato houve uma precipitação bastante elevada, de 49.6mm. **Todavia, nos 5 dias subsequentes até a data da vistoria (6/10/2021), o acumulado de precipitação foi de apenas 1,4mm.** Assim, verifica-se que a situação observada na ocasião da vistoria não representa o pior cenário no contexto da operação da ETE II, que tende a se agravar nos períodos de elevada precipitação, ou ainda durante o verão quando ocorre um incremento populacional significativo nos municípios do litoral norte do Rio Grande do Sul.

Além disso, em análise aos documentos juntados aos autos, verifica-se que o efluente extravasado atende aos parâmetros da LO para disposição final em bacias de infiltração, não em outro local. Na Informação Técnica FEPAM/GERLIT n° 38/2021, a Fepam apresentou errata referente ao item "b" da informação FEPAM/GERLIT N° 34/2021, afirmando que o efluente extravasado na ETE II atende aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, mas que há necessidade de estudo hidrológico para disposição em local diverso das bacias de infiltração:

> Assim, **não é correto afirmar que a CORSAN está atendendo aos**

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

> **padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONSEMA 355/2017, pois desconhecemos o corpo receptor do efluente extravasado e invariavelmente esses padrões poderiam ser bem mais restritivos,** e conforme estabelece na própria RESOLUÇÃO no Art. 18 a possibilidade de padrões mais rígidos em fase das peculiaridades, como no caso do Litoral Norte: "Art. 18 - Podem ser estabelecidos critérios mais restritivos, pelo órgão ambiental competente, para fixação dos padrões de emissão constantes nesta norma em função dos seguintes aspectos: características físicas, químicas e biológicas; características hidrológicas; usos da água e enquadramento legal, desde que apresentada fundamentação técnica que os justifique". **Assim ressaltamos que o efluente atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, porém para sua disposição em local diverso a este é necessária a caracterização do corpo receptor através de estudo hidrológico.** O que pode ser aqui afirmado é que o efluente extravasado na ETE II CORSAN Xangrilá, parece atender aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, o que será confirmado após as amostragens para análises a serem realizadas nos próximos dias.

Desta forma, resta evidenciado que as justificativas levantadas pela Corsan não merecem acolhimento.

1.2 - Rompimento da ETE Figueirinha

A Corsan sustentou que, quanto ao rompimento de talude na ETE I – Figueirinha, esse ocorreu devido ao alto índice pluviométrico na data, e a Companhia teria tomado imediatamente as medidas operacionais cabíveis.

No entanto, mesmo tendo o conhecimento de que a ETE I carece de adequada manutenção, a companhia deixou o dano acontecer. Como referido na inicial, o relatório de vistoria nº 32/2021 indicou que a ETE I carece de adequada manutenção com efetivo risco de extravasamento, o que levou à suspensão da LO nº 4861/2018:

> O empreendimento carece de sua adequada manutenção, verificando-se que as bacias de infiltração se encontravam com a lâmina da água muito próximo do seu limite. Entende-se que tal ponto, além de consistir em potencial fonte de contaminação da água subterrânea em virtude da impossibilidade de alternância de uso entre essas bacias (mediante ciclos de

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

> aplicação e pousio), consiste em um efetivo risco de extravasamento – ao exemplo do verificado em ETE São Jorge (empreendimento 143422), ETE Parque Osório (empreendimento 17431) e ETE Xangri-lá 2 (empreendimento 160395) –, colocando a população lindeira ao empreendimento em iminente risco sanitário. Portanto, conforme POP-DIRTEC-011, recomenda-se a suspensão da LO nº 4861/2018 considerando a falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e o risco de extravasamento das bacias de infiltração.

Assim, a Companhia é responsável pela reparação do meio ambiente danificado na medida em que não adotou medidas suficientes para evitar os danos ambientais constatados.

.

1.3 - Ausência de indicativo de dano

A Companhia impugnou o Laudo Técnico nº 1218/2021-ANPMA/CNP juntado arguindo pela ausência de indicativo de dano ao meio ambiente, tendo ocorrido a sua pronta recuperação. Alegou a ausência do dever de reparação face à não comprovação de ocorrência de desequilíbrio ou dano ambiental causado pela vazão, por se tratar de extravasamento de efluente tratado.

Diferente do alegado, como amplamente demonstrado na inicial, o dano ambiental ocasionado pelo lançamento irregular no meio ambiente de efluentes tratados é inequívoco e corroborado pelos seguintes documentos: a) Auto de Constatação Ambiental da Patram nº O99/lºPel/2ºCIA/lºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, para conhecimento sobre o rompimento de talude na ETE II; b) relatório de vistoria realizada no dia 15 de setembro deste ano, por este signatário e pela Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, com a visita *in loco* nas estações de Tratamento de Xangri-Lá, momento em que foi possível visualizar que as bacias estavam cheias e a ETE II estava com 2 extravasores em funcionamento; c) Informação ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM, Relatório de Fiscalização da Fepam n.º 27/2021; Informação FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021, Informação FEPAM/GERLIT n° 34/2021, Relatório de Fiscalização nº 55/2021 e Informação Técnica FEPAM/GERLIT N° 38/2021; d) depoimento do Sr. Cléber Daunis, marido da proprietária do terreno lindeiro da ETE II em Xangri-Lá, colhido no dia 04/10/2021; e) Informação da Corsan nº REOE- 1281/2021; f) Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP; e, g) Resposta da Corsan nº

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

REOE-1319/2021.

Dessa forma, tendo sido efetivamente comprovada nos autos a ocorrência de danos ambientais significativos, atingindo-se o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, exsurge a necessidade de reparação pela prática ilícita suportada pela coletividade, ensejando a necessária compensação financeira a ser calculada mediante arbitramento judicial, de forma a recompor a lesão e a evitar reiteração de conduta pelos infratores, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

1.4 - Zoneamento Ecológico Econômico

A Companhia argumentou que a vedação imposta pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Litoral Norte é contrário às normas vigentes autorizadoras do lançamento do efluente tratado, e que é jurídica e tecnicamente questionável a legalidade e a aplicabilidade do ZEE.

Relativamente ao Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente no que tange aos municípios do Litoral Norte, incluindo Xangri-Lá, o ZEE prevê medidas de proteção das lagoas da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, de forma que as atividades locais não afetem suas características, nem do ecossistema local, inclusive mediante a proteção das dunas e da qualidade e quantidade de recursos hídricos.

Embora se tenha conhecimento de que o Zoneamento Ecológico Econômico esteja passando por avaliação/atualização do órgão competente, a referida informação técnica ainda segue em vigor e deverá ser observada quando da adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Xangri-lá.

2. Contestação do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

2.1. Ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e a incompetência da Justiça Federal

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

O Município suscitou a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, na medida em que "as ETEs não se encontram próximas às praias marítimas, ao mar, aos terrenos de marinha e seus acrescidos", o que resultaria em danos ambientais "meramente locais".

Contudo, sem razão o ente municipal. No caso em tela, evidencia-se a competência absoluta da Justiça Federal para conduzir e julgar o processo, uma vez que os bens ambientais atingidos se localizam em área pertencente à União (praias marítimas) e são de interesse nacional (Zona Costeira). O Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP concluiu que o destino final do efluente extravasado é o sistema hidrográfico do Rio Tramandaí que deságua no oceano Atlântico.

Ademais, a Constituição Federal estatui que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"* (art. 127, caput, da CF/88).

O art. 129, III, da Constituição Federal, por sua vez, prevê como uma das funções institucionais do Ministério Público Federal *"(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".*

A legitimidade para agir está igualmente assegurada na Lei Complementar 75/93, em diversos dispositivos: art. 5º, II, "d", e III, "d"; art. 6º, VII, "b", XIV, "g" e XIX, "a" e "b". Na mesma linha, os arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei n.º 7.347/85 atribuem legitimidade ao Ministério Público para propor ações por danos causados ao meio ambiente. E, ainda, o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, dispõe que cabe ao Ministério Público a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

Nesse contexto, encontra-se devidamente demonstrada a legitimidade do Ministério Público Federal para ajuizamento da presente ação civil pública, bem como a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

2.2 - Chamamento ao processo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS

O município relatou que, conforme o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município e a Corsan, a fiscalização caberia ao ente municipal e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, com a qual o Município firmou convênio e delegou a regulação dos serviços de abastecimento.

O art. 4ª, incisos VI, XI e XII, da Lei nº 10.931, de 09.01.1997, dispõe que:

> Art. 4º Compete ainda à AGERGS:
>
> I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos por ela regulados;
>
> II - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;
>
> III - cumprir e fazer cumprir, no Estado do Rio Grande do Sul, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados;
>
> IV - homologar os contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas área sob sua regulação, **zelando pelo seu fiel cumprimento,** bem como revisar, no âmbito de suas competências, todos os instrumentos já celebrados antes da vigência da presente Lei;
>
> V - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas;
>
> VI - orientar a confecção dos editais de licitação e homologá-los, objetivando à delegação de serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul;
>
> VII - propor novas delegações de serviços públicos no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o aditamento ou a extinção dos contratos em vigor;
>
> VIII - requisitar à Administração, aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória;
>
> IX - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta Lei, relativos aos serviços sob sua regulação;
>
> X - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e as suas próprias atividades;
>
> **XI - fiscalizar a qualidade dos serviços, por meio de indicadores e**

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

procedimentos amostrais;

XII - aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos de concessão ou permissão ou de atos de autorização do serviço público;

Todavia, para o STJ, nos danos ambientas, a regra é o litisconsórcio facultativo, por ser solidária a responsabilidade dos poluidores, de modo que o autor pode demandar qualquer um dos poluidores, isoladamente, ou em conjunto pelo todo, de modo que não há obrigatoriedade de se formar o litisconsórcio passivo necessário. Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA ORDEM URBANÍSTICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. 1. O Plenário do STJ decidiu que, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. **Nos danos ambientas, a regra geral é o litisconsórcio facultativo, por ser solidária a responsabilidade dos poluidores, de modo que o autor pode demandar qualquer um dos poluidores, isoladamente, ou em conjunto pelo todo, de modo que não há obrigatoriedade de se formar o litisconsórcio passivo necessário com os adquirentes e possuidores dos lotes.** Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1145305/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/09/2019, DJe 20/09/2019)

O TRF4, alinhado ao posicionamento do STJ, entende que, em se tratando de dano ambiental, mesmo quando presente eventual responsabilidade solidária, não se faz necessária a formação de litisconsórcio. Nesse sentido:

> ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. LOTEAMENTO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES COM A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA VERIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO. 1. Trata-se de Ação Civil Pública relativa à degradação do meio ambiente, na qual se discute a construção irregular de loteamento em áreas de preservação permanente, Zona Costeira e Terreno de Marinha. **2. Nas ações**

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

> **judiciais de reparação ao meio ambiente tem-se que a regra é de litisconsórcio passivo facultativo, sendo faculdade do autor de demandar contra qualquer um deles.** 3. Conquanto demonstrado que o loteamento está situado em zona de preservação permanente contendo dunas e restinga, e estar parcialmente inserido em terreno de marinha, a situação consolidada e atuação do ente público na regularização do loteamento, desde a década de 1970, atua a manter as edificações já realizadas e comercializadas, obstando qualquer intervenção no local antes da elaboração de um estudo de impacto com possíveis condicionantes para a continuidade do empreendimento. 4. Possibilidade de cumulação de obrigação de fazer e de pagar, considerando a existência de dano ambiental pela edificação em área de preservação permanente. (TRF4, AC 5005951-28.2012.4.04.7207, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 16/05/2018)

Portanto, deve ser rechaçada a preliminar.

2.3 - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova e da ausência de comprovação de danos ambientais

O município argumentou impossibilidade de inversão do ônus da prova e ausência de comprovação de danos ambientais. Sustentou, quanto à ETE I, que não restou demonstrado que o efluente extravasado modificou o estado do solo ou da área, inexistindo dano. Quanto à ETE II, suscitou a conclusão de que o efluente extravasado atende aos parâmetros de qualidade determinados na LO, o que resulta na ausência de dano ocorrido.

No entanto, verificado o dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes tratados em razão da ausência de atividades fiscalizatórias e da insuficiência de um sistema coletivo de tratamento de esgotamento sanitário e disposição final, há que impor ao Município de Xangri-Lá e à Corsan a inversão do ônus da prova.

Ainda, no que diz respeito aos argumentos apresentados pelo réu, este *Parquet* Federal apresentou robusto acervo documental que corrobora o pedido exordial e, no mais, expôs na inicial a sobreposição da proteção ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado constitucionalmente (art. 225, caput, CF/88) e o dever de reparação dos danos ambientais causados. Além disso, os danos morais requeridos são devidos, visto

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

que destinam-se à reconstituição do bem lesado, conforme expresso no art. 13 da Lei da Ação Civil Pública.

2.4 - Da ausência de nexo causal em relação ao município de Xangri-Lá e da responsabilidade da Corsan

O ente municipal alegou ausência de nexo causal em relação ao município e a responsabilidade da Corsan, da qual exigia prestações de contas regularmente. Alternativamente, sustentou sua responsabilidade civil subsidiária, devendo ser observada a ordem de execução. Requereu a improcedência da demanda, ou, subsidiariamente, a observância da ordem de execução.

Entretanto, restou amplamente comprovada na exordial a obrigação do Município de Xangri-Lá de realizar as medidas fiscalizatórias necessárias para a cessação do dano ambiental, bem como a sua obrigação, junto com a Corsan, de implantarem um sistema coletivo de esgotamento sanitário adequado para impedir a sobrecarga das ETEs I e II.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer:

a) a rejeição das preliminares arguidas nas contestações;

b) o prosseguimento do feito e, ao final, o julgamento de mérito com a integral procedência dos pedidos formulados na ação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 21/07/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1e1eaf53.60a1416c.03cdde7f.71919fbd

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 139

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
01/08/2022 16:25:06
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
139

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 140

Evento:
DESPACHO
Data:
01/08/2022 18:20:10
Usuário:
CRH11 - CLARIDES RAHMEIER - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
140

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

O *Ministério Público Federal* ajuizou ação civil pública contra *Município de Xangri-lá*, *Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan*, *Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam* e *União* referente à cessação de dano ambiental e à saúde pública decorrente de extravasamento da ETE II em Xangri-lá, bem como preservação do meio ambiente e da saúde da população, recuperação da área degradada e condenação dos demandados a reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos.

Após tratativas informativas e conciliatórias foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores (e46), homologado por este Juízo na decisão do e48.

O presente feito foi julgado extinto, sem resolução do mérito, em relação à União (e48) e em relação à FEPAM (e107), uma vez que homologados os pedidos de desistência da ação por parte do autor civil público. Considerando o objeto da demanda, os entes públicos foram intimados a se manifestar quanto ao interesse em integrar o processo na qualidade de interessados. Tanto a União quanto a FEPAM manifestaram interesse em ingressar no feito na qualidade de assistente do autor.

O Ministério Público Federal foi intimado para emendar a inicial, informando os pedidos sobre os quais recairia o prosseguimento desta ação civil pública.

A emenda à inicial foi recebida (e107) e os requeridos citados para apresentar defesa quanto aos pedidos remanescentes.

Após as contestações (e130 e e132), o Ministério Público Federal apresentou réplica (e138) e vieram os autos conclusos para apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminares. Competência da Justiça Federal. O Ministério Público Federal figura como autor e está configurada a hipótese do art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Legitimidade do Ministério Público Federal. O Município de Xangri-lá suscitou em sua contestação a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal e a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Argumenta que *os extravasamentos das ETEs, acaso resultarem em danos ambientais, ensejarão danos meramente locais (áreas ao entorno), ainda que atinjam o lençol freático. Portanto, não há que se falar em danos a bens da União, tampouco em tema de vulto nacional.*

Entendo, contudo, que não assiste razão ao réu no ponto, uma vez que os bens ambientais

atingidos se localizam em área pertencente à União (praias marítimas) e são de interesse nacional (Zona Costeira), de acordo com os dados de georreferenciamento da área apresentados (ev1, DADOS_GEOGRAFICOS40).

Ademais, conforme ressalta o autor civil público, o *Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021- ANPMA/CNP concluiu que o destino final do efluente extravasado é o sistema hidrográfico do Rio Tramandaí que deságua no oceano Atlântico.*

Dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.* Está presente, portanto, o pressuposto constante do art. 129, inc. III, da CF.

Chamamento ao processo da AGERGS.

O Município de Xangri-lá requereu o chamamento ao processo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS (ev.132). Argumenta que o Contrato de Programa Para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o Município e a CORSAN, prevê que a fiscalização da prestação de serviço caberia ao Município e à AGERGS, bem como que houve celebração de convênio entre os entes no qual restou delegada a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Entendo que o pedido de chamamento ao processo deva ser indeferido.

A responsabilidade civil resultante de dano ambiental é objetiva e solidária. Desse modo, mesmo que a ofensa tenha mais de um autor, nada impede que o MPF ao propor a demanda escolha um ou mais causadores do dano para integrar o polo passivo da demanda.

Assim, tem-se que o MPF (autor da presente ação) pode escolher quem integrará o polo passivo da demanda, já que se trata de litisconsórcio passivo facultativo.

O Superior Tribunal Justiça já assentou entendimento segundo o qual nas ações civis públicas por danos ambientais, em regra, há litisconsórcio passivo facultativo entre os causadores do dano. *In verbis:*

> *PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. SERRA DO MAR. MATA ATLÂNTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS ADQUIRENTES DOS LOTES.* ***LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO*** *. NULIDADE INEXISTENTE. 1. Não ofende o art. 535, II, do CPC, decisões em que o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2 .* ***Há litisconsórcio passivo facultativo, nas ações civis públicas por dano ambiental*** *em loteamento irregular, entre os responsáveis primários pelos atos ilícitos, os terceiros adquirentes de lotes e seus ocupantes,* ***em razão da responsabilidade solidária por dano ambiental.*** *Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (STJ, no RESP 1328874/SP, da Relatoria da Ministra ELIANA CALMON, DJ 25/06/2013)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.* ***LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO*** *. AUSÊNCIA DE NULIDADE. COMPROVAÇÃO DOS DANOS. SÚMULA 7/STJ. ANÁLISE DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o fito de paralisar construção de loteamento residencial em área de proteção ambiental, especificamente a Bacia do Rio Ditinho, e obter reparação pelos danos ambientais causados pelas obras já realizadas. 2. O pedido foi julgado procedente pelo Juízo de 1º grau, tendo a sentença sido confirmada pelo Tribunal de Justiça. Após, em Embargos de Declaração, a recorrente argüiu nulidade processual por ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário com a Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente – Fatma, órgão estadual que concedeu a licença de instalação do empreendimento, mas não obteve êxito. 3. A tese recursal não prospera, tendo em vista que* ***a responsabilidade por danos ambientais é solidária entre o poluidor direto e o indireto, o que permite que a ação seja ajuizada contra qualquer um deles, sendo facultativo o litisconsórcio. Precedentes do STJ****. 4. No caso, figuram no pólo passivo da lide o ente municipal e os particulares responsáveis pelo empreendimento. Embora a fundação estatal que concedeu indevida licença de instalação também pudesse ter sido acionada, a sua ausência não conduz à nulidade processual. 5. A alteração do entendimento do Tribunal de origem, de que o empreendimento é danoso ao meio ambiente, demandaria reexame dos elementos fático-probatórios dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 6. Inviável a apreciação, em Recurso Especial, de matéria cuja análise dependa de interpretação de direito local. Súmula 280/STF. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e não provido (STJ, REsp 37354/SP, T2, Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJe 31/08/2009).*

No mesmo sentido TRF4:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CHAMAMENTO AO PROCESSO DE OUTRAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA OBJETIVA E SOLIDÁRIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. I. A responsabilidade civil por danos ao meio ambiente encontra respaldo nos artigos 37, § 6º, e 225, § 3º, da Constituição Federal, artigo 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/1981, artigo 7º da Lei n.º 7.661/1988, e artigo 2º, § 1º, do Código Florestal, e ostenta naturezas objetiva e solidária, fundadas nos princípios do poluidor-pagador, da prevenção e da precaução. ***II. Nessa perspectiva, o autor da ação ambiental tem a prerrogativa de escolher contra quem demandar - todos ou algum(ns) dos supostos responsáveis -, não havendo a obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo (que é facultativo, e não necessário), porquanto assegurado o direito de regresso na via própria.*** *III. O argumento de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA) são igualmente responsáveis pela preservação da área e dotados de poder de polícia ambiental (artigo 130, inciso III, do CPC) não tem o condão de tornar obrigatório o litisconsórcio passivo, que é facultativo. IV. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5014298-59.2020.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 02/02/2021* ***(Grifei)***

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMOLIÇÃO DE OBRA E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NA PRAIA DO ROSA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC. EXCLUSÃO DE UM DOS RÉUS POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 623/STJ. 1. Verificando-se que a pousada objeto da discussão está integralmente localizada na área pertencente à agravante, o Juízo reconheceu a ilegitimidade passiva do réu coproprietário do imóvel, requerida pelo próprio autor da ação em réplica. 2. Conforme o teor da Súmula n. 623/STJ "As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.", o que evidencia que o litisconsórcio, na ação de responsabilização ambiental, é facultativo. 3. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nesse extensão, desprovido. (TRF4, AG 5006532-81.2022.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 18/05/2022)

Diante do exposto, indefiro o pedido de chamamento ao processo da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

Ingresso da União e FEPAM como assistentes do MPF. Os referidos entes figuravam inicialmente no polo passivo da demanda, tendo sido extinto o processo posteriormente sem resolução de mérito em relação à União e à FEPAM tendo em vista a homologação do pedido de desistência do autor civil público.

Considerando o objeto da demanda, a União e a FEPAM manifestaram interesse em ingressar no feito na qualidade de assistente do autor.

A *intervenção de terceiros* na ação civil pública se faz na forma do § 2º do art. 5º da L 7.347/1985, quando for da vontade do *terceiro* tornar-se litisconsorte. As posições processuais podem ser de autor ou réu, e se acomodam aos modelos de assistência simples ou litisconsorcial, nos termos dos arts. 119 a 124 do CPC.

Sendo assim, não havendo qualquer impugnação quanto aos requerimentos, a União e a FEPAM serão integradas ao processo na qualidade de assistente simples do MPF.

DECISÃO

Ante o exposto:

1. ***rejeito a preliminar de incompetência*** da Justiça Federal;

2. ***rejeito a preliminar de ilegitimidade*** do Ministério Público Federal;

3. ***indefiro*** o pedido de chamamento ao processo da AGERGS;

4. ***defiro*** o ingresso no processo da União e da FEPAM na qualidade de assistentes simples do MPF. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.

Intimem-se as partes para que *especifiquem fundamentadamente outras provas que pretendem produzir*, no prazo de trinta dias, indicando exatamente os meios de prova e os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento.

Após, retorne concluso para análise.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710015893302v33** e do código CRC **90df9728**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 1/8/2022, às 18:20:10

5081748-25.2021.4.04.7100 **710015893302 .V33**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 141

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/08/2022 17:18:50
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
141
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
15/08/2022 00:00:00
Data Final:
27/09/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 142

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/08/2022 17:18:50
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
142
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
15/08/2022 00:00:00
Data Final:
27/09/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, LETICIA DA CUNHA FERNANDES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 143

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/08/2022 17:18:50
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
143
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
15/08/2022 00:00:00
Data Final:
27/09/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 144

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/08/2022 17:18:50
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
144
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
15/08/2022 00:00:00
Data Final:
27/09/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 145

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/08/2022 17:18:50
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
145
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
04/08/2022 00:00:00
Data Final:
16/09/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 146

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__145
Data:
03/08/2022 10:39:22
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
146

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 147

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__145
Data:
03/08/2022 10:39:22
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
147

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 148

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__141_142_143_E_144

Data:
12/08/2022 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
148

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 149

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__142
Data:
18/08/2022 08:17:50
Usuário:
RS033900 - LETICIA DA CUNHA FERNANDES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
149

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 150

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__143
Data:
05/09/2022 20:04:19
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
150

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo 50817482520214047100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 48, o r. juízo homologou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/09/2022 20:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ae126e4.a7855525.7f0dab4a.cb1ca72b

Citada, a Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan apresentou contestação ao Evento 130.

O Município de Xangri-lá apresentou contestação ao Evento 132.

O Ministério Público Federal apresentou réplica ao Evento 138.

Ao Evento 140, o juízo: a) rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal; b) rejeitou a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público Federal; c) indeferiu o pedido de chamamento ao processo da AGERGS; d) deferiu o ingresso no processo da União e da FEPAM na qualidade de assistentes simples do MPF; e, e) determinou a intimação das partes para que especifiquem fundamentadamente outras provas que pretendem produzir, no prazo de trinta dias, indicando exatamente os meios de prova e os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

O *Parquet* Federal apresenta ciência da decisão proferida ao Evento 140, bem como informa que encaminhou os relatórios de extravasamentos que estão sendo apresentados quinzenalmente pela Corsan para análise técnica desta Procuradoria a fim de avaliar o dano ambiental. Tão logo finalizado, será juntado aos presentes autos. Para melhor visualização, colaciona-se tabela contendo o resumo dos relatórios:

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/09/2022 20:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ae126e4.a7855525.7f0dab4a.cb1ca72b

Ocorrências de extravasamentos nas ETEs I e II

Período	Data de início e de término do extravasamento	Volume extravasado, ainda que estimado	Relatório Técnico / Data de entrega
De 01/01 a 13/01	De 01/01 a 13/01	Não foi medido pelo novo sistema de medição, em função de que o mesmo ocorreu num local onde havia um DHS provisório.	Relatório Técnico 001/2022 – SURLIT/ 14/01/2022
14/01 a 16/01	Está junto no relatório de 14/01 a 13/02		Está junto no relatório 003/2022- SULRI / 17/02/2022
De 17/01 a 23/01	De 17/01 a 21/01, votando a ocorrer em 23/01	Volume macromedido: 1.702m3	Relatório Situacional 012/2021 – SURLIT / 28/01/2022
De 24/01 a 31/01	De 24/01 a 31/01	Volume macromedido: 1.998 m3	Relatório Situacional 013/2022 – SURLIT / 01/02/2022
De 14/01 a 13/02	De 14/01 a 13/02	Volume macromedido: 6.811,06 m3	Relatório Técnico 003/2022- SULRI / 17/02/2022
De 14/02 a 28/02	De 14/02 a 17/02 e 21/02 a 28/02	Volume macromedido: 1.480,80m3	Relatório Técnico 004/2022 – SURLIT
De 01/03 a 14/03	De 01/03 a 14/03	10.411,00 m3	Relatório Técnico 008/2022 – SURLIT
De 15/03 a 29/03	De 15/03 a 29/03	11.543,30 m³ foi o volume macromedido.	Relatório Situacional 009/2022 – SURLIT
			30/03/2022
De 30/03 a 13/04	De 30/03 a 13/04	9.112,72 m³ foi o volume macromedido	Relatório Té 010/2022 SURLIT
De 14/04 a 28/04	De 14/04 a 28/04	13.782,00 m³ foi o volume macromedido	Relatório Té 011/2022 – SU
De 29/04 a 12/05	De 29/04 a 12/05	14.885,13 m³ foi o volume macromedido.	Relatório Té 013/2022 SURLIT
De 13/05 a 26/05	De 13/05 a 26/05	15.404, m³ foi o volume macromedido	Relatório Té 015/2022 SURLIT
De 27/05 a 09/06	De 27/05 a 09/06	Volume: 7.702 m³ foi o volume macromedido	Relatório Té 016/2022 SURLIT
De 10/06 a 23/06	De 10/06 a 23/06	Volume: 9.687,39 m³	Relatório Té 017/2022 SURLIT
De 24/06 a 07/07	De 10/06 a 23/06	14.595,60 m³	Relatório Té 019/2022 SURLIT
De 08/07 a 22/07	De 08/07 a 22/07	15.473,74 m³	Relatório Té 021/2022 SURLIT

Registra-se que, como o dano continua acontecendo, a referida avaliação precisará ser atualizada quando cessarem os extravasamentos. Na última reunião realizada no dia 09/08/2022, sobreveio a informação de que os prazos para construção das bacias ao lado leste da ETE II estão sendo atendidos.

Desta forma, considerando que o TAC vem sendo cumprido, conforme os prazos estipulados, o Ministério Público Federal manifesta-se pela suspensão do feito.

Outrossim, o *Parquet* Federal informa que, no dia 19/08/2022, foi assinado o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado em 17/12/2021. Assim, requer a juntada do referido termo, bem como postula sua homologação judicial.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2022.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/09/2022 20:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ae126e4.a7855525.7f0dab4a.cb1ca72b

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 05/09/2022 20:04. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8ae126e4.a7855525.7f0dab4a.cb1ca72b

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (referente ao objeto da Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100)

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), neste ato representado pelo Procurador da República, Dr. Cláudio Terre do Amaral; o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina; o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado pelo Prefeito Celso Bassani Barbosa; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Renato das Chagas e Silva, na condição de anuente; a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Roberto Barbuti, pelo Diretor de Expansão, André Gutterres Borges, pela Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Liliani Adami Cafruni, pelo Diretor Financeiro e Relações com Investidores, Douglas Ronan Casagrande da Silva, pelo Diretor Comercial Inovação e Relacionamento, Jean Carlo Flores Bordin, pelo Diretor de Operações, Milton Inácio Cordeiro, pela Diretora Administrativa, Daniela Machado, pelo Superintendente Jurídico, Dr. Felipe de Almeida Motta e pela Superintendente Regional do Litoral, Luciana Wagner; o GRUPO DE EMPREENDEDORES, neste ato representado pelo Dr. André Luiz Torriani Busnello, OAB/RS 75.061, conforme procurações anexas das pessoas jurídicas de direito privado que por ele são representadas, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100, cujo acompanhamento está sendo realizado através do

Procedimento Administrativo 1.29.000.004246/2021-10, conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que as partes celebraram, em 17 de dezembro de 2021, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tendo sido homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n° 5016821-05.2016.404.7107;

CONSIDERANDO que o referido TAC tem por objeto obrigações a que se comprometeram os signatários, destinadas a solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá - que atualmente envolve a ETE I e a ETE II – com ações emergenciais, em curto, médio e longo prazo, fazendo cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de talude que estão ocorrendo, e ampliando o SES de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do município.

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.4 do TAC não contemplou exceção para novas construções de loteamentos;

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.5 do TAC não contemplou exceção para loteamentos atualmente em construção ou mesmo já construídos;

CONSIDERANDO que no item 2.13 do TAC as partes signatárias comprometeram-se a tratar do tema referente aos terrenos localizados em loteamentos e em condomínios horizontais - que gerariam efluentes na ETE I ou na ETE II em caso de construção - e envidar os melhores esforços na busca de uma solução para o problema;

CONSIDERANDO que, em 19/04/2022, em reunião realizada com os signatários do TAC, foi discutida a viabilidade técnica da construção de novos loteamentos ou mesmo de liberação de construções em loteamentos já construídos, devendo o loteador ficar responsável da mesma forma que o empreendedor do condomínio horizontal que adere ao TAC, bem como deve ser observado o trabalho realizado pelo GT Técnico;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelos empreendedores de que alguns loteadores possuem interesse em aderir ao TAC;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelo Município de que possui interesse na aquisição da área oeste, por meio de desapropriação, por tratar-se de área lindeira à área já pertencente ao Município e, também, por possuir interesse na instalação de uma estação de energia solar na área em questão;

CONSIDERANDO, portanto, a plausibilidade das justificativas, as partes RESOLVEM celebrar o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100**, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O item 4.1 fica revogado do TAC;

1.2 - Os **itens 4.5, 4.6 e 4.8** passam a vigorar com a seguinte redação:

> "4.5 – Uma vez concedida a LPIA pela FEPAM para a construção das 8 (oito) bacias na área lindeira a oeste da ETE II, o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ deverá emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, decreto de desapropriação, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 182, §3º da CF/88 - que prevê indenização prévia, justa e em dinheiro – assim como o disposto no Decreto-Lei 3.365/41".

> "4.6 – A CORSAN compromete-se a licitar, finalizando o processo de licitação com a assinatura do contrato, salvo impugnações administrativas e/ou judiciais, no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão do decreto de desapropriação pelo MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para a construção das 8 (oito) bacias de infiltração na área lindeira a oeste da ETE II".

> "4.8 – O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, após adquirir a área referida na cláusula 4.5, compromete-se a informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o valor total investido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da desapropriação, elaborando relatório técnico e financeiro detalhado para cada uma das fases que foram realizadas".

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O *caput* da cláusula **8.1.4** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "8.1.4 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento: (...)"

2.1.1 – O item **h** da cláusula **8.1.4** passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais e loteamentos, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: 1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETE I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.

2.2 – As cláusulas **8.1.5 e 8.1.6** passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.5 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento, ao que disposto na CLÁUSULA 8.1.4, subitens "a" a "h"".

"8.1.6 – Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais e loteamentos, de que tratam as CLÁUSULAS 8.1.4 e 8.1.5, não se aplicando a vedação de ligação água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro".

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica acrescentada, na CLÁUSULA OITAVA, a cláusula 8.5, para fins de esclarecimento em relação às cláusulas 8.2 e 8.3 do TAC:

"8.5 - Quando permitidas as novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II, na forma prevista na cláusula 8.3, será considerado: a) para o caso de condomínios horizontais e loteamentos, o quantitativo de economias com ligação de água efetivada com individualização de medição ou de economias com alvarás de construção expedidos e não o total de lotes existentes. Uma vez liberado o condomínio horizontal ou o loteamento para a interligação no SES, novas construções nesses empreendimentos deverão observar a ordem prevista na cláusula 8.3. b) para o caso de condomínios verticais, o quantitativo de economias do empreendimento."

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias de sua assinatura, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

4.2 - O extrato deste termo aditivo, contendo as informações indicadas no art. 7º da Resolução CNMP n. 179/2017, será publicado no site do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no qual também será disponibilizado acesso ao inteiro teor deste instrumento. Cópia eletrônica do inteiro teor deste aditivo será também encaminhada à 4ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal para fins do disposto na Resolução n° 179/2017, do CNMP e na Resolução 87/2010, do CSMPF.

4.3 - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo Ajustamento de Conduta está sendo firmado no consenso das partes, que por assim consentirem, celebram este aditamento, em duas vias de igual teor, mantendo-se integralmente a redação das demais disposições do TAC original.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

Cláudio Terre do Amaral

Procurador da República

Luziharin Carolina Tramontina

Promotora de Justiça

Celso Bassani Barbosa

Prefeito do Município de Xangri-Lá

Renato das Chagas e Silva

Presidente - Fepam

Roberto Barbuti

Presidente - Corsan

André Gutterres Borges

Diretor de Expansão - Corsan

Liliani Adami Cafruni

Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Corsan

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e Relações com Investidores - Corsan

Jean Carlo Flores Bordin
Diretor Comercial Inovação e Relacionamento - Corsan

Milton Inácio Cordeiro
Diretor de Operações - Corsan

Daniela Machado
Diretora Administrativa - Corsan

Felipe de Almeida Motta
Superintendente Jurídico - Corsan

Luciana Wagner
Superintendente Regional do Litoral - Corsan

André Luiz Torriani Busnello
Grupo de Empreendedores

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
151

Substabelecido:
RS092228 - THIAGO VARGAS SERRA - ADVOGADO

Substabelecente:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
22/09/2022 14:22:58

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 152

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO__AGRAVO_DE_INSTRUMENTO___REFER

Data:
23/09/2022 09:34:56

Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
152

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 153

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__141
Data:
27/09/2022 16:18:32
Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
153

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EXCELENTÍSISMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo: 50817482520211047100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CORSAN E OUTROS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, através de sua procuradora signatária, vem a presença de Vossa Excelência, ante ao despacho (ev.140) manifestar-se a respeito das provas que pretende produzir no processo.

A Companhia endente pertinente a produção de prova pericial no local, haja vista que a ação envolve apuração de possível dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado proveniente da ETE Xangri-lá II. Como destacado na contestação, a Corsan possui entendimento baseado em conclusões técnicas de que o lançamento do efluente não comprometeu negativamente o meio ambiente da localidade, sendo verificado o enriquecimento da biodiversidade no local.

Para comprovação desses fatos compreende-se pertinente a realização de perícia no local supostamente degradado.

Sugere-se a indicação de peritos das áreas da biologia, geologia e engenharia ambiental. Concebe-se necessário a indicação desses profissionais com essas formações, tendo em vista que possuem conhecimento e formação técnica as quais permitirão uma avaliação mais qualificada e precisa dos possíveis impactos no solo, vegetação, fauna e recursos hídricos, elementos que poderão confirmar ou não a existência de dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado.

Outro ponto importante a ser trazido ao conhecimento do juízo é com relação à Cláusula 2.7 do TAC homologado. A Cláusula 2.7 determina:

> 2.7 - O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ compromete-se a diligenciar e atuar para desfazer as ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente TAC, emitindo relatório das vistorias realizadas e respectivas medidas para regularização, a cada 30 (trinta) dias.

Pelas reuniões de acompanhamento mensal do TAC, tem-se a informação de que o Município, com apoio da Corsan, realizou as vistorias na rede pluvial que entendia cabível dentro da sua incumbência. Foram vistorias em torno de 2097 economias. O método utilizado, num primeiro momento, foi, pelo entendimento do Município, a fiscalização “da casa para rede” utilizando água. Com essa metodologia foram identificadas 112 casas conectadas de forma irregular na rede pluvial.

A Corsan, por uma questão técnica, entende, após uma avaliação com a utilização do equipamento de fumaça, que a fiscalização deve ser efetuada “da rede para casa” com a utilização do equipamento de fumaça. Importante destacar ao juízo que a área técnica da SURLIT no Relatório Técnico 028/2022 alega que também devam ser realizadas as vistorias nos condomínios não vistoriados pela Prefeitura, totalizando em torno de 3.346 economias.

> A Regional entende que deve ser realizada vistorias nos condomínios não vistoriados pelo município, listados na tabela 01 e na tabela 02 (totalizando 3346 economias), bem como, reforçadas algumas vistorias em locais já realizados pelo município, buscando uma identificação mais efetiva da contribuição das chuvas na rede da Corsan.

Tabela 1: Empreendimentos prontos que contribuem para a ETE I (não vistoriados):

Empreendimento	Economias Ocupadas
PORTO CORONADO	192
BOSQUES DE ATLANTIDA	174
CARMEL	49
ILHAS PARK	118
LAGOS PARK	334
TOTAL	**867**

Tabela 2: Empreendimentos prontos que contribuem para a ETE II (não vistoriados):

Empreendimento	Economias Ocupadas
ONE	75
ROSSI	500
SENSE	60
LAGOA DO PASSO (pertence a Atl Sul)	147
PACIFIC	509
VILA CELEBRATION (Bairro de Xangri-lá)	60
CASA HERMOSA	531
ENSEADA	470
PATIO MARBELA	127
TOTAL	**2479**

Todas essas informações são de conhecimento do Ministério Público Federal além dos demais signatários do TAC, pois foram reportadas no procedimento administrativo de acompanhamento do TAC.

Levando em consideração esses fatos, na reunião mensal de acompanhamento do TAC ocorrida no dia 13.09.2022 com MPF e demais entes, a Corsan se prontificou, objetivando um diagnóstico mais preciso e qualificado, a realizar (re)vistorias complementares à obrigação do Município elencadas na Cláusula 2.7 do TAC. Essas re(vistorias), como já mencionado, proporcionarão um resultado mais indicativo da situação fática da fiscalização da rede pluvial proporcionando uma maior segurança a todos.

Toda essa questão é essencial ante ao apontado no estudo da RHAMA que tem como objeto "*Avaliação da capacidade suporte de corpos receptores de efluentes tratados provenientes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Xangri-lá, Capão da Canoa, Tramandaí e Imbé e pontos de lançamento no Rio Tramandaí*" realizado pela coordenação do Professor Carlos Eduardo Morelli Tucci, que aborda a

possibilidade de lançamento no ponto 3 e ponto 4 (estando atualmente sob análise da Fepam e que compõe o TAC), onde ficou evidenciado que em torno de 2/3 da contribuição que chega ao SES de Xangri-lá é decorrente do pluvial, sobrecarregando o SES.

Diante dessas evidências, a Corsan apresentou ao MPF no dia 23.09.2022 um cronograma complementar de (re)vistorias no intuito de identificar com a maior exatidão possível a real contribuição da rede pluvial no sistema de Xangri-lá, visando solucionar a problemática da vazão excedente do efluente tratado que vem acontecendo na ETE II e que é indicativo de ser decorrente do pluvial.

Esse cronograma tem previsão de término em final de dezembro/2022, data estipulada no TAC como prazo final da Cláusula 2.7. Obviamente, que esse cronograma previsto somente é factível se houver o apoio e engajamento de fiscal(is) da Prefeitura, haja vista que a Corsan não possui poder de polícia fiscalizatório, conforme reportado ao MPF no procedimento administrativo de acompanhamento do TAC.

Pois bem, diante desse cenário, onde há indicativos de que o pluvial exerce uma forte contribuição no SES de Xangri-lá e que possam existir ligações irregulares de economias, a Corsan entende que esses dados decorrentes das re(vistorias) são essenciais para o deslinde da ação e para a realização da perícia de apuração de eventual dano ambiental e, por essa razão, solicita a esse juízo a suspensão do feito até que as (re)vsitorias, trabalho complementar à obrigação do Município determinada na Cláusula 2.7, estejam concluídas.

Primordial salientar ao juízo que as demais obrigações do TAC estão sendo devidamente cumpridas, conforme atestado pelo Ministério Público Federal.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

Karen Stein
OAB/RS 63.751
Advogada – CORSAN – matrícula 146746

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Relatório Técnico 028/2022 – SURLIT

Osório, 12 de setembro de 2022.

À SUCORP

A/C Alexander Pibernat Cunha Cardoso

Assunto: Entregas ref. ao TAC XL decorrentes da Reunião com o MPF ocorrida em 09/08/2022.

1) **Cláusula 2.5 do TAC Xangri-lá - Relatório quinzenal de extravasamento e taxa de infiltração (período de 23/08/2022 à 05/09/2022)** – entregue dia 05/09/2022.

2) **Cláusula 2.6 do TAC Xangri-lá (atualização de entregas)** – entregue dia 31/08/2022. Informamos ainda, que estamos readequando o cronograma anexado ao TAC, visto que, o mesmo sofrerá alteração, tendo em vista, a necessidade de ajustes nos prazos das entregas.

3) **Corsan/município devem atualizar o número do passivo de economias das ETEs I e II (quantos querem se conectar e estão impedidos em função do TAC):** 36 pedidos de vistoria negados devido impedimentos da TAC. Eventualmente são atendidos usuários que não chegam a fazer a solicitação de vistoria pois já são informados do impedimento.

4) **Corsan/Município devem se reunir e trazer a pacificação quanto ao uso de agua ou fumaça nas vistorias:**

A Surlit realizou uma reunião no dia 30/08/2022 na Prefeitura Municipal de Xangri-lá na presença do Secretário de obras do município de Xangri-lá, Secretário de Obras e fiscais que realizaram as vistorias, além da Superintendente da SURLIT, gestor da Unidade e empregado da Companhia que apoiou a equipe do município. No documento anexado (ATA e modelos de notificações), foi descrito o andamento das vistorias, no qual o município informa que concluiu a atividade dentro do que entendiam ser sua responsabilidade com as vistorias referentes aos imóveis contribuintes para a ETE II Xangri-lá. Em virtude da determinação da presidência da Corsan utilizar a fumaça nas vistorias, foi agendada no dia 06/09/2022 um teste com a equipe

da Surmet com apoio da Forca tarefa da Dcir e da US Xangri-lá no Condomínio Las Palmas. Para auxiliar o serviço foi disponibilizado o caminhão de sucção da empresa terceirizada.

As equipes se direcionaram ao Condomínio Las Palmas para testes com o fumacê, por sugestão do funcionário Leonardo que acompanhou as vistorias, foram definidos os lotes em que foram identificadas irregularidades pela equipe da prefeitura nas vistorias utilizando água.

O equipamento requer dois funcionários, pois há a necessidade de abrir o PV, carregar o equipamento, abastecer com gasolina, abastecer com o produto e ligar o motor. A fumaça começa a ser expelida para a tubulação e sai nas caixas de calçada indicando a conexão, assim como as tubulações conectadas a ela.

Um funcionário fica no controle do equipamento, enquanto que o outro realiza a vistoria visual das caixas de calçada.

No primeiro lote, foi identificada a mesma casa irregular com conexão das calhas de chuva a caixa da calçada. No entanto, no lote 3, quadra 7 foi identificado uma contribuição do pluvial na caixa de calçada como mostra a Figura 01.

Figura 01: Contribuição do pluvial a caixa de calçada

Também foram identificados diversos problemas envolvendo as caixas de calçada neste condomínio, como tampas quebradas, afundadas, como drenagem de terreno, assim como obstrução ao acesso a caixa de calçada.

Figura 02: Caixa afundada.

Figura 03: Caixa com indicação de acúmulo de águas pluviais.

Figura 04: Obstrução a caixa coletora

Figura 05: Obstrução a caixa de calçada.

Figura 06: Afundamento da caixa de calçada.

Figura 07: Inclinação da caixa de calçada, irregularidade identificada pelo uso da água no telhado e pelo uso do fumacê.

Figura 08: Afundamento da caixa e contribuição da drenagem do terreno para a caixa.

Figura 09: Ligação irregular, identificada pelo método da água e pelo método do fumacê. Também foi identificada que a caixa interna construída pelo usuário apresentou fumaça emanando das paredes.

No segundo teste no mesmo condomínio foi identificada um PV com acúmulo de resíduos, incluindo terra, resíduos sólidos domésticos, gordura. O caminhão de apoio foi acionado e

realizada a limpeza. No entanto, a distância entre um PV e outro mostrou-se que estava obstruída, sendo necessário o caminhão de hidro jateamento.

A figura 10 mostra a fumaça emanando do telhado da residência indicando a irregularidade. Esta residência também foi identificada pelo método da água no telhado.

Figura 10: Ligação irregular.

Avaliação: O uso do fumacê se mostrou positivo. Realizando as comparações sobre os dois métodos foi observado que o fumacê identifica pontos de conexão a caixinha além do telhado, diferente da água que só indica as caixas conectadas as calhas.

O uso da água não permite identificar conexões de drenagem dos pátios, em contrapartida são necessários um caminhão e uma equipe reduzida de pessoas para realizar o teste.

O uso do fumacê depende de redes desobstruídas para que tenha sucesso, isto é, tem a necessidade de um caminhão combinado (sugador e hidro jateamento) a disposição da equipe que irá utilizar o fumacê, além de ter no mínimo três funcionários.

A Regional entende que deve ser realizada vistorias nos condomínios não vistoriados pelo município, listados na tabela 01 e na tabela 02 (totalizando 3346 economias), bem como, reforçadas algumas vistorias em locais já realizados pelo município, buscando uma identificação mais efetiva da contribuição das chuvas na rede da Corsan.

Tabela 1: Empreendimentos prontos que contribuem para a ETE I (não vistoriados):

Empreendimento	Economias Ocupadas
PORTO CORONADO	192
BOSQUES DE ATLANTIDA	174
CARMEL	49
ILHAS PARK	118
LAGOS PARK	334
TOTAL	**867**

Tabela 2: Empreendimentos prontos que contribuem para a ETE II (não vistoriados):

Empreendimento	Economias Ocupadas
ONE	75
ROSSI	500
SENSE	60
LAGOA DO PASSO (pertence a Atl Sul)	147
PACIFIC	509
VILA CELEBRATION (Bairro de Xangri-lá)	60
CASA HERMOSA	531
ENSEADA	470
PATIO MARBELA	127
TOTAL	**2479**

5) **A qual sistema pertence o Condomínio Solanas que não consta no relatório da ETE I Figueirinha:** Condomínio Solonas possui 35 economias que estão conectadas à EBE 3 Atlântida (já está contabilizado nas 967 economias constantes na tabela 1 acima), que contribui para o sistema da ETE Figueirinha.

Atenciosamente,

Luciana Wagner
Superintendente Regional
Matrícula 146944

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 154

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
27/09/2022 17:01:03
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
154
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/10/2022 00:00:00
Data Final:
24/10/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 155

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__154
Data:
07/10/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
155

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 156

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__154
Data:
14/10/2022 17:57:05
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
156

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 150, o Ministério Público Federal: a) informou que encaminhou os relatórios de extravasamentos que estão sendo apresentados quinzenalmente pela Corsan para análise técnica desta Procuradoria a fim de avaliar o dano ambiental; b) requereu a juntada do Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado em

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 14/10/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3292f0cd.9971c30a.1b399931.04619da0

17/12/2021, bem como a sua homologação judicial; e, c) a suspensão do feito.

Ao Evento 152, foi interposto recurso de agravo de instrumento pelo Município de Xangri-Lá em face de decisão interlocutória que rejeitou a preliminar de incompetência absoluta.

Ao Evento 153, a Corsan apresentou manifestação.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal acerca do Evento 153.

Ao Evento 153, a Corsan referiu que entende pertinente a produção de prova pericial no local, haja vista que a ação envolve apuração de possível dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado proveniente da ETE Xangri-lá II.

Mencionou que há indicativos de que o pluvial exerce uma forte contribuição no SES de Xangri-lá e que possam existir ligações irregulares de economias.

Sustentou que os dados decorrentes das re(vistorias) são essenciais para o deslinde da ação e para a realização da perícia de apuração de eventual dano ambiental. Solicitou a suspensão do feito até que as (re)vistorias, trabalho complementar à obrigação do Município determinada na Cláusula 2.7, estejam concluídas (dezembro de 2022).

Conforme informado ao Evento 150, este *Parquet* Federal encaminhou os relatórios de extravasamentos que estão sendo apresentados quinzenalmente pela Corsan para análise técnica desta Procuradoria a fim de avaliar o dano ambiental que permanece ocorrendo (tabela atualizada anexa).

Assim, considerando que os extravasamentos continuam acontecendo, este *Parquet* Federal entende que o momento de realização da perícia informada pela Corsan deve ser agora, não após a cessação/redução do dano. Nesse ínterim, registra-se que a produção antecipada de prova pericial é admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 14/10/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3292f0cd.9971c30a.1b399931.04619da0

tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (Art. 381, I, do CPC).

Outrossim, o MPF reitera o pedido formulado ao Evento 150 a fim de que seja homologado o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado em 17/12/2021.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 14/10/2022 17:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3292f0cd.9971c30a.1b399931.04619da0

Ocorrências de extravasamentos nas ETEs I e II

Período	Data de início e de término do extravasamento	Volume extravasado, ainda que estimado	Relatório Técnico / Data de entrega
De 01/01 a 13/01	De 01/01 a 13/01	Não foi medido pelo novo sistema de medição, em função de que o mesmo ocorreu num local onde havia um DHS provisório.	Relatório Técnico 001/2022 – SURLIT/ 14/01/2022
14/01 a 16/01	Está junto no relatório de 14/01 a 13/02		Está junto no relatório 003/2022- SULRI / 17/02/2022
De 17/01 a 23/01	De 17/01 a 21/01, votando a ocorrer em 23/01	Volume macromedido: 1.702m3	Relatório Situacional 012/2021 – SURLIT / 28/01/2022
De 24/01 a 31/01	De 24/01 a 31/01	Volume macromedido: 1.998 m3	Relatório Situacional 013/2022 – SURLIT / 01/02/2022
De 14/01 a 13/02	De 14/01 a 13/02	Volume macromedido: 6.811,06 m3	Relatório Técnico 003/2022- SULRI / 17/02/2022
De 14/02 a 28/02	De 14/02 a 17/02 e 21/02 a 28/02	Volume macromedido: 1.480,80m3	Relatório Técnico 004/2022 – SURLIT
De 01/03 a 14/03	De 01/03 a 14/03	10.411,00 m3	Relatório Técnico 008/2022 – SURLIT
De 15/03 a 29/03	De 15/03 a 29/03	11.543,30 m³ foi o volume macromedido.	Relatório Situacional 009/2022 – SURLIT

			30/03/2022	
De 30/03 a 13/04	De 30/03 a 13/04	9.112,72 m³ foi o volume macromedido	Relatório 010/2022 SURLIT	Técnico –
De 14/04 a 28/04	De 14/04 a 28/04	13.782,00 m³ foi o volume macromedido	Relatório 011/2022 –	Técnico SURLIT
De 29/04 a 12/05	De 29/04 a 12/05	14.885,13 m³ foi o volume macromedido.	Relatório 013/2022 SURLIT	Técnico –
De 13/05 a 26/05	De 13/05 a 26/05	15.404, m³ foi o volume macromedido	Relatório 015/2022 SURLIT	Técnico –
De 27/05 a 09/06	De 27/05 a 09/06	Volume: 7.702 m³ foi o volume macromedido	Relatório 016/2022 SURLIT	Técnico –
De 10/06 a 23/06	De 10/06 a 23/06	Volume: 9.687,39 m³	Relatório 017/2022 SURLIT	Técnico –
De 24/06 a 07/07	De 10/06 a 23/06	14.595,60 m³	Relatório 019/2022 SURLIT	Técnico –
De 08/07 a 22/07	De 08/07 a 22/07	15.473,74 m³	Relatório 021/2022 SURLIT	Técnico –
De 23/07 a 07/08	De 23/07 a 07/08	Volume: 18.628,55 m³	Relatório 024/2022 SURLIT	Técnico –
De 08/08 a 22/08	De 08/08 a 22/08	Volume: 21.453,10 m³	Relatório 025/2022 SURLIT	Técnico –
De 23/08 a 05/09	De 23/08 a 05/09	6.899,40 m³	Relatório 027/2022 SURLIT	Técnico –
De 06/09 a 18/09	De 06/09 a 18/09	4.622,00 m³	Relatório 030/2022 SURLIT	Técnico –
De 19/09 a 03/10	De 19/09 a 03/10	10.214,00 m³	Relatório 031/2022 SURLIT	Técnico –

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 157

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
14/10/2022 18:18:41
Usuário:
PRA88 - PRISCILA RIBAS AZAMBUJA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
157
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/10/2022 00:00:00
Data Final:
10/11/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 158

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__157
Data:
24/10/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
158

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 159

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__157
Data:
09/11/2022 13:46:00
Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
159

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EXCELENTÍSISMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo: 50817482520211047100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: CORSAN E OUTROS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, através de sua procuradora signatária, vem a presença de Vossa Excelência, se manifestar aos autos no seguinte sentido.

Tendo em vista o parecer do Ministério Público Federal (ev.156) no qual o órgão ministerial entende que, devido aos extravasamentos que continuam acontecendo, o momento de realização da perícia informada pela Corsan deve ser agora e não após a cessação/redução do dano, a Companhia compreende que a presente ação deve ser suspensa até que sejam finalizadas as (re) vistorias que estão sendo executadas pelo Município e Corsan, conforme previsto na Cláusula 2.7 do TAC.

Como já destacado em sede de petição (ev.153), as re (vistorias) que estão sendo realizadas irão proporcionar um diagnóstico mais preciso e qualificado da situação do SES. Lembrando que toda essa questão é essencial ante ao apontado no estudo da RHAMA que tem como objeto "*Avaliação da capacidade suporte de corpos receptores de efluentes tratados provenientes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Xangrilá, Capão da Canoa, Tramandaí e Imbé e pontos de lançamento no Rio Tramandaí*" realizado pela coordenação do Professor Carlos Eduardo Morelli Tucci, que aborda a possibilidade de lançamento no ponto 3 e ponto 4 (estando atualmente sob análise da Fepam e que compõe o TAC), onde ficou evidenciado que em torno de 2/3 da contribuição que chega ao SES de Xangri-lá é decorrente do pluvial, sobrecarregando o SES, e não esgoto em si.

Assim, entende a Corsan que as vistorias que estão sendo efetuadas objetivando levantamento das ligações irregulares no pluvial impactam na perícia, haja vista que se está havendo extravasamentos até a presente data, e, que esses extravasamentos são impactados pelas ligações irregulares na rede pluvial, isso significa que o que está extravasando é um efluente tratado com alto percentual de água decorrente da rede pluvial, o que impacta na realização da perícia.

Essa situação fática de que 2/3 da contribuição que chega ao SES de Xangri-lá é decorrente do pluvial, sobrecarregando o SES e não esgoto em si, deve ser levada em consideração na apuração de eventual dano ambiental, pois como já exposto, certamente a vazão excedente que está acontecendo no sistema de esgotamento sanitário é composta de efluente tratado com contribuição de água decorrente da rede pluvial. Isso impactará, sim, na apuração de eventual dano ambiental existente ou não no local.

Dessa forma, a Corsan reforça o pedido a este juízo de condicionar a realização da perícia até a finalização das re (vistorias) das ligações irregulares na rede pluvial que está sendo efetuada pela Município de Xangri-lá e Corsan, conforme prevista em sede do TAC.

Primordial salientar, novamente, a este juízo que as demais obrigações do TAC estão sendo devidamente cumpridas, conforme atestado pelo Ministério Público Federal.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

Karen Stein
OAB/RS 63.751
Advogada – CORSAN – matrícula 146746

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 160

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
11/11/2022 14:21:27
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
160
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
22/11/2022 00:00:00
Data Final:
09/12/2022 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 161

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__160
Data:
21/11/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
161

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 162

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__160
Data:
29/11/2022 17:51:36
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
162

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 153, a Corsan referiu que entende pertinente a produção de prova pericial no local após a finalização das re (vistorias) das ligações irregulares na rede pluvial, haja vista que a ação envolve apuração de possível dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado proveniente da ETE Xangri-lá II.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 29/11/2022 17:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bda6f688.75cd0567.46863b2a.80ea0ab0

Ao Evento 156, o *Parquet* Federal manifestou-se no sentido de que o momento da realização da perícia informada pela Corsan deve ser o atual, não após a cessação/redução do dano.

Ao Evento 159, a Corsan reforçou o pedido de condicionar a realização da perícia até a finalização das re (vistorias) das ligações irregulares na rede pluvial que está sendo efetuada pela Município de Xangri-lá e Corsan, conforme prevista em sede do TAC.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

Conforme referido ao Evento 156, o *Parquet* Federal entende que, caso o juízo acolha o pedido da Corsan e determine a realização de perícia no local, o momento deve ser o atual, não após a cessação/redução do dano.

Outrossim, o MPF reitera o pedido formulado ao Evento 150, a fim de que seja homologado o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado em 17/12/2021.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 29/11/2022 17:50. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave bda6f688.75cd0567.46863b2a.80ea0ab0

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 163

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
30/11/2022 14:27:17
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
163

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 164

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
08/12/2022 11:30:32
Usuário:
CRH11 - CLARIDES RAHMEIER - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
164

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Admitido o ingresso no processo da União - AGU e da Fepam, na qualidade de assistentes simples do MPF, foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas pretendidas (e140.1).

O MPF apresentou o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e requereu sua homologação (e150.1). Informou que "*como o dano continua acontecendo, a referida avaliação precisará ser atualizada quando cessarem os extravasamentos. Na última reunião realizada no dia 09/08/2022, sobreveio a informação de que os prazos para construção das bacias ao lado leste da ETE II estão sendo atendidos. Desta forma, considerando que o TAC vem sendo cumprido, conforme os prazos estipulados, o Ministério Público Federal manifesta-se pela suspensão do feito.*"

A Corsan requereu a realização de perícia na área supostamente degradada (e153.1):

> *Sugere-se a indicação de peritos das áreas da biologia, geologia e engenharia ambiental. Concebe-se necessário a indicação desses profissionais com essas formações, tendo em vista que possuem conhecimento e formação técnica as quais permitirão uma avaliação mais qualificada e precisa dos possíveis impactos no solo, vegetação, fauna e recursos hídricos, elementos que poderão confirmar ou não a existência de dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado.*
>
> *(...)*
>
> *Pelas reuniões de acompanhamento mensal do TAC, tem-se a informação de que o Município, com apoio da Corsan, realizou as vistorias na rede pluvial que entendia cabível dentro da sua incumbência. Foram vistorias em torno de 2097 economias. O método utilizado, num primeiro momento, foi, pelo entendimento do Município, a fiscalização "da casa para rede" utilizando água. Com essa metodologia foram identificadas 112 casas conectadas de forma irregular na rede pluvial.*
>
> *A Corsan, por uma questão técnica, entende, após uma avaliação com a utilização do equipamento de fumaça, que a fiscalização deve ser efetuada "da rede para casa" com a utilização do equipamento de fumaça. Importante destacar ao juízo que a área técnica da SURLIT no Relatório Técnico 028/2022 alega que também devam ser realizadas as vistorias nos condomínios não vistoriados pela Prefeitura, totalizando em torno de 3.346 economias.*
>
> *(...)*
>
> *Levando em consideração esses fatos, na reunião mensal de acompanhamento do TAC ocorrida no dia 13.09.2022 com MPF e demais entes, a Corsan se prontificou, objetivando um diagnóstico mais preciso e qualificado, a realizar (re)vistorias complementares à obrigação do Município elencadas na Cláusula 2.7 do TAC. Essas re(vistorias), como já mencionado, proporcionarão um resultado mais indicativo da situação fática da fiscalização da rede pluvial proporcionando uma maior segurança a todos.*
>
> *(...)*
>
> *Pois bem, diante desse cenário, onde há indicativos de que o pluvial exerce uma forte contribuição no SES de Xangri-lá e que possam existir ligações irregulares de economias, a Corsan entende que esses dados decorrentes das re(vistorias) são essenciais para o deslinde da ação e para a realização da*

> *perícia de apuração de eventual dano ambiental e, por essa razão, solicita a esse juízo a suspensão do feito até que as (re)vsitorias, trabalho complementar à obrigação do Município determinada na Cláusula 2.7, estejam concluídas (e153.1).*

Intimado sobre esses pedidos, o MPF reiterou o pedido de homologação do TAC e assim se manifestou:

> *Assim, considerando que os extravasamentos continuam acontecendo, este Parquet Federal entende que o momento de realização da perícia informada pela Corsan deve ser agora, não após a cessação/redução do dano. Nesse ínterim, registra-se que a produção antecipada de prova pericial é admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (Art. 381, I, do CPC) (e156.1).*

Posteriormente, a Corsan reforçou "*o pedido a este juízo de condicionar a realização da perícia até a finalização das re (vistorias) das ligações irregulares na rede pluvial que está sendo efetuada pela Município de Xangri-lá e Corsan, conforme prevista em sede do TAC*" *(e159.1).*

Por fim, o MPF alegou que "*caso o juízo acolha o pedido da Corsan e determine a realização de perícia no local, o momento deve ser o atual, não após a cessação/redução do dano*" (e162.1).

Vieram os autos conclusos.

Analisando os autos, verifico que ao e48.1 foi homologado o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores, apresentado no e46.

O novo requerimento do MPF refere-se à homologação do Primeiro Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta (e150.2).

Inexistindo óbice formal, ***homologo o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta.***

Intimem-se.

Quanto ao pedido da Corsan de prova pericial a ser realizada após as (re)vistorias, entendo que assiste razão ao MPF, no sentido de que somente uma perícia imediata poderia revelar a existência ou inexistência dos danos mencionados na inicial.

Nesse contexto e considerando que ao e150 o MPF requereu a suspensão dos presentes autos, ***intime-se*** a Corsan para informar se subsiste interesse na imediata realização de perícia ou se anui ao pedido do MPF de suspensão do feito.

Com a resposta ou decorridos os prazos, ***retornem*** os autos conclusos para apreciação da suspensão do feito ou para designação da perícia.

1.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710016791102v10** e do código CRC **36aee866**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 8/12/2022, às 11:30:32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 165

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
12/12/2022 11:47:16
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
165
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/01/2023 00:00:00
Data Final:
14/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 166

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
12/12/2022 11:47:16
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
166
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/01/2023 00:00:00
Data Final:
14/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, LETICIA DA CUNHA FERNANDES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 167

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
12/12/2022 11:47:16
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
167
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
15/12/2022 00:00:00
Data Final:
08/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 168

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
12/12/2022 11:47:16
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
168
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/01/2023 00:00:00
Data Final:
14/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 169

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO
Data:
12/12/2022 11:47:16
Usuário:
NEV05 - ERICA LUIZA COELHO NEVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
169
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/12/2022 00:00:00
Data Final:
07/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 170

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__169
Data:
13/12/2022 11:45:04
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
170

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 171

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__169
Data:
13/12/2022 11:45:05
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
171

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 172

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__167
Data:
14/12/2022 15:42:32
Usuário:
26989715005090 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
172

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 173

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__167
Data:
14/12/2022 15:42:56
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
173

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 164, o juízo: a) homologou o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta; e, b) quanto ao pedido da Corsan de prova pericial a ser realizada após as (re)vistorias, entendeu que assiste razão ao MPF, no sentido de que somente uma perícia imediata poderia revelar a existência ou inexistência dos danos mencionados na inicial.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 14/12/2022 15:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3ef3c4a8.91918045.fcabcbf5.ff7252ac

Determinou a intimação da Corsan para informar se subsiste interesse na imediata realização de perícia ou se anui ao pedido do MPF de suspensão do feito.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

Inicialmente, o *Parquet* Federal apresenta ciência da decisão que homologou o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta.

Outrossim, requer juntada de petição encaminhada a este Órgão Ministerial pelo Grupo de Empreendedores, a qual informa a conclusão das obras de construção das bacias e que estão aptas ao início dos testes para apurar a taxa de infiltração, cuja solicitação foi feita pela CORSAN à FEPAM, no dia 01/11/2022 (Processo 1.600-05.67/2022-8 – solicitação SOL nº 107834), para fins de análise de sua capacidade de operação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 14/12/2022 15:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3ef3c4a8.91918045.fcabcbf5.ff7252ac

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PORTO ALEGRE/RS.

PR-RS-00028518/2022.
PA nº: 1.29.000.004246/2021-10.
REF.: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.
ASSUNTO: Conclusão Bacias e Vistoria.

GRUPO DE EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, dizer e requerer o que segue:

Conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado, o Grupo de Empreendedores assumiu a obrigação de construir 04 (quatro) bacias emergenciais na área lindeira definida junto à ETE II, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cada bacia, a partir da emissão da LPIA pela FEPAM, nos termos do item 3.8.

Nesse sentido, em cumprimento à obrigação assumida, o Grupo de Empreendedores informa a conclusão das obras de construção das bacias e que as mesmas estão aptas ao início dos testes para apurar a taxa de infiltração, cuja solicitação foi feita pela CORSAN à FEPAM, no dia 01/11/2022 (Processo 1.600-05.67/2022-8 – solicitação SOL nº 107834 – cópia em anexo) para fins de análise de sua capacidade de operação e consequente determinação do acréscimo de contribuição que o sistema de esgotamento sanitário poderá receber, nos termos do Item 8.2 do referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Por fim, salientamos que o presente comunicado está sendo remetido, em cópia, para o Município de Xangri-lá, FEPAM e CORSAN.

Porto Alegre, RS, 09 de dezembro de 2022.

GRUPO DE EMPREENDEDORES DE XANGRI-LÁ/RS
P.p. ANDRÉ LUIZ TORRIANI BUSNELLO
OAB/RS 75.061

Assinado com login e senha por ANDRÉ LUIZ TORRIANI BUSNELLO, em 09/12/2022 10:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave CE0C2749.28FB4E5C.697DD021.B4135F6A

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – DMAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – SULAM

Of. nº 698/2022 – SULAM/DMAS/CORSAN

Porto Alegre, 01 de novembro de 2022.

Ao Eng. Rafael Volquind
Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental
DISA/FEPAM

Ref.: Processo nº 1600-05.67/22-8 – solicitação SOL nº 107834
SES Xangri-lá – ETE II

Prezado Chefe da DISA,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo o Plano de Comissionamento nº 01/2022 – DECE/SUTRA que apresenta a forma de operação das novas bacias de infiltração que estão em fase de conclusão de obras.

Neste sentido solicitamos autorização desta Fundação via ofício para a realização do comissionamento das bacias, conforme as obras forem concluídas, sendo que neste momento seria iniciado por duas bacias de infiltração.

Isso posto e prestadas as informações, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANA LUSIA LEAL HILZENDEGER:95720871004

Assinado de forma digital por ANA LUSIA LEAL HILZENDEGER:95720871004
Dados: 2022.11.03 09:25:27 -03'00'

Bióloga Ana Lusia Leal Hilzendeger
Superintendente da SULAM/DMAS

ERQ

Rua Sete de Setembro, 641 – 14º andar – CEP: 90010-190 – Centro – Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 174

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__165_166_E_168
Data:
22/12/2022 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
174

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 175

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__168
Data:
28/12/2022 15:50:35
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
175

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

Autos nº 50817482520214047100
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Réus: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

Ciente.

Requer a juntada do PA anexo, que indica a ciência à administração da homologação do Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Pede deferimento.

Xangri-Lá/RS, 28/12/2022.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

OFÍCIO 349/2021 - REF.: PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS.

PROCESSO 14442/2021

34084666132478DC

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 23 de novembro de 2021 às 13:38

SIGNATÁRIO PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/process/34084666132478DC

14442 / 2021 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Data: 27 de dezembro de 2022 às 13:47

Ao Procurador-Geral do Município:

Por ordem do Dr. Bruno Alberton Machado, Procurador do Município, informo que o Primeiro aditamento ao TAC firmado em 17/12/2021 restou homologado pelo Juízo, conforme documentos em anexo.

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

Anexo(s)
Decisão.pdf
PRIMEIRO ADITAMENTO AO TAC FIRMADO EM 17.12.2021.pdf

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Admitido o ingresso no processo da União - AGU e da Fepam, na qualidade de assistentes simples do MPF, foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas pretendidas (e140.1).

O MPF apresentou o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta e requereu sua homologação (e150.1). Informou que *"como o dano continua acontecendo, a referida avaliação precisará ser atualizada quando cessarem os extravasamentos. Na última reunião realizada no dia 09/08/2022, sobreveio a informação de que os prazos para construção das bacias ao lado leste da ETE II estão sendo atendidos. Desta forma, considerando que o TAC vem sendo cumprido, conforme os prazos estipulados, o Ministério Público Federal manifesta-se pela suspensão do feito."*

A Corsan requereu a realização de perícia na área supostamente degradada (e153.1):

> *Sugere-se a indicação de peritos das áreas da biologia, geologia e engenharia ambiental. Concebe-se necessário a indicação desses profissionais com essas formações, tendo em vista que possuem conhecimento e formação técnica as quais permitirão uma avaliação mais qualificada e precisa dos possíveis impactos no solo, vegetação, fauna e recursos hídricos, elementos que poderão confirmar ou não a existência de dano ambiental decorrente da vazão excedente de efluente tratado.*
>
> *(...)*
>
> *Pelas reuniões de acompanhamento mensal do TAC, tem-se a informação de que o Município, com apoio da Corsan, realizou as vistorias na rede pluvial que entendia cabível dentro da sua incumbência. Foram vistorias em torno de 2097 economias.*

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

> *O método utilizado, num primeiro momento, foi, pelo entendimento do Município, a fiscalização "da casa para rede" utilizando água. Com essa metodologia foram identificadas 112 casas conectadas de forma irregular na rede pluvial.*
>
> *A Corsan, por uma questão técnica, entende, após uma avaliação com a utilização do equipamento de fumaça, que a fiscalização deve ser efetuada "da rede para casa" com a utilização do equipamento de fumaça. Importante destacar ao juízo que a área técnica da SURLIT no Relatório Técnico 028/2022 alega que também devam ser realizadas as vistorias nos condomínios não vistoriados pela Prefeitura, totalizando em torno de 3.346 economias.*
>
> *(...)*
>
> *Levando em consideração esses fatos, na reunião mensal de acompanhamento do TAC ocorrida no dia 13.09.2022 com MPF e demais entes, a Corsan se prontificou, objetivando um diagnóstico mais preciso e qualificado, a realizar (re)vistorias complementares à obrigação do Município elencadas na Cláusula 2.7 do TAC. Essas re(vistorias), como já mencionado, proporcionarão um resultado mais indicativo da situação fática da fiscalização da rede pluvial proporcionando uma maior segurança a todos.*
>
> *(...)*
>
> *Pois bem, diante desse cenário, onde há indicativos de que o pluvial exerce uma forte contribuição no SES de Xangri-lá e que possam existir ligações irregulares de economias, a Corsan entende que esses dados decorrentes das re(vistorias) são essenciais para o deslinde da ação e para a realização da perícia de apuração de eventual dano ambiental e, por essa razão, solicita a esse juízo a suspensão do feito até que as (re)vsitorias, trabalho complementar à obrigação do Município determinada na Cláusula 2.7, estejam concluídas (e153.1).*

Intimado sobre esses pedidos, o MPF reiterou o pedido de homologação do TAC e assim se manifestou:

> *Assim, considerando que os extravasamentos continuam acontecendo, este Parquet Federal entende que o momento de realização da perícia informada pela Corsan deve ser agora, não após a cessação/redução do dano. Nesse ínterim, registra-se que a produção antecipada de prova pericial é admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (Art. 381, I, do CPC) (e156.1).*

Posteriormente, a Corsan reforçou *"o pedido a este juízo de condicionar a realização da perícia até a finalização das re (vistorias) das ligações irregulares na rede pluvial que está sendo efetuada pela Município de Xangri-lá e Corsan, conforme prevista em sede do TAC" (e159.1).*

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Por fim, o MPF alegou que *"caso o juízo acolha o pedido da Corsan e determine a realização de perícia no local, o momento deve ser o atual, não após a cessação/redução do dano"* (e162.1).

Vieram os autos conclusos.

Analisando os autos, verifico que ao e48.1 foi homologado o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores, apresentado no e46.

O novo requerimento do MPF refere-se à homologação do Primeiro Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta (e150.2).

Inexistindo óbice formal, ***homologo o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta.***

Intimem-se.

Quanto ao pedido da Corsan de prova pericial a ser realizada após as (re)vistorias, entendo que assiste razão ao MPF, no sentido de que somente uma perícia imediata poderia revelar a existência ou inexistência dos danos mencionados na inicial.

Nesse contexto e considerando que ao e150 o MPF requereu a suspensão dos presentes autos, ***intime-se*** a Corsan para informar se subsiste interesse na imediata realização de perícia ou se anui ao pedido do MPF de suspensão do feito.

Com a resposta ou decorridos os prazos, ***retornem*** os autos conclusos para apreciação da suspensão do feito ou para designação da perícia.

1.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710016791102v10** e do código CRC **36aee866**.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 8/12/2022, às 11:30:32

5081748-25.2021.4.04.7100 **710016791102 .V10**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (referente ao objeto da Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100)

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), neste ato representado pelo Procurador da República, Dr. Cláudio Terre do Amaral; o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina; o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado pelo Prefeito Celso Bassani Barbosa; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Renato das Chagas e Silva, na condição de anuente; a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Roberto Barbuti, pelo Diretor de Expansão, André Gutterres Borges, pela Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Liliani Adami Cafruni, pelo Diretor Financeiro e Relações com Investidores, Douglas Ronan Casagrande da Silva, pelo Diretor Comercial Inovação e Relacionamento, Jean Carlo Flores Bordin, pelo Diretor de Operações, Milton Inácio Cordeiro, pela Diretora Administrativa, Daniela Machado, pelo Superintendente Jurídico, Dr. Felipe de Almeida Motta e pela Superintendente Regional do Litoral, Luciana Wagner; o GRUPO DE EMPREENDEDORES, neste ato representado pelo Dr. André Luiz Torriani Busnello, OAB/RS 75.061, conforme procurações anexas das pessoas jurídicas de direito privado que por ele são representadas, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100, cujo acompanhamento está sendo realizado através do

Procedimento Administrativo 1.29.000.004246/2021-10, conforme estabelecido a seguir:

CONSIDERANDO que as partes celebraram, em 17 de dezembro de 2021, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tendo sido homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública n° 5016821-05.2016.404.7107;

CONSIDERANDO que o referido TAC tem por objeto obrigações a que se comprometeram os signatários, destinadas a solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá - que atualmente envolve a ETE I e a ETE II – com ações emergenciais, em curto, médio e longo prazo, fazendo cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de talude que estão ocorrendo, e ampliando o SES de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do município.

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.4 do TAC não contemplou exceção para novas construções de loteamentos;

CONSIDERANDO que a cláusula 8.1.5 do TAC não contemplou exceção para loteamentos atualmente em construção ou mesmo já construídos;

CONSIDERANDO que no item 2.13 do TAC as partes signatárias comprometeram-se a tratar do tema referente aos terrenos localizados em loteamentos e em condomínios horizontais - que gerariam efluentes na ETE I ou na ETE II em caso de construção - e envidar os melhores esforços na busca de uma solução para o problema;

CONSIDERANDO que, em 19/04/2022, em reunião realizada com os signatários do TAC, foi discutida a viabilidade técnica da construção de novos loteamentos ou mesmo de liberação de construções em loteamentos já construídos, devendo o loteador ficar responsável da mesma forma que o empreendedor do condomínio horizontal que adere ao TAC, bem como deve ser observado o trabalho realizado pelo GT Técnico;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelos empreendedores de que alguns loteadores possuem interesse em aderir ao TAC;

CONSIDERANDO o teor das justificativas apresentadas pelo Município de que possui interesse na aquisição da área oeste, por meio de desapropriação, por tratar-se de área lindeira à área já pertencente ao Município e, também, por possuir interesse na instalação de uma estação de energia solar na área em questão;

CONSIDERANDO, portanto, a plausibilidade das justificativas, as partes RESOLVEM celebrar o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em razão da Ação Civil Pública 5081748-25.2021.4.04.7100**, na forma do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O item 4.1 fica revogado do TAC;

1.2 - Os **itens 4.5, 4.6 e 4.8** passam a vigorar com a seguinte redação:

> "4.5 – Uma vez concedida a LPIA pela FEPAM para a construção das 8 (oito) bacias na área lindeira a oeste da ETE II, o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ deverá emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, decreto de desapropriação, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 182, §3º da CF/88 - que prevê indenização prévia, justa e em dinheiro – assim como o disposto no Decreto-Lei 3.365/41".

> "4.6 – A CORSAN compromete-se a licitar, finalizando o processo de licitação com a assinatura do contrato, salvo impugnações administrativas e/ou judiciais, no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão do decreto de desapropriação pelo MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, para a construção das 8 (oito) bacias de infiltração na área lindeira a oeste da ETE II".

> "4.8 – O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, após adquirir a área referida na cláusula 4.5, compromete-se a informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL o valor total investido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da desapropriação, elaborando relatório técnico e financeiro detalhado para cada uma das fases que foram realizadas".

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O *caput* da cláusula **8.1.4** passa a vigorar com a seguinte redação:

> "8.1.4 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento: (...)"

2.1.1 – O item **h** da cláusula **8.1.4** passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais e loteamentos, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: 1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETE I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.

2.2 – As cláusulas **8.1.5 e 8.1.6** passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.5 - Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais, condomínios verticais e loteamentos a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento, ao que disposto na CLÁUSULA 8.1.4, subitens "a" a "h"".

"8.1.6 – Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais e loteamentos, de que tratam as CLÁUSULAS 8.1.4 e 8.1.5, não se aplicando a vedação de ligação água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro".

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica acrescentada, na CLÁUSULA OITAVA, a cláusula 8.5, para fins de esclarecimento em relação às cláusulas 8.2 e 8.3 do TAC:

"8.5 - Quando permitidas as novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II, na forma prevista na cláusula 8.3, será considerado:
a) para o caso de condomínios horizontais e loteamentos, o quantitativo de economias com ligação de água efetivada com individualização de medição ou de economias com alvarás de construção expedidos e não o total de lotes existentes. Uma vez liberado o condomínio horizontal ou o loteamento para a interligação no SES, novas construções nesses empreendimentos deverão observar a ordem prevista na cláusula 8.3.
b) para o caso de condomínios verticais, o quantitativo de economias do empreendimento."

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias de sua assinatura, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

4.2 - O extrato deste termo aditivo, contendo as informações indicadas no art. 7º da Resolução CNMP n. 179/2017, será publicado no site do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no qual também será disponibilizado acesso ao inteiro teor deste instrumento. Cópia eletrônica do inteiro teor deste aditivo será também encaminhada à 4ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal para fins do disposto na Resolução n° 179/2017, do CNMP e na Resolução 87/2010, do CSMPF.

4.3 - Os signatários declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo Ajustamento de Conduta está sendo firmado no consenso das partes, que por assim consentirem, celebram este aditamento, em duas vias de igual teor, mantendo-se integralmente a redação das demais disposições do TAC original.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

Cláudio Terre do Amaral

Procurador da República

Luziharin Carolina Tramontina

Promotora de Justiça

Celso Bassani Barbosa

Prefeito do Município de Xangri-Lá

Renato das Chagas e Silva

Presidente - Fepam

Roberto Barbuti

Presidente - Corsan

André Gutterres Borges

Diretor de Expansão - Corsan

Liliani Adami Cafruni

Diretora de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Corsan

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Douglas Ronan Casagrande da Silva
Diretor Financeiro e Relações com Investidores - Corsan

Jean Carlo Flores Bordin
Diretor Comercial Inovação e Relacionamento - Corsan

Milton Inácio Cordeiro
Diretor de Operações - Corsan

Daniela Machado
Diretora Administrativa - Corsan

Felipe de Almeida Motta
Superintendente Jurídico - Corsan

Luciana Wagner
Superintendente Regional do Litoral - Corsan

André Luiz Torriani Busnello
Grupo de Empreendedores

14442 / 2021 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Enviado por: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA (brendacamargo)
Para: THIAGO VARGAS SERRA
Data: 27 de dezembro de 2022 às 15:21

Ao PGM: Para analise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS

14442 / 2021 - Processo Interno - OFÍCIO

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 27 de dezembro de 2022 às 17:22

Ciente.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

14442 / 2021 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: BRUNO ALBERTON MACHADO
Data: 28 de dezembro de 2022 às 13:53

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
176

Substabelecido:
RS093032 - JONAS GARCIA DE BORBA - ADVOGADO

Substabelecente:
RS035126 - FÁBIO DEGRAZIA - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
17/01/2023 19:57:42

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS035126 - Fábio Degrazia - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 177

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
01/02/2023 13:58:33
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
177

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que por ordem da Juíza Federal Substituta desta Nona Vara Federal faço a juntada de cópias de reportagens extraídas da página de notícias da Folha de São Paulo e GZH, de 21.12.2022 e 26.12.2022, respectivamente (**https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/verao/noticia/2022/12/balnearios-do-rs-tem-as-aguas-mais-limpas-dos-ultimos-cinco-anos-clc5ckh0j001y0182eskk43n6.html** e **https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/12/brasil-atinge-menor-numero-de-praias-limpas-em-6-anos-veja-a-sua.shtml?pwgt=kgfo6fhko2nqsxsp2b18bvo5n9mfqfp2idr1wcag8tuvyk8y&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift**), relativas à balneabilidade das praias brasileiras e do Rio Grande do Sul.

Publicidade

RELATÓRIOS DA FEPAM / NOTÍCIA

Balneários do RS têm as águas mais limpas dos últimos cinco anos

Número de pontos impróprios para banho caiu pela metade no Estado desde 2018

26/12/2022 - 19h27min
Atualizada em 27/12/2022 - 07h47min

ISABELLA SANDER
Enviar E-mail

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Em todo o período, não houve registro de insalubridade em praias de mar – apenas em balneários de água doce
André Ávila / Agencia RBS

O Rio Grande do Sul inicia a temporada de **verão de 2022-2023** com as águas mais limpas registradas em suas praias e balneários pelo menos nos últimos cinco anos. **Em análise do primeiro relatório de balneabilidade divulgado** pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (**Fepam**) no veraneio de cada ano, o número de pontos impróprios para banho caiu pela metade no período – dos 90 locais com medição, 10 registraram excesso das bactérias monitoradas em 2018, número que caiu para cinco em 2022.

Nos últimos cinco anos, o veraneio que iniciou com as águas mais sujas foi o de 2020-2021, quando 13 dos 90 pontos analisados estavam impróprios para banho. Desde então, a incidência caiu. Em todo o período, não houve registro de insalubridade em praias de mar – apenas em balneários de água doce.

O fator determinante para a balneabilidade da água é o saneamento básico. Segundo o presidente da Fepam, Renato Chagas, os municípios têm investido na qualificação de

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

águas mais limpas.

LEIA MAIS

Ambulantes mineiros apostam na venda de itens coloridos em Tramandaí

Comando da Operação Verão garante que todas as guaritas terão guarda-vidas durante o Réveillon

Revitalização em Torres avança, mas chuva e falta de mão de obra deixam pendências para janeiro

— O aumento do uso do solo no entorno dos balneários precisa ser acompanhado de investimento em saneamento básico, porque, se não vier, teremos problemas. Aqui no Rio Grande do Sul, nas áreas que a população usa como balneários, esse trabalho vem acontecendo de forma paralela e, por isso, não temos tido piora nas condições da água — afirma Chagas.

Com a atualização do marco legal do saneamento básico, em 2020, a expectativa do presidente da Fepam é de que municípios de todo o Estado dediquem mais verba para a qualificação de seus sistemas de tratamento de esgoto, o que deve permitir uma melhora ainda maior no desempenho nos relatórios de balneabilidade, que já é considerado bom:

— Nós, gaúchos, estamos com boas condições em nossas praias e balneários. Só não dá para baixar a guarda: é preciso seguir melhorando o saneamento.

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

PONTOS IMPRÓPRIOS PARA BANHO NO RS DESDE 2018

Região com mais locais considerados sem balneabilidade nos relatórios do início dos veraneios é a de Pelotas

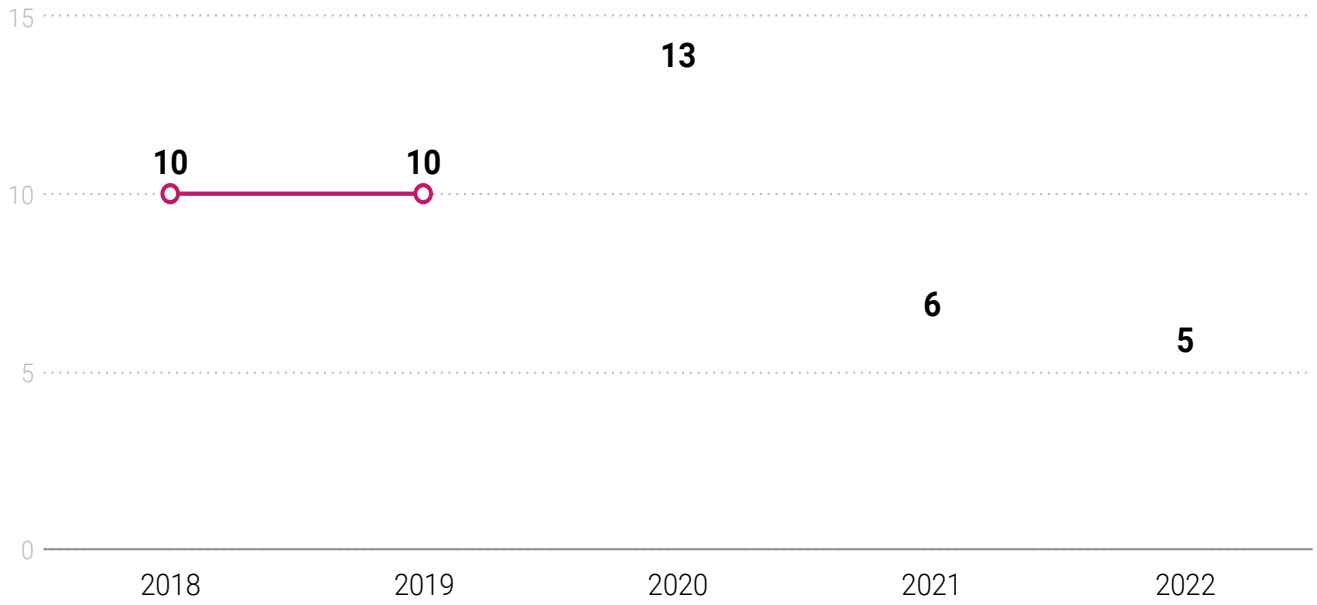

onte: Fepam/RS

bs.: No total, são monitorados 90 pontos em todo o RS

Pelotas é o município com mais pontos impróprios para banho

No período analisado, o município com mais pontos impróprios para banho foi **Pelotas** – no primeiro relatório da temporada de 2020-2021, a cidade da **zona sul do Estado** chegou a ter sete de suas oito áreas monitoradas consideradas como não balneáveis. A região refere-se à Praia do Laranjal e aos balneários Valverde e dos Prazeres. O número, no entanto, tem melhorado: baixou para quatro pontos em 2021 e para três em 2022.

Conforme nota enviada pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) à reportagem de **GZH**, as alterações entre pontos próprios e impróprios em regiões próximas à Praia do Laranjal estão relacionadas aos locais onde desembocam águas da

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

apresentam maior concentração de contaminantes.

"As ações já executadas pelo Sanep e previstas para os próximos anos são acerca de planejamento ampliado, prevendo a solução do esgotamento sanitário para todo o município, com um plano de intervenção na infraestrutura no que tange à sua universalização", informou a autarquia.

Entre as ações em andamento, está a construção de uma estação de tratamento de esgoto que receberá todo o efluente da zona norte de Pelotas. A estação do Laranjal também tem previsão de ser ampliada e outras duas estações – Engenho e Simões Lopes – devem ser construídas.

Realizado desde a temporada 1979-1980 pela Fepam, o relatório de balneabilidade atesta a capacidade de um local de possibilitar banho, atividades esportivas e recreação de contato primário com a água. A balneabilidade é determinada a partir da quantidade de Escherichia coli, que é uma bactéria que, em grande quantidade, indica contaminação por fezes humanas ou de animais, e de Cianobactérias, que são algas azuis potencialmente produtoras de toxinas. Além do saneamento básico, outros fatores, como a incidência ou não de chuva naquela região, contribuem para que um local esteja próprio para banho.

GZH faz parte do The Trust Project Saiba Mais

Mais sobre: litoral norte fepam pelotas sul do rs litoral instagramgzh

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

LEIA TAMBÉM

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Revoltados, motoristas passam a usar nova tecnologia de detector de radar.

TITAN Radar | Patrocinado

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 2kg em 5 dias!

Aproveite e comece a perder no mínimo 1,8kg por semana até o verão! Frete grátis para todo o país somente hoje!

Perca 4kg por Semana | Veja Saúde | Patrocinado

Esqueça o glifage! Faça isso pelas manhãs

Diabéticos Brasil | Patrocinado

Gosta de café? Este filtro deixa o café mais saboroso e não precisa de papel

PureCoffee | Patrocinado

Saiba mais

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Frescor no carro: ar condicionado portátil

Portal Automotivo | Patrocinado

Brasil: diga adeus aos caros painéis solares se você mora em Porto Alegre

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Este barbeador é 10x mais potente do que as giletes

O barbeador profissional que não irrita a pele

Trimsher Pro | Patrocinado

Saiba mais

Oferta limitada: Compre 1 e ganhe 2, aproveite antes que acabe

tudo em 12x no cartão

Round Shoes | Patrocinado

Ninguém mais acende churrasqueira com álcool depois dessa descoberta

Solar Torch | Patrocinado

Fabricante da melhor maleta de ferramentas desembarca no Brasil! Preços impressionam

Stelar Shop | Patrocinado

Clique aqui

Viajantes: Novo tradutor preocupa escolas de inglês

Inglês Fácil | Patrocinado

APENAS ASSINANTES PODEM PARTICIPAR DA CONVERSA

ASSINE AGORA

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Publicidade

MAIS LIDAS

BRASÍLIA

105 gaúchos estão em presídios ou usam tornozeleira após envolvimento em atos antidemocráticos; veja a lista

TRIPLO HOMICÍDIO NA ZONA SUL

Há três anos, homem matou família durante briga de trânsito em Porto Alegre; entenda como está o caso

EMPREGOS

Hospital São Lucas abre 111 vagas para enfermeiros e técnicos em enfermagem

NA BERLINDA

Enquetes indicam quem deve ser o segundo eliminado do "BBB 23"

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Bolsonaro deixa a casa em que estava hospedado em Orlando

RBS BRAND STUDIO

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Experiências rurais, gastronômicas e de compras atraem turismo a Uruguaiana

Publicidade

LEIA TAMBÉM

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8

Primeira aeronave do Corpo de Bombeiros Militar do RS decola nos EUA e está a caminho de Porto Alegre

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 2kg em 5 dias!

Perca 4kg por Semana | Veja Saúde

Antonio Fagundes fala pela primeira vez sobre namoro do filho com ator: "Tenho certeza de que está fazendo o melhor"

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

Paloma Duarte curte final de semana com marido: "Registro da pegação"

Links promovidos por taboola

Publicidade

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

FOLHA DE S.PAULO

QUALIDADE PRAIAS BRASILEIRAS (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/QUALIDADE-PRAIAS-BRASILEIRAS/2022/)
DELTAFOLHA (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/DELTAFOLHA/)

Brasil atinge menor número de praias limpas em 6 anos; veja a sua

Mudanças no saneamento básico devem demorar para refletir na qualidade da água do mar

21.dez.2022 às 12h00

EDIÇÃO IMPRESSA (https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2022/12/22/)

RIO DE JANEIRO, SALVADOR, RIBEIRÃO PRETO, RECIFE, PORTO ALEGRE e SÃO PAULO É início de tarde de segunda-feira (19) e quase não dá para ver a faixa de areia do Porto da Barra, uma das praias mais disputadas de Salvador (https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/salvador/).

Sombreiros abertos aplacam o sol de 28°C, e banhistas aproveitam as águas calmas que são porta de entrada para a Baía de Todos-os-Santos.

Mas o mar está impróprio para banho, segundo o último boletim do Inema, órgão ambiental do Governo da Bahia. "Não estava sabendo disso. Para mim, é uma surpresa", diz Marcos Cerqueira, 43, que acaba de sair da água com aparência cristalina.

É a primeira vez que a capital baiana não registra nenhuma praia própria para banho o ano inteiro, cenário que se repete em outras cidades turísticas como Porto Seguro, no extremo sul da Bahia.

O quadro de piora na qualidade das águas se reflete no restante do litoral brasileiro. O país atingiu neste ano o menor número de praias classificadas como boas em seis anos, aponta levantamento feito desde 2016 pela (https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/brasil-patina-e-nao-consegue-reduzir-numero-de-praias-poluidas.shtml)**Folha**
(https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/brasil-patina-e-nao-consegue-reduzir-numero-de-praias-poluidas.shtml) no verão, que começa nesta quarta-feira (21).

PRAIAS LIMPAS

Levantamento da Folha mostra balneabilidade do mar entre nov.2021 e out.2022

- **Veja a situação da sua praia**

(https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/qualidade-praias-brasileiras/2022/)

Apenas 29% dos 1.334 pontos monitorados de novembro de 2021 a outubro de 2022 ficaram limpos em todas as medições, contra uma média de 36% nos mesmos períodos anteriores. A conta não inclui 2020, quando o monitoramento sofreu um apagão por causa da pandemia.

Cresceu ainda o total de praias ruins na mesma comparação (da média de 10% para 13%). Já os números de locais regulares (26%) e péssimos (16%) se mantiveram no mesmo nível, mas aumentaram em relação ao ano passado. O restante dos pontos não teve medição (16%).

A piora é observada mais de dois anos após a aprovação do novo marco legal do saneamento básico (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/ppps-de-saneamento-devem-bater-recorde-em-2022-dois-anos-apos-novo-marco-legal.shtml), que estimulou a participação de empresas privadas nos serviços e definiu 2033 como meta para a universalização da água potável e da coleta e tratamento de esgoto.

Para Luana Pretto, presidente do Instituto Trata Brasil, só será possível ver os efeitos práticos da lei no meio ambiente e na qualidade de vida daqui a dois ou três anos —isso se não houver revogações sinalizadas pela equipe de transição de Lula (PT) (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/integrantes-da-transicao-defendem-suspender-privatizacoes-e-rever-normas-no-saneamento.shtml), vistas por ela como um retrocesso (https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/12/retrocesso-a-vista.shtml).

"Existe um ciclo: primeiro, há projetos de engenharia e licenciamento ambiental. Então, iniciam-se as obras, que duram em média três anos. Só depois teremos mais pessoas ligadas à rede e redução do esgoto bruto lançado nos rios e mares", diz a engenheira civil.

Sinal disso é que os próprios índices de saneamento não melhoraram até agora. A parcela de brasileiros com coleta de esgoto só avançou de 55% em 2020 para 55,8% em 2021, mesmo ritmo dos anos anteriores. Já o índice de esgoto gerado tratado piorou (de 50,8% para 50,3%), com uma população que continua crescendo.

A poluição das praias é um termômetro dessa situação, já que o parâmetro usado é a quantidade de coliformes fecais no mar. Um trecho é considerado próprio para banho se tiver registrado menos de 1.000 coliformes para cada 100 mililitros de água, na semana de análise e nas quatro anteriores.

A partir daí, cada ponto é classificado como bom (próprio em todas as medições),

regular (impróprio em até 25% delas), ruim (até 50%) ou péssimo (impróprio em mais da metade do período), seguindo método da Cetesb, companhia ambiental de São Paulo.

As informações são dos órgãos ambientais de 13 estados litorâneos, com exceção de Pará, Piauí e Amapá, que não monitoram, e Ceará, que neste ano disse ter sofrido um ataque hacker. Paraná e Rio Grande do Sul só medem na alta temporada, e Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão continuam com muitos pontos sem monitoramento mesmo depois da pandemia.

A diminuição das praias consideradas limpas atinge todas as regiões do litoral brasileiro. No Nordeste, os estados que mais contribuíram para a queda foram Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Maranhão. Nestes dois últimos, agora não há nem sequer um trecho bom.

No Sul, Santa Catarina e Paraná também registraram piora considerável em comparação ao ano passado, contrastando com uma melhora no Rio Grande do Sul. Já no Sudeste, São Paulo foi o principal responsável pelo recuo, em praias como São Sebastião, Ilhabela e Bertioga.

A Cetesb culpa as chuvas. "O primeiro semestre foi bem complicado, especialmente entre abril e maio. Já o segundo semestre não foi assim, e o número de praias impróprias está baixo", diz Claudia Lamparelli, gerente do setor de águas litorâneas.

Quando chove, ligações clandestinas fazem o esgoto extravasar para as galerias pluviais (onde só deveria passar água da chuva), e ruas e valões têm sua poluição "lavada" para bueiros e córregos, incluindo fezes de animais que também possuem coliformes.

Um sistema que já não dá conta da demanda em tempos normais fica ainda mais sobrecarregado durante o verão, quando a população de muitas cidades litorâneas dispara —os pontos péssimos se concentram em 68 de 360 delas. Nas cidades do interior, os rios fazem o trabalho de carregar tudo isso até o mar.

Praia do Porto da Barra, em Salvador, classificada como regular - Rosilda Cruz/Divulgação Setur-BA

"A gente está perdendo tanto no impacto sobre turismo e economia quanto na própria sociedade. Ainda temos uma quantidade de doenças hídricas no século 21 parecida à da Europa no século 19", afirma o biólogo Clemente Coelho, da Universidade de Pernambuco.

Sem contar os problemas para a vida marinha, já que a presença de coliformes indica que outras substâncias estão sendo lançadas in natura nas bacias hidrográficas, como detergentes, resíduos sólidos e compostos químicos.

O também biólogo Mário Moscatelli, ativista ambiental no Rio de Janeiro, concorda que ainda é cedo para ver resultados do novo marco legal do saneamento. "Só vamos ter noção da diferença nos serviços de cinco a dez anos depois das concessões, visto o tamanho do passivo ambiental."

Ele, porém, já vê progressos. "Eu reclamava havia 20 anos de um vazamento de esgoto na lagoa Rodrigo de Freitas [na zona sul carioca]. Duas semanas depois [que a nova empresa assumiu], o problema foi resolvido. Existe uma expectativa de melhora, antes não havia", afirma.

Para o Instituto Trata Brasil, o principal avanço até agora foi a garantia de investimentos no setor. Segundo Pretto, presidente da organização, o investimento médio nos últimos anos foi de R$ 13 bilhões a R$ 15 bilhões ao ano, metade disso em São Paulo.

Só com os leilões já realizados, diz, há uma garantia de R$ 50 bilhões, com metas e punições previstas em contrato que antes não existiam.

Mas é preciso também, segundo Clemente Coelho, uma dose de interesse dos brasileiros. "Os dados de balneabilidade passaram a ser públicos desde a década de 1970, mas a sociedade nunca tomou isso para si a ponto de reivindicar melhorias", avalia.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 200 colunistas e blogueiros. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE POR R$ 1,90 NO 1º MÊS (HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/420733)

ENDEREÇO DA PÁGINA

https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/12/brasil-atinge-menor-numero-de-praias-limpas-em-6-anos-veja-a-sua.shtml

notícias da folha no seu email

Recomendadas para você

(https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/citi-diz-que-mercado-pode-ter-se-enganado-em-relacao-a-lula.shtml)

Citi diz que mercado pode ter se enganado em relação a Lula

(https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/citi-diz-que-mercado-pode-ter-se-enganado-em-relacao-a-lula.shtml)

(https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/07/marcius-melhem-posta-e-hora-de-ir-para-casa-apos-demissao-de-dani-calabresa.shtml)

Marcius Melhem diz que 'é hora de ir para casa' após demissão de Dani Calabresa

(https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/07/marcius-melhem-posta-e-hora-de-ir-para-casa-apos-demissao-de-dani-calabresa.shtml)

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ)

ESTÚDIO FOLHA

Identidade digital é chave para uma vida conectada e mais segura

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ)

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/quem-e-o-modelo-que-anitta-simulou-cena-de-sexo-oral-em-gravacao-de-clipe-veja-video.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5)

FOLHA DE S.PAULO

Quem é o modelo em que Anitta simulou cena de sexo oral em gravação de clipe; veja vídeo

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/quem-e-o-modelo-que-anitta-simulou-cena-de-sexo-oral-em-gravacao-de-clipe-veja-video.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5)

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/shakira-reage-a-primeira-foto-oficial-de-gerard-pique-e-clara-chia-nas-redes-sociais.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ)

F5

Shakira reage a primeira foto oficial de Gerard Piqué e Clara Chía nas redes sociais

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/shakira-reage-a-primeira-foto-oficial-de-gerard-pique-e-clara-chia-nas-redes-sociais.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ)

(https://track.g7-online.com/a973c83c-d440-4581-a308-48042d55c3c4?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ)

(DETECTOR DE RADAR SPYDER X V8)

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

(https://track.g7-online.com/a973c83c-d440-4581-a308-48042d55c3c4?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ)

(https://go.puzi.com.br/base.php?c=413&key=af7b9419ea7446169417e5e46cc78d0d&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F584cf038143131fe5857ff47ebf6e4bf.jpg&site=folhadespaulo-folhadespaulo&title=Por+que+esses+quebra-cabe%C3%A7as+fazem+tanto+sucesso%3F&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h)

(PUZI)

Por que esses quebra-cabeças fazem tanto sucesso?

(https://go.puzi.com.br/base.php?c=413&key=af7b9419ea7446169417e5e46cc78d0d&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F584cf038143131fe5857ff47ebf6e4bf.jpg&site=folhadespaulo-folhadespaulo&title=Por+que+esses+quebra-cabe%C3%A7as+fazem+tanto+sucesso%3F&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h)
(https://track.g7-online.com/9349dcd8-bab8-41e0-9a8c-0d915845d81b?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm)

(DETECTOR DE RADAR SPYDER X V8)

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

(https://track.g7-online.com/9349dcd8-bab8-41e0-9a8c-0d915845d81b?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/7672/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=23080312&dn_campanha_nome=23080312&dn_angulo=omega_pe_inchado&dn_destino_tipo=omega_carta&dn_destino=omega_cdv02&dn_ad_tipo=omega_imagem_estatica&tb_campaign_id=23080312&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+diz%3A+Voc%C3%AA+sofre+com+incha%C3%A7o+nos+p%C3%A9s%3F+%28Fa%C3%A7a+isso+antes+de+dormir%29&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F2c01d0c3e8f3994d9c51763d581359fe.jpeg&tb_campaign_item_id=3627087498&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BOmega-3.0%5D%5BCPA%5D%5BDesktop%5D%5BPerf%5D%5BCDV02%5D%5B19-01%5D%5Bsfunnel%3D7672%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=23080312-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ)

(DOUTOR NATURE)

Médico diz: Você sofre com inchaço nos pés? (Faça isso antes de dormir)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/7672/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=23080312&dn_campanha_nome=23080312&dn_angulo=omega_pe_inchado&dn_destino_tipo=omega_carta&dn_destino=omega_cdv02&dn_ad_tipo=omega_imagem_estatica&tb_campaign_id=23080312&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+diz%3A+Voc%C3%AA+sofre+com+incha%C3%A7o+nos+p%C3%A9s%3F+%28Fa%C3%A7a+isso+antes+de+dormir%29&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F2c01d0c3e8f3994d9c51763d581359fe.jpeg&tb_campaign_item_id=3627087498&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BOmega-3.0%5D%5BCPA%5D%5BDesktop%5D%5BPerf%5D%5BCDV02%5D%5B19-01%5D%5Bsfunnel%3D7672%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=23080312-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ)

(https://www.thelotter.com/pt/brasileiros-adotar-powerball-eua/?tl_affid=12797&utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=4924584&utm_content=2916039917&chan=1548+-+Brazil+-+PT+-+Desktop&data1=folhadespaulo-folhadespaulo#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDk_T0o25aclIGr5Kgp)

(THELOTTER.COM)

2 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!

(https://www.thelotter.com/pt/brasileiros-adotar-powerball-eua/?tl_affid=12797&utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=4924584&utm_content=2916039917&chan=1548+-+Brazil+-+PT+-+Desktop&data1=folhadespaulo-folhadespaulo#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDk_T0o25aclIGr5Kgp)

(https://www.simples-saude.com/noticia/56?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Idoso+de+Porto+Alegre+ensina+como+ter+a+glicose+abaixo+de+96&platform=Desktop&campaign_id=22389426&campaign_item_id=3589449357&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2Ff8a789bc021076f412c0a41550f20bef.png&tb_clickid=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf)

(SAÚDE BRASIL)

Idoso de Porto Alegre ensina como ter a glicose abaixo de 96

(https://www.simples-saude.com/noticia/56?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Idoso+de+Porto+Alegre+ensina+como+ter+a+glicose+abaixo+de+96&platform=Desktop&campaign_id=22389426&campaign_item_id=3589449357&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2Ff8a789bc021076f412c0a41550f20bef.png&tb_clickid=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf)

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/entramos-na-era-figital-e-onlife-saiba-o-que-isso-muda-para-voce.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP)

Estúdio Folha

Entramos na era figital e onlife; saiba o que isso muda para você

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/entramos-na-era-figital-e-onlife-saiba-o-que-isso-muda-para-voce.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP)

(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/critica-a-temer-mostra-um-lula-assombrado-pelo-impeachment.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM)

Folha de S.Paulo

Crítica a Temer mostra um Lula assombrado pelo impeachment

(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/critica-a-temer-mostra-um-lula-assombrado-pelo-impeachment.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/5928/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=22107997&dn_campanha_nome=22107997&dn_angulo=v4k_esvaziar_intestino&dn_destino_tipo=v4k_adv&dn_destino=v4k_adv08&dn_ad_tipo=v4k_imagem_estatica&tb_campaign_id=22107997&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+revela%3A+Dificuldade+de+perder+peso+em+idosos+%C3%A9+culpa+desses+3+alimentos&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F525bdab0787756e2bacca7625ee51a62.jpg&tb_campaign_item_id=3627126218&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BVital-11.5%5D%5BEscala%5D%5B24h%5D%5BDesktop%5D%5BPerformance%5D%5BAdv08%5D%5B22-11%5D%5Bsfunnel%3D5928%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=22107997-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ)

(DOUTOR NATURE)

Médico revela: Dificuldade de perder peso em idosos é culpa desses 3 alimentos

(https://info.doutornature.com/sfunnel/5928/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=22107997&dn_campanha_nome=22107997&dn_angulo=v4k_esvaziar_intestino&dn_destino_tipo=v4k_adv&dn_destino=v4k_adv08&dn_ad_tipo=v4k_imagem_estatica&tb_campaign_id=22107997&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+revela%3A+Dificuldade+de+perder+peso+em+idosos+%C3%A9+culpa+desses+3+alimentos&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F525bdab0787756e2bacca7625ee51a62.jpg&tb_campaign_item_id=3627126218&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BVital-11.5%5D%5BEscala%5D%5B24h%5D%5BDesktop%5D%5BPerformance%5D%5BAdv08%5D%5B22-11%5D%5Bsfunnel%3D5928%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=22107997-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ)
(https://track.trkfunnel.com/3631003a-7676-4684-86b8-f2de84f9d534?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Quando+o+zumbido+n%C3%A3o+para%2C+fa%C3%A7a+isso+em+casa+%28Assista%29&platform=Desktop&timestamp=2023-01-31+21%3A41%3A23&cpc=%7Bcpc%7D&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F8d6a7bb77ebcc136e373438667255839.png&click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj&utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj)

(RECUPERANDO A AUDIÇÃO)

Quando o zumbido não para, faça isso em casa (Assista)

(https://track.trkfunnel.com/3631003a-7676-4684-86b8-f2de84f9d534?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Quando+o+zumbido+n%C3%A3o+para%2C+fa%C3%A7a+isso+em+casa+%28Assista%29&platform=Desktop&timestamp=2023-01-31+21%3A41%3A23&cpc=%7Bcpc%7D&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F8d6a7bb77ebcc136e373438667255839.png&click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj&utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj)
(https://checkout.payt.com.br/c/LPOPNR?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82)

(ESTOMACAPS)

Gastro fala: "Para refluxo e gastrite, tome isso antes de deitar"

(https://checkout.payt.com.br/c/LPOPNR?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 178

Evento:
JUNTADO_A_
Data:
08/02/2023 15:42:10
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
178

Zimbra **rspoa09sec@jfrs.jus.br**

Fw: Enc: Xangri-lá

De : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br> qua., 08 de fev. de 2023 13:12
Assunto : Fw: Enc: Xangri-lá
Para : 9a Vara Federal de Porto Alegre - Secretaria - JFRS <rspoa09sec@jfrs.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Para: rspoa09@jfrs.jus.br <rspoa09@jfrs.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 16:39:26 BRT
Assunto: Fw: Enc: Xangri-lá

Dra Clarides

Boa tarde
Desculpa estar pertubando a Sra. mas a sociedade de Xangri-lá está muito preocupada com o que vem ocorrendo nas audiências públicas de Xangri-lá
A sociedade não quer que seja destruído o perfil horizontal do município
Estão todos muito indignados
Não quero repetir tudo aqui mas temos uma Petição pública com mais de 19 mil pessoas pedindo NÃO A VERTICALIZAÇÃO
Mais um Facebook entre amigos com mais de 2 mil pessoas expressando a mesma coisa
Não temos Saneamento Básico
Veja o que ocorre em Sta Catarina
Não queremos ficar doentes por falta de saneamento
Estive hoje no ministério estadual para agendar reunião com Dra.Luziahrin com 4 associações de Xangri-lá no entanto ela está de férias
Continuamente expressamos nossa posição aos MPE e MPF através de e.mail

Mas audiências públicas até agora 3 foi lido
todo plano diretor 160 páginas
As pessoas que lotaram a Câmara dos vereadores não conseguiram aguentar as mais de 4 horas de leitura monótona e mal lida
Foram embora
Não bastando isso nos restou menos de 2 horas cheias para nos expressamos
Não bastando isso ainda tinha um grupo de pessoas com camisetas marinho escrito
Somos moradores
Apoiamos o Plano Diretor
E esse grupo
Quando as pessoas da sociedade pediam para falar Eles vaiavam e faziam barulhos sonoros impedindo de ouvirmos o morador
Foi muito constrangedor desrespeitoso e os vereadores nada fizeram para impedir essa desordem
Dra queremos ser ouvidos
Queremos que consideram respeitem o desejo da sociedade que escolheu o município para morar exatamente por ser com perfil arquitetónico HORIZONTAL
NÃO queremos mudar isso

XANGRI-LÁ cresceu se desenvolveu para os dias de hoje ano 2023 apenas com perfil horizontal com casas unifamiliares
A receita do município é muito alta promissora não teria necessidade de dinheiro
Apenas Boa administração
Informo que não estamos conseguindo ser ouvidos
Lhe envio esse é.mail porque já tentamos de tudo frente a prefeitura em relação a sermos ouvidos
Não fomos atendidos
Os gestores em geral (todos) estão com uma postura autoritária agressiva até é só assistir os vídeos das audiências
Por motivos extremos estou sendo porta-voz da sociedade de Xangri-lá até porque somos de muitos anos no município e conhecemos muitas muitas famílias que estão em Xangri-lá desde sempre somos como uma grande família
Gostaríamos que tomasse conhecimento do que está acontecendo no município

Não sei se é da sua competência esse assunto mas já enviei e.mail para
MPF
MPE
OUVIDORIA dr. André Casagrande Raupp
Se houver outro órgão que possa nos ouvir Por favor nos informe

Muito obrigada
Abraço

----- Mensagem encaminhada -----
De: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa <mpcapao@mprs.mp.br>
Para: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 14:37:13 BRT
Assunto: RE: Enc: Xangri-lá

Recebido.

Cordialmente,

Promotoria de Justiça de Capão da Canoa
Rua João Cristiano Scheffer Filho, nº 546, Bairro Zona Nova
Capão da Canoa/RS - CEP 95555-000
Telefone: (51) 3625.2502

Encaminhamento de documentos e respostas, preferencialmente, através do link:
https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/

De: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 5 de fevereiro de 2023 12:13
Para: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa <mpcapao@mprs.mp.br>
Assunto: Fw: Enc: Xangri-lá

----- Mensagem encaminhada -----
De: deniselompa@gmail.com <deniselompa@gmail.com>
Para: delomt@yahoo.com.br <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 5 de fevereiro de 2023 10:48:50 BRT

Assunto: Enc: Xangri-lá

Enviado do Yahoo Mail no Android

----- Mensagem encaminhada -----
De: "deniselompa@gmail.com" <deniselompa@gmail.com>
Para: "Cláudio Terre do Amaral - PR (PR.RS)" <claudioamaral@mpf.mp.br>
Cc:
Enviada: dom., 5 5e fev. 5e 2023 às 10:26
Assunto: Xangri-lá

Dr.Claudio

Bom dia
Tudo bem ?

Volto a expressar a indignação da sociedade de Xangri-lá frente ao que vem ocorrendo no município
Tivemos aqui dois eventos :
1 Paleta Atlântida na beira mar com 2 km de churrasqueiras

2 Planeta Atlântida
cada ano maior o número de plateia

Ambos eventos mostram claramente o que provoca um adensamento humano populacional
Mostra o transtorno grave geral para e no município
É uma amostra do que pode vir acontecer caso esse PD desastroso destrutivo agressivo ao meio ambiente e sociedade já existente no município venha a ser aprovado APENAS pelos vereadores
Pois a sociedade de Xangri-lá é totalmente CONTRA
Veja nossa petição pública
Veja nosso Facebook embora vocês desconsiderem essas manifestações espontâneas verdadeiras da sociedade estão ali escritas com identificação das pessoas sua contrariedade
Inclusive tem grupos se unindo para pedir ipitmann total desses gestores

Os gestores referem desenvolvimento para o municipio (???)
Me diga
Como que Xangri-lá cresceu desenvolveu é o que é hoje só com casas unifamiliar ???
Como o sr. explica esse crescimento só com casas ?
Como o sr.explica esse desenvolvimento do município que é predominantemente HORIZONTAL ?
A agressão que já vem ocorrendo ao meio ambiente é assustadora
Estão desviando cursos de corregos , nascentes açudes, banhados para fazerem os condomínios
Veja que todos condomínios tem lagos

O que mais vai ser permitido fazer para contribuir para destruição dos biomas da qualidade de vida das pessoas ?
Da saúde do ser humano ? Porque em Sta.Catarina já ocorreu surto de diarreia grave CONSEQUENCIA DO QUÊ dr. Cláudio?
O Mundo está preocupado com o Clima

O Mundo vem se preocupando com o meio ambiente

Mas em Xangri-lá os entendidos os inteligentes os de cultura universal estão propondo
EXATAMENTE O CONTRÁRIO
Não pensaram que temos o parque junto a lagoa com cata-ventos em funcionamento constante ?
Vão acabar com as correntes naturais de ar ? ventos ?
Impressionante o funcionamento administrativo desses gestores
Não queremos destruição em
Xangri-lá

Não queremos destruição com o meio ambiente
Precisamos dele para viver

Não queremos descaracterização do perfil criado por Ubatuba Farias

Queremos saneamento
Queremos saúde
Queremos verdes

Atenciosamente
Obrigada
Abraço

Enviado do Yahoo Mail no Android

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 179

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/02/2023 15:43:06
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
179
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/02/2023 00:00:00
Data Final:
08/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 180

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/02/2023 15:43:06
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
180
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
17/02/2023 00:00:00
Data Final:
06/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, LETICIA DA CUNHA FERNANDES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 181

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/02/2023 15:43:06
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
181
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/02/2023 00:00:00
Data Final:
08/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 182

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/02/2023 15:43:06
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
182
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
23/02/2023 00:00:00
Data Final:
08/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 183

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/02/2023 15:43:06
Usuário:
MAY14 - FRANCIELLE MAYER - ESTAGIÁRIO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
183
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
10/02/2023 00:00:00
Data Final:
27/02/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 184

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__183
Data:
09/02/2023 09:53:31
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
184

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 185

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__183
Data:
09/02/2023 09:53:31
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
185

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 186

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__165
Data:
14/02/2023 09:23:18
Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
186

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EXCELENTÍSISMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

PROCESSO: **5081748-25.2021.4.04.7100**

AUTOR: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN E OUTROS.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, já devidamente qualificada nos autos supra, por sua procuradora signatária, conforme instrumento de procuração devidamente anexado, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para dizer e requerer o que segue:

Ante ao despacho (ev.164) e considerando que ao ev.150 o MPF requereu a suspensão dos presentes autos, a Corsan comunica a esse juízo que anui ao pedido do MPF de suspensão do feito.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

Karen Stein
OAB/RS 63.751
Advogada – CORSAN – matrícula 146746

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 187

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__166
Data:
15/02/2023 01:01:40
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
187

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 188

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__180
Data:
16/02/2023 16:08:34
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
188

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 189

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__180
Data:
16/02/2023 16:08:34
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
189

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 190

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__179_181_E_182
Data:
18/02/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
190

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 191

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__181
Data:
22/02/2023 19:28:38
Usuário:
OFESP_MPF1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
191

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 177, foram juntadas cópias de reportagens extraídas da página de notícias da Folha de São Paulo e GZH, de 21.12.2022 e 26.12.2022, respectivamente, relativas à balneabilidade das praias brasileiras e do Rio Grande do Sul. O GZH noticiou que os Balneários do RS têm as águas mais limpas dos últimos cinco anos.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 22/02/2023 18:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 62ebfccb.6230cedb.8e58d5f8.50d92705

Ao Evento 178, foram juntados e-mails da Dra. Denise Truda.

Ao Evento 186, a Corsan informou que anui ao pedido do MPF de suspensão do feito.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

1) Da manifestação juntada pela Dra. Denise Truda

Sobre o presente tópico, a fim de evitar tautologia, o Ministério Público Federal reitera os termos apresentados nos autos da ação nº 5076060-87.2018.4.04.7100, Evento 339 (parecer anexo).

2) Da operação das bacias emergenciais de infiltração

Por oportuno, o *Parquet* Federal informa que entraram em operação as quatro bacias emergenciais de infiltração. Conforme relatório anexo, para o período de 01/02/23 a 15/02/23, houve ocorrência de lançamento do efluente líquido tratado no volume de 0,54 m³.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 22/02/2023 18:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 62ebfccb.6230cedb.8e58d5f8.50d92705

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Relatório Técnico 005/2023 – SURLIT

Osório, 16 de fevereiro de 2023.

.

À SUCORP

A/C Alexander Pibernat Cunha Cardoso

Assunto: Relatório Técnico Quinzenal, atendimento ao Item 2.5 do TAC firmado no dia 17/12/2021.

Em atendimento ao disposto no TAC firmado no dia 17/12/2021 entre MPF, MPE, CORSAN, Município de Xangri-lá, FEPAM e Representante do Grupo dos Empreendedores, para o período de 1º a 15 de fevereiro de 2023, tem-se a apresentar o presente relatório.

No que consiste o Item 2.5:

> *2.5 - A CORSAN compromete-se a apresentar, a cada 15 dias, todas as ocorrências de extravasamento das ETEs I e II, contendo:*
> *i) data de início e de término do extravasamento;*
> *ii) volume extravasado, ainda que estimado;*
> *iii) qual o destino final do efluente tratado extravasado e o caminho por ele percorrido.*

1) ETE Xangri-lá I (Figueirinha)

Não houve ocorrência de extravasamento no período.

2) ETE Xangri-lá II (Empreendedores)

Houve ocorrência de lançamento do efluente líquido tratado no período observado.

Volume: 0,54 m³ foi o volume macromedido.

Taxa de infiltração no solo, média: 1,9 L.s-1/ha

A precipitação desse período se manteve abaixo da média. Esses volumes foram incorporados nas taxas de afluência. As possibilidades dos efluentes tratados terem alterado na qualidade da drenagem local ou de terreno e chegado até o rio João Pedro são avaliadas como extremamente baixas.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

As vazões são medidas eletronicamente por meio do sistema de macromedição instalado (cumprimento ao Item 2.4 do TAC).

Este é o relatório.

Atenciosamente,

Paulo C. C. Germano
Eng. Civil. Matr. 132084
DEOM-LIT

De acordo,

Luciana Wagner
Superintendente Regional Litoral
Matrícula 146944

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo 5076060-87.2018.4.04.7100

AUTOR: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM E OUTROS.

URGENTE

A presente ação foi ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Município de Xangri-Lá, Fepam e União, com o objetivo de compelir o ente municipal a adotar medidas destinadas à implementação de um sistema de esgotamento sanitário adequado em seu território.

Ao Evento 315, foram juntadas cópias de reportagens extraídas da página de notícias da Folha de São Paulo e GZH, de 21.12.2022 e 26.12.2022, respectivamente, relativas à balneabilidade das praias brasileiras e do Rio Grande do Sul. O GZH noticiou que os *Balneários do RS têm as águas mais limpas dos últimos cinco anos.*

Ao Evento 328, foram juntados e-mails da Dra. Denise Truda.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 15/02/2023 10:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave be886d6c.13744942.2bdbcd8a.fbf5e254

1) Da manifestação juntada pela Dra. Denise Truda

No 01/02/2023, a Dra. Denise encaminhou e-mail a esta Procuradoria relatando suas preocupações em relação às audiências públicas que estão sendo realizadas no município de Xangri-Lá.

Em resposta, no dia 02/02/2023, foi informado que as audiências públicas estão sendo supervisionadas pelo MP Estadual e que a decisão judicial proferida nos autos da ação pública nº 5076060-87.2018.4.04.7100 deferiu o pedido do Município de Xangri-Lá para revisão do plano diretor, *desde que tais alterações não resultem, direta ou indiretamente, na ampliação do potencial de construção* (anexo).

Em anexo, junta-se os diversos e-mails de respostas que já foram encaminhados à Dra. Denise. Foi a ela esclarecido que a revisão do plano diretor está sendo supervisionada pelo Ministério Público do Estado, a quem incumbe, constitucionalmente, a fiscalização da matéria. Ainda, foi informado que não faz parte da atribuição do Ministério Público decidir se vai ter o crescimento verticalizado da cidade ou não. Este aspecto incumbe à população de Xangri-lá e à Câmara de Vereadores, eleita pelos munícipes de Xangri-lá. Esclareceu-se, ainda, que o MPF continuará acompanhando o processo de alteração do plano diretor para garantir que a expansão imobiliária do município de Xangri-lá, se esse for o desejo da população, ocorrerá se, e somente se, existir a infraestrutura de saneamento básico para fazer frente à expansão, sobretudo no que diz respeito ao sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, que é o objeto principal da presente ação civil pública.

2) Da informação apresentada pelo Ministério Público do Estado

O Ministério Público do Estado (MPE) encaminhou a este *Parquet* Federal cópia da ata de audiência realizada no dia 27/01/2023 (ata anexa). Na ocasião, foi determinado ao Município que encaminhasse ao MPE os pareceres técnicos que subsidiaram as alterações de aumento da zona urbana (alteração de zona rural para urbana) e edificação de até 14 andares em dois balneários. Tais situações, à toda evidência, implicariam diretamente no aumento do potencial construtivo, hoje não permitido em face de decisão exarada por este Juízo, em função dos danos ambientais decorrentes da precária rede de esgotamento sanitário no Município. *In verbis:*

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 15/02/2023 10:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave be886d6c.13744942.2bdbcd8a.fbf5e254

> (...) Por fim, **ter-se-ia, ainda, em tese, ofensa a decisão judicial, na Justiça Federal, que autorizou a realização das atividades de revisão do plano diretor, vez que a expansão, na visão ministerial, implicaria direta ou indiretamente aumento do potencial construtivo, hoje não permitido, diante dos danos ambientais decorrentes da precária rede de esgotamento sanitário no Município.** Assim, o Município encaminhará pareceres técnicos que subsidiaram as alterações elencadas, aumento da zona urbana e edificação de até 14 andares em dois balneário (antigas estruturas do Hotel Termas Xangri-la e Banrimar), para análise ministerial, sobretudo as implicações de ordem ambiental. Encaminhe-se cópia desta minuta ao Dr. Claudio Terre do Amaral, Ministério Público Federal, destacando que o Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor ainda não fora a votação, está na fase das audiências públicas. Com o aporte dos pareceres, voltem conclusos imediatamente para análise. (grifou-se)

Ainda, por meio de notícia veiculada no site GZH, chegou ao conhecimento deste *Parquet* Federal a informação de que o Instituto dos Arquitetos do Brasil no Rio Grande do Sul (IAB-RS) redigiu um relatório técnico sobre as possíveis alterações no plano diretor do município de Xangri-Lá. *In verbis:*

> A imprevisibilidade levou o Instituto dos Arquitetos do Brasil no Rio Grande do Sul (IAB-RS) a redigir um relatório técnico e uma série de apontamentos. O parecer técnico é do último dia 13 de janeiro. No documento, são apresentadas dúvidas sobre como serão tratadas as obras próximas às dunas, uma restrição que não está clara, de acordo com os arquitetos. Há ainda um dado que chama atenção no relatório, que dá conta das características do território de Xangri-lá: 47% de lagoas, 32% de campos e 21% de balneários.

Expedido ofício ao Instituto dos Arquitetos do Brasil no Rio Grande do Sul (IAB-RS), sobreveio relatório técnico (anexo), o qual apresenta preocupação com o incremento do potencial construtivo. Cita-se:

> A proposta de lei de revisão do PDDUA de Xangri-Lá é bastante densa (123 páginas, cinco partes e 378 artigos) e complexa (incorpora instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001 **para espaços de alta densidade construtiva,** o que não parece ser necessário no caso de uma cidade pequena como Xangri-Lá), porém utilizados principalmente em grandes cidades e metrópoles. Sua estrutura de conteúdos é coerente e bem

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 15/02/2023 10:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave be886d6c.13744942.2bdbcd8a.fbf5e254

> organizada. Há uma atenção muito presente em todas as partes no desenvolvimento econômico, através de dois componentes mais valorizados: as atividades turísticas, vinculadas às dinâmicas de praia; **e investimentos imobiliários, principalmente na construção de novos empreendimentos.**
>
> Apesar de haver menções ao ZEE-LN (2022), **falta clareza sobre sua operacionalização: quais os mecanismos de controle das condições ambientais** tanto nos AIP como nos ALIT, instrumentos urbanísticos, fontes de recursos e espaços de planejamento e gestão da vulnerabilidade que permeia todo o município, em graus diferentes, segundo as zonas em que se encontram. (grifou-se)

No mesmo sentido, verifica-se que, em notícia veiculada no site GZH (anexa), na data de 14/02/2023, há preocupação dos moradores com a construção de prédios de até 14 andares em ruas estratégicas da cidade, inclusive em áreas próximas à beira-mar, bem como a urbanização de áreas que hoje são rurais. *In verbis:*

> O novo plano diretor proposto pela prefeitura de Xangri-lá causa preocupação em moradores de uma das principais praias do Litoral Norte, com pouco mais de 17 mil habitantes. **A intenção é permitir a construção de prédios de até 14 andares em ruas estratégicas da cidade**, inclusive em áreas próximas à beira-mar. Hoje, os edifícios não podem ter mais do que sete pavimentos. (...)
>
> Contudo, o projeto também **autoriza a construção de condomínios ou loteamentos do outro lado da Estrada do Mar, à esquerda de quem vem de Tramandaí, urbanizando uma área que, até agora, é rural.** Na avaliação do prefeito, o aumento da altura dos prédios vai expandir a economia de Xangri-lá, gerando mais empregos e renda. (grifou-se)

Diante do relatado, no ponto que compete a este MPF e que diz respeito ao saneamento, em especial a infraestrutura para coleta, tratamento e disposição final de esgoto, conclui-se que houve alteração do projeto apresentado pela UFGS, no mínimo, em duas situações: a) no aumento do espaço da área urbana; e, b) na alteração da previsão de construção de prédios com, no máximo, sete pavimentos, para quatorze andares.

Registra-se que, recentemente, recém ficaram prontas as bacias emergenciais para atender os extravasamentos das bacias de infiltração que recebem os efluentes das atuais construções do município. Ou seja, não há que se falar em aumento do índice construtivo se a estrutura de saneamento do município não atende nem mesmo a demanda atual.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 15/02/2023 10:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave be886d6c.13744942.2bdbcd8a.fbf5e254

Assim, em análise às informações apresentadas, verifica-se uma afronta à decisão liminar, proferida ao Evento 148, que deferiu a realização da revisão do plano diretor, desde que tais alterações não resultem na ampliação do potencial de construção. *In verbis:*

> (...) Pelo exposto, defiro o pedido do Município de Xangri-lá para alteração do inciso (i) das diretrizes transitórias, desde que tais alterações não resultem, direta ou indiretamente, na ampliação do potencial de construção.

Desta forma, o *Parquet* Federal requer a suspensão do processo de revisão do plano diretor do Município de Xangri-Lá e da audiência pública aprazada para a data de hoje na Câmara de Vereadores, até que a proposta de revisão do plano diretor seja adequada, uma vez que há previsãoI i) de expansão da zona urbana em detrimento da zona rural; e ii) incremento do número de pavimentos nos condomínios verticais, situações que afrontam a decisão judicial exarada no Evento 148.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 15/02/2023 10:43. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave be886d6c.13744942.2bdbcd8a.fbf5e254

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 192

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__182
Data:
06/03/2023 15:07:40
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
192

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VF DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo nº 50817482520214047100

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Réus: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

Requer a juntada dos processos administrativos de nº 62929-2023 e 62931-2023, os quais contêm as respostas acerca das notícias veiculadas e da manifestação do popular.

Quanto à manifestação popular, a administração assim se manifestou:

> Excelentíssimo Senhor Procurador,
>
> Entende-se que tal e-mail, deveria ter sido dirigido a Câmara de Vereadores, considerando que o Projeto de Lei Complementar, encontra-se em tramitação naquela casa.
>
> Contudo, à título de auxílio a leitura do projeto de lei, considerando a sua natureza, que é a revogação do plano diretor atual, é obrigatória, sendo inclusive sugerida pelo Ministério Público Estadual.
>
> Quanto aos argumentos tecidos pela contribuinte, estes não vem a calhar considerando que em todas as audiências públicas, houve a participação popular mediante a apresentação de questionamentos e, resposta em todos os questionamentos, haja vista que inclusive houve a participação do Ministério Público Estadual.
>
> Mais, sugere-se que solicite ao juízo que verifique na última audiência pública, a mesma contribuinte autora do e-mail, ofende a todos utilizando palavras jocosas, mesmo termo utilizado em grupos

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

de whatsapp, quando esta utiliza palavras de baixo calão, referindo-se a moradores do município.

Quanto a questão do saneamento, o município está seguindo a risca o TAC firmado, bem como também tem o mesmo anseio da comunidade em proceder o crescimento de forma ordenada, evitando danos futuros, considerando que atualmente no município não se pode autorizar novas construções.

Quanto às notícias sobre a balneabilidade da região, a Sec. de Meio Ambiente concluiu:

Prezados,

O Município de Xangri-Lá, que tem aproximadamente 33% da população atendida pelo esgotamento sanitário, teve três pontos de amostragem para a análise balneabilidade realizado pela FEPAM.

Os três pontos analisados tiveram resultados positivos, atestando águas próprias para banho no Município de Xangri-Lá.

São as informações prestadas.

Pede deferimento.

Xangri-Lá, 06/03/2023.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

Ofício 51/2023 - PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060- 87.2018.4.04.7100 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉUS: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

PROCESSO 62929/2023

BA96FD4909435008

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 09 de fevereiro de 2023 às 17:06

SIGNATÁRIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/process/BA96FD4909435008

62929 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA
Data: 09 de fevereiro de 2023 às 17:06

Ao Procurador-Geral do Município:

Conforme Ofício 51/2023.

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

Anexo(s)
Ofício 51 2023.pdf
E-mail.pdf

 nfira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1D81E477F14F45E496179BF1DA8A502B

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

Ofício nº 51/2023 - PROCURADORIA

Xangri-Lá, 09/02/2023.

PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060-87.2018.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem da Juíza da 9ª VF de Porto Alegre-RS, remeto os documentos juntados por esta, nos autos judiciais acima indicados, para que a Sec. de Planejamento, bem como demais órgãos responsáveis pelos trâmites legais do PROJETO DO PLANO DIRETOR, manifestem-se acerca da manifestação de popular anexa.

Por se tratar de prazo judicial, solicito a resposta até **17/02/2023**.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
1D81E477F14F45E496179BF1DA8A502B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1D81E477F14F45E496179BF1DA8A502B

Zimbra **rspoa09sec@jfrs.jus.br**

Fw: Enc: Xangri-lá

De : Denise Truda <delomt@yahoo.com.br> qua., 08 de fev. de 2023 13:12
Assunto : Fw: Enc: Xangri-lá
Para : 9a Vara Federal de Porto Alegre - Secretaria - JFRS <rspoa09sec@jfrs.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Para: rspoa09@jfrs.jus.br <rspoa09@jfrs.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 16:39:26 BRT
Assunto: Fw: Enc: Xangri-lá

Dra Clarides

Boa tarde
Desculpa estar pertubando a Sra. mas a sociedade de Xangri-lá está muito preocupada com o que vem ocorrendo nas audiências públicas de Xangri-lá
A sociedade não quer que seja destruído o perfil horizontal do município
Estão todos muito indignados
Não quero repetir tudo aqui mas temos uma Petição pública com mais de 19 mil pessoas pedindo NÃO A VERTICALIZAÇÃO
Mais um Facebook entre amigos com mais de 2 mil pessoas expressando a mesma coisa
Não temos Saneamento Básico
Veja o que ocorre em Sta Catarina
Não queremos ficar doentes por falta de saneamento
Estive hoje no ministério estadual para agendar reunião com Dra.Luziahrin com 4 associações de Xangri-lá no entanto ela está de férias
Continuamente expressamos nossa posição aos MPE e MPF através de e.mail

Mas audiências públicas até agora 3 foi lido
todo plano diretor 160 páginas
As pessoas que lotaram a Câmara dos vereadores não conseguiram aguentar as mais de 4 horas de leitura monótona e mal lida
Foram embora
Não bastando isso nos restou menos de 2 horas cheias para nos expressamos
Não bastando isso ainda tinha um grupo de pessoas com camisetas marinho escrito
Somos moradores
Apoiamos o Plano Diretor
E esse grupo
Quando as pessoas da sociedade pediam para falar Eles vaiavam e faziam barulhos sonoros impedindo de ouvirmos o morador
Foi muito constrangedor desrespeitoso e os vereadores nada fizeram para impedir essa desordem
Dra queremos ser ouvidos
Queremos que consideram respeitem o desejo da sociedade que escolheu o município para morar exatamente por ser com perfil arquitetónico HORIZONTAL
NÃO queremos mudar isso

XANGRI-LÁ cresceu se desenvolveu para os dias de hoje ano 2023 apenas com perfil horizontal com casas unifamiliares
A receita do município é muito alta promissora não teria necessidade de dinheiro
Apenas Boa administração
Informo que não estamos conseguindo ser ouvidos
Lhe envio esse é.mail porque já tentamos de tudo frente a prefeitura em relação a sermos ouvidos
Não fomos atendidos
Os gestores em geral (todos) estão com uma postura autoritária agressiva até é só assistir os vídeos das audiências
Por motivos extremos estou sendo porta-voz da sociedade de Xangri-lá até porque somos de muitos anos no município e conhecemos muitas muitas famílias que estão em Xangri-lá desde sempre somos como uma grande família
Gostaríamos que tomasse conhecimento do que está acontecendo no município

Não sei se é da sua competência esse assunto mas já enviei e.mail para
MPF
MPE
OUVIDORIA dr. André Casagrande Raupp
Se houver outro órgão que possa nos ouvir Por favor nos informe

Muito obrigada
Abraço

----- Mensagem encaminhada -----
De: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa <mpcapao@mprs.mp.br>
Para: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 14:37:13 BRT
Assunto: RE: Enc: Xangri-lá

Recebido.

Cordialmente,

Promotoria de Justiça de Capão da Canoa
Rua João Cristiano Scheffer Filho, nº 546, Bairro Zona Nova
Capão da Canoa/RS - CEP 95555-000
Telefone: (51) 3625.2502

Encaminhamento de documentos e respostas, preferencialmente, através do link:
https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/

De: Denise Truda <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 5 de fevereiro de 2023 12:13
Para: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa <mpcapao@mprs.mp.br>
Assunto: Fw: Enc: Xangri-lá

----- Mensagem encaminhada -----
De: deniselompa@gmail.com <deniselompa@gmail.com>
Para: delomt@yahoo.com.br <delomt@yahoo.com.br>
Enviado: domingo, 5 de fevereiro de 2023 10:48:50 BRT

Assunto: Enc: Xangri-lá

Enviado do Yahoo Mail no Android

----- Mensagem encaminhada -----
De: "deniselompa@gmail.com" <deniselompa@gmail.com>
Para: "Cláudio Terre do Amaral - PR (PR.RS)" <claudioamaral@mpf.mp.br>
Cc:
Enviada: dom., 5 5e fev. 5e 2023 às 10:26
Assunto: Xangri-lá

Dr.Claudio

Bom dia
Tudo bem ?

Volto a expressar a indignação da sociedade de Xangri-lá frente ao que vem ocorrendo no município
Tivemos aqui dois eventos :
1 Paleta Atlântida na beira mar com 2 km de churrasqueiras

2 Planeta Atlântida
cada ano maior o número de plateia

Ambos eventos mostram claramente o que provoca um adensamento humano populacional
Mostra o transtorno grave geral para e no município
É uma amostra do que pode vir acontecer caso esse PD desastroso destrutivo agressivo ao meio ambiente e sociedade já existente no município venha a ser aprovado APENAS pelos vereadores
Pois a sociedade de Xangri-lá é totalmente CONTRA
Veja nossa petição pública
Veja nosso Facebook embora vocês desconsiderem essas manifestações espontâneas verdadeiras da sociedade estão ali escritas com identificação das pessoas sua contrariedade
Inclusive tem grupos se unindo para pedir ipitmann total desses gestores

Os gestores referem desenvolvimento para o municipio (???)
Me diga
Como que Xangri-lá cresceu desenvolveu é o que é hoje só com casas unifamiliar ???
Como o sr. explica esse crescimento só com casas ?
Como o sr.explica esse desenvolvimento do município que é predominantemente HORIZONTAL ?
A agressão que já vem ocorrendo ao meio ambiente é assustadora
Estão desviando cursos de corregos , nascentes açudes, banhados para fazerem os condomínios
Veja que todos condomínios tem lagos

O que mais vai ser permitido fazer para contribuir para destruição dos biomas da qualidade de vida das pessoas ?
Da saúde do ser humano ? Porque em Sta.Catarina já ocorreu surto de diarreia grave CONSEQUENCIA DO QUÊ dr. Cláudio?
O Mundo está preocupado com o Clima

O Mundo vem se preocupando com o meio ambiente

Mas em Xangri-lá os entendidos os inteligentes os de cultura universal estão propondo
EXATAMENTE O CONTRÁRIO
Não pensaram que temos o parque junto a lagoa com cata-ventos em funcionamento constante ?
Vão acabar com as correntes naturais de ar ? ventos ?
Impressionante o funcionamento administrativo desses gestores
Não queremos destruição em
Xangri-lá

Não queremos destruição com o meio ambiente
Precisamos dele para viver

Não queremos descaracterização do perfil criado por Ubatuba Farias

Queremos saneamento
Queremos saúde
Queremos verdes

Atenciosamente
Obrigada
Abraço

Enviado do Yahoo Mail no Android

62929 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA
Para: THIAGO VARGAS SERRA
Data: 09 de fevereiro de 2023 às 17:46

Boa tarde, Dr. Thiago: Para analise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS

62929 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 10 de fevereiro de 2023 às 13:34

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Entende-se que tal e-mail, deveria ter sido dirigido a Câmara de Vereadores, considerando que o Projeto de Lei Complementar, encontra-se em tramitação naquela casa.

Contudo, à título de auxílio a leitura do projeto de lei, considerando a sua natureza, que é a revogação do plano diretor atual, é obrigatória, sendo inclusive sugerida pelo Ministério Público Estadual.

Quanto aos argumentos tecidos pela contribuinte, estes não vem a calhar considerando que em todas as audiências públicas, houve a participação popular mediante a apresentação de questionamentos e, resposta em todos os questionamentos, haja vista que inclusive houve a participação do Ministério Público Estadual.

Mais, sugere-se que solicite ao juízo que verifique na última audiência pública, a mesma contribuinte autora do e-mail, ofende a todos utilizando palavras jocosas, mesmo termo utilizado em grupos de whatsapp, quando esta utiliza palavras de baixo calão, referindo-se a moradores do município.

Quanto a questão do saneamento, o município está seguindo a risca o TAC firmado, bem como também tem o mesmo anseio da comunidade em proceder o crescimento de forma ordenada, evitando danos futuros, considerando que atualmente no município não se pode autorizar novas construções.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

62929 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: BRUNO ALBERTON MACHADO
Data: 10 de fevereiro de 2023 às 13:50

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

Ofício 52/2023 - PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060- 87.2018.4.04.7100 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉUS: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

PROCESSO 62931/2023

E45896C740AAF569

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 09 de fevereiro de 2023 às 17:08

SIGNATÁRIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/process/E45896C740AAF569

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA
Data: 09 de fevereiro de 2023 às 17:08

Ao Procurador-Geral do Município:

Conforme Ofício 52/2023.

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

Anexo(s)
ofício 52-2023.pdf
__ Minuta - eproc - __.pdf
315_OUT2.pdf
315_OUT3.pdf

 ra as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFF5105116E549C393E4CF913C6CC7B2

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

Ofício nº 52/2023 - PROCURADORIA

Xangri-Lá, 09/02/2023.

PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060-87.2018.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem da Juíza da 9ª VF de Porto Alegre-RS, remeto os documentos juntados por esta, nos autos judiciais acima indicados, para que a Sec. de Meio Ambiente, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização do saneamento do Município, manifestem-se acerca das reportagens anexas.

Por se tratar de prazo judicial, solicito a resposta até **17/02/2023**.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
DFF5105116E549C393E4CF913C6CC7B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFF5105116E549C393E4CF913C6CC7B2

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: r

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que por ordem da Juíza Federal Substituta desta Nona Vara Federal faço a juntada de cópias de notícias da Folha de São Paulo e GZH, de 21.12.2022 e (**https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/verao/noticia/2022/12/balnearios-do-rs-tem-as-aguas-ma anos-clc5ckh0j001y0182eskk43n6.html** e **https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/12/brasil-atinge-m em-6-anos-veja-a-sua.shtml? pwgt=kgfo6fhko2nqsxsp2b18bvo5n9mfqfp2idr1wcag8tuvyk8y&utm_source=whatsapp&utm_medium=socia** relativas à balneabilidade das praias brasileiras e do Rio Grande do Sul.

5081748-25.2021.4.04.7100

Publicidade

RELATÓRIOS DA FEPAM / NOTÍCIA

Balneários do RS têm as águas mais limpas dos últimos cinco anos

Número de pontos impróprios para banho caiu pela metade no Estado desde 2018

26/12/2022 - 19h27min
Atualizada em 27/12/2022 - 07h47min

ISABELLA SANDER
Enviar E-mail

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Em todo o período, não houve registro de insalubridade em praias de mar – apenas em balneários de água doce
André Ávila / Agencia RBS

O Rio Grande do Sul inicia a temporada de **verão de 2022-2023** com as águas mais limpas registradas em suas praias e balneários pelo menos nos últimos cinco anos. **Em análise do primeiro relatório de balneabilidade divulgado** pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (**Fepam**) no veraneio de cada ano, o número de pontos impróprios para banho caiu pela metade no período – dos 90 locais com medição, 10 registraram excesso das bactérias monitoradas em 2018, número que caiu para cinco em 2022.

Nos últimos cinco anos, o veraneio que iniciou com as águas mais sujas foi o de 2020-2021, quando 13 dos 90 pontos analisados estavam impróprios para banho. Desde então, a incidência caiu. Em todo o período, não houve registro de insalubridade em praias de mar – apenas em balneários de água doce.

O fator determinante para a balneabilidade da água é o saneamento básico. Segundo o presidente da Fepam, Renato Chagas, os municípios têm investido na qualificação de

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

águas mais limpas.

LEIA MAIS

Ambulantes mineiros apostam na venda de itens coloridos em Tramandaí

Comando da Operação Verão garante que todas as guaritas terão guarda-vidas durante o Réveillon

Revitalização em Torres avança, mas chuva e falta de mão de obra deixam pendências para janeiro

— O aumento do uso do solo no entorno dos balneários precisa ser acompanhado de investimento em saneamento básico, porque, se não vier, teremos problemas. Aqui no Rio Grande do Sul, nas áreas que a população usa como balneários, esse trabalho vem acontecendo de forma paralela e, por isso, não temos tido piora nas condições da água — afirma Chagas.

Com a atualização do marco legal do saneamento básico, em 2020, a expectativa do presidente da Fepam é de que municípios de todo o Estado dediquem mais verba para a qualificação de seus sistemas de tratamento de esgoto, o que deve permitir uma melhora ainda maior no desempenho nos relatórios de balneabilidade, que já é considerado bom:

— Nós, gaúchos, estamos com boas condições em nossas praias e balneários. Só não dá para baixar a guarda: é preciso seguir melhorando o saneamento.

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

PONTOS IMPRÓPRIOS PARA BANHO NO RS DESDE 2018

Região com mais locais considerados sem balneabilidade nos relatórios do início dos veraneios é a de Pelotas

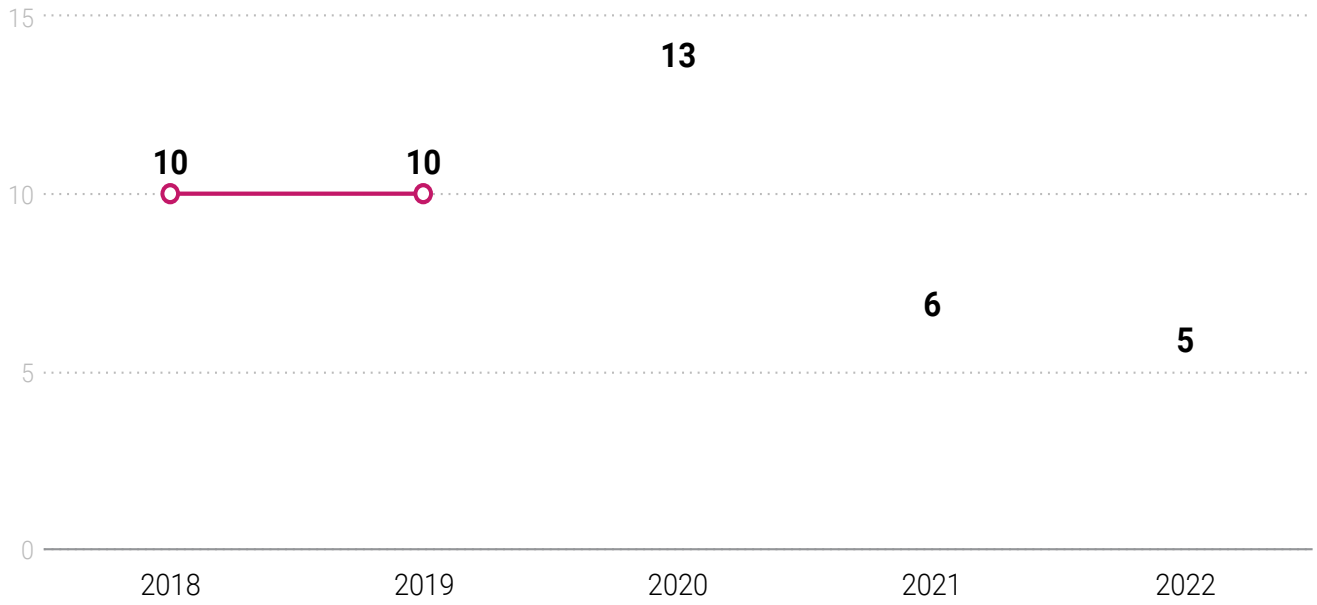

onte: Fepam/RS

bs.: No total, são monitorados 90 pontos em todo o RS

Pelotas é o município com mais pontos impróprios para banho

No período analisado, o município com mais pontos impróprios para banho foi **Pelotas** – no primeiro relatório da temporada de 2020-2021, a cidade da **zona sul do Estado** chegou a ter sete de suas oito áreas monitoradas consideradas como não balneáveis. A região refere-se à Praia do Laranjal e aos balneários Valverde e dos Prazeres. O número, no entanto, tem melhorado: baixou para quatro pontos em 2021 e para três em 2022.

Conforme nota enviada pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) à reportagem de **GZH**, as alterações entre pontos próprios e impróprios em regiões próximas à Praia do Laranjal estão relacionadas aos locais onde desembocam águas da

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

apresentam maior concentração de contaminantes.

"As ações já executadas pelo Sanep e previstas para os próximos anos são acerca de planejamento ampliado, prevendo a solução do esgotamento sanitário para todo o município, com um plano de intervenção na infraestrutura no que tange à sua universalização", informou a autarquia.

Entre as ações em andamento, está a construção de uma estação de tratamento de esgoto que receberá todo o efluente da zona norte de Pelotas. A estação do Laranjal também tem previsão de ser ampliada e outras duas estações – Engenho e Simões Lopes – devem ser construídas.

Realizado desde a temporada 1979-1980 pela Fepam, o relatório de balneabilidade atesta a capacidade de um local de possibilitar banho, atividades esportivas e recreação de contato primário com a água. A balneabilidade é determinada a partir da quantidade de Escherichia coli, que é uma bactéria que, em grande quantidade, indica contaminação por fezes humanas ou de animais, e de Cianobactérias, que são algas azuis potencialmente produtoras de toxinas. Além do saneamento básico, outros fatores, como a incidência ou não de chuva naquela região, contribuem para que um local esteja próprio para banho.

GZH faz parte do The Trust Project Saiba Mais

Mais sobre: litoral norte | fepam | pelotas | sul do rs | litoral | instagramgzh

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

LEIA TAMBÉM

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Revoltados, motoristas passam a usar nova tecnologia de detector de radar.

TITAN Radar | Patrocinado

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 2kg em 5 dias!

Aproveite e comece a perder no mínimo 1,8kg por semana até o verão! Frete grátis para todo o país somente hoje!

Perca 4kg por Semana | Veja Saúde | Patrocinado

Esqueça o glifage! Faça isso pelas manhãs

Diabéticos Brasil | Patrocinado

Gosta de café? Este filtro deixa o café mais saboroso e não precisa de papel

PureCoffee | Patrocinado

Saiba mais

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Frescor no carro: ar condicionado portátil

Portal Automotivo | Patrocinado

Brasil: diga adeus aos caros painéis solares se você mora em Porto Alegre

Este barbeador é 10x mais potente do que as giletes

O barbeador profissional que não irrita a pele

Trimsher Pro | Patrocinado

Saiba mais

Oferta limitada: Compre 1 e ganhe 2, aproveite antes que acabe

tudo em 12x no cartão

Round Shoes | Patrocinado

Ninguém mais acende churrasqueira com álcool depois dessa descoberta

Solar Torch | Patrocinado

Fabricante da melhor maleta de ferramentas desembarca no Brasil! Preços impressionam

Stelar Shop | Patrocinado

Clique aqui

Viajantes: Novo tradutor preocupa escolas de inglês

Inglês Fácil | Patrocinado

APENAS ASSINANTES PODEM PARTICIPAR DA CONVERSA

[redacted] ASSINE AGORA

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Publicidade

MAIS LIDAS

BRASÍLIA

105 gaúchos estão em presídios ou usam tornozeleira após envolvimento em atos antidemocráticos; veja a lista

TRIPLO HOMICÍDIO NA ZONA SUL

Há três anos, homem matou família durante briga de trânsito em Porto Alegre; entenda como está o caso

EMPREGOS

Hospital São Lucas abre 111 vagas para enfermeiros e técnicos em enfermagem

NA BERLINDA

Enquetes indicam quem deve ser o segundo eliminado do "BBB 23"

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Bolsonaro deixa a casa em que estava hospedado em Orlando

RBS BRAND STUDIO

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Experiências rurais, gastronômicas e de compras atraem turismo a Uruguaiana

Publicidade

LEIA TAMBÉM

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8

Primeira aeronave do Corpo de Bombeiros Militar do RS decola nos EUA e está a caminho de Porto Alegre

Basta 1 colher disto antes de dormir para perder 2kg em 5 dias!

Perca 4kg por Semana | Veja Saúde

Antonio Fagundes fala pela primeira vez sobre namoro do filho com ator: "Tenho certeza de que está fazendo o melhor"

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

Paloma Duarte curte final de semana com marido: "Registro da pegação"

Links promovidos por taboola

Publicidade

RECEBA GRATUITAMENTE O MELHOR DE GZH NO SEU E-MAIL E MANTENHA-SE SEMPRE ATUALIZADO.

ESCOLHER NEWSLETTERS >

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

HOJE NOS ESPORTES17:30 - 18:50

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

Publicidade

HOJE NOS ESPORTES 17:30 - 18:50

FOLHA DE S.PAULO

QUALIDADE PRAIAS BRASILEIRAS (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/QUALIDADE-PRAIAS-BRASILEIRAS/2022/)
DELTAFOLHA (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/DELTAFOLHA/)

Brasil atinge menor número de praias limpas em 6 anos; veja a sua

Mudanças no saneamento básico devem demorar para refletir na qualidade da água do mar

21.dez.2022 às 12h00

EDIÇÃO IMPRESSA (https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2022/12/22/)

RIO DE JANEIRO, SALVADOR, RIBEIRÃO PRETO, RECIFE, PORTO ALEGRE e SÃO PAULO É início de tarde de segunda-feira (19) e quase não dá para ver a faixa de areia do Porto da Barra, uma das praias mais disputadas de Salvador (https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/salvador/).

Sombreiros abertos aplacam o sol de 28°C, e banhistas aproveitam as águas calmas que são porta de entrada para a Baía de Todos-os-Santos.

Mas o mar está impróprio para banho, segundo o último boletim do Inema, órgão ambiental do Governo da Bahia. "Não estava sabendo disso. Para mim, é uma surpresa", diz Marcos Cerqueira, 43, que acaba de sair da água com aparência cristalina.

É a primeira vez que a capital baiana não registra nenhuma praia própria para banho o ano inteiro, cenário que se repete em outras cidades turísticas como Porto Seguro, no extremo sul da Bahia.

O quadro de piora na qualidade das águas se reflete no restante do litoral brasileiro. O país atingiu neste ano o menor número de praias classificadas como boas em seis anos, aponta levantamento feito desde 2016 pela (https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/brasil-patina-e-nao-consegue-reduzir-numero-de-praias-poluidas.shtml)**Folha**
(https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/brasil-patina-e-nao-consegue-reduzir-numero-de-praias-poluidas.shtml) no verão, que começa nesta quarta-feira (21).

PRAIAS LIMPAS

Levantamento da Folha mostra balneabilidade do mar entre nov.2021 e out.2022

- **Veja a situação da sua praia**

(https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/qualidade-praias-brasileiras/2022/)

Apenas 29% dos 1.334 pontos monitorados de novembro de 2021 a outubro de 2022 ficaram limpos em todas as medições, contra uma média de 36% nos mesmos períodos anteriores. A conta não inclui 2020, quando o monitoramento sofreu um apagão por causa da pandemia.

Cresceu ainda o total de praias ruins na mesma comparação (da média de 10% para 13%). Já os números de locais regulares (26%) e péssimos (16%) se mantiveram no mesmo nível, mas aumentaram em relação ao ano passado. O restante dos pontos não teve medição (16%).

A piora é observada mais de dois anos após a aprovação do novo marco legal do saneamento básico (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/ppps-de-saneamento-devem-bater-recorde-em-2022-dois-anos-apos-novo-marco-legal.shtml), que estimulou a participação de empresas privadas nos serviços e definiu 2033 como meta para a universalização da água potável e da coleta e tratamento de esgoto.

Para Luana Pretto, presidente do Instituto Trata Brasil, só será possível ver os efeitos práticos da lei no meio ambiente e na qualidade de vida daqui a dois ou três anos —isso se não houver revogações sinalizadas pela equipe de transição de Lula (PT) (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/integrantes-da-transicao-defendem-suspender-privatizacoes-e-rever-normas-no-saneamento.shtml), vistas por ela como um retrocesso (https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2022/12/retrocesso-a-vista.shtml).

"Existe um ciclo: primeiro, há projetos de engenharia e licenciamento ambiental. Então, iniciam-se as obras, que duram em média três anos. Só depois teremos mais pessoas ligadas à rede e redução do esgoto bruto lançado nos rios e mares", diz a engenheira civil.

Sinal disso é que os próprios índices de saneamento não melhoraram até agora. A parcela de brasileiros com coleta de esgoto só avançou de 55% em 2020 para 55,8% em 2021, mesmo ritmo dos anos anteriores. Já o índice de esgoto gerado tratado piorou (de 50,8% para 50,3%), com uma população que continua crescendo.

A poluição das praias é um termômetro dessa situação, já que o parâmetro usado é a quantidade de coliformes fecais no mar. Um trecho é considerado próprio para banho se tiver registrado menos de 1.000 coliformes para cada 100 mililitros de água, na semana de análise e nas quatro anteriores.

A partir daí, cada ponto é classificado como bom (próprio em todas as medições),

regular (impróprio em até 25% delas), ruim (até 50%) ou péssimo (impróprio em mais da metade do período), seguindo método da Cetesb, companhia ambiental de São Paulo.

As informações são dos órgãos ambientais de 13 estados litorâneos, com exceção de Pará, Piauí e Amapá, que não monitoram, e Ceará, que neste ano disse ter sofrido um ataque hacker. Paraná e Rio Grande do Sul só medem na alta temporada, e Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão continuam com muitos pontos sem monitoramento mesmo depois da pandemia.

A diminuição das praias consideradas limpas atinge todas as regiões do litoral brasileiro. No Nordeste, os estados que mais contribuíram para a queda foram Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Maranhão. Nestes dois últimos, agora não há nem sequer um trecho bom.

No Sul, Santa Catarina e Paraná também registraram piora considerável em comparação ao ano passado, contrastando com uma melhora no Rio Grande do Sul. Já no Sudeste, São Paulo foi o principal responsável pelo recuo, em praias como São Sebastião, Ilhabela e Bertioga.

A Cetesb culpa as chuvas. "O primeiro semestre foi bem complicado, especialmente entre abril e maio. Já o segundo semestre não foi assim, e o número de praias impróprias está baixo", diz Claudia Lamparelli, gerente do setor de águas litorâneas.

Quando chove, ligações clandestinas fazem o esgoto extravasar para as galerias pluviais (onde só deveria passar água da chuva), e ruas e valões têm sua poluição "lavada" para bueiros e córregos, incluindo fezes de animais que também possuem coliformes.

Um sistema que já não dá conta da demanda em tempos normais fica ainda mais sobrecarregado durante o verão, quando a população de muitas cidades litorâneas dispara —os pontos péssimos se concentram em 68 de 360 delas. Nas cidades do interior, os rios fazem o trabalho de carregar tudo isso até o mar.

Praia do Porto da Barra, em Salvador, classificada como regular - Rosilda Cruz/Divulgação Setur-BA

"A gente está perdendo tanto no impacto sobre turismo e economia quanto na própria sociedade. Ainda temos uma quantidade de doenças hídricas no século 21 parecida à da Europa no século 19", afirma o biólogo Clemente Coelho, da Universidade de Pernambuco.

Sem contar os problemas para a vida marinha, já que a presença de coliformes indica que outras substâncias estão sendo lançadas in natura nas bacias hidrográficas, como detergentes, resíduos sólidos e compostos químicos.

O também biólogo Mário Moscatelli, ativista ambiental no Rio de Janeiro, concorda que ainda é cedo para ver resultados do novo marco legal do saneamento. "Só vamos ter noção da diferença nos serviços de cinco a dez anos depois das concessões, visto o tamanho do passivo ambiental."

Ele, porém, já vê progressos. "Eu reclamava havia 20 anos de um vazamento de esgoto na lagoa Rodrigo de Freitas [na zona sul carioca]. Duas semanas depois [que a nova empresa assumiu], o problema foi resolvido. Existe uma expectativa de melhora, antes não havia", afirma.

Para o Instituto Trata Brasil, o principal avanço até agora foi a garantia de investimentos no setor. Segundo Pretto, presidente da organização, o investimento médio nos últimos anos foi de R$ 13 bilhões a R$ 15 bilhões ao ano, metade disso em São Paulo.

Só com os leilões já realizados, diz, há uma garantia de R$ 50 bilhões, com metas e punições previstas em contrato que antes não existiam.

Mas é preciso também, segundo Clemente Coelho, uma dose de interesse dos brasileiros. "Os dados de balneabilidade passaram a ser públicos desde a década de 1970, mas a sociedade nunca tomou isso para si a ponto de reivindicar melhorias", avalia.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 200 colunistas e blogueiros. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE POR R$ 1,90 NO 1º MÊS (HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/420733)

ENDEREÇO DA PÁGINA

https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/12/brasil-atinge-menor-numero-de-praias-limpas-em-6-anos-veja-a-sua.shtml

notícias da folha no seu email

Recomendadas para você

(https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/citi-diz-que-mercado-pode-ter-se-enganado-em-relacao-a-lula.shtml)

Citi diz que mercado pode ter se enganado em relação a Lula

(https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/citi-diz-que-mercado-pode-ter-se-enganado-em-relacao-a-lula.shtml)

(https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/07/marcius-melhem-posta-e-hora-de-ir-para-casa-apos-demissao-de-dani-calabresa.shtml)

Marcius Melhem diz que 'é hora de ir para casa' após demissão de Dani Calabresa

(https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/07/marcius-melhem-posta-e-hora-de-ir-para-casa-apos-demissao-de-dani-calabresa.shtml)

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ)

ESTÚDIO FOLHA

Identidade digital é chave para uma vida conectada e mais segura

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QojPnJodnmy6zVAQ)

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/quem-e-o-modelo-que-anitta-simulou-cena-de-sexo-oral-em-gravacao-de-clipe-veja-video.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5)

FOLHA DE S.PAULO

Quem é o modelo em que Anitta simulou cena de sexo oral em gravação de clipe; veja vídeo

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/quem-e-o-modelo-que-anitta-simulou-cena-de-sexo-oral-em-gravacao-de-clipe-veja-video.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5Cli0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81Qo49e4taXF44p5)

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/shakira-reage-a-primeira-foto-oficial-de-gerard-pique-e-clara-chia-nas-redes-sociais.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ)

F5

Shakira reage a primeira foto oficial de Gerard Piqué e Clara Chía nas redes sociais

(https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2023/01/shakira-reage-a-primeira-foto-oficial-de-gerard-pique-e-clara-chia-nas-redes-sociais.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QopPuygZ3EmrScAQ)

(https://track.g7-online.com/a973c83c-d440-4581-a308-48042d55c3c4?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ)

(DETECTOR DE RADAR SPYDER X V8)

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

(https://track.g7-online.com/a973c83c-d440-4581-a308-48042d55c3c4?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDrjFcoht3BtqyN-Lu8AQ)

(https://go.puzi.com.br/base.php?c=413&key=af7b9419ea7446169417e5e46cc78d0d&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F584cf038143131fe5857ff47ebf6e4bf.jpg&site=folhadespaulo-folhadespaulo&title=Por+que+esses+quebra-cabe%C3%A7as+fazem+tanto+sucesso%3F&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h)

(PUZI)

Por que esses quebra-cabeças fazem tanto sucesso?

(https://go.puzi.com.br/base.php?c=413&key=af7b9419ea7446169417e5e46cc78d0d&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F584cf038143131fe5857ff47ebf6e4bf.jpg&site=folhadespaulo-folhadespaulo&title=Por+que+esses+quebra-cabe%C3%A7as+fazem+tanto+sucesso%3F&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDYl1Qo6ZC37OLh555h)
(https://track.g7-online.com/9349dcd8-bab8-41e0-9a8c-0d915845d81b?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm)

(DETECTOR DE RADAR SPYDER X V8)

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

(https://track.g7-online.com/9349dcd8-bab8-41e0-9a8c-0d915845d81b?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCn31so-aDFo-XByPtm)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/7672/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=23080312&dn_campanha_nome=23080312&dn_angulo=omega_pe_inchado&dn_destino_tipo=omega_carta&dn_destino=omega_cdv02&dn_ad_tipo=omega_imagem_estatica&tb_campaign_id=23080312&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+diz%3A+Voc%C3%AA+sofre+com+incha%C3%A7o+nos+p%C3%A9s%3F+%28Fa%C3%A7a+isso+antes+de+dormir%29&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F2c01d0c3e8f3994d9c51763d581359fe.jpeg&tb_campaign_item_id=3627087498&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BOmega-3.0%5D%5BCPA%5D%5BDesktop%5D%5BPerf%5D%5BCDV02%5D%5B19-01%5D%5Bsfunnel%3D7672%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=23080312-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ)

(DOUTOR NATURE)

Médico diz: Você sofre com inchaço nos pés? (Faça isso antes de dormir)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/7672/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=23080312&dn_campanha_nome=23080312&dn_angulo=omega_pe_inchado&dn_destino_tipo=omega_carta&dn_destino=omega_cdv02&dn_ad_tipo=omega_imagem_estatica&tb_campaign_id=23080312&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+diz%3A+Voc%C3%AA+sofre+com+incha%C3%A7o+nos+p%C3%A9s%3F+%28Fa%C3%A7a+isso+antes+de+dormir%29&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F2c01d0c3e8f3994d9c51763d581359fe.jpeg&tb_campaign_item_id=3627087498&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BOmega-3.0%5D%5BCPA%5D%5BDesktop%5D%5BPerf%5D%5BCDV02%5D%5B19-01%5D%5Bsfunnel%3D7672%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=23080312-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SC5tUoov_D1-7ilzdnqAQ)

(https://www.thelotter.com/pt/brasileiros-adotar-powerball-eua/?tl_affid=12797&utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=4924584&utm_content=2916039917&chan=1548+-+Brazil+-+PT+-+Desktop&data1=folhadespaulo-folhadespaulo#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDk_T0o25aclIGr5Kgp)

(THELOTTER.COM)

2 bilhões de dólares? A maior loteria do mundo chega no Brasil!

(https://www.thelotter.com/pt/brasileiros-adotar-powerball-eua/?tl_affid=12797&utm_source=taboola&utm_medium=referral&utm_campaign=4924584&utm_content=2916039917&chan=1548+-+Brazil+-+PT+-+Desktop&data1=folhadespaulo-folhadespaulo#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDk_T0o25aclIGr5Kgp)

(https://www.simples-saude.com/noticia/56?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Idoso+de+Porto+Alegre+ensina+como+ter+a+glicose+abaixo+de+96&platform=Desktop&campaign_id=22389426&campaign_item_id=3589449357&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2Ff8a789bc021076f412c0a41550f20bef.png&tb_clickid=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf)

(SAÚDE BRASIL)

Idoso de Porto Alegre ensina como ter a glicose abaixo de 96

(https://www.simples-saude.com/noticia/56?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Idoso+de+Porto+Alegre+ensina+como+ter+a+glicose+abaixo+de+96&platform=Desktop&campaign_id=22389426&campaign_item_id=3589449357&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2Ff8a789bc021076f412c0a41550f20bef.png&tb_clickid=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD6r1UoiOGV_qOQxMsf)

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/entramos-na-era-figital-e-onlife-saiba-o-que-isso-muda-para-voce.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP)

Estúdio Folha

Entramos na era figital e onlife; saiba o que isso muda para você

(https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/entramos-na-era-figital-e-onlife-saiba-o-que-isso-muda-para-voce.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDK81QopJjKtMmcnslP)

(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/critica-a-temer-mostra-um-lula-assombrado-pelo-impeachment.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM)

Folha de S.Paulo

Crítica a Temer mostra um Lula assombrado pelo impeachment

(https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/critica-a-temer-mostra-um-lula-assombrado-pelo-impeachment.shtml?utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SDJ81QomL3bm7XmuIkM)

(https://info.doutornature.com/sfunnel/5928/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=22107997&dn_campanha_nome=22107997&dn_angulo=v4k_esvaziar_intestino&dn_destino_tipo=v4k_adv&dn_destino=v4k_adv08&dn_ad_tipo=v4k_imagem_estatica&tb_campaign_id=22107997&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+revela%3A+Dificuldade+de+perder+peso+em+idosos+%C3%A9+culpa+desses+3+alimentos&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F525bdab0787756e2bacca7625ee51a62.jpg&tb_campaign_item_id=3627126218&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BVital-11.5%5D%5BEscala%5D%5B24h%5D%5BDesktop%5D%5BPerformance%5D%5BAdv08%5D%5B22-11%5D%5Bsfunnel%3D5928%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=22107997-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ)

(DOUTOR NATURE)

Médico revela: Dificuldade de perder peso em idosos é culpa desses 3 alimentos

(https://info.doutornature.com/sfunnel/5928/?utm_source=taboola&utm_medium=cpc&utm_campaign=padrao&dn_campanha_id=22107997&dn_campanha_nome=22107997&dn_angulo=v4k_esvaziar_intestino&dn_destino_tipo=v4k_adv&dn_destino=v4k_adv08&dn_ad_tipo=v4k_imagem_estatica&tb_campaign_id=22107997&tb_publisher=folhadespaulo-folhadespaulo&tb_site_id=1391010&tb_ad=M%C3%A9dico+revela%3A+Dificuldade+de+perder+peso+em+idosos+%C3%A9+culpa+desses+3+alimentos&tb_creative=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F525bdab0787756e2bacca7625ee51a62.jpg&tb_campaign_item_id=3627126218&tb_campaign_name=%5BRodando%5D%5BVital-11.5%5D%5BEscala%5D%5B24h%5D%5BDesktop%5D%5BPerformance%5D%5BAdv08%5D%5B22-11%5D%5Bsfunnel%3D5928%5D&tb_cpc={cpc}&tb_campaign_site=22107997-1391010&tb_click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCdwUMozNvawuK-pMTvAQ)
(https://track.trkfunnel.com/3631003a-7676-4684-86b8-f2de84f9d534?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Quando+o+zumbido+n%C3%A3o+para%2C+fa%C3%A7a+isso+em+casa+%28Assista%29&platform=Desktop&timestamp=2023-01-31+21%3A41%3A23&cpc=%7Bcpc%7D&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F8d6a7bb77ebcc136e373438667255839.png&click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj&utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj)

(RECUPERANDO A AUDIÇÃO)

Quando o zumbido não para, faça isso em casa (Assista)

(https://track.trkfunnel.com/3631003a-7676-4684-86b8-f2de84f9d534?site=folhadespaulo-folhadespaulo&site_id=1391010&title=Quando+o+zumbido+n%C3%A3o+para%2C+fa%C3%A7a+isso+em+casa+%28Assista%29&platform=Desktop&timestamp=2023-01-31+21%3A41%3A23&cpc=%7Bcpc%7D&thumbnail=http%3A%2F%2Fcdn.taboola.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F8d6a7bb77ebcc136e373438667255839.png&click_id=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj&utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SD4lVso3P6GpKebjuYj)
(https://checkout.payt.com.br/c/LPOPNR?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82)

(ESTOMACAPS)

Gastro fala: "Para refluxo e gastrite, tome isso antes de deitar"

(https://checkout.payt.com.br/c/LPOPNR?utm_source=taboola&utm_medium=referral&tblci=GiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82#tblciGiA21znJSTuNZVBX-ZgAInVyc5CIi0ajEulU0XaSbFpg6SCpz1sosKeay6jP-p82)

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA
Para: THIAGO VARGAS SERRA
Data: 09 de fevereiro de 2023 às 17:46

Boa tarde, Dr. Thiago: Para analise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente,

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO
Data: 13 de fevereiro de 2023 às 13:17

Para atender o requer o procurador.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO
Enviado por: MARCOS BASSANI (marcosbassani)
Para: DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Data: 13 de fevereiro de 2023 às 14:13

Para providencias

Att:

Marcos Bassani

Secretário do Meio Ambiente.

CPF:42448840091

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: MATHEUS MAGNUS FRANCISCO
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 03 de março de 2023 às 13:59

Boa tarde!

Prezados,

O Município de Xangri-Lá, que tem aproximadamente 33% da população atendida pelo esgotamento sanitário, teve três pontos de amostragem para a análise balneabilidade realizado pela FEPAM.

Os três pontos analisados tiveram resultados positivos, atestando águas próprias para banho no Município de Xangri-Lá.

Á disposição.

62931 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO

De: PROCURADORIA JURÍDICA
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: BRUNO ALBERTON MACHADO
Data: 03 de março de 2023 às 14:13

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade De Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 193

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__179
Data:
08/03/2023 14:28:31
Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
193

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EXCELENTÍSISMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

PROCESSO: **5081748-25.2021.4.04.7100**

AUTOR: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN E OUTROS.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, já devidamente qualificada nos autos supra, por sua procuradora signatária, conforme instrumento de procuração devidamente anexado, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para dizer e requerer o que segue:

Ante ao despacho (ev. 117 e 118) informamos que estamos ciente do teor das reportagens a respeito da balneabilidade juntadas aos autos. Com relação ao e-mail encaminhado, entendemos que o MPF (ev.191) já esboçou as considerações pertinentes.

Porto Alegre, 08 de março de 2023.

Karen Stein
OAB/RS 63.751
Advogada – CORSAN – matrícula 146746

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 194

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
09/03/2023 09:53:56
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
194

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 195

Evento:
DESPACHO
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
195

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Em face das informações de que o Município de Xangri-lá vem cumprindo regularmente o Primeiro Ajustamento do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como diante da ausência de novos requerimentos pelas partes, determino a suspensão do processo pelo prazo de seis meses, tal qual requerido pelo MPF no *evento 150*.

Intimem-se e, em seguida, suspendam-se os autos.

Ao final do período da suspensão, intime-se o MPF para requerer o que entender de direito.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710017243495v3** e do código CRC **24c56cfa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 9/3/2023, às 14:17:46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 196

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
196
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/03/2023 00:00:00
Data Final:
13/04/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 197

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
197
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/03/2023 00:00:00
Data Final:
03/04/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, MARLISE FISCHER GEHRES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 198

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
198
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/03/2023 00:00:00
Data Final:
31/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 199

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
199
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/03/2023 00:00:00
Data Final:
31/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 200

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
09/03/2023 14:17:46
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
200
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
13/03/2023 00:00:00
Data Final:
31/03/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 201

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__200
Data:
10/03/2023 10:13:14
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
201

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 202

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__200
Data:
10/03/2023 10:13:15
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
202

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 203

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__199
Data:
10/03/2023 14:35:06
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
203

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 204

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__199
Data:
10/03/2023 14:35:06
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
204

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 205

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__198
Data:
10/03/2023 17:18:41
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
205

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 206

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__198
Data:
10/03/2023 17:18:41
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
206

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 207

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__197
Data:
13/03/2023 11:41:29
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
207

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 208

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__197
Data:
13/03/2023 11:41:29
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
208

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 209

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__196
Data:
19/03/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
209

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 210

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__196
Data:
13/04/2023 11:17:36
Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
210

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EXCELENTÍSISMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

PROCESSO: **5081748-25.2021.4.04.7100/**

AUTOR: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN E OUTROS.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, já devidamente qualificada nos autos supra, por sua procuradora signatária, conforme instrumento de procuração devidamente anexado, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência para dizer que está ciente do despacho (ev.195) o qual suspendeu o processo pelo prazo de sies meses, ante as informações de cumprimento regular do TAC.

Porto Alegre, 13 de abril de 2023.

Karen Stein
OAB/RS 63.751
Advogada – CORSAN – matrícula 146746

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 211

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
13/04/2023 11:57:59
Usuário:
SLG13 - SIMONE LACERDA GOMES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
211

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 212

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___JULGADO__AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_NUMERO__5

Data:
17/05/2023 10:55:16

Usuário:
GIL66 - GILBERTO FLORES DO NASCIMENTO - SERVIDOR DE SECRETARIA (TRF4)

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
212

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 213

Evento:

PROCURACAO___COMPANHIA_RIOGRANDENSE_DE_SANEAMENTO_CORSAN__RS063751___KAREN

Data:
07/07/2023 19:10:22

Usuário:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
213

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; **MARCELO ROCHA MARINO**; solteiro, inscrito na OAB/RS nº 67.632, inscrito no CPF sob o nº 788.154.280-20; **ALESSANDRA YOSHIDA,** casada, inscrita na OAB/RS nº 79.290, inscrita no CPF sob o nº 511.988.600-06; **ANGELA BORCHARTT LEMES**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 77.157, inscrita no CPF sob o nº 003.830.120-23; **KAREN ELISABETE STEIN**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 63.751, inscrita no CPF sob o nº 981.742,400-63; **EVERTON PIRES DE OLIVEIRA,** solteiro, inscrito na OAB/RS nº 42.562, inscrito no CPF sob o nº 580.079.200/30; **JOSÉ ROBERTO MARTINS,** solteiro, inscrito na OAB/RS 47.762, inscrito no CPF sob o nº 407.285.280/53; **FÁBIO DEGRAZIA**, casado, inscrito na OAB/RS 35.126, inscrito no CPF sob o nº 579.423.150/53; **OSVALDO ANSELMO REGINATO,** casado, inscrito na OAB/RS 53.984, inscrito no CPF sob o nº 347.602.480-87; **CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER,** solteiro, inscrito na OAB/RS 48.424, inscrito no CPF sob o nº 666.936.370-34; **GIORGIO OSORIO NEVES**, solteiro, inscrito na OAB/RS 41.918, inscrito no CPF sob o nº 586.481.600/03; **LISIANE GRAVINA KUNZLER**, solteira inscrita na OAB/RS 41.725, inscrita no CPF sob o nº 704.600.350-53; **PAULA JARDIM RESENDE,** solteira, inscrita na OAB/RS 61.060, inscrita no CPF sob o nº 932.359,090-87; **MARCELO DA ROSA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 65.566, inscrito no CPF sob o nº 638.654,750-00; **ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES**, casada, inscrita na OAB/RS 62.704, inscrita no CPF sob o nº 969.603.290,00; **SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES,** casada, inscrita na OAB/RS 71.722, inscrita no CPF sob o nº 009.075.320-80; **GRAZIELA ROVARIS MOLLER**, casada, inscrita na OAB/RS 80.554, inscrita no CPF sob o nº 001.231.330-09; **LIVANA GUIMARÃES MACIEL FERRARI,** casada, inscrita na OAB/RS 54.755, inscrita no CPF sob o nº 816.421.560-00; **KEYLA AZZOLIN MARINI**, solteira, inscrita na OAB/RS 51.133, inscrita no CPF sob o nº 980.621.160-49; **LUÍS FERNANDO GOMES MIRON**, solteiro, inscrito na OAB/RS 59.272, inscrito no CPF sob o nº 950.501.750-20; **ALEXSANDRO MASSERON MARTINS**, casado, inscrito na OAB 71.164, inscrito no CPF sob o nº 905.221.250-34; **LARISSA CASAGRANDE PACHECO,** solteira, inscrita na OAB 75.690, inscrita no CPF sob o nº 007.509.610-23; **EDUARDO ORLANDINI**, divorciado, inscrito

na OAB/RS 58.653, inscrito no CPF sob o nº 808.809.660-20; **MARC GOLDHARDT**, casado, inscrito na OAB/RS 62.514, inscrito no CPF sob o nº 973.325.260-34; **GIANA DA SILVA STOLF**, solteira, inscrita na OAB/RS 62.224, inscrita no CPF sob o nº 940.494.670-20; **PATRICIA DE MORAES BUCHRIFSER**, solteira, inscrita na OAB/RS 50.361, inscrita no CPF sob o nº 941.802.100-53; **FERNANDO CIRINEU DA SILVA NARDON**, divorciado, inscrito na OAB/RS 55.539, inscrito no CPF sob o nº 905.717.380-87; **CLAUDIA MARQUES VECOZZI**, casada, inscrita na OAB/RS 49.642, inscrita no CPF sob o nº 546.912.220-49, **NICOLE DE SOUZA FLECK**, solteira, inscrita no OAB/RS 58.761, inscrita no CPF sob o nº 946.866.960-20; **FRANCISCO ANTONIO GALLI,** casado, inscrito na OAB 71.267, inscrito no CPF sob o nº 821.892.180-04; **LILIANE DA SILVA,** solteira, inscrita na OAB/RS 86.791, inscrita no CPF sob o nº 829.728.690-87; **DANIELA POSSEBON BEVILACQUA,** solteira, inscrita na OAB/RS 75.805, inscrita no CPF sob o nº 013.803.180-09; **FLÁVIA LAURINI SILVA,** casada, inscrita na OAB/RS 70.422, inscrita no CPF sob o nº 992.058.650-49; **DENISE MAZZOTTI RENOSTO**, casada, inscrita na OAB/RS 64.398, inscrita no CPF sob o nº 000.564.960-95; **JULIA MONDRZAK**, solteira, inscrita na OAB/RS 69.770, inscrita no CPF sob o nº 001.052.240-90; **ANA RAQUEL OLIVEIRA QUEVEDO;** solteira, inscrito na OAB/RS 79.702, inscrita no CPF sob o nº 011.408.910-92; **OTÁVIO MORAES LANGANKE**, casado, inscrito na OAB/RS 70.460, inscrito no CPF sob o nº 001.032.340-63; **JONAS GARCIA BORBA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 93.032, inscrito no CPF sob o nº 010.496.220-81; **LISIANE OTTONELLI BELLINASO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/RS 76.981, inscrita no CPF 015.396.900-83; **RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA**, casado, inscrito na OAB/RS 71.283, inscrito no CPF sob o nº 996.165.300-97; **CLARISSA BARCELOS GARCIA**, solteira, inscrita na OAB/RS 93.083, inscrita no CPF sob o nº 346.270.420-00; **MARGIT LIANE SOARES**, casada, inscrita na OAB/RS 58.844, inscrita no CPF sob o nº 527.963.020-91; **JULIANA QUEIROZ MACHADO CARRION**, solteira, inscrita na OAB/RS 84.333, inscrita no CPF sob o nº 018.580.850-63; **MÔNIA MASOCHI FRIZON GREGIANIN**, casada, inscrita na OAB/RS 93.839, inscrita no CPF sob o nº 012.446.080-17; **ROSÂNGELA CARRARO**, casada, inscrita na OAB/RS 72.801, inscrita no CPF sob o nº 000.413.360-97; **MARLA PACHECO BITTENCOURT**, solteira, inscrita na OAB/RS 79.485, inscrita no CPF sob o nº 005.189.190-56; **PEDRO ANTONACCI MAIA**, união estável, inscrito na OAB/RS 55.569, inscrito no CPF sob o nº 941.864.590-68; **DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/RS 83.203, inscrita no CPF sob o nº 400.820.080-00; **SUZANA ALEGRETTI,** solteira, inscrita na OAB/RS 11.911, inscrita no CPF sob o nº 140.251.400-04; e **CLAUDIA JULIANA DOS SANTOS,** solteira, inscrita na OAB/RS 45.693, inscrita no CPF sob o nº 668.062.590-49. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*" e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:16 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI

Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:54 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **THAIS DA ROSA MALLMANN,** casada, inscrita na OAB/RS nº 73.871, inscrita no CPF sob o nº 923.054.310-15; **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; e **ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO,** casado, inscrito na OAB/RS nº 95.775, inscrito no CPF sob o nº 029.366.530-37. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem citações, intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante em defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*", podendo substabelecer, com reserva de poderes, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, levantar quantias por alvará, dar quitação e firmar compromisso, nomear prepostos, receber citação inicial e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 02 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:42 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI
Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:25 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
214

Substabelecido:
RS073871 - THAIS DA ROSA MALLMANN - ADVOGADO

Substabelecente:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
07/07/2023 19:16:59

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
215

Substabelecido:
RS078013 - FELIPE DE ALMEIDA MOTTA - ADVOGADO

Substabelecente:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
07/07/2023 19:16:59

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
216

Substabelecido:
RS095775 - ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO - ADVOGADO

Substabelecente:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
07/07/2023 19:16:59

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS063751 - KAREN ELISABETE STEIN - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 217

Evento:
PARECER
Data:
11/07/2023 19:15:17
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
217

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

Ao Evento 48, o r. juízo homologou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores.

Ao Evento 164, foi homologado o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta.

Em face das informações de que o Município de Xangri-Lá vem cumprindo regularmente o Primeiro Ajustamento do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 11/07/2023 19:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c5056f8a.599cafa3.0a9c4090.f5998bb8

diante da ausência de novos requerimentos pelas partes, foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de seis meses.

É o relatório.

1. Da petição encaminhada pela Corsan de nº PREOE-0950/2023

A Corsan encaminhou a este Órgão Ministerial, via e-mail, petição de nº PREOE-0950/2023, bem como cinco anexos, os quais informam sobre a possibilidade de liberação de novas ligações ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Xangri-lá, mais especificamente na ETE II.

Na referida manifestação, a Companhia apresenta informações técnicas sobre: a) atualização da taxa de infiltração das novas bacias da ETE II Xangri-lá e capacidade de receber novas economias; b) medidas de aumento da segurança do SES de Xangri-lá - implementação de nova bacia junto às existentes; e, c) qualificação do Sistema de Tratamento com implementação de *bypass* da etapa biológica em períodos chuvosos.

Ao final, a Corsan indica, **de modo expresso, a possibilidade técnico-operacional da ETE II receber até 863 novas ligações.**

Considerando a informação técnica de que a ETE II possui capacidade de receber novas economias, bem como a previsão de conclusão, como medida de segurança, de uma bacia de infiltração para dezembro de 2023, **o *Parquet* Federal não apresenta oposição para liberação de até 863 ligações, conforme condicionantes abaixo descritas.**

Sobre a informação de qualificação do Sistema de Tratamento com implementação de *bypass* da etapa biológica em períodos chuvosos, o Ministério Público Federal informa que encaminhou a documentação para análise da perícia técnica desta Procuradoria.

2. Da reunião extrajudicial realizada na data de hoje (11/07/2023)

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 11/07/2023 19:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c5056f8a.599cafa3.0a9c4090.f5998bb8

Na data de hoje (11/07/2023), por meio de videoconferência, utilizando o aplicativo Zoom, realizou-se reunião para tratar sobre a fiscalização do cumprimento do TAC. Na ocasião, as partes signatárias do TAC **não se opuseram à liberação das 863 ligações, respeitada a margem de segurança de cada bacia.**

Conforme previsto na cláusula 8.3 do TAC, as novas ligações **devem seguir a seguinte ordem cronológica de cada item junto ao Município de Xangri-lá e Corsan,** *in verbis:*

> 8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo:
>
> 1º) Ligações de água para imóveis individuais;
>
> 2º) Alvarás de construção para imóveis individuais;
>
> 3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção;
>
> 4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;
>
> 5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos; 6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias;
>
> 7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais;
>
> 8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.

Além disso, o Município de Xangri-Lá, Corsan e Empreendedores comprometeram-se a realizar um controle em conjunto das liberações, encaminhando relatório mensal ao MPF contendo a listagem de todos os empreendimentos que forem sendo liberados.

Registra-se que, sobre a implementação de bypass, a Corsan esclareceu, em

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 11/07/2023 19:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c5056f8a.599cafa3.0a9c4090.f5998bb8

reunião, que não possui ligação com o pedido de liberação das novas economias. Referiu que são questões distintas que foram avaliadas separadamente.

3. Do pedido

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** requer:

a) a juntada da petição da Corsan de nº PREOE-0950/2023, bem como seus anexos;

b) a juntada dos relatórios de nº 016/2023 – SURLIT e nº 018/2023 – SURLIT, contendo a informação de que não houve ocorrência de extravassamentos nos períodos de 01/06 a 14/06 e 15/06 a 29/06; e,

c) a homologação do pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC, conforme condicionantes descritas no item 2 desta petição.

Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 11/07/2023 19:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c5056f8a.599cafa3.0a9c4090.f5998bb8

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

REOE-0950/2023

Porto Alegre,6 de julho de 2023.

A(o) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República
Sr(a). Cláudio Terre do Amaral,
Ministério Público Federal
PORTO ALEGRE
1.29.000.004246/2021

Assunto: SES Xangri-lá. Solicitação de novas ligações ao Sistema de Esgotamento Sanitário

Senhor(a) Procurador(a) da República:

A Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan, considerando as tratativas com Vossa Excelência relacionadas, principalmente, à possibilidade de liberação de novas ligações ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Xangri-lá, vem apresentar sua manifestação.

De início, vale indicar, como é de vosso conhecimento, o SES de Xangri-lá apresentar relevantes particularidades e desafios. Neste sentido, dois são os principais fatores que contribuem para uma grande complexidade do sistema, quais sejam: a) a elevadíssima sazonalidade da demanda em especial no meses de verão, nos quais a população presente no Município é ordens de magnitude maior da que a dos demais períodos (ressaltado ao Anexo V) e; b) a inexistência de redes de drenagem no sistema de esgotamento pluvial no Município, contribuindo para que que grande parte do escoamento pluvial chegue às redes de esgotamento sanitário da Corsan, seja por ligações irregulares, seja por indevido direcionamento às redes cloacais (Anexo V).

Ambos fatores resultam em consequências técnico-operacionais de grande impacto. Primeiramente, como é pormenorizado à Informação 63/3023- SUTRA (Anexo I) e constatado no estudo realizado pela empresa de notória especialização, Rhama Consultoria Ambiental, *"a existência de aporte de águas pluviais de forma inadequada à rede de coleta de esgoto cloacal limitam a eficiência do SES no tratamento do esgoto e podem causar extravasamento de carga tratada aos corpos receptores"*. Tal extravasamento, é de se dizer, relacionado com a disposição do efluente tratado primariamente em bacias de infiltração, solução técnica que a Companhia privilegiou frente às limitações da utilização de sistemas de lançamento de efluente tratado em corpos hídricos locais.

Com efeito, estima-se que a contribuição pluvial no SES de Xangri-Lá representa dois terços (2/3) do volume que é remetido pelas redes à estação de tratamento de esgoto. Esse montante, balizado pela supracitada consultoria, pode ser observado diante do comportamento da taxa de vazão para a ETE, reportado ao Ministério Público nos termos do TAC firmado.

Portanto, o risco de extravasamento das bacias, como referido pela citada consultoria, leva à conclusão de que "*redução das águas pluviais na rede de esgoto é essencial para tornar viável o uso de áreas de infiltração*".

Ocorre que, nada obstante o supramencionado risco, a sobrecarga da infraestrutura pela contribuição pluvial também gera enormes dificuldades na operação do sistema. Isto porque, como esclarece a SUTRA no Anexo I, *a água da chuva carreia oxigênio dissolvido, o qual é tóxico para as bactérias do sistema anaeróbio utilizado na ETE, reduzindo a eficiência dos sistemas biológicos de tratamento utilizados na estação*.

Ademais, para além das dificuldades na manutenção da qualidade e eficiência do sistema de tratamento de esgoto, o excesso de água de origem pluvial na rede cloacal resulta em frequente cenário no qual o afluente ingressado na ETE é de qualidade superior aos padrões estabelecidos nas Licenças de Operação, o que permitiria suprimir a etapa de tratamento biológico do afluente, mantendo a remoção de sólidos e a desinfecção.

De fato, como demonstrado no Anexo I, pode-se constatar que, **em grande parte dos períodos chuvosos de 2022, o afluente à estação (na entrada, sem passar por nenhuma das etapas de tratamento) já se enquadra na maioria dos padrões estabelecidos pela Licença de Operação**. Trata-se de afluente totalmente discrepante da concentração típica daquele oriundo dos esgotamentos domésticos constante na literatura e pressuposto dos projetos. Por conseguinte, conclui-se que o sistema de esgotamento sanitário do Município, longe de ter o comportamento de um sistema separador absoluto, está fazendo o papel semelhante à de uma rede coletora mista, sem, contudo, ter as instalações operacionais costumeiras neste tipo de cenário.

Em especial, ressalta-se que a rede de coleta de esgoto foi concebida sem a instalação de *bypass* em suas elevatórias, tendo o extravasor apenas como segurança para falhas de equipamentos. Cumpre esclarecer estes são mecanismos de proteção do sistema de coleta e tratamento de esgoto contra a excessiva contribuição pluvial parasitária, sobretudo em sistemas mistos, devendo atender às recomendações constantes na NBR 12208, que trata de projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário.

Paralelamente a estes fatores, a Corsan, o Município e um Grupo de Empreendedores firmaram perante este D. Ministério Público um Termo de Compromisso

de Ajustamento de Conduta que estabelece como uma das medidas a identificação e correção deste cenário, as quais vêm sendo implementadas pela Companhia. Dentre elas a investigação de ligações irregulares nos condomínios que caracterizam grande parte da demanda local. Contudo, as soluções efetivas para a correção dessas irregularidades tendem a ser morosas, sobretudo que são quase que essencialmente dependentes da atuação dos usuários do sistema, a quem compete retirar as ligações irregulares e ajustar seus terrenos, quando estes direcionam o caimento de água à rede cloacal.

Cumpre ressaltar, como referido no Anexo V, que além da busca de ligações irregulares, a Corsan deverá estudar a contribuição por infiltração na rede. Contudo, dado que o lençol freático se encontra muito próximo à superfície e, portanto, submergindo as redes, constata-se que **esta não é a fonte primária da contribuição pluvial parasitária, dado que a rede se encontra em solo praticamente saturado e a contribuição aumenta com a pluviosidade, conforme mostrado nos gráficos**.

Dessa forma, é necessário que se busquem alternativas de segregação para tamanha contribuição pluvial, elevando a capacidade de recebimento de esgoto sanitário na ETE, objeto ao qual realmente se destina. Assim, os signatários abaixo identificam a necessidade de implementação das medidas técnico-operacionais informadas na seção 3 deste documento, que deverão ser realizadas de acordo com os ditames normativos e licenciamento junto à Fepam, como abaixo pormenorizadas.

Adicionalmente a estas medidas de segurança do sistema, cabe informar, na seção 2 abaixo, o comportamento das 6 (seis) novas bacias de infiltração recentemente implementadas no SES de Xangri-Lá, as quais, juntamente com as recomendações tratadas na supracitada seção 3, permitem a liberação de conexão de novas economias no SES.

2 - Atualização da taxa de infiltração das novas bacias da ETE II Xangri-Lá e capacidade de receber novas economias

Como pormenorizado à Informação 102/23-Surlit (Anexo II desta manifestação), as seis novas bacias, cujo início de operação se deu entre fevereiro e maio do corrente ano, vêm apresentando uma taxa de infiltração média geral da ordem de 7 L/s/ha, como sintetizado às tabelas 1 e 2 do Anexo II, abaixo representadas:

Tabela 1: Tratamento estatístico dos valores de taxa de infiltração das **quatro primeiras bacias.**

Item	Bacia 01	Bacia 02	Bacia 03	Bacia 04
N.° Medições	49	17	27	14
Período	03/02/23 a 12/06/23	21/02/23 a 25/05/23	24/02/23 a 30/05/23	17/04/23 a 12/06/23
Intervalo de maior ocorrência	4,0 a 6,0 L s^{-1}/ha	6,6 a 8,6 L s^{-1}/ha	4,4 a 6,4 L s^{-1}/ha	6,3 a 9,3 L s^{-1}/ha
Média	5,05	7,27	5,95	7,84
Dev. Padrão	0,55	0,50	0,28	0,47
Máximo	5,90	8,10	6,37	8,33
Mínimo	4,51	6,83	5,79	6,94

Tabela 2: Tratamento estatístico dos valores de taxa de infiltração das **duas últimas bacias.**

Item	Bacia 05	Bacia 06
N.° Medições	2	3
Período	09/05/23 a 10/05/23	10/05/23 a 06/06/23
Intervalo de maior ocorrência	6,9 L s^{-1}/ha	8,1 a 11,6 L s^{-1}/ha
Média	6,90	10,03
Dev. Padrão	0,00	1,77
Máximo	6,90	11,57
Mínimo	6,90	8,10

De relevo, cabe também a ressalva de que as bacias apresentaram reduzido período de utilização, em função da menor demanda do período em comparação com o pico, geralmente coincidente com as festividades de dezembro (Natal e Ano Novo) e fevereiro (Carnaval), quando a população sazonal e pluviosidade são fatores complementares. Nada obstante, entende-se que as medidas previstas na seção 2 desta manifestação deverão expandir ainda mais a eficiência do SES no curto prazo, o que deverá ser estabilizado com a liberação do lançamento no Ponto 3 do Rio Tramandaí, tema acompanhado pela Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - DMAS e, atualmente, em estágio final de apreciação pela Fepam e que se espera esteja operacional até 2025, conforme estimativas da Diretoria de Expansão - DEXP.

De toda forma, tomando por base os critérios metodológicos descritos na Informação 75-A/2023- Surlit (Anexo III), a capacidade de infiltrar estimada em 46,1 L/s, e a vazão média da época da maior ocupação do litoral foi de 37,55 L/s, obtém-se "folga" de 8,55 L/s nas bacias.

Com base nesses fatores, estima-se que 1.263 economias poderão ser conectadas na ETE II de Xangri-Lá, sobretudo se mantido uma prática de escalonamento do uso das bacias e com a implementação das medidas abaixo descritas

3 Medidas de aumento da segurança do SES de Xangri-Lá

3.1 - Implementação de nova bacia junto às existentes

Conforme previsto já na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) elaborado pelo Ministério Público Federal (MPF) para o SES de Capão da Canoa, é necessário prever uma Margem de Segurança Operacional (MSO) para o SES.

Para tanto, a Corsan irá promover o licenciamento e construção de uma bacia com AEI de 0,75 Ha. Esta bacia será considerada sobressalente, ou seja, com capacidade de ficar "sempre" vazia, de forma a possibilitar que se maneje o efluente tratado de uma bacia para outra, assim permitindo que se faça a manutenção e limpeza de fundo das demais bacias adequadamente, evitando sua colmatação excessiva.

O cronograma de instalação é o que segue, sujeito a mudanças por questões técnicas, ambientais e demais aspectos alheios à Corsan:

Cronograma 7 Bacia		
Atividade	**Responsável**	**Prazo**
Finalização projeto 7B	Supro	31/jul
análise Dmas projeto	Sulam	10 dias
Análise Fepam - licenciamento	Fepam	30 dias
Elaboração aditivo	Dexp	31/ago
início obra	Contratada	10/set
execução obra	Contratada	90
finalização obra		09/dez

3.2 - Qualificação do Sistema de Tratamento com implementação de *bypass* da etapa biológica em períodos chuvosos

Em adição à bacia acima referida, visando à minimização do impacto das contribuições pluviais sobre a operação da ETE-II Xangri-Lá, a Corsan também pretende realizar a implantação dos mecanismos necessários para qualificação do tratamento, através da operação de um mecanismo que irá *bypassar* o tratamento biológico, passando o afluente pela remoção de sólidos e desinfecção. A atuação destes mecanismos ocorrerá, basicamente, quando as medições no ponto de coleta posteriores às etapas de pré-tratamento permitirem concluir que as condições do afluente que ingressa na estação atenderem aos parâmetros da licença, o que deverá ocorrer nos

casos em que a contribuição pluvial parasitária for excessiva. Tal sistema está ilustrado na Figura 2.

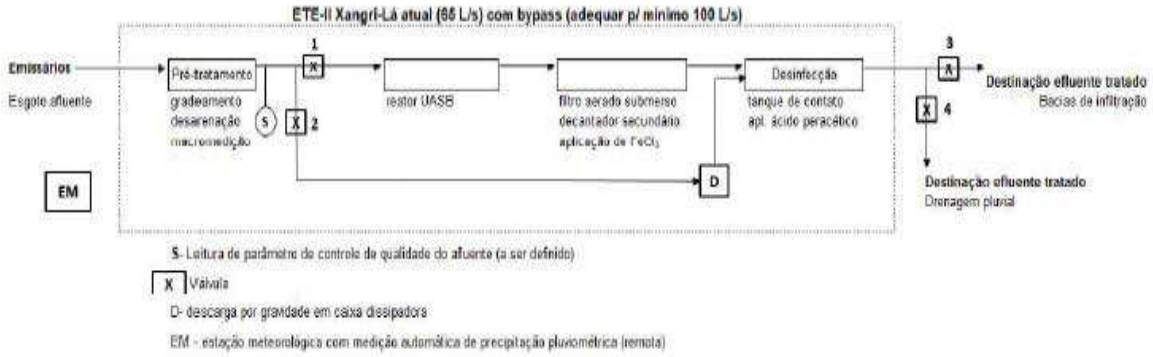

Como apresentado no esquemático acima, a adequação iniciará com a implementação de sistema para a leitura de parâmetro de controle e qualidade do afluente, em observação às considerações apresentadas no Anexo IV e de acordo com o devido licenciamento pela Fepam.

Uma vez que as condições do afluente atinjam a qualidade determinada na licença, será iniciado encaminhando o afluente diretamente à etapa de desinfecção. Finalmente, o sistema encaminhará o efluente oriundo da drenagem pluvial, desinfectado, para a drenagem pluvial, ao invés de remeter às bacias de infiltração.

Ainda cumpre destacar que estes ajustes resultarão na obtenção de duas grandes evoluções na segurança e operação no sistema de esgotamento. Em primeiro lugar, qualificará o lançamento da contribuição pluvial do Município, que atualmente vem sendo encaminhada para tratamento cloacal de forma indevida, como acima referido. De fato, como exposto acima, conquanto a norma técnica (NBR 9649/1986) permita que a contribuição pluvial seja direcionada em forma bruta por extravasor nas elevatórias, a Corsan propõe a realização de desinfeção previamente ao lançamento, reforçando sua atuação na promoção de um ambiente protegido.

Em segundo lugar, essa implementação permite a proteção dos sistemas secundários, que dependem de sensível biota e que é frequentemente destruída com a contribuição pluvial.

De toda forma, tal medida leva em consideração os dados apresentados no Anexo I, no qual pode ser observado que, para os parâmetros associados à matéria orgânica (DBO5 e DQO) e nutrientes (fósforo total e nitrogênio amoniacal), uma significativa quantidade de amostras de afluente à ETE apresentou valores abaixo do limite para lançamento de efluente tratado atualmente estabelecido no licenciamento

em vigor (LO n.° 135/2023), o que é, ressalta-se, uma decorrência da diluição do esgoto oriunda da da contribuição das águas pluviais.

Verifica-se, portanto, que as etapas de tratamento desses elementos, nessas condições, são redundantes e somente resultam em redução de eficiência do sistema de tratamento, bem como no aumento dos riscos de extravasamento e rompimento de taludes.

Além do atingimento dos referidos critérios, o devido condicionamento do esgoto misto (esgoto sanitário + águas pluviais) resultante da inexistência de drenagem pluvial em Xangri-Lá, tornará necessário garantir a remoção de sólidos grosseiros, areia e microrganismos patogênicos, estes últimos representados pelo indicador de contaminação fecal: *Escherichia coli* (E. coli).

Para a obtenção disso, apresentamos a configuração do fluxograma da Figura 2, que contempla o *bypass* da etapa biológica utilizando a atual estrutura da ETE-II Xangri-Lá, com os necessários ajustes.

Importante, também, considerar que, mesmo contando com uma futura ETE modular de maior eficiência para o lançamento de efluente tratado no Ponto 3 no Rio Tramandaí, a referida ETE também apresentará extrema dificuldade de operação diante destas interferências provocadas pelas contribuições pluviais. Considera-se também os futuros incrementos com novas ligações de esgoto, interligação da ETE-I Figueirinha e o tempo que ainda levará para mitigação dessas contribuições pluviais, a implementação de *bypass* continuará sendo necessário.

Assim, o projeto do referido sistema deve prever um final de plano com boa margem de segurança, o que significa prever uma boa folga quanto à vazão nominal de operação do sistema.

Quanto à lógica de operação do referido sistema, entende-se que é possível condicionar seu emprego ao atingimento de três parâmetros que podem ser medidos:

- **Medição contínua da precipitação pluviométrica no local ou proximidades;**
- **Medição contínua da vazão instantânea afluente (macromedição);**
- **Medição de parâmetros de controle de qualidade do afluente, conforme Anexo IV.**

O parâmetro relativo à precipitação pluviométrica pode funcionar como uma trava para o sistema. Ou seja, a ativação do *bypass* biológico ocorreria apenas em períodos chuvosos e com aumento de vazão afluente. O parâmetro de controle de qualidade do afluente pode refinar o controle, mesmo em períodos chuvosos, o acionamento/desligamento do *bypass* deve ocorrer em função da faixa de valores previamente definida. Tal medição poderá ser realizada nos termos do Memo 140/2023-SUTRA (Anexo IV).

Ressalta-se que por meio da macromedição é realizado o controle da dosagem de ácido peracético (desinfetante).

4 - Conclusões

Diante do exposto, com a implementação das medidas descritas neste documento, as quais serão realizadas pelas diversas áreas da Companhia e mediante atualização da LO junto à Fepam, bem como visando, de forma a manter a necessária precaução diante das incertezas relacionadas com os eventos climáticos e demais variáveis não controladas, **a Corsan indica a possibilidade técnica-operacional do SES de receber novas ligações, limitadas a aproximadamente 2/3 do montante referido no documento técnico.**

Desse modo, indica-se o número de até 863 ligações, sendo que, transcorrido o período de inverno, deverá emitir nova atualização das medidas de infiltração, avaliando-se a possibilidade de liberação de novas economias.

Tal recomendação tem como premissa a construção de nova bacia de infiltração, conforme descrito na conclusão de Informação 102/2023 SURLIT, com previsão de estar concluída até final de dezembro do corrente ano, a ser contabilizada como Margem de Segurança Operacional, e não para incremento de vazão na ETE.

Isso posto, prestados os esclarecimentos, a Companhia coloca-se à disposição para eventuais considerações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Felipe De Almeida Motta

Assinado de forma digital por Felipe De Almeida Motta
Dados: 2023.07.06 18:52:12 -03'00'

Felipe De Almeida Motta,
Superintendente Jurídico da CORSAN,
OAB/RS nº 78.013.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO

Inf. 083/23 – SUTRA **Porto Alegre, 21 de junho de 2023.**

Assunto: Caracterização Esgoto Afluente a ETE Xangri-lá II

À DOP,

Prezado Diretor de Operações,

Em audiência de acompanhamento do TAC de Xangri-lá, ocorrida no dia 27.04.2023, esteve pautada a discussão sobre a inexistência de sistema de esgotamento pluvial no referido Município. Nesse sentido, compilamos informações acerca da influência da situação debatida nas características do esgoto afluente à ETE Xangri-lá II, como segue:

Considerando que, no Litoral Norte do Estado, a Companhia opera Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), cuja disposição final é majoritariamente realizada através de bacias de infiltração e que, entretanto, conforme manifestação da Rhama Consultoria Ambiental, "a gradual expansão urbana e existência de aporte de águas pluviais de forma inadequada à rede de coleta de esgoto cloacal, limitam a eficiência do SES no tratamento do esgoto e podem causar extravasamento de carga tratada aos corpos receptores".(Avaliação da capacidade suporte de corpos receptores de efluentes tratados provenientes dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Xangri-Lá, Capão da Canoa, Tramandaí e Imbé e pontos de lançamento no Rio Tramandaí Relatório nº 02, Pág. 47, RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL.)

Considerando que, conforme versa a Nota Técnica Sobre a Análise do Efeito das Águas Pluviais na Infiltração do Efluente da ETE, também elaborada pela supracitada consultoria, referindo-se à situação do SES Capão de Canoa, mas plenamente aceitável para a realidade enfrentada no SES de Xangri-lá. Vista a semelhança hidrogeológica entre os sítios, "a redução das águas pluviais na rede de esgoto é essencial para tornar viável o uso de áreas infiltração".

Considerando que a água da chuva carreia oxigênio dissolvido, o qual é tóxico para as bactérias do sistema anaeróbio utilizado na ETE, reduzindo a eficiência da estação, além de provocar grande variação na matéria orgânica e vazão, enquanto este tipo de sistema requer constância para manutenção da sua eficiência, uma vez que oscilações na vazão afluente a esse tipo de reator afetam a hidrodinâmica do leito de lodo, causando expansão do mesmo. Dependendo da magnitude da variação, podendo haver lavagem da biomassa dentro do reator e uma mudança da população microbiana, com o posterior aumento na concentração de Sólidos Suspensos no efluente do reator. Este fenômeno associado a um menor tempo de contato entre a biomassa e o substrato, podem produzir uma piora pronunciada na eficiência do tratamento.

Considerando-se que, comumente, utiliza-se para estimar a carga potencialmente poluidora de origem doméstica gerada pela população valores típicos da literatura, apresenta-se a Tabela 1 para ilustração de dados de concentração típica de efluentes domésticos:

Tabela 1 – Concentração típica de esgotos domésticos (Von Sperling, 2006)

Parâmetro	Concentração Típica ($mg.L^{-1}$)
DBO	300
Nitrogênio total	50
Fósforo total	7
Coliformes termotolerantes	100.000 $NMP.100mL^{-1}$

Contrastando aos valores constantes na tabela, apresentamos a planilha dos dados analíticos observados durante o ano de 2022 na ETE Xangri-lá II, **como Anexo I**, além de outros dados que nos servem de parâmetro de comparação, tais como os valores de lançamento do efluente final da própria ETE, conforme a LO 135/2023 – FEPAM (disposição final do efluente tratado em solo), Figura 1.

Além dos dados apresentados na Figura 1, expomos os limites estabelecidos pela CONSEMA 355/2017 para padrões de efluentes líquidos sanitários de alguns parâmetros de qualidade, na Tabela 2; além dos limites estabelecidos pela CONAMA 357/2005 para alguns parâmetros de qualidade da água (BRASIL,2005), na Tabela 3.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

8.1- para o Efluente Líquido:

8.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de lançamento:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	*Padrão de Emissão a Ser Atendido*	*Frequência Medição*	*Tipo Amostragem*
Coliformes termotolerantes	<= 100000 NMP/ 100 ml ou 95% de eficiência	quinzenal	simples

LO Nº 00135 / 2023 Gerado em 12/01/2023 15:03:20 Id Doc 1318878 Folha 3/7

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	Padrão de Emissão a Ser Atendido	*Frequência Medição*	*Tipo Amostragem*
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 60 mg O2/l	quinzenal	simples
Demanda química de oxigênio	<= 180 mg O2/l	quinzenal	simples
Espumas	Virtualmente ausentes		
Fósforo total - miligramas por litro	< = 2 mg P/L ou 75% de eficiência	quinzenal	simples
Materiais flutuantes	Ausentes		
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg NH3 - N/L	quinzenal	simples
pH	entre 6 e 9	quinzenal	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	quinzenal	simples
Sólidos suspensos totais	<= 60 mg/l	quinzenal	simples
Temperatura	<= 40 ° C	quinzenal	simples

Figura 1: Padrão de lançamento a ser atendido pelo efluente conforme LO 135/2023 – FEPAM

Tabela 2: Limites estabelecidos pela CONSEMA 355/2017 para padrões de efluentes líquidos sanitários de alguns parâmetros de qualidade.

Faixa de vazão Q ($m^3.d^{-1}$)	DBO ($mg.L^{-1}$)	Coliformes termotolerantes [2] ($NMP.100mL^{-1}$)	Fósforo total ($mg.L^{-1}$)	Nitrogênio amoniacal ($mg.L^{-1}$)
Q < 200	120	-	4 ou 75% de eficiência	20
200 ≤ Q < 500	100	10^6 ou 90% de eficiência	4 ou 75% de eficiência	20
500 ≤ Q < 1.000	80	10^5 ou 95% de eficiência	4 ou 75% de eficiência	20
1.000 ≤ Q < 2.000	70	10^5 ou 95% de eficiência	3 ou 75% de eficiência	20
2.000 ≤ Q < 10.000	60	10^4 ou 95% de eficiência	2 ou 75% de eficiência	20
Q ≥ 10.000	40	10^3 ou 95% de eficiência	1 ou 75% de eficiência	20

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO

Tabela 3: limites estabelecidos pela CONAMA 357/2005 para alguns parâmetros de qualidade da água (BRASIL,2005).

Variável	Limite	Águas Doces				Águas Salinas			Águas Salobras		
		Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 1	Classe 2	Classe 3
DBO5 ($mg.L^{-1}$)	Superior	3	5	10	*	3	5	10	*	*	*
OD ($mg.L^{-1}$)	Inferior	6	5	4	2	6	5	4	5	4	3
Coliformes termotolerantes (NMP.100mL^{-1})**	Superior	200	1.000	4.000	*	1.000	2.500	4.000	1.000	2.500	4.000
Nitrato ($mg.L^{-1}$)	Superior	10	10	10	*	0,4	0,7	*	0,4	0,7	*
Nitrogênio amoniacal ($mg.L^{-1}$)	Superior	3,7 (pH≤7,5) 2,0 (7,5≤pH≤8,0) 1,0 (8,0≤pH≤8,5)	3,7 (pH≤7,5) 2,0 (7,5≤pH≤8,0) 1,0 (8,0≤pH≤8,5)	13,3 (pH≤7,5) 5,6 (7,5≤pH≤8,0) 2,2 (8,0≤pH≤8,5)	*	0,4	0,7	*	0,4	0,7	*
Fósforo total ($mg.L^{-1}$)	Superior	0,02 a 0,1***	0,03 a 0,1***	0,05 a 0,15***	*	0,062	0,093	*	0,124	0,186	*

*Não há limites. **Limites para demais usos na forma de *E. Coli.* *** O limite varia para ambientes lênticos, intermediários e lóticos.

Na observação do Anexo I, pode-se constatar que, em grande parte dos períodos em que houve precipitação, o afluente à estação (na entrada, sem passar por nenhuma das etapas de tratamento) já se enquadra dos padrões estabelecidos pela Licença de Operação, bem como, se apresenta muito abaixo dos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação, sendo totalmente discrepante da concentração típica de efluentes domésticos constante na literatura. Esses valores nos direcionam à denotação de grande contribuição pluvial parasitária nas redes - que deveriam funcionar na modalidade separador absoluto, mas que, por vezes, está fazendo o papel semelhante à de uma rede coletora mista.

No Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Município de Xangri-lá, FEPAM e CORSAN constam Cláusulas que se referem à problemática em tela, a citar-se

> *2.6 - A CORSAN compromete-se a apresentar cronograma detalhado, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente TAC, com planejamento de trabalho para a identificação e correção das infiltrações na rede pública coletora de esgoto, levando em conta também os índices pluviométricos da região.*
> *2.7 - O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ compromete-se a diligenciar e atuar para desfazer as ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do*

> *presente TAC, emitindo relatório das vistorias realizadas e respectivas medidas para regularização, a cada 30 (trinta) dias.*
>
> *...*
>
> *6.5.3 - A discussão participativa da revisão do PMSB deverá contemplar explicitamente as peculiaridades do município de Xangri-lá para definição de soluções de esgotamento sanitário efetivas no que diz com os reflexos nos sistemas de esgotamento das características do lençol freático que comprometem o uso indiscriminado de soluções individuais de esgotamento sanitário e propiciam a infiltração indevida de água na espécie de rede coletora de esgotamento sanitário atualmente utilizada em parte da cidade, devendo-se planejar as melhores soluções para equalizar esse problema.*

Mesmo os trabalhos estando em desenvolvimento em atendimento ao TAC, conforme acompanhamento realizado, as soluções efetivas tendem a ser morosas, sendo necessário buscarmos alternativas de segregação para tamanha contribuição pluvial, elevando a capacidade de recebimento de esgoto sanitário na Estação, objeto ao qual realmente se destina.

Vale ressaltar que, conforme citado no início do documento, o Município de Xangri-lá não conta com sistema de drenagem e esgotamento pluvial, sendo essa inexistência determinante para a sobrecarga volumétrica do SES, uma vez que a rede coletora, que deveria abarcar somente o esgoto sanitário, acaba coletando, em muitas situações, o volumes que naturalmente deveriam ser direcionados ao mar, uma vez que a área urbana contemplada pela rede coletora de esgoto sanitário possui esse fluxo de drenagem natural.

Atenciosamente,

Maria Francisca da Roza Cirne

Assinado de forma digital por Maria Francisca da Roza Cirne
Dados: 2023.06.21 16:21:03 -03'00'

Maria Francisca da Roza Cirne
Gestora DECE/SUTRA

30/06/2023 17:10:32 CORSAN/GP/187641 INFORMAÇÃO CONJUNTA SES XL - PAR... 14

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 217, ANEXO3, Página 6

PROA Processos Administrativos e-Gov

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO

Anexo I: Dados Analíticos ETE Xangri-lá II (2022)

Data	Tempo/Clima	DBO5 mg/L O2	DQO mg/L O2	NNH3 mg/L N	P tot mg/L P	Ecoli NMP/100 mL	OD mg/L O2	pH	SS mL/L h	SST mg/L	Vazão (L/s)	Produção (m³/dia)
04/01/2022	Bom / Chuvoso	107	342	44	5,6	7.760.000	0,67	7,2	2,5	128	28,3	2445,0
18/01/2022	Bom / Chuvoso	93	360	33	4,5	8.130.000		7,0	3,5	236	18,1	1564,0
02/02/2022	Bom / Chuvoso	90	346	40	5,1	7.540.000	0,18	7,0	1,4	112	20,3	1754,0
15/02/2022	Bom / Chuvoso	75	343	30	4,5	5.460.000	0,36	7,1	1,3	148	12,4	1071,0
07/03/2022	Bom / Chuvoso	71	333	26	4,4	6.240.000	0,22	6,9	1,9	206	14,9	1287,0
22/03/2022	Bom / Bom	19	207	23	2,5	3.130.000	0,41	6,9	0,1	39	8,8	760,0
06/04/2022	Bom / Chuvoso	18	86	18	2,1	934.000		7,0			11,5	994,0
19/04/2022	Bom / Chuvoso	25	218	15	2	2.064.000		7,0		39	15,6	1348,0
11/05/2022	Chuvoso / Chuvoso	8,2	99	7,1	0,86	657.000	2,82	6,8	1,5	39	24,8	2143,0
25/05/2022	Bom / Chuvoso	12	55	3,7	0,53	344.100	1,8	7,0	0,8	< 13	21,2	1832,0
07/06/2022	Bom / Chuvoso	12	91	6,5	0,72	206.400	2,47	6,6	0,6	40	15,6	1348,0
21/06/2022	Bom / Chuvoso	19	98	13	1,5	613.000	0,9	6,7	0,5	47	14,3	1236,0
05/07/2022	Bom / Chuvoso	28	77	10	1,3	435.200	1,05	6,4	0,9	52	13,2	1139,0
19/07/2022	Bom / Chuvoso	8,5	52	7,8	1	172.600	2,03	7,1	0,3	33	20,2	1746,0
02/08/2022	Bom / Chuvoso	40	202	36	4,1	1.169.000	0,15	7,2	0,5	68	14,0	1211,0
16/08/2022	Bom / Chuvoso	11	105	4,4	0,72	435.200	2,89	6,7	1,1	57	29,1	2517,0
06/09/2022	Bom / Chuvoso	21	151	14	1,7	920.800	0,47	6,6	1	52	10,9	938,0
21/09/2022	Bom / Chuvoso	37	171	14	1,9	2.481.000	0,97	6,7	< 0,1	58	16,3	1409,0
04/10/2022	Bom / Chuvoso	24	126	14	1,5	920.800	0,48	6,3	1,3	39	9,9	855,0
18/10/2022	Bom / Chuvoso	24	135	13	1,6	886.000	0,21	6,9	0,6	43	10,7	923,0
07/11/2022	Bom / Chuvoso	37	83	13	1,9	1.576.000	1,02	6,7	1,8	78	17,2	1489,0
21/11/2022	Bom / Chuvoso	41	83	33	3,4	6.867.000	0,04	7,1	1	36	12,0	1035,0
06/12/2022	Bom / Chuvoso	40	197	30	2,9	3.790.000	0,25	7,0	0,5	74	10,5	910,0
19/12/2022	Chuvoso / Chuvoso	101	291	92	8,6	4.106.000	0,34	7,3	1	120	10,5	909,0
	Limite LO 135/2023	≤60	≤180	≤20	≤2 ou 75% remoção	≤100.000 ou 95% remoção	-	entre 6,0 e 9,0	≤1	≤60	≤65	

OBS: Resultado retirados do LIMS/UNIMASTER ano 2022
Legenda coluna Tempo/Clima, considerando a ordem (Momento / 7 dias anteriores a coleta) informação retirada da ficha de coleta do DECER

23058700028282

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Informação 102/2023 – SURLIT

Osório, 14 de junho de 2023.

Protocolo

PC.000028/2023 - DEOM-LIT

À DOP

Diretor Milton Cordeiro

Assunto: atualização da taxa de infiltração das novas bacias da ETE II Xangri-Lá e capacidade de receber novas economias.

Prezado Diretor, conforme solicitação da Diretora-Presidenta, Samanta Popow Takimi, encaminhamos as medidas das taxas de infiltração das novas bacias da ETE II Xangri-Lá, atualizadas, assim como a proposição para conexão de novas economias na referida ETE.

1 - Taxa de infiltração média das seis novas bacias

Para todas bacias, temos o cálculo das taxas de infiltração a partir de régua instalada em cada uma das bacias, porém importa salientar que estamos em fase de comissionamento, portanto não podemos ainda afirmar que temos uma taxa de infiltração estabilizada, pois continuaram sendo executadas obras no entorno das bacias nos meses de abril e maio, sendo geradas influências nas taxas de infiltração.

As bacias 5 e 6 somente entraram em operação em 06/05/2023, de modo que temos poucos períodos de medições, assim não temos uma formação de linha de tendência para a taxa de infiltração destas.

Na Tabela 1 apresentamos as taxas das quatro primeiras bacias, contendo as médias das medições desde quando entraram em comissionamento.

Tabela 1: Tratamento estatístico dos valores de taxa de infiltração das **quatro primeiras bacias**.

Item	Bacia 01	Bacia 02	Bacia 03	Bacia 04
N.° Medições	49	17	27	14
Período	03/02/23 a 12/06/23	21/02/23 a 25/05/23	24/02/23 a 30/05/23	17/04/23 a 12/06/23
Intervalo de maior ocorrência	4,0 a 6,0 $L.s^{-1}/ha$	6,6 a 8,6 $L.s^{-1}/ha$	4,4 a 6,4 $L.s^{-1}/ha$	6,3 a 9,3 $L.s^{-1}/ha$
Média	5,05	7,27	5,95	7,84
Dev. Padrão	0,55	0,50	0,28	0,47
Máximo	5,90	8,10	6,37	8,33
Mínimo	4,51	6,83	5,79	6,94

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Na Tabela 2 apresentamos as taxas das duas últimas bacias, contendo as médias das medições desde quando entraram em comissionamento.

Tabela 2: Tratamento estatístico dos valores de taxa de infiltração das **duas últimas bacias.**

Item	Bacia 05	Bacia 06
N.° Medições	2	3
Período	09/05/23 a 10/05/23	10/05/23 a 06/06/23
Intervalo de maior ocorrência	6,9 $L.s^{-1}$/ha	8,1 a 11,6 $L.s^{-1}$/ha
Média	6,90	10,03
Dev. Padrão	0,00	1,77
Máximo	6,90	11,57
Mínimo	6,90	8,10

Diante das duas tabelas, é possível notar que a taxa de infiltração média da Bacia 06 (10,03 L/s/ha) é a mais elevada, por ter sido pouco utilizada e porque está em uma posição mais favorável dentro da ETE. Para a Bacia 05, a média já é bem menor, em função da posição da bacia, mesmo sendo as bacias 05 e 06 as mais próximas a Estrada do Mar (ERS-389).

A Bacia 01 foi a que mais operou desde o início do comissionamento, portanto temos nela uma taxa mais estável, portanto confiável, sendo a média de 5,05 L/s/há, desde o início de seu comissionamento.

Com base nos números apresentados, temos, atualmente, **ainda com operação muito recente das bacias 05 e 06**, uma taxa média geral de 7,17 L/s/ha.

Se considerarmos a média somente das primeiras quatro bacias, teremos uma média geral de 6,53 L/s/ha.

Diante de tal situação poderemos admitir, neste momento, que continuamos com a mesma taxa de infiltração apresentada na Informação 075A/2023 – SURLIT, sendo de **7,0 l/s/ha.**

2 - Capacidade de receber novas economias na ETE II Xangri-Lá

Tomando por base a Informação 075A/2023 – SURLIT, já que resta mantida a taxa de infiltração de 7 L/s/ha, temos a **capacidade de infiltrar 46,1 L/s**, sendo que a vazão média de um período de 16 dias, na época da maior ocupação do litoral, foi de **37,55 L/s**, chegamos numa **"folga" de 8,55 L/s**.

Com base nesta vazão de 8,55 L/s de "folga" e se utilizando da vazão média por economia de 0,006771 L/s/econ., chegamos ao número inteiro de **1.263 economias que poderiam ser conectadas** na ETE II de Xangri-Lá.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Diante de tal número de economias, é recomendado que seja proposto um escalonamento, principalmente em função de termos mais medidas de taxas de infiltração e de medidas das Bacias 05 e 06, tendo em vista que as taxas de infiltração tendem a diminuir no período de inverno, logo medidas mais precisas poderão ser identificadas durante o inverno.

Por fim, **atualizando a Informação 075A/2023 – Surlit**, como sugestão, poderemos inicialmente já permitir 2/3 desta folga, ou até 863 novas economias, tendo em vista **a construção da nova bacia de infiltração, prevista em cronograma da DEXP para estar pronta até dezembro de 2023**, a qual terá o objetivo de ser contabilizada como **Margem de Segurança Operacional –** esta nova bacia não deverá ser contabilizada para incremento de vazão na ETE. Transcorrido o período de inverno, deveremos emitir nova atualização das medidas de infiltração, avaliando a possibilidade de liberação do saldo de 400 economias.

Às suas deliberações.

Respeitosamente,

Leonardo Costa Alves
Assinado de forma digital por Leonardo Costa Alves
Dados: 2023.06.20 12:57:58 -03'00'

Leonardo Costa Alves
Matr. 159202
Gestor do DEOM-LIT

Rildo Goulart Peres
Assinado de forma digital por Rildo Goulart Peres
Dados: 2023.06.20 12:56:01 -03'00'

Rildo Goulart Peres
Matr. 106336
Sup. Reg. Adj. SURLIT

Luciano Veira Brandão
Assinado de forma digital por Luciano Veira Brandão
Dados: 2023.06.20 12:59:13 -03'00'

Luciano Vieira Brandão
Matr. 152942
Sup. Reg. SURLIT

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Informação 075A/2023 – SURLIT

Osório, 20 de abril de 2023.

Protocolo

PC.000028/2023 - DEOM-LIT

À DOP
Diretor Milton Cordeiro

Assunto: capacidade de receber novas economias de esgoto na ETE II de Xangri-Lá.

Prezado Diretor, conforme sua solicitação, encaminho neste documento considerações acerca da possibilidade de receber novas economias de esgoto na ETE II de Xangri-Lá, ou seja, análise da possibilidade de incremento de vazão de esgoto nesta ETE.

1 - Capacidade de tratamento e área das bacias

Essa ETE possui um bloco hidráulico, com capacidade nominal de tratamento de 65 l/s, tendo como destino final de seu efluente a infiltração no solo, através de bacias de infiltração. Neste momento, temos dez bacias de infiltração atrás do bloco hidráulico (BH), nominadas como "bacias antigas", as quais foram construídas na mesma época do BH, enquanto que na frente do BH temos seis bacias prontas, sendo nominadas como "bacias novas" ou "bacias leste", sendo que quatro já entraram em comissionamento no final de janeiro de 2023 e duas ainda deverão entrar em comissionamento, após autorização da FEPAM.

A Figura 1 mostra uma imagem de satélite das bacias, indicando as bacias antigas e as novas, com suas nomenclaturas e áreas efetivas de infiltração (AEI).

Figura 1: ETE II Xangri-Lá. destacado em amarelo as bacias antigas e em azul a área das novas bacias (na data da imagem apenas quatro das seis já estavam construídas).

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Com base nesses dados chegamos nos seguintes números:

→ AEI total das bacias antigas = 7,3 ha;
→ AEI total das bacias novas = 4,5 ha.

2 - Taxas de infiltração nas bacias antigas, bacias novas e vazão de infiltração

As taxas de infiltração (Ti) nas bacias antigas foram calculadas em função da vazão de esgoto bruto na entrada na ETE e vazão de efluente tratado que foi lançado para fora da áreas das bacias, logo chegando-se num valor estabilizado de 1,9 L/s/ha, portanto para efeito de facilitar os cálculos adotaremos:

→ taxa de infiltração bacia **antiga estabilizada** = 2,0 L/s/ha.

Para as bacias novas, temos o cálculo das taxas de infiltração a partir de régua em cada uma das bacias, porém importa salientar que estamos em fase de comissionamento, portanto não podemos ainda afirmar que temos uma taxa de infiltração estabilizada, pois também não foi possível, até o momento, operar todas as quatro bacias simultaneamente em função de ajustes nas obras e da influência gerada na obra das duas bacias que ainda não entraram em comissionamento; assim, ainda não temos testes e medidas em todas bacias.

Para termos uma taxa de infiltração que possa balizar cálculos da capacidade de infiltração das novas bacias, apresentamos a Tabela 1, onde é mostrado os valores médios obtidos para cada uma das quatro bacias, onde percebe-se que a bacia 1 foi a mais utilizada até o momento, ou seja, esta é a bacia que tem a maior amostragem de medições.

Tabela 1: Tratamento estatístico dos valores de taxa de infiltração.

Item	Bacia 01	Bacia 02	Bacia 03	Bacia 04
N.° Medições	23	9	8	2
Período	03/02/23 a 11/04/23	21/02/23 a 17/04/23	24/02/23 a 11/03/23	17/04/23 a 18/04/23
Intervalo de maior ocorrência	6,6 a 8,6 $L.s^{-1}$/ha	7,6 a 10,6 $L.s^{-1}$/ha	5,8 a 7,8 $L.s^{-1}$/ha	8,1 a 10,8 $L.s^{-1}$/ha
Média	7,21	9,33	6,17	9,43
Dev. Padrão	0,40	1,25	0,67	
Máximo	8,10	10,60	6,94	
Mínimo	6,94	8,10	5,79	

Diante das médias obtidas, dos desvios padrão calculados e análise da frequência, chegamos no valor de 6,94 L/s/ha como o valor de maior frequência nas medições, portanto para efeito de facilitar os cálculos adotaremos:

→ taxa de infiltração bacia **nova em comissionamento** = 7,0 L/s/ha.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Diante de tais valores de AEI e Ti, conseguimos calcular qual a vazão possível de ser infiltrada nas bacias da ETE II Xangri-Lá, sendo:

→ **bacias antigas**: AEI x Ti = 7,3 ha x 2,0 L/s/ha = **14,6 L/s;**
→ **bacias novas**: AEI x Ti = 4,5 ha x 7,0 L/s/ha = **31,5 L/s;**
→ **capacidade total de vazão de infiltração (atual) = 46,1 L/s.**

3 - Cálculo da vazão de entrada na ETE II Xangri-Lá

Para obtermos a vazão representativa para projeto e análise da capacidade operacional da ETE, é fundamental avaliarmos o período de veraneio, principalmente nos dias finais de cada ano, pois percebemos ao longo dos anos que o grande incremento de pessoas no litoral se dá principalmente nas festas de final de ano.

Conforme dados obtidos da macromedição de esgoto bruto afluente na ETE II, apresentamos a Tabela 2, contendo os volumes aportados diários, assim como a vazão média diária durante os meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023. Diante desta tabela, é possível avaliar o comportamento da população no município, pois para os períodos apresentados não tivemos registros de chuva, quanto menos para os feriados de Natal e Réveilon, assim é possível admitirmos que a vazão macromedida representa efetivamente o consumo da população.

Ainda, com base na Tabela 2, foi possível plotar o gráfico apresentado na Figura 2, onde fica evidenciado o pico de consumo, sendo comumente tratado nos dimensionamentos como o dia de maior consumo, comprovando o que se sabe de anos anteriores, que o dia de maior consumo se dá no Réveillon.

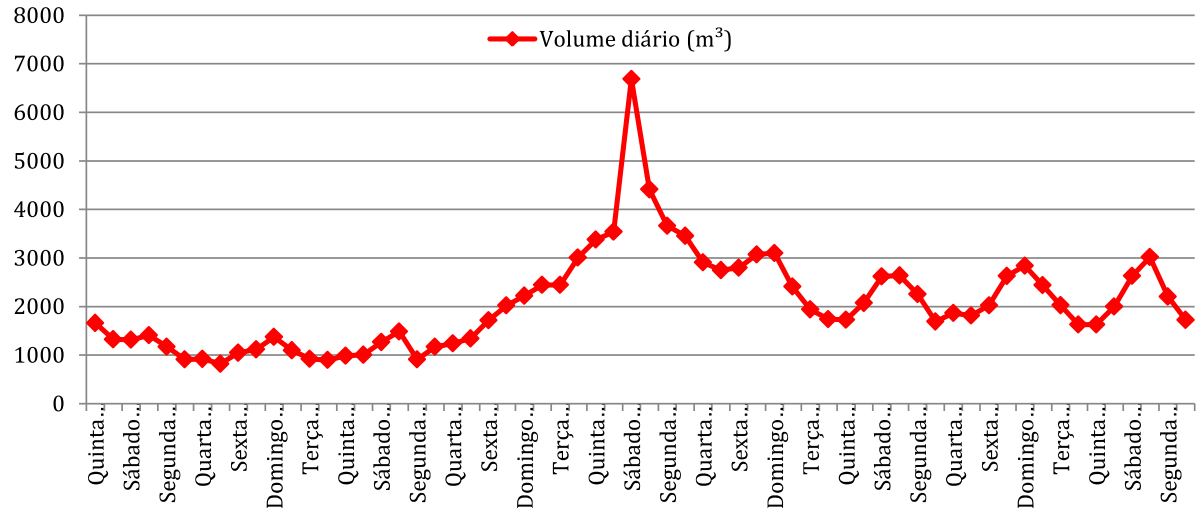

Figura 2: Perfil da geração de esgoto de dezembro/2022 a janeiro/2023.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Tabela 2: Volumes e vazões médias diárias, macromedidos.

Data	Dia da semana	Volume diário (m³)	Vazão média do dia (L/s)
01/12/2022	Quinta	1660	19,21
02/12/2022	Sexta	1324	15,32
03/12/2022	Sábado	1314	15,21
04/12/2022	Domingo	1407	16,28
05/12/2022	Segunda	1172	13,56
06/12/2022	Terça	910	10,53
07/12/2022	Quarta	919	10,64
08/12/2022	Quinta	820	9,49
09/12/2022	Sexta	1046	12,11
10/12/2022	Sábado	1116	12,92
11/12/2022	Domingo	1372	15,88
12/12/2022	Segunda	1098	12,71
13/12/2022	Terça	922	10,67
14/12/2022	Quarta	899	10,41
15/12/2022	Quinta	984	11,39
16/12/2022	Sexta	1005	11,63
17/12/2022	Sábado	1267	14,66
18/12/2022	Domingo	1485	17,19
19/12/2022	Segunda	909	10,52
20/12/2022	Terça	1169	13,53
21/12/2022	Quarta	1241	14,36
22/12/2022	Quinta	1341	15,52
23/12/2022	Sexta	1717	19,87
24/12/2022	**Sábado**	2021	23,39
25/12/2022	**Domingo**	2222	25,72
26/12/2022	Segunda	2444	28,29
27/12/2022	Terça	**2444**	**28,29**
28/12/2022	Quarta	3009	34,83
29/12/2022	Quinta	3377	39,09
30/12/2022	Sexta	3539	40,96
31/12/2022	**Sábado**	6689	77,42

Data	Dia da semana	Volume diário (m³)	Vazão média do dia (L/s)
01/01/2023	**Domingo**	4413	51,08
02/01/2023	Segunda	3663	42,40
03/01/2023	Terça	3456	40,00
04/01/2023	Quarta	2909	33,67
05/01/2023	Quinta	2749	31,82
06/01/2023	Sexta	2798	32,38
07/01/2023	Sábado	3071	35,54
08/01/2023	Domingo	3101	35,89
09/01/2023	Segunda	2410	27,89
10/01/2023	Terça	1939	22,44
11/01/2023	Quarta	1740	20,14
12/01/2023	Quinta	1726	19,98
13/01/2023	Sexta	2072	23,98
14/01/2023	Sábado	2619	30,31
15/01/2023	Domingo	2639	30,54
16/01/2023	Segunda	2255	26,10
17/01/2023	Terça	1690	19,56
18/01/2023	Quarta	1865	21,59
19/01/2023	Quinta	1813	20,98
20/01/2023	Sexta	2024	23,43
21/01/2023	Sábado	2629	30,43
22/01/2023	Domingo	2841	32,88
23/01/2023	Segunda	2438	28,22
24/01/2023	Terça	2026	23,45
25/01/2023	Quarta	1629	18,85
26/01/2023	Quinta	**1629**	**18,85**
27/01/2023	Sexta	2000	23,15
28/01/2023	Sábado	2631	30,45
29/01/2023	Domingo	3019	34,94
30/01/2023	Segunda	2205	25,52
31/01/2023	Terça	1724	19,95

Diante das medidas apresentadas na Tabela 2, selecionamos o período entre o sábado 24/12/2022, e o domingo 08/01/2023, justamente por se verificar ao longo dos anos que é o período mais utilizado como férias coletivas em muitas empresas (última semana do

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

ano e primeira semana do ano) de modo que permite um grande incremento de pessoas no litoral, desse modo chegando a uma media de vazão diária de **37,55 L/s nos 16 dias deste intervalo.**

4 - Quantidades de economias que estão conectadas na ETE II Xangri-Lá

Em conversa telefônica com o Gestor da US Xangri-Lá, este informou que tem **cadastrado** atualmente no sistema comercial cerca de **5.150 economias ativas de esgoto**, porém ele informa que há revisão cadastral e que este número certamente sofrerá algum incremento. Em outra conversa com o Gestor da US Atlântida Sul, este informou que o condomínio Lagoa do Passo tem cerca de **180 economias ativas de esgoto**, as quais também contribuem na ETE II de Xangri-Lá, totalizando **5.330 economias ativas de esgoto,** contribuindo na ETE, teoricamente!

A partir desta informação, pode-se gerar um valor médio de vazão de esgoto por economia, a partir da vazão média do período arbitrado, sendo:

→ vazão média por economia = 37,55 L/s / 5.330 = 0,007044 L/s/econ.

Outro fator relevante, de amplo conhecimento é que mesmo que tenhamos muitas economias cadastradas no sistema, várias delas não estão de fato gerando esgoto, mesmo no período de maior ocupação do litoral. Se considerarmos que o número de economias realmente ocupadas é menor do que os 5.330 cadastrados, teremos uma vazão média por economia ainda maior!

Porém admitiremos um número amplamente utilizado para estimativas de vazão na área operacional, sendo **0,006771 l/s/economia**, o qual se mostrou aderente ao longo do tempo em diversas situações.

4.1 - Incerteza sobre a quantidade de economias que geram esgoto

Imaginemos um edifício que teve recentemente sua obra finalizada, aos poucos este passa a ter seus apartamentos habitados, iniciando a geração de esgoto, porém, no sistema de cadastro comercial da CORSAN há uma ligação de um prédio com 30 economias, ou seja, 30 apartamentos, mas no instante deste cadastro, por vezes há nenhum apartamento ocupado gerando esgoto, então neste momento indicamos que o sistema recebeu mais 30 economias, porém o edifício sequer foi habitado. Justamente neste exemplo fica explicitada a incerteza que se tem de quantas economias estão efetivamente gerando esgoto.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Tal situação também ocorre em condomínios horizontais de casas, onde é cadastrada uma ligação logo que o condomínio tem sua obra finalizada, porém ao longo do tempo os proprietários de lotes iniciam suas obras, concluem suas obras, passam a habitar e a gerar esgoto, mas na CORSAN não se tem em "tempo real" a quantidade de economias que está gerando esgoto naquele condomínio, logo aí está evidenciada outra situação de grande incerteza.

Acima foram utilizados dois exemplos de novos empreendimentos, um edifício e um condomínio horizontal, contudo ainda ocorre a situação de que estamos em região litorânea, balneário, praia, assim grande parte da ocupação das residências de Xangri-Lá se dá justamente na temporada de veraneio, portanto somente durante o veraneio é que passamos a conhecer de fato a quantidade de vazão que foi incrementada ao sistema, o que representa o novo número de economias geradoras de esgoto. Obviamente a mesma situação ocorre para o abastecimento de água, sem que no sistema comercial se tenha um novo número de economias cadastradas, porém é verificado o maior consumo de água, justamente pela ocupação das economias que já estavam cadastradas.

Analisando a situação exposta por outro ângulo, percebe-se que poderá ocorrer de que em um sistema que opera sem grandes folgas, poderá acontecer de que se penalize novos empreendimentos, não permitindo a conexão de novas economias, em função de que há uma "reserva de sistema" em função da incerteza de várias economias cadastradas no sistema comercial, mas que de fato não estão gerando esgoto por não estarem habitadas. Tal situação é muito comum no mercado imobiliário, onde um imóvel é adquirido por um investidor, mas que não habitará, mas sim aguardará uma valorização de mercado para obter uma rentabilidade e vender, daí elevando mais ainda o tempo para que a habitação se dê gerando esgoto.

5 - Procedimento Operacional para Bacias de Infiltração

As bacias de infiltração foram projetadas levando em conta um período de aplicação de efluente seguido de um período de repouso (pousio), permitindo que haja tempo de ocorrer a infiltração do efluente no solo, portanto com a intenção de não haver uma lâmina de efluente passível de formação de algas, entre outras questões. Ocorre que, se ao término do ciclo de aplicação, rodízio entre as bacias, ao ter que voltar a aplicar na primeira bacia que recebeu efluente no ciclo em questão, se encontrar ainda efluente remanescente, daí surge o acúmulo de efluente, pois é aplicado em novo ciclo na mesma bacia; tal condição faz com que ao passar do tempo as bacias encham. Essa situação ocorre porque a taxa de infiltração não se mostra suficiente, com relação a área da bacia e a vazão aportada.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Com a continuidade da operação, a longo do tempo vai ocorrendo o enchimento de todas bacias, até que se chegue a limite de extravasamento para fora das bacias, ou seja, ocorrendo um lançamento de vazão excedente - situação indesejável!

Outra condição que ocorre concomitante é a saturação do solo e diminuição da taxa de infiltração, portanto aumentando a velocidade de enchimento das bacias. Nestas situações deve-se realizar uma escarificação do leito da bacia, ou até mesmo remover uma fina camada de areia do fundo (tal camada deverá ser reposta, pois caso contrário, estará se aumentando a profundidade da bacia) isso porque no fundo da bacia, sobre a areia, cria-se uma película de baixíssima permeabilidade, sendo a colmatação do fundo da bacia, resultando em baixíssima taxa de infiltração.

Diante da situação posta, tendo todas bacias cheias, torna-se inviável, até inexequível, uma limpeza do fundo das bacias, pois ao não enxergar a areia do fundo, perde-se a noção da espessura de camada que se deve remover, ou se apenas uma escarificação poderia ser suficiente.

Fato é que, a operação tecnicamente correta das bacias é intimamente dependente de um projeto adequado de dimensionamento de área, em função da vazão a ser infiltrada e da taxa de infiltração, portanto para o funcionamento adequado e que resulta num maior tempo de durabilidade de taxa de infiltração, permitindo também que se façam as manutenções no fundo, se dá em função de não haver formação de lâmina de efluente prolongada, ou em outras palavras, a bacia deve secar!

5.1 - Margem de Segurança Operacional

Conforme previsto já na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) elaborado pelo Ministério Público Federal (MPF) para o SES de Capão da Canoa, é necessário prever uma Margem de Segurança Operacional (MSO) para o SES, portanto neste documento fica registrado que, numa **sugestão inicial, é fortemente recomendado que se tenha pelo menos uma bacia com AEI de 0,75 ha sobressalente**, ou seja, com capacidade de ficar "sempre" vazia, pois será esta bacia a que dará a possibilidade de que se maneje o efluente tratado de uma bacia para outra, assim permitindo que se faça a manutenção e limpeza de fundo de bacias adequadamente, evitando a colmatação excessiva levando à *quase* impermeabilização.

Então, conforme já trazido em Informações anteriores, inclusive na Info. 92/2022 - SURLIT, que o dia de maior consumo é o dia 31 de dezembro e nesse mesmo dia se tem a hora de maior consumo entre 19h e 20h, aproximadamente, portanto aí está a demanda máxima do SES - sendo que em todos os cálculos apresentados **não** foi considerada a vazão do pico, a qual é da ordem de 50% maior do que a vazão do dia de maior consumo (fator k2 = 1,5 conforme norma técnica).

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

Esta vazão de pico não foi considerada em função de ocorrer por um período de cerca de 1h em apenas um dia, ao longo de 365 dias. Porém é aí que se dá um ponto de atenção para possibilidade de ocorrência de lançamento de efluente para fora da área das bacias de infiltração. Porém, com uma AEI de 0,75 ha sobressalente, por exemplo seria possível até mesmo suportar um pico de demanda do dia e hora de maior consumo com segurança, assim se imaginando que no máximo um dia do ano teremos essa bacia em operação.

6 - Capacidade de receber novas economias na ETE II Xangri-Lá

Caro Diretor, após o todo exposto em itens anteriores deste documento, várias são os **pontos de atenção** pertinentes, os quais apresentamos os de maior relevância, conforme segue:

a) as bacias de infiltração deverão estar com o fundo (leito) escarificados, limpos, isto é, permitindo a melhor taxa de infiltração possível, a ponto de que as bacias estejam operando com uma baixa lâmina de efluente, ou até mesmo vazias, bem próximo as datas de Natal e Réveillon;

b) as bacias de infiltração têm uma capacidade volumétrica, a qual poderá até certo ponto acumular efluente sem que ocorram extravasamentos para fora da área das bacias (lançamento de efluente), isto é, um acumulo que suporte o dia e hora de maior consumo, apenas havendo a elevação de nível dentro das bacias;

c) a incerteza de efetiva ocupação de novas economias, principalmente nas novas economias que por ventura sejam liberadas para conexão ao SES, até o próximo veraneio 2023/2024;

d) todos números apresentados neste documento **não** levaram em conta períodos de pluviosidade, pois as chuvas são eventos com grande imprevisibilidade tanto de intensidade (volume) como de duração (tempo);

e) a Licença de Operação da ETE Guarani, em Capão da Canoa, LO 01762/2022, prevê que é possível que ocorram lançamentos de vazão excedente de efluente tratado, em condição de excepcionalidade, para segurança operacional do sistema, como, *por exemplo*, chuvas intensas e dias de consumo excessivo, como Réveillon e Carnaval, logo é basal prever uma MSO e que se tenha a possibilidade de lançamento de vazão excedente para fora da área das bacias de infiltração, para que não ocorram rompimentos de taludes em casos excepcionais/extremos;

Por fim, verificando que atualmente, sem termos finalizado as análises de comissionamento das novas, sendo que duas ainda nem entraram em comissionamento, temos **capacidade de infiltrar 46,1 L/s**, sendo que a vazão média de um período de 16

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

dias, na época da maior ocupação do litoral, foi de **37,55 L/s**, chegamos numa **"folga" de 8,55 L/s**.

Com base nesta vazão de 8,55 L/s de "folga" e se utilizando da vazão média por economia de 0,006771 L/s/econ., chegamos ao número inteiro de **1.263 economias que poderiam ser conectadas** na ETE II de Xangri-Lá.

Diante de tal número de economias, é recomendado que seja proposto um escalonamento, principalmente em função de termos mais medidas de taxas de infiltração e de medidas nas novas bacias que ainda não entraram em comissionamento, tendo em vista que as taxas de infiltração tendem a diminuir no período de inverno, logo medidas mais precisas poderão ser identificadas nos próximos 90 dias, aproximadamente.

Como sugestão, inicialmente poderíamos pensar nas seguintes alternativas:

a) poderíamos conectar, inicialmente, 1/3 ou até 463 economias, deixando, para após o período de inverno, um saldo a ser reavaliado de 800 economias, **OU**

b) considerando as diversas incertezas das vazões e das taxas de infiltração, conforme já explanado neste documento, para que nos permita vencer períodos de picos de vazão de esgoto, poderíamos conectar, inicialmente, 1/3, ou até 463 economias, e **mais 400 economias, porém somente após a construção de mais uma bacia, com AEI de 0,75 ha**, a qual deverá ser contabilizada como **Margem de Segurança Operacional** (MSO), totalizando **863 economias**, restando ainda um saldo de 400 economias a ser reavaliado em função das taxas de infiltração estabilizadas.

Às suas análises e deliberações.

Respeitosamente,

Leonardo Costa Alves
Eng. Mecânico; Matr. 159202
Gestor do DEOM-LIT

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório I RS
Fone: (51) 2161.5700 I www.corsan.com.br

PROA Processos Administrativos e-Gov

23058700028282

CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRATAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ESGOTO

Memo. 144/23 – DECE/SUTRA **Porto Alegre, 16 de junho de 2023.**

À DOP
Com vistas à SURLIT

Assunto: Utilização de sonda multiparâmetros para avaliação de *by-pass* em Xangri-lá

Considerando a qualidade do afluente que chega a ETE II de Xangri-lá, conforme Informação 063/2023 SUTRA, que apresenta em muitos momentos concentrações bem abaixo dos limites estabelecidos na legislação, bem como aqueles estipulados na licença de operação para o lançamento do efluente;

Considerando que as chuvas contribuem significativamente para o aumento do lençol freático, diminuindo as taxas de infiltração;

Considerando que a presença de esgoto pluvial que adentra as redes de esgoto impacta o sistema de tratamento da ETE, seja pelo arraste do lodo biológico ou mesmo pela morte das bactérias anaeróbicas responsáveis pela degradação da matéria orgânica;

A Licença de Operação 0156/2023 FEPAM, solicita o monitoramento dos parâmetros conforme o quadro abaixo:

10.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos seguintes padrões de lançamento:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	*Padrão de Emissão a Ser Atendido*	*Frequência Medição*	*Tipo Amostragem*
Coliformes termotolerantes	<= 100000 NMP/ 100 ml ou 95% de eficiência	quinzenal	simples
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 60 mg O2/l	quinzenal	simples
Demanda química de oxigênio	<= 180 mg O2/l	quinzenal	simples
Fósforo total - miligramas por litro	< = 2 mg P/L ou 75% de eficiência	quinzenal	simples
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg NH3 - N/L	quinzenal	simples
pH	entre 6 e 9	quinzenal	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	quinzenal	simples
Sólidos suspensos totais	<= 60 mg/l	quinzenal	simples
Temperatura	<= 40 ° C	quinzenal	simples

A CORSAN possui o equipamento multiparâmetro portátil, modelo HQ4300, marca HACH, o qual possui sonda para a avaliação dos parâmetros Temperatura, pH,

Condutividade, Oxigênio Dissolvido, Nitrogênio Amoniacal e Nitratos. Propõe-se inicialmente a utilização desse equipamento para avaliação da qualidade do esgoto afluente na elevatória visando a possibilidade de *by-pass* do sistema.

Estão sendo avaliadas as correlações necessárias entre esses parâmetros disponíveis no equipamento e os principais indicadores de contaminação por matéria orgânica. Destaca-se que para tal serão usados os dados analíticos de afluente da própria ETE, visando obter uma análise mais consistente com a realidade do SES.

Objetivando a definição para a abertura de válvulas, será considerado o limite de Nitrogênio sob a forma de Nitrogênio Amoniacal estabelecido na LO para o efluente tratado (20mg/L). Também foi realizada uma análise preliminar na qual identificou-se que, para valores de Oxigênio dissolvido (OD) maiores que 0,8 mg/L, há o enquadramento dentro dos limites estabelecidos na LO para DBO e DQO. Além disso, será considerado o parâmetro de condutividade elétrica (CE), que representa uma medida indireta da concentração de poluentes na água, em valores inferiores a 400 µS/cm. Assim, visando a abertura da válvula propõe-se:

- N- NH_3 ≤ 20 mg/L
- OD ≥ 0,8 mg/L
- CE ≤ 400 µS/cm

Cumpre ressaltar que, conforme alinhado com a FEPAM, durante a abertura do *by-pass* também serão realizadas coletas para envio aos laboratórios da CORSAN para a execução de análises adicionais visando o acompanhamento dos demais parâmetros da LO que possuem maior complexidade e que demandam maior tempo de ensaio. Salienta-se que os limites apontados para a abertura da válvula são conservadores e suscetíveis à mudanças conforme sejam identificadas discrepâncias em relação ao conjunto de análises de acompanhamento.

Maria Francisca da Roza Cirne
Assinado de forma digital por Maria Francisca da Roza Cirne
Dados: 2023.06.16 17:39:40 -03'00'

Maria Francisca da Roza Cirne

Química

Gestora DECE/SUTRA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

Informação 105/2023 – SURLIT Osório, 16 de junho de 2023.

À Sucorp
Dr. Alexander Pibernat

Assunto: Infiltração nas redes coletoras

Em resposta ao Ministério Público Federal, referente ao item e "esclarecimentos acerca das melhorias no sistema para evitar o excedente de vazão pluvial, ligações clandestinas e escoamento do lençol freático para dentro do sistema de coleta de esgoto" informamos que:

A Superintendência regional (Surlit) realizou 3.306 vistorias utilizando a metodologia da fumaça (consiste em um soprador de fumaça branca a partir de um PV, para localizar possíveis contribuições de drenagem de calhas de chuva das residências, localizadas dentro dos condomínios no município de Xangri-lá) conforme é mostrado na figura 01.

Figura 01: Máquina de fumaça instalada no PV do condomínio Las Palmas

Foram identificadas algumas restrições para o pleno êxito do serviço executado descritas a seguir:

- O Condomínio Rossi possui macromedição e uma rede interna para coleta do esgoto cloacal e após é lançado na rede da Corsan. Foram encontrados diversos pontos nesta rede interna do loteamento que estão obstruídos (58), foi solicitado ao condomínio a sua desobstrução para continuidade dos testes no condomínio. Em virtude de agendamento junto a administração do

condomínio, ainda não foi possível realizar as vistorias nas caixas de rede obstruídas. A Vila Celebration é um bairro, não sendo um condomínio fechado.

- No Condomínio Pateo Marbela não foi possível realizar a vistoria de forma completa nas quadras 02, 05, 06, 07, 08, 09, 15 e 21 pois não obtivemos acesso aos fundos dos imóveis.
- Nos Condomínios Casa Hermosa e Pacific também não foi possível realizar as vistorias de forma completa, pois não há acesso aos fundos dos imóveis, sendo murados e com portão fechado.
- O Condomínio Sense possui caixas de inspeção rebaixadas a 1,0m de profundidade e os PVs são concretados, não sendo possível realizar os testes de vistorias.

Durante as vistorias também foram identificadas situações de drenagem superficial da água pluvial para as caixas de inspeção da Corsan, como é mostrada na Figura 02.

Figura 02: Drenagem da água pluvial para a caixa de inspeção da Corsan no Condomínio Las Palmas

A drenagem superficial conforme é mostrada na Figura 02, não é identificada nos testes de fumaça ou nos testes de água, mas acaba por contribuir no aumento da vazão da afluente bruto na ETE II Xangri-lá.

Em relação às vazões de operação, informamos que no período de abril a setembro de 2022 a ETE operou com vazão média de 16,31L/s, sendo que o dia de maior vazão teve média de 64,8L/s (dia chuvoso). No período de outubro de 2022 a março de 2023, a vazão média foi de 20,2L/s, sendo que o dia com maior vazão teve média de 77,4 L/s (ano novo). Salientamos que, de forma geral, os picos de vazão acontecem nos períodos de feriados de natal e de ano novo, mas que fora isso temos picos relacionados aos períodos de chuva, como podemos demonstrar na figura 08 referente ao período de 20 a 21/02/223.

Aqui se faz necessário um esclarecimento sobre o impacto no tratamento e na operação do bloco hidráulico da ETE e das bacias.

Picos de vazão no decorrer do dia podem ocorrer devido a operação simultânea das EEB do SES, o que não afeta a operação e o tratamento. Já as vazões decorrentes do incremento da chuva afetam o tratamento biológico, uma vez que, a ETE possui UASB (reator anaeróbio) e o oxigênio dissolvido presente na vazão com contribuição da chuva é toxica para a biota existente. Já os picos de vazão por aumento populacional em Xangri-lá é benéfica ao tratamento por causa da carga orgânica, não afetando a operação. O afluente com contribuição de chuva também irá impactar a operação das bacias, uma vez que a taxa de aplicação é superior à taxa de infiltração, provocando o acúmulo e consequentemente o extravasamento.

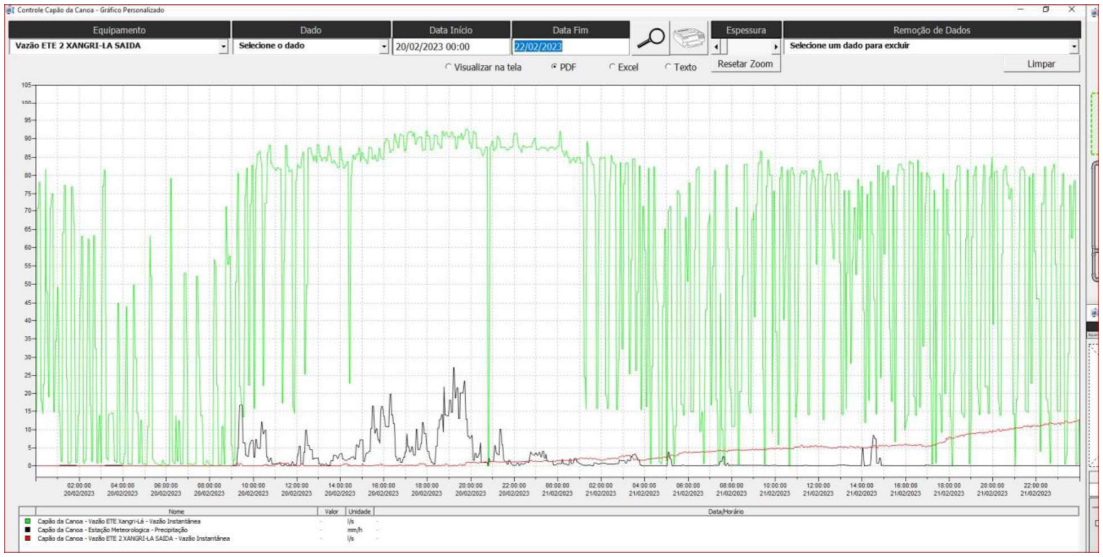

Figura 03: Gráfico das vazões e precipitação na ETE II Xangri-lá, período de 20 - 21/02/2023

No quadro 01 apresentamos os volumes que foram recebidos na ETE II Xangri-lá no mês de junho/2023, sendo que nos dias 10, 11, 14 e 15/06 as vazões aumentaram em decorrência de chuvas no período, colaborando com a informação que o acréscimo de vazão não possui uma contribuição significativa na rede coletora.

Nesse sentido, a entrada de água pluvial nas redes coletoras da Corsan decorre das situações descritas a seguir:

- Ligação irregular nas caixas de inspeção da Corsan,

- Drenagem superficial do terreno para as caixas de inspeção da Corsan;

- Acúmulo de água da drenagem urbana nos PVs da Corsan.

Data	ETE Xangri-lá
dd/mm/aaaa	m³
01/06/2023	869
02/06/2023	942
03/06/2023	1054
04/06/2023	963
05/06/2023	890
06/06/2023	911
07/06/2023	917
08/06/2023	1382
09/06/2023	1621
10/06/2023	1796
11/06/2023	2648
12/06/2023	1086
13/06/2023	963
14/06/2023	1178
15/06/2023	1941

Quadro 01: Vazões do Afluente da ETE II.

Deve ser destacado que os projetos de rede coletora de esgoto cloacal da Corsan consideram a taxa de contribuição do freático no dimensionamento, conforme é previsto na NBR 9649:1986, como 0,5l/s/km. Considerando que, as vazões em períodos não chuvosos não possuem uma alteração significante, exceto em datas comemorativas (natal e ano novo), não terá um efeito prático a inspeção interna nas redes coletoras do SES, mas, serão necessários os levantamentos das caixas de inspeção dos condomínios e inspeção em dias de chuva nos PVs da Corsan.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

Concluindo, a infiltração decorrente do lençol freático não incrementa a vazão de forma significativa, além do que é previsto na NBR, sendo que, a maior contribuição de vazão pluvial a rede coletora é a inexistência de rede de drenagem pluvial, decorrente do acúmulo de água nos PVs e caixas de inspeção.

Atenciosamente

Rildo Goulart Peres

Assinado de forma digital por Rildo Goulart Peres
Dados: 2023.06.16 20:07:57 -03'00'

Rildo Goulart Peres
Matr. 106336
Superintendente Adjunto SURLIT

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

Relatório Técnico 016/2023 – SURLIT

Osório, 15 de junho de 2023.

À SUCORP

A/C Alexander Pibernat Cunha Cardoso

Assunto: Relatório Técnico Quinzenal, atendimento ao Item 2.5 do TAC firmado no dia 17/12/2021.

Em atendimento ao disposto no TAC firmado no dia 17/12/2021 entre MPF, MPE, CORSAN, Município de Xangri-lá, FEPAM e Representante do Grupo dos Empreendedores, para o período de 01 a 14 de junho de 2023, tem-se a apresentar o presente relatório.

No que consiste o Item 2.5:

> *2.5 - A CORSAN compromete-se a apresentar, a cada 15 dias, todas as ocorrências de extravasamento das ETEs I e II, contendo:*
> *i) data de início e de término do extravasamento;*
> *ii) volume extravasado, ainda que estimado;*
> *iii) qual o destino final do efluente tratado extravasado e o caminho por ele percorrido.*

1) ETE Xangri-lá I (Figueirinha).

Não houve ocorrência de extravasamento no período.

2) ETE Xangri-lá II (Empreendedores).

Não houve ocorrência de extravasamento no período.

Não há dados de taxa de infiltração para informar referente às bacias de infiltração oeste. No período, as referidas bacias não têm recebido efluentes da ETE-II devido às atividades de manutenção.

Este é o relatório.

Atenciosamente,

Ronaldo Rodrigues Dengo
Eng. Químico – 152918
DEOM-LIT

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

De acordo,

Luciano Vieira Brandão

Superintendente Regional SURLIT

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

Relatório Técnico 018/2023 – SURLIT

Osório, 30 de junho de 2023.

À SUCORP

A/C Alexander Pibernat Cunha Cardoso

Assunto: Relatório Técnico Quinzenal, atendimento ao Item 2.5 do TAC firmado no dia 17/12/2021.

Em atendimento ao disposto no TAC firmado no dia 17/12/2021 entre MPF, MPE, CORSAN, Município de Xangri-lá, FEPAM e Representante do Grupo dos Empreendedores, para o período de 15 a 29 de junho de 2023, tem-se a apresentar o presente relatório.

No que consiste o Item 2.5:

> *2.5 - A CORSAN compromete-se a apresentar, a cada 15 dias, todas as ocorrências de extravasamento das ETEs I e II, contendo:*
> *i) data de início e de término do extravasamento;*
> *ii) volume extravasado, ainda que estimado;*
> *iii) qual o destino final do efluente tratado extravasado e o caminho por ele percorrido.*

1) ETE Xangri-lá I (Figueirinha).

Não houve ocorrência de extravasamento no período.

2) ETE Xangri-lá II (Empreendedores).

Não houve ocorrência de extravasamento no período.

Não há dados de taxa de infiltração para informar referente às bacias de infiltração oeste. No período, as referidas bacias não têm recebido efluentes da ETE-II devido às atividades de manutenção.

Este é o relatório.

Atenciosamente,

Paulo C. C. Germano
Eng. Civil. Matr. 132084
DEOM-LIT

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

De acordo,

Rildo Goulart Peres

Superintendente Regional Adjunto SURLIT

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 218

Evento:
LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO
Data:
12/07/2023 10:38:23
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
218

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 219

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
12/07/2023 10:38:34
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
219

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 220

Evento:
DESPACHO
Data:
12/07/2023 15:13:23
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
220

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de analisar pedido trazido pelo MPF ao *evento 217* de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do Termo de Ajustamento de Conduta.

Vieram aos autos informações da Corsan, acompanhadas de relatórios técnicos, da possibilidade de ligação de 1.263 economias à ETE II de Xangri-Lá, diante do início da operação de 6 novas bacias, ocorrido entre fevereiro e maio do corrente ano.

A Companhia noticiou, ainda, a necessidade de implementação de medidas técnico-operacionais, denominada *bypass*, para segregação da contribuição pluvial, cujo esgotamento contribui com 2/3 do volume que é enviado pelas redes à estação de tratamento de esgoto.

Argumenta ser esta operação de suma importância para evitar o extravasamento desnecessário da rede de esgoto pois, na medida em que a excessiva contribuição pluvial parasitária sobrecarrega a rede concebida para esgotamento sanitário, configura-se uma rede coletora mista que, no entanto, não detém as instalações típicas deste modelo.

Analisando-se os argumentos que embasam o pedido de conexão de novas economias à Estação de Tratamento de Esgoto II, verifica-se que, de fato, a CORSAN vem cumprindo os termos do acordo promovido com o MPF, tendo havido êxito na instalação de seis novas bacias que propiciaram a expansão da rede.

Ademais, os estudos levados a efeito, acompanhados de adequado monitoramento dos parâmetros pluviométricos e de índices de contaminação do esgoto, conduziram ao entendimento de que o sistema como um todo poderá ser mais bem aproveitado quando promovida a instalação do *bypass* de tratamento biológico, medida que, ao remover os resíduos sólidos e promover a desinfecção dos afluentes, otimizará a capacidade de tratamento do esgoto gerado.

Todos estes eventos, associados à notícia de instalação de bacia sobressalente até dezembro do corrente ano - que ficará "vazia" para fins de margem de segurança operacional -, demonstram haver possibilidade de atender ao pleito de expansão da rede de esgoto, nos termos postulados.

Assim sendo, diante da comprovada condição de recebimento de novas economias pelo sistema de tratamento de esgoto de Xangri-lá, ***HOMOLOGO o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC***, qual seja:

> *8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo:*
> *1º) Ligações de água para imóveis individuais;*
> *2º) Alvarás de construção para imóveis individuais;*
> *3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção;*

4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;
5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;
6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias;
7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais;
8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.

As novas ligações deverão ser monitoradas pelo MPF, que acompanhará, por relatório mensal, o rol dos empreendimentos liberados, e, deverá, se for o caso, ***reportar eventual desobediência às condições estabelecidas ou extrapolação do número de ligações***.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710018086719v17** e do código CRC **495e0407**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 12/7/2023, às 15:13:23

5081748-25.2021.4.04.7100 **710018086719 .V17**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 221

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/07/2023 15:13:24
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
221
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/07/2023 00:00:00
Data Final:
15/08/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 222

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/07/2023 15:13:24
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
222
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/07/2023 00:00:00
Data Final:
14/08/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, MARLISE FISCHER GEHRES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 223

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/07/2023 15:13:24
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
223
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
20/07/2023 00:00:00
Data Final:
09/08/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 224

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/07/2023 15:13:24
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
224
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/07/2023 00:00:00
Data Final:
15/08/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 225

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
12/07/2023 15:13:24
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
225
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/07/2023 00:00:00
Data Final:
15/08/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 226

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__223
Data:
19/07/2023 16:35:49
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
226

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 227

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__223
Data:
19/07/2023 16:35:49
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
227

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 228

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__222
Data:
21/07/2023 15:46:40
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
228

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 229

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__222
Data:
21/07/2023 15:46:40
Usuário:
P261329801 - MARLISE FISCHER GEHRES - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
229

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 230

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__221_224_E_225
Data:
22/07/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
230

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 231

Evento:

PROCURACAO___COMPANHIA_RIOGRANDENSE_DE_SANEAMENTO_CORSAN__RS044404___RAFAE

Data:
24/07/2023 10:35:18

Usuário:
RS044404 - RAFAEL DA CAS MAFFINI - ADVOGADO

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
231

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SBUSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE-RS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO
REQUER NOTIFICAÇÕES
PROCESSO Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, por seus procuradores, nos autos da presente Ação Civil Pública, vem, perante V. Exa., requerer a juntada dos documentos anexos, bem como a **habilitação nos autos** e a **juntada de credenciais**, em anexo.

REQUER, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas em nome do advogado **RAFAEL DA CÁS MAFFINI OAB/RS 44.404**, com endereço na Avenida Praia de Belas, nº 1212, Torre Sul,17º Andar, CEP. 90110-000, em Porto Alegre/RS, telefone 0xx51-3230-1200.

Termos pelos quais,
Requer e espera deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

p.p RAFAEL DA CÁS MAFFINI
OAB/RS 44.404

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 92802784000190

NIRE: 43300015921

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VOTAÇÃO INICIADA EM 07 DE JUNHO DE 2023

ATA 08/2023

Data, Hora e Local: aos 07 dias do mês de junho de 2023 foi aberta reunião ordinária para realização de Votação Virtual, por meio da plataforma Atlas Governance, no período de 07 a 09/06/2023. **Participantes:** Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior ("Presidente do Conselho"); Conselheiro Roberto Correa Barbuti ("Conselheiro Barbuti"); Conselheiro Henrique Zandoná ("Conselheiro Henrique"); Conselheiro Juliano Heinen ("Conselheiro Juliano"); Conselheiro Giovanni Fiorese ("Conselheiro Giovanni"); Conselheiro Guilherme de Souza Fallavena ("Conselheiro Guilherme"); Conselheira Samanta Popow Takimi ("Conselheira Samanta"); Secretária-Geral de Governança Corporativa, Thaís da Rosa Mallmann ("SGC"). **Ordem do dia e deliberações: 1. Eleição do Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, Auditor do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767.950-04, com domicilio na Rua Caldas Júnior, nº 120/19º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, a contar de 13 de junho de 2023 para completar o período de mandato que se encerra em 01/01/2025, nos termos do art. 13 do Estatuto Social e art. 143, §1º, da Lei Federal nº 6.404/76 e do Processo de Elegibilidade Proa nº 20/05870001673-3. A matéria foi submetida para análise e deliberação do Conselho de Administração, por meio da plataforma Atlas Governance, votação virtual iniciada em 07/06/2023 e encerrada em 09/06/2023, que concluiu pela aprovação por unanimidade. **2. Eleição da Sra. Samanta Popow Takimi,** brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, nº 2434, torre C, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91910-251, para o exercício do cargo de Diretora-Presidente da Companhia, a contar de 13 de junho de 2023 para completar o período de mandato que se encerra em 01/01/2025, em face do pedido de renúncia do atual Administrador, nos termos do Processo de Elegibilidade Proa nº 22/05870002705-1. A matéria foi submetida para análise e deliberação do Conselho de Administração,

por meio da plataforma Atlas Governance, votação virtual iniciada em 07/06/2023 e encerrada em 09/06/2023, que concluiu pela aprovação por unanimidade dos votantes. **A partir de 13 de junho de 2023, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: Mario Engler Pinto Junior,** brasileiro, solteiro, Professor Universitário/Doutor em Direito Comercial, portador da cédula de identidade nº 4.722.183 SSP/SP, inscrito no CPF nº 988.910.818-68, residente e domiciliado na Av. Piracicaba, 298, Residencial Tamboré I, Bairro Barueri, São Paulo/SP, CEP 06458-130, Presidente do Conselho de Administração; **Guilherme de Souza Fallavena**, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1079365688, inscrito no CPF sob o nº 830.358.770-68, residente e domiciliado na Av. Marcos, Coronel, nº 2447, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91760-000; **Giovanni Fiorese,** brasileiro, casado, engenheiro cívil, portador da cédula de identidade nº 4057559009-SSP/RS, inscrito no CPF nº 758.351.500-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 671, apto. 302, Bairro Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000; **Juliano Heinen,** brasileiro, casado, Mestre em Direito, Carteira de Identidade nº 1073588608-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 950.253.830-72, com domicilio na Av. Mariland nº 507,14º andar, Auxiliadora, Porto Alegre, CEP 90440-190; **Henrique Zandoná**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, especialista em Direito Público, portador da cédula de identidade nº 4065620579 SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.451.640-05, residente e domiciliado na Rua Dona Augusta nº 333, apto. 1201 – Torre 01, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-130; e **Samanta Popow Takimi**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, nº 2434, torre C, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91910-251; e **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, Auditor do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767.950-04, com domicilio na Rua Caldas Júnior, nº 120/19º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. **Encerramento:** nada mais havendo a deliberar a reunião foi encerrada e a Ata lavrada, que depois de lida, é assinada pela Secretária-Geral de Governança Corporativa e por todos os Conselheiros presentes e votantes.

ATLAS Signed by
Guilherme De Souza Fallavena
#20380
GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA
Data: 6/22/2023 12:37:57 AM +00:00

Guilherme de Souza Fallavena
Conselheiro

ATLAS Signed by
Juliano Heinen
#10807
JULIANO HEINEN
Data: 6/18/2023 1:22:[illegible]

Juliano Heinen
Conselheiro

ATLAS Signed by
Giovanni Fiorese
#5501
GIOVANNI FIORESE
Data: 6/13/2023 6:32:44 PM +00:00

Giovanni Fiorese
Conselheiro

ATLAS Signed by
Henrique Zandoná
#5502
HENRIQUE ZANDONA
Data: 7/6/2023 4:59:31 PM +00:00

Henrique Zandoná
Conselheiro

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ATLAS Signed by: Roberto Correa Barbuti
#5151
ROBERTO CORREA BARBUTI
Data: 6/13/2023 7:38:48 PM +00:00

Roberto Correa Barbuti
Conselheiro

ATLAS Signed by: Thaís Da Rosa Mallmann
#5058
THAIS DA ROSA MALLMANN
Data: 7/6/2023 4:18:51 PM +00:00

Thaís da Rosa Mallmann
Secretária-Geral de Governança Corporativa

ATLAS Signed by: Mario Engler Pinto Junior
#1250
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Data: 6/13/2023 2:24:25 PM +00:00

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **THAIS DA ROSA MALLMANN,** casada, inscrita na OAB/RS nº 73.871, inscrita no CPF sob o nº 923.054.310-15; **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; e **ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO,** casado, inscrito na OAB/RS nº 95.775, inscrito no CPF sob o nº 029.366.530-37. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem citações, intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante em defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*", podendo substabelecer, com reserva de poderes, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, levantar quantias por alvará, dar quitação e firmar compromisso, nomear prepostos, receber citação inicial e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 02 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:42 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI

Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:25 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; **MARCELO ROCHA MARINO**; solteiro, inscrito na OAB/RS nº 67.632, inscrito no CPF sob o nº 788.154.280-20; **ALESSANDRA YOSHIDA,** casada, inscrita na OAB/RS nº 79.290, inscrita no CPF sob o nº 511.988.600-06; **ANGELA BORCHARTT LEMES**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 77.157, inscrita no CPF sob o nº 003.830.120-23; **KAREN ELISABETE STEIN**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 63.751, inscrita no CPF sob o nº 981.742,400-63; **EVERTON PIRES DE OLIVEIRA,** solteiro, inscrito na OAB/RS nº 42.562, inscrito no CPF sob o nº 580.079.200/30; **JOSÉ ROBERTO MARTINS,** solteiro, inscrito na OAB/RS 47.762, inscrito no CPF sob o nº 407.285.280/53; **FÁBIO DEGRAZIA**, casado, inscrito na OAB/RS 35.126, inscrito no CPF sob o nº 579.423.150/53; **OSVALDO ANSELMO REGINATO,** casado, inscrito na OAB/RS 53.984, inscrito no CPF sob o nº 347.602.480-87; **CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER,** solteiro, inscrito na OAB/RS 48.424, inscrito no CPF sob o nº 666.936.370-34; **GIORGIO OSORIO NEVES**, solteiro, inscrito na OAB/RS 41.918, inscrito no CPF sob o nº 586.481.600/03; **LISIANE GRAVINA KUNZLER**, solteira inscrita na OAB/RS 41.725, inscrita no CPF sob o nº 704.600.350-53; **PAULA JARDIM RESENDE,** solteira, inscrita na OAB/RS 61.060, inscrita no CPF sob o nº 932.359,090-87; **MARCELO DA ROSA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 65.566, inscrito no CPF sob o nº 638.654,750-00; **ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES**, casada, inscrita na OAB/RS 62.704, inscrita no CPF sob o nº 969.603.290,00; **SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES,** casada, inscrita na OAB/RS 71.722, inscrita no CPF sob o nº 009.075.320-80; **GRAZIELA ROVARIS MOLLER**, casada, inscrita na OAB/RS 80.554, inscrita no CPF sob o nº 001.231.330-09; **LIVANA GUIMARÃES MACIEL FERRARI,** casada, inscrita na OAB/RS 54.755, inscrita no CPF sob o nº 816.421.560-00; **KEYLA AZZOLIN MARINI**, solteira, inscrita na OAB/RS 51.133, inscrita no CPF sob o nº 980.621.160-49; **LUÍS FERNANDO GOMES MIRON**, solteiro, inscrito na OAB/RS 59.272, inscrito no CPF sob o nº 950.501.750-20; **ALEXSANDRO MASSERON MARTINS**, casado, inscrito na OAB 71.164, inscrito no CPF sob o nº 905.221.250-34; **LARISSA CASAGRANDE PACHECO,** solteira, inscrita na OAB 75.690, inscrita no CPF sob o nº 007.509.610-23; **EDUARDO ORLANDINI**, divorciado, inscrito

na OAB/RS 58.653, inscrito no CPF sob o nº 808.809.660-20; **MARC GOLDHARDT**, casado, inscrito na OAB/RS 62.514, inscrito no CPF sob o nº 973.325.260-34; **GIANA DA SILVA STOLF**, solteira, inscrita na OAB/RS 62.224, inscrita no CPF sob o nº 940.494.670-20; **PATRICIA DE MORAES BUCHRIFSER**, solteira, inscrita na OAB/RS 50.361, inscrita no CPF sob o nº 941.802.100-53; **FERNANDO CIRINEU DA SILVA NARDON**, divorciado, inscrito na OAB/RS 55.539, inscrito no CPF sob o nº 905.717.380-87; **CLAUDIA MARQUES VECOZZI**, casada, inscrita na OAB/RS 49.642, inscrita no CPF sob o nº 546.912.220-49, **NICOLE DE SOUZA FLECK**, solteira, inscrita no OAB/RS 58.761, inscrita no CPF sob o nº 946.866.960-20; **FRANCISCO ANTONIO GALLI,** casado, inscrito na OAB 71.267, inscrito no CPF sob o nº 821.892.180-04; **LILIANE DA SILVA,** solteira, inscrita na OAB/RS 86.791, inscrita no CPF sob o nº 829.728.690-87; **DANIELA POSSEBON BEVILACQUA,** solteira, inscrita na OAB/RS 75.805, inscrita no CPF sob o nº 013.803.180-09; **FLÁVIA LAURINI SILVA,** casada, inscrita na OAB/RS 70.422, inscrita no CPF sob o nº 992.058.650-49; **DENISE MAZZOTTI RENOSTO**, casada, inscrita na OAB/RS 64.398, inscrita no CPF sob o nº 000.564.960-95; **JULIA MONDRZAK**, solteira, inscrita na OAB/RS 69.770, inscrita no CPF sob o nº 001.052.240-90; **ANA RAQUEL OLIVEIRA QUEVEDO;** solteira, inscrito na OAB/RS 79.702, inscrita no CPF sob o nº 011.408.910-92; **OTÁVIO MORAES LANGANKE**, casado, inscrito na OAB/RS 70.460, inscrito no CPF sob o nº 001.032.340-63; **JONAS GARCIA BORBA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 93.032, inscrito no CPF sob o nº 010.496.220-81; **LISIANE OTTONELLI BELLINASO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/RS 76.981, inscrita no CPF 015.396.900-83; **RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA**, casado, inscrito na OAB/RS 71.283, inscrito no CPF sob o nº 996.165.300-97; **CLARISSA BARCELOS GARCIA**, solteira, inscrita na OAB/RS 93.083, inscrita no CPF sob o nº 346.270.420-00; **MARGIT LIANE SOARES**, casada, inscrita na OAB/RS 58.844, inscrita no CPF sob o nº 527.963.020-91; **JULIANA QUEIROZ MACHADO CARRION**, solteira, inscrita na OAB/RS 84.333, inscrita no CPF sob o nº 018.580.850-63; **MÔNIA MASOCHI FRIZON GREGIANIN**, casada, inscrita na OAB/RS 93.839, inscrita no CPF sob o nº 012.446.080-17; **ROSÂNGELA CARRARO**, casada, inscrita na OAB/RS 72.801, inscrita no CPF sob o nº 000.413.360-97; **MARLA PACHECO BITTENCOURT**, solteira, inscrita na OAB/RS 79.485, inscrita no CPF sob o nº 005.189.190-56; **PEDRO ANTONACCI MAIA**, união estável, inscrito na OAB/RS 55.569, inscrito no CPF sob o nº 941.864.590-68; **DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/RS 83.203, inscrita no CPF sob o nº 400.820.080-00; **SUZANA ALEGRETTI,** solteira, inscrita na OAB/RS 11.911, inscrita no CPF sob o nº 140.251.400-04; e **CLAUDIA JULIANA DOS SANTOS,** solteira, inscrita na OAB/RS 45.693, inscrita no CPF sob o nº 668.062.590-49. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*" e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:16 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI

Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:54 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

S U B S T A B E L E C I M E N T O

THAIS DA ROSA MALLMANN, casada, inscrita na OAB/RS nº 73.871, inscrita no CPF sob o nº 923.054.310-15; **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA,** união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; e **ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO,** casado, inscrito na OAB/RS nº 95.775, inscrito no CPF sob o nº 029.366.530-37. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem citações, intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br, substabelecem, com reserva de poderes, em favor de **BENÔNI ROSSI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 43.026, **MONICA CANELLAS ROSSI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 28.359, **FABIO MILMAN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 24.161, **RAFAEL DA CÁS MAFFINI,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 44.404, **EUGÊNIO HAINZENREDER JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 53.691, **DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 56.178, **CELIANA SURIS SIMÕES PIRES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 47.117, **THAYSE MARTINS ZANCHI,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 78.680, **MATHEUS GALLARRETA ZUBIAURRE LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 100.796, **BONNIA ACOSTA VINHOLES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 75.901, **CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 43.258 e **PATRICIA SEVERO HERNANDEZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 71.111, todos com escritório na Av. Praia de Belas, 1212 – 17º andar - CEP 90110-000, Fone (51) 3230-1200, em Porto Alegre - RS. para atuação neste processo, que ora junta-se este substabelecimento, para atuar em defesa dos interesses da Companhia Riograndense de Saneamento, conforme Contrato estabelecido entre as partes.

Porto Alegre, 07 de julho de 2023.

THAIS DA ROSA MALLMANN:92305431015
Assinado de forma digital por THAIS DA ROSA MALLMANN:92305431015
Dados: 2023.07.08 12:09:49 -03'00'

THAIS DA ROSA MALLMANN

OAB/RS 73.871

FELIPE DE ALMEIDA MOTTA:98908936068
Assinado de forma digital por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA:98908936068
Dados: 2023.07.07 17:37:14 -03'00'

FELIPE DE ALMEIDA MOTTA

OAB/RS 78.013

ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO:02936653037
Assinado de forma digital por ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO:02936653037
Dados: 2023.07.07 17:54:38 -03'00'

ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO

OAB/RS 95.775

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 232

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__225
Data:
25/07/2023 13:31:49
Usuário:
PC1565392 - ROBERTO PICARELLI DA SILVA - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
232

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 233

Evento:
PETICAO
Data:
25/07/2023 19:54:53
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
233

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPANHIA ABERTA

CNPJ: 92802784000190

NIRE: 43300015921

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VOTAÇÃO INICIADA EM 07 DE JUNHO DE 2023

ATA 08/2023

Data, Hora e Local: aos 07 dias do mês de junho de 2023 foi aberta reunião ordinária para realização de Votação Virtual, por meio da plataforma Atlas Governance, no período de 07 a 09/06/2023. **Participantes:** Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior ("Presidente do Conselho"); Conselheiro Roberto Correa Barbuti ("Conselheiro Barbuti"); Conselheiro Henrique Zandoná ("Conselheiro Henrique"); Conselheiro Juliano Heinen ("Conselheiro Juliano"); Conselheiro Giovanni Fiorese ("Conselheiro Giovanni"); Conselheiro Guilherme de Souza Fallavena ("Conselheiro Guilherme"); Conselheira Samanta Popow Takimi ("Conselheira Samanta"); Secretária-Geral de Governança Corporativa, Thaís da Rosa Mallmann ("SGC"). **Ordem do dia e deliberações: 1. Eleição do Sr. Douglas Ronan Casagrande da Silva**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, Auditor do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767.950-04, com domicilio na Rua Caldas Júnior, nº 120/19º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, a contar de 13 de junho de 2023 para completar o período de mandato que se encerra em 01/01/2025, nos termos do art. 13 do Estatuto Social e art. 143, §1º, da Lei Federal nº 6.404/76 e do Processo de Elegibilidade Proa nº 20/05870001673-3. A matéria foi submetida para análise e deliberação do Conselho de Administração, por meio da plataforma Atlas Governance, votação virtual iniciada em 07/06/2023 e encerrada em 09/06/2023, que concluiu pela aprovação por unanimidade. **2. Eleição da Sra. Samanta Popow Takimi,** brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, nº 2434, torre C, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91910-251, para o exercício do cargo de Diretora-Presidente da Companhia, a contar de 13 de junho de 2023 para completar o período de mandato que se encerra em 01/01/2025, em face do pedido de renúncia do atual Administrador, nos termos do Processo de Elegibilidade Proa nº 22/05870002705-1. A matéria foi submetida para análise e deliberação do Conselho de Administração,

por meio da plataforma Atlas Governance, votação virtual iniciada em 07/06/2023 e encerrada em 09/06/2023, que concluiu pela aprovação por unanimidade dos votantes. **A partir de 13 de junho de 2023, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: Mario Engler Pinto Junior,** brasileiro, solteiro, Professor Universitário/Doutor em Direito Comercial, portador da cédula de identidade nº 4.722.183 SSP/SP, inscrito no CPF nº 988.910.818-68, residente e domiciliado na Av. Piracicaba, 298, Residencial Tamboré I, Bairro Barueri, São Paulo/SP, CEP 06458-130, Presidente do Conselho de Administração; **Guilherme de Souza Fallavena**, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1079365688, inscrito no CPF sob o nº 830.358.770-68, residente e domiciliado na Av. Marcos, Coronel, nº 2447, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91760-000; **Giovanni Fiorese,** brasileiro, casado, engenheiro cívil, portador da cédula de identidade nº 4057559009-SSP/RS, inscrito no CPF nº 758.351.500-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 671, apto. 302, Bairro Centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000; **Juliano Heinen,** brasileiro, casado, Mestre em Direito, Carteira de Identidade nº 1073588608-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 950.253.830-72, com domicilio na Av. Mariland nº 507,14º andar, Auxiliadora, Porto Alegre, CEP 90440-190; **Henrique Zandoná**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, especialista em Direito Público, portador da cédula de identidade nº 4065620579 SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.451.640-05, residente e domiciliado na Rua Dona Augusta nº 333, apto. 1201 – Torre 01, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-130; e **Samanta Popow Takimi**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF nº 941.418.600-00, residente e domiciliada na Rua Dr. Barcelos, nº 2434, torre C, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91910-251; e **Douglas Ronan Casagrande da Silva**, brasileiro, solteiro, bacharel em contabilidade, Auditor do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767.950-04, com domicilio na Rua Caldas Júnior, nº 120/19º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS. **Encerramento:** nada mais havendo a deliberar a reunião foi encerrada e a Ata lavrada, que depois de lida, é assinada pela Secretária-Geral de Governança Corporativa e por todos os Conselheiros presentes e votantes.

ATLAS Signed by
Guilherme De Souza Fallavena
#20380
GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA
Data: 6/22/2023 12:57:57 AM +00:00

Guilherme de Souza Fallavena
Conselheiro

ATLAS Signed by
Juliano Heinen
#10807
JULIANO HEINEN
Data: 6/18/2023 1:22:[illegible]

Juliano Heinen
Conselheiro

ATLAS Signed by
Giovanni Fiorese
#5501
GIOVANNI FIORESE
Data: 6/13/2023 6:32:44 PM +00:00

Giovanni Fiorese
Conselheiro

ATLAS Signed by
Henrique Zandoná
#5502
HENRIQUE ZANDONA
Data: 7/6/2023 4:59:31 PM +00:00

Henrique Zandoná
Conselheiro

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ATLAS Signed by: Roberto Correa Barbuti
#5151
ROBERTO CORREA BARBUTI
Data: 6/13/2023 7:38:48 PM +00:00

Roberto Correa Barbuti
Conselheiro

ATLAS Signed by: Thaís Da Rosa Mallmann
#5058
THAIS DA ROSA MALLMANN
Data: 7/6/2023 4:18:51 PM +00:00

Thaís da Rosa Mallmann
Secretária-Geral de Governança Corporativa

ATLAS Signed by: Mario Engler Pinto Junior
#1250
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
Data: 6/13/2023 2:24:25 PM +00:00

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **THAIS DA ROSA MALLMANN,** casada, inscrita na OAB/RS nº 73.871, inscrita no CPF sob o nº 923.054.310-15; **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; e **ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO,** casado, inscrito na OAB/RS nº 95.775, inscrito no CPF sob o nº 029.366.530-37. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem citações, intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante em defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*", podendo substabelecer, com reserva de poderes, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, levantar quantias por alvará, dar quitação e firmar compromisso, nomear prepostos, receber citação inicial e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 02 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI
Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:42 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI
Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:25 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o n° 92.802.7894/0001-90, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, casada, Bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, portadora da cédula de identidade nº 9071142451 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 941.418.600-00; e pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 2095823544-SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.767,950-04; que esta subscrevem, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os advogados: **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA**, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; **MARCELO ROCHA MARINO**; solteiro, inscrito na OAB/RS nº 67.632, inscrito no CPF sob o nº 788.154.280-20; **ALESSANDRA YOSHIDA,** casada, inscrita na OAB/RS nº 79.290, inscrita no CPF sob o nº 511.988.600-06; **ANGELA BORCHARTT LEMES**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 77.157, inscrita no CPF sob o nº 003.830.120-23; **KAREN ELISABETE STEIN**, solteira, inscrita na OAB/RS nº 63.751, inscrita no CPF sob o nº 981.742,400-63; **EVERTON PIRES DE OLIVEIRA,** solteiro, inscrito na OAB/RS nº 42.562, inscrito no CPF sob o nº 580.079.200/30; **JOSÉ ROBERTO MARTINS,** solteiro, inscrito na OAB/RS 47.762, inscrito no CPF sob o nº 407.285.280/53; **FÁBIO DEGRAZIA**, casado, inscrito na OAB/RS 35.126, inscrito no CPF sob o nº 579.423.150/53; **OSVALDO ANSELMO REGINATO,** casado, inscrito na OAB/RS 53.984, inscrito no CPF sob o nº 347.602.480-87; **CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER,** solteiro, inscrito na OAB/RS 48.424, inscrito no CPF sob o nº 666.936.370-34; **GIORGIO OSORIO NEVES**, solteiro, inscrito na OAB/RS 41.918, inscrito no CPF sob o nº 586.481.600/03; **LISIANE GRAVINA KUNZLER**, solteira inscrita na OAB/RS 41.725, inscrita no CPF sob o nº 704.600.350-53; **PAULA JARDIM RESENDE,** solteira, inscrita na OAB/RS 61.060, inscrita no CPF sob o nº 932.359,090-87; **MARCELO DA ROSA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 65.566, inscrito no CPF sob o nº 638.654,750-00; **ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES**, casada, inscrita na OAB/RS 62.704, inscrita no CPF sob o nº 969.603.290,00; **SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES,** casada, inscrita na OAB/RS 71.722, inscrita no CPF sob o nº 009.075.320-80; **GRAZIELA ROVARIS MOLLER**, casada, inscrita na OAB/RS 80.554, inscrita no CPF sob o nº 001.231.330-09; **LIVANA GUIMARÃES MACIEL FERRARI,** casada, inscrita na OAB/RS 54.755, inscrita no CPF sob o nº 816.421.560-00; **KEYLA AZZOLIN MARINI**, solteira, inscrita na OAB/RS 51.133, inscrita no CPF sob o nº 980.621.160-49; **LUÍS FERNANDO GOMES MIRON**, solteiro, inscrito na OAB/RS 59.272, inscrito no CPF sob o nº 950.501.750-20; **ALEXSANDRO MASSERON MARTINS**, casado, inscrito na OAB 71.164, inscrito no CPF sob o nº 905.221.250-34; **LARISSA CASAGRANDE PACHECO,** solteira, inscrita na OAB 75.690, inscrita no CPF sob o nº 007.509.610-23; **EDUARDO ORLANDINI**, divorciado, inscrito

na OAB/RS 58.653, inscrito no CPF sob o nº 808.809.660-20; **MARC GOLDHARDT**, casado, inscrito na OAB/RS 62.514, inscrito no CPF sob o nº 973.325.260-34; **GIANA DA SILVA STOLF**, solteira, inscrita na OAB/RS 62.224, inscrita no CPF sob o nº 940.494.670-20; **PATRICIA DE MORAES BUCHRIFSER**, solteira, inscrita na OAB/RS 50.361, inscrita no CPF sob o nº 941.802.100-53; **FERNANDO CIRINEU DA SILVA NARDON**, divorciado, inscrito na OAB/RS 55.539, inscrito no CPF sob o nº 905.717.380-87; **CLAUDIA MARQUES VECOZZI**, casada, inscrita na OAB/RS 49.642, inscrita no CPF sob o nº 546.912.220-49, **NICOLE DE SOUZA FLECK**, solteira, inscrita no OAB/RS 58.761, inscrita no CPF sob o nº 946.866.960-20; **FRANCISCO ANTONIO GALLI,** casado, inscrito na OAB 71.267, inscrito no CPF sob o nº 821.892.180-04; **LILIANE DA SILVA,** solteira, inscrita na OAB/RS 86.791, inscrita no CPF sob o nº 829.728.690-87; **DANIELA POSSEBON BEVILACQUA,** solteira, inscrita na OAB/RS 75.805, inscrita no CPF sob o nº 013.803.180-09; **FLÁVIA LAURINI SILVA,** casada, inscrita na OAB/RS 70.422, inscrita no CPF sob o nº 992.058.650-49; **DENISE MAZZOTTI RENOSTO**, casada, inscrita na OAB/RS 64.398, inscrita no CPF sob o nº 000.564.960-95; **JULIA MONDRZAK**, solteira, inscrita na OAB/RS 69.770, inscrita no CPF sob o nº 001.052.240-90; **ANA RAQUEL OLIVEIRA QUEVEDO;** solteira, inscrito na OAB/RS 79.702, inscrita no CPF sob o nº 011.408.910-92; **OTÁVIO MORAES LANGANKE**, casado, inscrito na OAB/RS 70.460, inscrito no CPF sob o nº 001.032.340-63; **JONAS GARCIA BORBA**, solteiro, inscrito na OAB/RS 93.032, inscrito no CPF sob o nº 010.496.220-81; **LISIANE OTTONELLI BELLINASO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/RS 76.981, inscrita no CPF 015.396.900-83; **RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA**, casado, inscrito na OAB/RS 71.283, inscrito no CPF sob o nº 996.165.300-97; **CLARISSA BARCELOS GARCIA**, solteira, inscrita na OAB/RS 93.083, inscrita no CPF sob o nº 346.270.420-00; **MARGIT LIANE SOARES**, casada, inscrita na OAB/RS 58.844, inscrita no CPF sob o nº 527.963.020-91; **JULIANA QUEIROZ MACHADO CARRION**, solteira, inscrita na OAB/RS 84.333, inscrita no CPF sob o nº 018.580.850-63; **MÔNIA MASOCHI FRIZON GREGIANIN**, casada, inscrita na OAB/RS 93.839, inscrita no CPF sob o nº 012.446.080-17; **ROSÂNGELA CARRARO**, casada, inscrita na OAB/RS 72.801, inscrita no CPF sob o nº 000.413.360-97; **MARLA PACHECO BITTENCOURT**, solteira, inscrita na OAB/RS 79.485, inscrita no CPF sob o nº 005.189.190-56; **PEDRO ANTONACCI MAIA**, união estável, inscrito na OAB/RS 55.569, inscrito no CPF sob o nº 941.864.590-68; **DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/RS 83.203, inscrita no CPF sob o nº 400.820.080-00; **SUZANA ALEGRETTI,** solteira, inscrita na OAB/RS 11.911, inscrita no CPF sob o nº 140.251.400-04; e **CLAUDIA JULIANA DOS SANTOS,** solteira, inscrita na OAB/RS 45.693, inscrita no CPF sob o nº 668.062.590-49. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br , para conjunta ou separadamente, representarem a outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Cível, Criminal e/ou Trabalhista e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas "*ad judicia et extra*" e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

SAMANTA POPOW TAKIMI

Assinado de forma digital por SAMANTA POPOW TAKIMI
Dados: 2023.07.04 14:30:16 -03'00'

SAMANTA POPOW TAKIMI

Diretora-Presidente

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004

Assinado de forma digital por DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA:01576795004
Dados: 2023.07.04 13:55:54 -03'00'

DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

SOUTO CORREA ADVOGADOS

ENCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: Pedido de regularização processual e habilitação

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., dizer e requer o que segue:

1. Diante da transferência do controle acionário da CORSAN, requer-se a juntada nos novos documentos de representação, procedendo-se à regularização da sua representação processual (**DOC. 01**).

2. Além disso, tendo em vista a constituição de novos procuradores, requer a peticionária, nos termos do artigo 272, § 5º, CPC, que todas as intimações deste processo sejam feitas **conjuntamente ou exclusivamente** em nome da procuradora **FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ**, inscrita na OAB/RS sob o nº 61.770, com escritório profissional na Avenida Carlos Gomes, 700, 13º andar, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, **sob pena de nulidade,** razão pela qual, adicionalmente, se requer o cadastramento da procuradora no sistema *e-proc*.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 25 de julho de 2023.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

S U B S T A B E L E C I M E N T O

THAIS DA ROSA MALLMANN, casada, inscrita na OAB/RS nº 73.871, inscrita no CPF sob o nº 923.054.310-15; FELIPE DE ALMEIDA MOTTA, união estável, inscrito na OAB/RS nº 78.013, inscrito no CPF sob o nº 989.089.360-68; e ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO, casado, inscrito na OAB/RS nº 95.775, inscrito no CPF sob o nº 029.366.530-37. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem citações, intimações e notificações na Sede da Companhia, localizada na Rua Caldas Júnior, n° 120 — 18° andar — CEP 90.010-260, e-mail controladoria.supej@corsan.com.br, substabelecem, com reserva de poderes, em favor de CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 27.622 e no CPF sob o n.º 469.694.890-00; GILBERTO DEON CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 21.436 e no CPF sob o n.º 404.837.460.53; JORGE CESA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 32.701 e no CPF sob o n.º 577.418.160-04; GUILHERME RIZZO AMARAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.975 e no CPF sob o n.º 899.554.470-87; ROBERTA FEITEN SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 50.739 e no CPF sob o n.º 709.427.730-04; RICARDO QUASS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 195.873 e no CPF sob o n.º 180.392.808-50; DIOGO SQUEFF FRIES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 69.876 e no CPF sob o n.º 990.183.060-53; OTÁVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 81.557 e no CPF sob o n.º 010.951.420-38; LUÍS ALBERTO SALTON PERETTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 66.459 e OAB/SP sob o n.º 304.728 e no CPF sob o n.º 804.822.360-00; FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 61.770 e no CPF sob o nº. 821.020.400-97; RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 83.887 e no CPF sob o n.º 017.349.990-20; ISADORA DA SILVA GROSS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 117.959 e no CPF sob o nº 042.166.350-24; JOANNA MACHADO GUAZZELLI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 128.539 e no CPF sob o nº 020.404.770-63; ADRIANE RANGEL MESSIAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 244.405 e no CPF sob o n.º 162.556.327-25; ANA CAROLINA DO VALE GATTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 496.057 e no CPF sob o n.º 125.881.766-74; ANA LUIZA DE OLIVEIRA VIANA DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 485.729 e no CPF sob o nº 078.030.865-37ANNA LAURA DAL MOLIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 123.108 e no CPF sob o nº 831.764.200-30; ANNA MARIA ALVES DUARTE GOMES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n°. 228.137 e no CPF sob o n°. 167.462.207-45; BRUNA BAILOV SCARANELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 444.396 e no CPF sob o n.º 481.863.158-29; CAMILA ROZZO MARUYAMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 307.626 e no CPF sob o n.º 368.649.568-65; CAROLINA NOCCHI GUERRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 127.021 e no CPF sob o nº 008.383.720-58; CAROLINE STIVELMAN CORREA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 122.183 e no CPF sob o n.º 873.654.300-44; DANIEL ALT DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS sob o n. 80.513 e no CPF sob o n. 016.234.200-40; DANIELE VERZA MARCON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 121.874 e no CPF sob o n.º 021.656.960-54; DANYELLA NUNES DE SOUZA MARQUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.950 e no CPF sob o nº 482.095.658-26; ERIKA DONIN DUTRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 96.845 e no CPF n.º 023.913.600/45; FELIPE BERCHIELLI MORENO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 452.378 e no CPF sob o nº 433.955.678-50, FELIPE MOLINA DE CASTRO ROLAND, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob

o n.º 446.596 e no CPF sob o n.º 378.897.418-47; **FELIPE SEBHASTIAN CALDAS VÉRAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 163.949 e no CPF sob o n.º 063.849.476-17; **FERNANDA SECCO MAZOCCO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 117.757 e no CPF sob o n.º 030.725.150-00; **FLAVIA DO CANTO PEREIRA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 62.140 e no CPF sob o n.º 001.230.100-04; **GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 123.512 e no CPF sob o n.º 025.066.740-12; **ISABELA BOSCOLO CAMARA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 389.625 e no CPF sob o n.º 417.929.218-10; **ISABELLA DA ROCHA CAIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 487.022 e no CPF sob o n.º 139.172.966-83; **JESSICA SCOTT BANFIELD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 425.275 e no CPF sob o n.º 422.299.358-10; **JOANA CAPELARI ROSIN**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 120.767 e no CPF sob o n.º 026.014.750-80; **JOÃO PAULO TAGLIARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 110.408 no CPF sob o n.º 031.001.040-30; **JULIA PEREIRA KLARMANN,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 326.408 e CPF sob o n.º 008.964.910-99; **JULIANA PRETTO STANGHERLIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.972 e no CPF sob o nº. 808.772.220- 53; **JULIO CÉSAR COSTA FERRO,** brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o n.º 401.535 e CPF sob o n.º 025.456.170-59; **LAURA CUNHA GONÇALVES SIMÕES AUGUSTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 373.869 e no CPF sob o n.º 402.093.958-69; **LAURA GHITTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 371.285 e no CPF sob o nº 079.178.989-62; **LUCAS AUGUSTO MICHELIN GOBBO,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 457.007 e no CPF/ME sob o nº 351.292.528-61; **LUISA CABRAL DE MELLO MARQUES COELHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180341 e no CPF sob o nº 139.502.937-79; **MARCELA JOELSONS,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n°. 79.229 e no CPF sob o n°. 008.487.090-71; **MARIA CAROLINA BICHARA MOTTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 200.665 e no CPF sob o n.º 120.457.777-31; **MARIA GABRIELA WICKERT THEISEN,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 125.669 e no CPF sob o n.º 030.939.040-05; **MARIANA DOS SANTOS SEARES**, brasileira, solteira , advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 131.787 e no CPF sob o nº 095.695.489-83; **MARIANA VICENTE NÍQUEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 369.654 e no CPF sob o nº. 008.528.010-09; **MATHEUS LIMA SENNA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 102.277 e no CPF sob o n.º 030.922.190-07; **MAX FERNANDO FISCHER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.112 e no CPF sob o n.º 080.615.889-19; **NATALIA DOMINGUES RAMOS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 470.248 e no CPF sob o n.º 495.150.798-61; **NATHÁLIA DE AZEVEDO SOMBRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 102.187 e no CPF sob o n.º 029.882.300-48; **PATRICIA VASQUES DE LYRA PESSOA ROZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 20.213 e CPF sob o n.º 873.245.471-68; PAULA DE BARROS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 406.165 e no CPF sob o n.º 397.162.348-48; **PEDRO MARQUES REZENDE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 491.229 e no CPF sob o nº 498.306.458-35; **RAFAELA GUZZI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 462.855 e no CPF sob o nº 381.400.858- 80; **RODRIGO USTÁRROZ CANTALI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 96.857 e no CPF sob o n.º 023.859.030-59; **RONALDO LUIZ KOCHEM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 93.582 e no CPF sob o n°. 009.791.100-33**; **THIAGO MEDEIROS DE BORBA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 115.844 e no CPF sob o n.º 035.960.710-11; e **VITORIO ALFARO BOETTCHER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 126.701 no CPF sob o n.º 866.180.750-68 e **todos** integrantes de **SOUTO, CORREA, CESA, LUMMERTZ & AMARAL ADVOGADOS**, registrada perante a OAB/RS sob o nº. 4.678, com escritórios na Av. Carlos Gomes, 700, 13º andar, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000, telefone (51)3018-0500; na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, telefone (11)3530-8400; na Rua Visconde de Pirajá, 250, 7º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-000,

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

telefone (21) 3590-6901; e na SHIS, QL 08, Cj. 02, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71620-225, telefone (61)3574-7808, com endereço eletrônico intimacoes@soutocorrea.com.br, para atuação neste processo, que ora junta-se este substabelecimento, para atuar em defesa dos interesses da Companhia Riograndense de Saneamento, conforme Contrato estabelecido entre as partes.

Porto Alegre, 07 de julho de 2023.

THAIS DA ROSA MALLMANN:92305431015
Assinado de forma digital por THAIS DA ROSA MALLMANN:92305431015
Dados: 2023.07.08 12:06:56 -03'00'

THAIS DA ROSA MALLMANN
OAB/RS 73.871

FELIPE DE ALMEIDA MOTTA:98908936068
Assinado de forma digital por FELIPE DE ALMEIDA MOTTA:98908936068
Dados: 2023.07.07 17:16:23 -03'00'

FELIPE DE ALMEIDA MOTTA
OAB/RS 78.013

ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO:02936653037
Assinado de forma digital por ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO:02936653037
Dados: 2023.07.07 17:55:44 -03'00'

ALEXANDER PIBERNAT CUNHA CARDOSO
OAB/RS 95.775

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 234

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__224
Data:
26/07/2023 13:03:54
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
234

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VF DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo nº 50817482520214047100
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Réus: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

Ciente do parecer do nobre *Parquet* de ev. 217 e da r. decisão de ev. 220.

Pede deferimento.

Xangri-Lá, 26/07/2023.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

OFÍCIO Nº 399/2023 - REF.: PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS - AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM - RÉUS: CORSAN E MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

PROCESSO 84421/2023

58BC94869CE4490E

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 25 de julho de 2023 às 15:04

SIGNATÁRIO PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br/public/process/58BC94869CE4490E

84421 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO **#1**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Enviado por: JÉSSICA FERNANDES DE JESUS (jessicafernandes)
Para: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Data: **25 de julho de 2023 às 15:04**

AO PGM:

Conforme ofício anexo.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes De Jesus,

Assistente Administrativo,

Matrícula 6621.

Anexo(s)
ofício 399-2023 - tutela de urgência - CORSAN 863.pdf
decisão CORSAN 863.pdf

 docs.com.br/public/assinaturas/714D5F8298A7401988DF40A037F36A36

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 399/2023 – PGM/PJ

AO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS. AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM. RÉUS: CORSAN E MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e como é de conhecimento da administração, venho por meio deste formalizar a ciência da **DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA,** exarada no processo judicial acima apontado, nos seguintes termos resumidos (cópia integral da decisão anexa):

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

Assim sendo, diante da comprovada condição de recebimento de novas economias pelo sistema de tratamento de esgoto de Xangri-lá, ***HOMOLOGO o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC***, qual seja:

> *8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo:*
> *1º) Ligações de água para imóveis individuais;*
> *2º) Alvarás de construção para imóveis individuais;*
> *3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção;*
> *4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias;*
> *7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais;*
> *8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.*

As novas ligações deverão ser monitoradas pelo MPF, que acompanhará, por relatório mensal, o rol dos empreendimentos liberados, e, deverá, se for o caso, ***reportar eventual desobediência às condições estabelecidas ou extrapolação do número de ligações***.

Intimem-se.

Após ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, solicito o imediato retorno deste expediente à Procuradoria, para que se possa informar o juiz as condutas que foram tomadas.

Xangri-Lá, 25/07/2023.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
714D5F8298A7401988DF40A037F36A36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/714D5F8298A7401988DF40A037F36A36

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de analisar pedido trazido pelo MPF ao *evento 217* de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do Termo de Ajustamento de Conduta.

Vieram aos autos informações da Corsan, acompanhadas de relatórios técnicos, da possibilidade de ligação de 1.263 economias à ETE II de Xangri-Lá, diante do início da operação de 6 novas bacias, ocorrido entre fevereiro e maio do corrente ano.

A Companhia noticiou, ainda, a necessidade de implementação de medidas técnico-operacionais, denominada *bypass*, para segregação da contribuição pluvial, cujo esgotamento contribui com 2/3 do volume que é enviado pelas redes à estação de tratamento de esgoto.

Argumenta ser esta operação de suma importância para evitar o extravasamento desnecessário da rede de esgoto pois, na medida em que a excessiva contribuição pluvial parasitária sobrecarrega a rede concebida para esgotamento sanitário, configura-se uma rede coletora mista que, no entanto, não detém as instalações típicas deste modelo.

Analisando-se os argumentos que embasam o pedido de conexão de novas economias à Estação de Tratamento de Esgoto II, verifica-se que, de fato, a CORSAN vem cumprindo os termos do acordo promovido com o MPF, tendo havido êxito na instalação de seis novas bacias que propiciaram a expansão da rede.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Ademais, os estudos levados a efeito, acompanhados de adequado monitoramento dos parâmetros pluviométricos e de índices de contaminação do esgoto, conduziram ao entendimento de que o sistema como um todo poderá ser mais bem aproveitado quando promovida a instalação do *bypass* de tratamento biológico, medida que, ao remover os resíduos sólidos e promover a desinfecção dos afluentes, otimizará a capacidade de tratamento do esgoto gerado.

Todos estes eventos, associados à notícia de instalação de bacia sobressalente até dezembro do corrente ano - que ficará "vazia" para fins de margem de segurança operacional -, demonstram haver possibilidade de atender ao pleito de expansão da rede de esgoto, nos termos postulados.

Assim sendo, diante da comprovada condição de recebimento de novas economias pelo sistema de tratamento de esgoto de Xangri-lá, ***HOMOLOGO o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC***, qual seja:

> *8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo:*
> *1º) Ligações de água para imóveis individuais;*
> *2º) Alvarás de construção para imóveis individuais;*
> *3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção;*
> *4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias;*
> *7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais;*
> *8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.*

As novas ligações deverão ser monitoradas pelo MPF, que acompanhará, por relatório mensal, o rol dos empreendimentos liberados, e, deverá, se for o caso, ***reportar eventual desobediência às condições estabelecidas ou extrapolação do número de ligações***.

Intimem-se.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710018086719v17** e do código CRC **495e0407**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 12/7/2023, às 15:13:23

5081748-25.2021.4.04.7100 **710018086719 .V17**

84421 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO **#4**

De: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Enviado por: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA (brendacamargo)
Para: **THIAGO VARGAS SERRA**
Data: **25 de julho de 2023 às 15:36**

Boa tarde, prezado Dr. Thiago,

Segue para sua analise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente.

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS

84421 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO **#5**

De: THIAGO VARGAS SERRA
Para: PROCURADORIA JURÍDICA
Data: 25 de julho de 2023 às 18:46

Ciente.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228

84421 / 2023 - Processo Interno - OFÍCIO **#6**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Enviado por: JÉSSICA FERNANDES DE JESUS (jessicafernandes)
Para: **BRUNO ALBERTON MACHADO**
Data: **26 de julho de 2023 às 12:41**

AO DR. BRUNO.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes De Jesus,

Assistente Administrativo,

Matrícula 6621.

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
235

Substabelecido:
RS083887 - RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU - ADVOGADO

Substabelecente:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO

Tipo:
Substabelecimento com reserva

Data:
04/08/2023 17:49:45

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 236

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___BAIXADO__AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_NUMERO__50

Data:
09/08/2023 13:52:15

Usuário:
ACP00 - ALEXANDRE COSTA VALLE PARDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (TRF4)

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
236

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 237

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__221
Data:
16/08/2023 01:03:39
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
237

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 238

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
16/08/2023 09:58:43
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
238

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 239

Evento:
DESPACHO
Data:
16/08/2023 14:12:39
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
239

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Em face do decidido no *evento 220*, intime-se o MPF a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710018314750v2** e do código CRC **85881fd4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 16/8/2023, às 14:12:39

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 240

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
16/08/2023 14:12:39
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
240
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
25/08/2023 00:00:00
Data Final:
15/09/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 241

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__240
Data:
24/08/2023 19:48:05
Usuário:
26989715005090 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
241

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 242

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__240
Data:
24/08/2023 19:48:10
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
242

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

Ao Evento 220, foi homologado o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC.

Aos Eventos 231 e 233, diante da transferência do controle acionário da CORSAN, foi requerida a juntada dos novos documentos de representação processual.

Sobreveio comunicação sobre a baixa do agravo de Instrumento nº 5040976-43.2022.4.04.0000. Nos referidos autos, o Tribunal negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Xangri-Lá (Evento 236).

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 24/08/2023 19:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b439aec.ca1df8d7.d0874c01.79850954

Foi determinada a intimação do MPF a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

Inicialmente, o *Parquet* Federal apresenta ciência sobre a baixa do agravo de Instrumento nº 5040976-43.2022.4.04.0000, bem como da juntada dos novos documentos de representação processual por parte da Corsan.

Em relação ao cumprimento do TAC, o MPF informa que, na última reunião realizada em 16/08/2023, a Corsan esclareceu que o extravasamento ocorrido nas bacias da ETE II, no período de 16/07/23 a 20/07/23, foi em razão do ciclone extratropical que atingiu o estado do Rio Grande do Sul em 12/07/2023 (Relatório Técnico nº 021/2023). Assim, considerando que se tratou de evento da natureza de força maior, não foi requerida a aplicação da multa prevista na cláusula 8.4 do TAC.

Além disso, em 22/08/2023, sobreveio a informação de que foi emitida pela Fepam a LPIA nº 307/2023, que autoriza a CORSAN a implantar ETE (2 blocos hidráulicos de 100 L/s cada), emissário de esgoto tratado entre a ETE e o ponto 3, bem como lançamento neste ponto (doc. anexo). A referida licença foi encaminhada para análise técnica desta Procuradoria.

Nesse viés, a Cláusula Sétima do TAC prevê que:

> 7.2 – A FEPAM compromete-se a apresentar manifestação oficial sobre a viabilidade ou não para o lançamento do efluente tratado no "Ponto 3" do Rio Tramandaí, em até 30 (trinta) dias após o protocolo feito pela CORSAN. 7.3 – Após a manifestação oficial da FEPAM, em até 30 (trinta) dias, a CORSAN compromete-se a adotar uma das seguintes soluções para o SES de Xangri-lá, encaminhando documentação correspondente à FEPAM para licenciamento:
>
> 7.3.1 – OPÇÃO A – a CORSAN: i) instala ETE compacta para tratamento de 100 l/s junto à ETE II e constrói emissário até o "Ponto 3" do Rio Tramandaí, tudo com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; e

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 24/08/2023 19:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b439aec.caddf8d7.d0874c01.79850954

ii) paralelamente, efetua a desativação da ETE I, desviando o esgoto bruto, por bombeamento, para a ETE compacta, com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; ou

7.3.2 - OPÇÃO B – a CORSAN: i) instala ETE compacta para tratamento de 100 l/s na área alternativa identificada na CLÁUSULA QUINTA, com disposição final do efluente tratado por meio de bacias de infiltração, em quantidade compatível com a ETE compacta de 100 l/s, tudo com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; ii) paralelamente, efetua a desativação da ETE I, desviando o esgoto bruto, por bombeamento, para a ETE compacta, com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM. (...)

7.6 – A CORSAN deverá, **no prazo de 20 (vinte) dias após a manifestação oficial da FEPAM com relação à viabilidade ou não para o lançamento do efluente tratado no "Ponto 3" do Rio Tramandaí, encaminhar cronograma detalhado para a OPÇÃO B – CLÁUSULA 7.3.2, caso esta seja a escolhida;**

Diante do mencionado, o *Parquet* Federal manifesta-se pela intimação da Corsan (AEGEA), para que informe a estratégia que será adotada para o saneamento do Município de Xangri-Lá, encaminhando o devido cronograma.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 24/08/2023 19:47. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8b439aec.ca1df8d7.d0874c01.79850954

Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

Processo nº
4572-05.67 / 22.1

LPIA Nº **00307 / 2023**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4572-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
18º ANDAR
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: **160395 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - SISTEMA ETE II**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 389, KM 30
XANGRI-LA - RS

Coordenadas Geográficas *Datum* SIRGAS 2000

Ponto	*Latitude*	*Longitude*	*Município Coordenada*
ETE - Vértice 1	-29,80661100	-50,05827000	Xangri-lá
ETE - Vértice 2	-29,80447600	-50,06582200	Xangri-lá
ETE - Vértice 3	-29,80643400	-50,06657500	Xangri-lá
ETE - Vértice 4	-29,80839400	-50,05953800	Xangri-lá
ETE Novos Módulos - Vértice 1	-29,80592800	-50,06175700	Xangri-lá
ETE Novos Módulos - Vértice 2	-29,80610500	-50,06123800	Xangri-lá
ETE Novos Módulos - Vértice 3	-29,80740300	-50,06220900	Xangri-lá
ETE Novos Módulos - Vértice 4	-29,80730600	-50,06251000	Xangri-lá
EBET	-29,80565700	-50,06161500	Xangri-lá
Ponte de Lançamento PT3	-29,87551900	-50,10566400	Osório
Chaminé de equilíbrio	-29,87450200	-50,09690500	Osório
EBE ET 2.1 (vazão de projeto = 68,02 L/s)	-29,81233900	-50,06164900	Xangri-lá
EBE ET 2.2 (vazão de projeto = 22,84 L/s)	-29,79087600	-50,04774800	Xangri-lá
EBE ET 3.1 (vazão de projeto = 58,82 L/s)	-29,83608100	-50,07053500	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ Branco	-29,80569000	-50,06140000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ1	-29,80472000	-50,06496000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ2	-29,80506000	-50,06319000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ3	-29,80718000	-50,06390000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ4	-29,80672000	-50,06564000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ5	-29,80599000	-50,06643000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ6	-29,80493000	-50,06609000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ7	-29,80659000	-50,06250000	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ1a - Bacias Leste	-29,80658000	-50,05837500	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ2a - Bacias Leste	-29,80630900	-50,05942500	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ3a - Bacias Leste	-29,80604510	-50,06038990	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ4a - Bacias Leste	-29,80618470	-50,06109887	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ5a - Bacias Leste	-29,80657100	-50,06131640	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ6a - Bacias Leste	-29,80726460	-50,06183750	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ7a - Bacias Leste	-29,80761850	-50,06210330	Xangri-lá

Documento Assinado Digitalmente

Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Poço de Monitoramento PZ8a - Bacias Leste	-29,80810500	-50,06053600	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ9a - Bacias Leste	-29,80803500	-50,05942300	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ10a -Bacias Leste	-29,80737700	-50,05890700	Xangri-lá
Poço de Monitoramento PZ11a - Bacias Leste	-29,80663500	-50,05836660	Xangri-lá
Ponto de Monitoramento P-01 - Canal João Pedro	-29,78557437	-50,10714551	Xangri-lá
Ponto de Monitoramento P-02 - Lagoa da Pinguela	-29,77381503	-50,19380592	Osório
Ponto de Monitoramento P-03 - Canal de entrada Pinguela	-29,80000000	-50,18000000	Osório
Ponto de Monitoramento P-04 - Lagoa das Malvas	-29,82000000	-50,14000000	Osório
Ponto de Monitoramento P-05 - Canal Pinguela-Peixoto	-29,82028347	-50,21583436	Osório
Ponto de Monitoramento P-06 - Canal de entrada Passo	-29,86042557	-50,12608315	Osório
Ponto de Monitoramento P-07 - Captação CORSAN	-29,87373930	-50,10188169	Osório
Ponto de Monitoramento P-08 - Jusante PT3	-29,89893501	-50,11773733	Imbé
Ponto de Monitoramento P-09 - Jusante PT4 (Canal dos Querinos)	-29,94829734	-50,13000219	Imbé
Ponto de Monitoramento P-10 - Lagoa Tramandaí	-29,95000000	-50,16000000	Osório
Ponto de Monitoramento P-11 - Imbé	-29,97000000	-50,14000000	Imbé
Ponto de Monitoramento P-12 - Estuário	-29,98000000	-50,13000000	Imbé
Ponto de Monitoramento P-13 - Lagoa Armazém	-29,99000000	-50,16000000	Tramandaí
Ponto de Monitoramento P-14 - Arroio Camarão	-29,99429356	-50,18399644	Tramandaí
Bacias Leste - Vértice 1	-29,80603000	-50,06077500	Xangri-lá
Bacias Leste - Vértice 2	-29,80666500	-50,05841300	Xangri-lá
Bacias Leste - Vértice 3	-29,80767700	-50,06201400	Xangri-lá
Bacias Leste - Vértice 4	-29,80828300	-50,05962900	Xangri-lá

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - SISTEMA ETE II - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 5.616,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- esta licença se refere à viabilidade e à instalação de Estação de Tratamento de Efluentes composta de 02 (dois) módulos pré-fabricados de 100 L/s cada, com lançamento previsto no Ponto de Lançamento PT3 (Rio Tramandaí), informado acima;

1.2- este Sistema de Esgotamento Sanitário é composto por:

1.2.1- caixa de chegada, gradeamento, desarenador, remoção de gordura, calha Parshall com sensor de nível ultrassônico, tratamento secundário e terciário, unidade de digestão/adensamento e desidratação de lodo, desinfecção, tratamento de odores e unidades de clarificação;

1.2.2- estação de bombeamento de esgoto tratado, emissário terrestre interligando a ETE à chaminé de equilíbrio e trecho submerso no Rio Tramandaí;

1.2.3- manter inicialmente as vazões máximas infiltradas nas 16 bacias de infiltração existentes, de forma a compor as estratégias de destinação dos efluentes tratados que não apenas o lançamento no Rio Tramandaí, tornando o sistema mais robusto e menos vulnerável ambientalmente;

1.2.4- instalação de controladores de nível nas bacias de infiltração e câmara de controle de distribuição da vazão para as bacias e EBET;

1.2.5- disposição final do efluente tratado através de lançamento superficial no Rio Tramandaí, no ponto de emissão indicado no quadro de coordenadas geográficas (Ponto de Lançamento PT3);

1.3- é vedado o recebimento de resíduos, inclusive de esgotamento sanitário, ressalvados aqueles oriundos da manutenção do próprio empreendimento (rede e elevatórias);

1.4- o lançamento no Rio Tramandaí, nas coordenadas indicadas nesta licença, mesmo em comissionamento e operação assistida, está condicionado ao atingimento de todos os padrões de tratamento expressos neste documento, à validação do modelo de

Documento Assinado Digitalmente

simulação por meio de dados reais, bem como à comprovação de sua viabilidade ambiental quanto ao aspecto da biota aquática;

1.5- as vazões de lançamento no corpo receptor serão autorizadas pela FEPAM a partir do comissionamento, iniciando em 20 L/s e seguindo aumento gradativo da vazão respeitando intervalo de no mínimo 180 dias, sempre acompanhada de monitoramento adequado, com ampliação da vazão autorizada por meio de instrumento específico;

1.6- devem ser atendidas as condições e restrições do cronograma de expansão proposto, mediante a apresentação das seguintes informações complementares:

1.6.1- até o final do ano de 2024 ou antes do início do lançamento de 100 L/s, o que ocorrer primeiro, apresentar resultados consolidados do Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo (PMQQ) e do Plano de Monitoramento da Biota Aquática (PMBA) e nova rodada do modelo e resultados atualizados das campanhas de controle do excedente de vazão pluvial e ligações irregulares, com avaliação acerca da eficiência de tais ações nas características do esgoto afluente à ETE;

1.6.2- até o final do ano de 2026 ou antes da instalação do segundo módulo e ampliação do lançamento para 200 L/s, o que ocorrer primeiro, apresentar resultados dos Estudos Complementares da Avaliação da Capacidade de Recepção de Efluentes Domésticos Tratados pela ETE de Osório na Lagoa dos Barros e Avaliação de Alternativas de Reúso e viabilidade de aplicação para a situação da ETE II; e

1.6.3- até o final do ano de 2030 ou antes da ligação do SES Capão da Canoa e ampliação do lançamento para 350 L/s, o que ocorrer primeiro, apresentar estudo conclusivo sobre a implantação de emissário(s) submarino(s).

1.7- deverá ser elaborado pelo empreendedor e apresentado junto ao pedido da Licença de Operação um Plano de Contingência contendo alternativas operacionais e de destinação dos efluentes tratados (emissário submarino, reúso agrícola, infiltração por meio de bacias, etc) para o caso de ser necessário suspender ou limitar a vazão de lançamento no Rio Tramandaí;

1.8- em casos emergenciais (pane eletromecânica, colapso estrutural) está previamente autorizado o extravasamento no Rio Tramandaí nas coordenadas indicadas nesta licença, com imediata comunicação à FEPAM a cada evento, sm isentar o empreendedor de ônus e sanções;

1.9- esta licença contempla os testes de equipamentos e a pré-operação, devendo ser previamente comunicado o início das mesmas a esta Fundação;

1.9.1- devem ser atendidas as condições de vazão inicial e de aumento gradativo estabelecidas.

1.9.2- plano de risco para o caso de eventuais intercorrências, indicando para onde será destinado o efluente, com avaliação de viabilidade operacional de lançamento dos efluentes tratados através de outra disposição; e

1.9.3- plano de pré-operação e comissionamento contemplando ETE, atingimento de padrões estabelecidos, lançamento nas bacias e posteriormente no Ponto de Lançamento, emissário e chaminé de equilíbrio.

1.10- deverá ser apresentado antes do início das obras:

1.10.1- detalhamento do sistema de tratamento de forma a garantir o maior controle em relação aos parâmetros especificados, em especial nitrogênio e nitrato;

1.10.2- projeto da movimentação de terra, acessos e obras necessárias à instalação da chaminé de equilíbrio no ponto determinado nesta Licença e do emissário até o Rio Tramandaí;

1.10.3- detalhamento do Plano de Medidas de Prevenção, Contenção e Monitoramento de processos erosivos, compreendendo os procedimentos e dispositivos a serem adotados durante a execução das obras previstas;

1.10.4- procedimento para emissão de alertas pelo empreendedor à população durante períodos críticos em que possa ocorrer comprometimento da qualidade das águas para demais usos.

1.11- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);

2.1.1- com excessão da área necessária para instalação do emissário entre a chaminé de equilíbrio e o leito do rio Tramandaí;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

3.1- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;

3.2- fica licenciada a supressão de vegetação nativa de indivíduos isolados em em pequenos fragmentos ao longo da instalação do emissário, chaminé de equilibrio e emissário final do empreendimento, perfazendo um volume estimado de 0,53 st de lenha, podendo haver variação de 10% nos valores equivalente ao erro amostral admitido, conforme informado pelo técnico responsável, sob ART CRBio 2021/23145;

3.3- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários

Documento Assinado Digitalmente

lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;

3.4- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha deve ser acompanhado do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;

3.5- não poderá ser utilizado processo químico ou fogo para supressão da vegetaçaõ ou eliminação dos resíduos advindos do manejo, devendo os resíduos serem encaminhados para local licenciado para seu recebimento;

3.6- o manejo da vegetação deverá ser realizado com equipamento apropriado devidamente registrado e acompanhado por profissional habilitado;

4. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

4.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após finalizada a supressão, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado no Sistema-COF sob nº 3495;

5. Quanto à Fauna:

5.1- deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;

5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5.3- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

6.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:

6.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;

6.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;

6.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);

6.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:

6.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;

6.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;

6.2.3- cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

7.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;

7.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;

7.3- as obras de escavação de valas devem contar com medidas para impedir o carreamento do material mineral oriundo da escavação para as áreas de preservação permanente, para os corpos hídricos e para o sistema de drenagem urbana, adotando medidas tais como o acondicionamento provisório do material mineral fora das linhas de drenagem do terreno, implantação de drenagem pluvial temporária, diques, poços para captura de sedimentos e dissipadores de energia, bem como diariamente destinar o material mineral impróprio para reaterro para local licenciado;

7.4- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralançamentos;

7.5- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreável;

7.6- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;

Documento Assinado Digitalmente

7.7- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;

7.8- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;

7.8.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;

7.8.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;

7.9- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

7.10- após as obras do emissário, deverá manter na faixa de domínio da Rodovia ERS-389 configuração plana para permitir as manutenções desta nova tubulação, com aprovação do DAER;

7.11- deverá manter junto ao acostamento da Rodovia ERS-389, na faixa de domínio, estrutura de acesso às obras da chaminé de equilíbrio e a futuro ponto de tomada de água para reúso, com aprovação do DAER;

8. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

8.1- deverão ser realizadas adequações e melhorias em todas bacias de infiltração, com remoção de vegetação, revolvimento de substrato, instalação de equipamentos de medição de nível e melhorias nos taludes e acessos, de forma a otimizar e retomar a capacidade de infiltração de projeto de cada uma, bem como seu controle operacional, além de ser elaborado plano de ação para manutençao da capacidade ao longo da operação da ETE;

8.1.1- as vazões máximas possíveis de serem infiltradas deverão ser informadas após a conclusão da recuperação das bacias de infiltração..

8.2- a ETE deverá possuir dispositivo medidor de vazão na sua entrada e na sua saída;

8.2.1- todo efluente tratado deve ser destinado às bacias de infiltração e apenas o excedente à capacidade de infiltração deve ser direcionado ao lançamento superficial;

8.2.2- os medidores de vazão de saída devem ser implantados junto ao bloco hidráulico e também junto ao ponto de emissão, após passagem pelas bacias de infiltração.

8.3- o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários;

8.4- a área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;

8.5- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8.6- o percolado decorrente do tratamento do lodo deverá ser recirculado para a ETE, sendo vedado seu lançamento no ambiente;

8.7- os reatores devem ser submetidos a teste de estanqueidade, a fim de evitar a contaminação da água subterrânea;

8.8- as áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;

8.9- deverão ser tomadas medidas visando evitar excedente de vazão pluvial, ligações irregulares e infiltrações do freático na rede coletora e na ETE com avaliação acerca da eficiência de tais ações nas características do esgoto afluente à Estação de Tratamento de Efluentes;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

9.1- para o Efluente Líquido:

9.1.1- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
Parâmetro	***Padrão de Emissão a Ser Atendido***
Alumínio	<= 10 mg Al/L
Cloro residual	<= 0,01 mg/L Cl
Coliformes termotolerantes	<= 1000 NMP/100 mL ou 99,9% eficiência
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo

Documento Assinado Digitalmente

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
	Padrão de Emissão a Ser Atendido
	hídrico receptor
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 5 mg O2/L
Demanda química de oxigênio	<= 100 mg O2/L
Espumas	Virtualmente ausentes
Ferro	<= 10 mg Fe/L
Fósforo total - miligramas por litro	<= 0,5 mg P/L
Materiais flutuantes	Ausentes
Nitrato	<= 5 mg NO3 - N/L
Nitrogênio amoniacal	<= 5 mg N/L
Nitrogênio total	<= 10 mg N/L
Odor	Livre de odor desagradável
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L
Oxigênio dissolvido	> 5 mg O2/L
pH	entre 6 e 9
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L
Sólidos suspensos totais	<= 10 mg/L
Surfactantes aniônicos	<= 2,0 mg MBAS/L
Temperatura	<= 40 º C

10. Quanto aos Sons e Ruídos:

10.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

11.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;

11.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

11.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;

11.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

11.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;

11.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;

11.6.1- os resíduos não perigosos (classes A, B e C) oriundos das obras deverão ser temporariamente armazenados em baias sinalizadas, com identificação dos resíduos, devidamente segregados conforme sua classificação (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002), acondicionados de modo a evitar vazamentos, em recipientes adequados (tal como big bags, contêineres, caçambas, tanques e/ou tambores);

11.6.2- os solos e demais resíduos classe A (conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) oriundos das obras devem ser provisoriamente armazenados (durante as obras) em área segregada, devidamente identificada, devendo ser adotadas medidas que evitem o seu carreamento para a drenagem pluvial, devendo ser posteriormente destinados a local devidamente licenciado;

11.6.3- os resíduos classificados como perigosos (classe D conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projeto e operado em conformidade com a NBR 12235;

11.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

12.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;

Documento Assinado Digitalmente

12.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;

12.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;

12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

13.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

14. Quanto ao Monitoramento:

14.1- Implementar Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo (PMQQ), considerando:

14.1.1- para os pontos P-01 a P-14, monitorar os parâmetros de qualidade: temperatura da água, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, nitrogênio, nitrato, fósforo e coliformes termotolerantes;

14.1.2- para os pontos fluviais P-01, P-03, P-05, P-06, P-08, P-09, P-11 e P-14, monitorar nível e vazão, com estabelecimento de curva-chave;

14.1.3- para os pontos lacustres P-02, P-04, P-07, P-10, P-12 e P-13, monitorar nível;

14.1.4- o monitoramento quali-quantitativo deverá ser concomitante para todos os parâmetros;

14.1.5- as campanhas deverão ser mensais durante a baixa temporada e quinzenais durante a alta temporada e deverão iniciar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Licença;

14.1.6- em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Licença, apresentar cronograma das campanhas de monitoramento quali-quantitativo e da nova rodada do modelo hidrodinâmico;

14.1.7- trimestralmente após o início do monitoramento, apresentar relatórios descritivos indicando de forma organizada e sistematizada os resultados do PMQQ.

14.2- Implementar Plano de Monitoramento da Biota Aquática (PMBA), considerando:

14.2.1- para os pontos P-01, P-02, P-04, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13 e P-14, monitorar os indicadores ecológicos limnológicos: fitoplâncton, zooplâncton, macrófitas aquáticas e zoobentos, ictiofauna e carcinofauna;

14.2.2- as campanhas deverão ser mensais durante a baixa temporada e quinzenais durante a alta temporada, exceto para ictiofauna e carcinofuana, que deverãos ser bimestrias durante todo o período, e deverão iniciar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Licença;

14.2.3- em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Licença, apresentar cronograma das campanhas de monitoramento da biota aquática;

14.2.4- trimestralmente após o início do monitoramento, apresentar relatórios descritivos indicando de forma organizada e sistematizada através de indicadores ecossistêmicos e biológicos os resultados do PMBA, possibilitando a avaliação de eventuais alterações na biota.

III - <u>Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:</u>

1- requerimento de Atualização de Documento Licenciatório como juntada ao processo de Licença de Operação vigente, solicitando a inclusão das estruturas implantadas e aptas a operar, acompanhado de: planta de localização e laudo técnico de conclusão e funcionalidade;

2- Declaração de profissional Responsável Técncio de atendimento das condicionantes da presente Licença, acompanhado de ART;

3- Plano de Manutenção das bacias de infiltração contemplando metodologia de controle de eficiência do sistema, ações a serem tomadas e cronograma de intervenções;

4- Estudo de Capacidade de Suporte do corpo hídrico receptor atualizado com dados primários de monitoramento.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/08/2023 a 17/08/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: b5xnbpnn.tcz

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	17/08/2023 16:02:48 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 243

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
25/08/2023 13:06:33
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
243
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/09/2023 00:00:00
Data Final:
29/09/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 244

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__243
Data:
04/09/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
244

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 245

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___06_09_2023___MOTIVO__SUSPENSAO_DE

Data:
06/09/2023 18:59:23

Usuário:
MPJ01 - MARINO PEZAT JUNIOR - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
245

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 246

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___08_09_2023___MOTIVO__SUSPENSAO_DE

Data:
08/09/2023 13:36:55

Usuário:
FSF11 - FABIANA SLONGO COIRO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
246

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 247

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__243
Data:
29/09/2023 20:57:33
Usuário:
RS083887 - RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
247

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: Manifestação ref. Evento 242 – atualização de informações

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à intimação referente ao Ev. 243, dizer e requer o que segue:

1. DO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO. No Evento_242, foi determinada a intimação da CORSAN para se manifestar quanto ao Evento 243, o qual diz respeito à petição apresentada pelo MPF. Em tal petição, após breve relato dos últimos andamentos envolvendo o processo e questões relativas ao cumprimento do TAC assinado no âmbito da presente ACP, o MPF se manifesta para que a CORSAN apresente a estratégia prevista para o saneamento do litoral, em relação ao Município de Xangri-lá.

2. A TRANSIÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA. Antes de tratar especificamente do objeto da r. intimação, importa reiterar as informações apresentadas na manifestação da CORSAN constante do Ev. 233, destacando que é recente a transferência do controle acionário da CORSAN à AEGEA, o qual se concretizou apenas em 07/07/2023, portanto, há pouco menos de três meses, com a assinatura do contrato de transferência do controle acionário. A efetividade da transição das atividades restou prejudicada sobremaneira pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ("TCE"), que determinou que a CORSAN e o Palácio Piratini se abstivessem de praticar atos de comunicação com a AEGEA que pudessem implicar na "*antecipação da transferência do controle à iniciativa privada*"[1]. Em razão disso, houve severas restrições de comunicação entre a empresa pública e a vencedora

[1] Diante das restrições impostas, foi publicada pela CORSAN Ordem de Serviço nº 01/2023-DP, a qual fixou restrições à participação de empregados da Companhia em reuniões com a AEGEA, submetendo-as à aprovação prévia pela Secretaria de Governança Corporativa.

do leilão. Não fosse tal situação, possivelmente diversos encaminhamentos referentes ao planejamento da expansão dos serviços estariam em momento mais avançado.

3. AS TRATATIVAS A RESPEITO DA SOLUÇÃO DE SANEAMENTO PARA O LITORAL NORTE. Não obstante, tão logo efetivada a transferência da CORSAN, tratou o novo controlador de dar andamento aos temas pertinentes, dentre os quais a construção de uma proposta para o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Litoral Norte, incluindo, para o que interessa a essa ação, o incremento das medidas até então planejadas para Município de Xangri-lá. Nesse sentido, importante registrar que a CORSAN reforçou o diálogo com as autoridades ambientais para endereçamento do tema, tendo se reunido com o Procurador da República responsável pela condução dessa ação civil pública, em 30 de agosto de 2023, a fim de apresentar os aspectos gerais do planejamento das ações que se pretende implementar na região. Nesse contexto, em atenção ao constante no Evento 243 e ainda que seja exíguo o tempo transcorrido desde a mudança no controle da Companhia, a CORSAN apresenta relatório técnico com a solução prevista para o Município de Xangri-lá e respectivos marcos temporais a serem considerados (**DOC. 01**).

4. OS BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO PROPOSTA. A partir da solução proposta, cujo detalhamento ocorrerá com o avanço das ações de implementação e dos estudos relacionados, já é possível verificar os inúmeros avanços em comparação ao plano anterior da CORSAN para o Município de Xangri-lá. Conforme detalha o documento ora juntado, a solução proposta consiste em um único Sistema de Esgotamento para a localidade, o qual lançará o efluente tratado no Rio Tramandaí (Ponto 3) com uma vazão máxima de 317l/s considerando o horizonte de 2062. As bacias de infiltração existentes deixarão de ser utilizadas para infiltração do efluente tratado na medida que o Ponto 3 estiver licenciado para o recebimento de todo o efluente gerado. Dessa forma, estas bacias serão mantidas no sistema somente como plano de emergência e contingência, em períodos de sazonalidade.

5. AS TRÊS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO. Conforme especificado no Relatório juntado, a solução proposta foi dividida em três fases, as quais envolvem execução de diversos equipamentos necessários ao sistema, com previsão de soluções provisórias até a plena implementação do SES. A primeira fase, com previsão de conclusão até o final do ano de 2027, engloba a execução do módulo na ETE Xangri-lá II que permitirá o tratamento de 100 l/s, bem como a execução da elevatória e linha de recalque até o Ponto de Lançamento 3, no Rio Tramandaí, com a consequente desativação da ETE Figueirinha, consoante previsto no TAC assinado, o que se espera ocorra até o final de 2024. Veja-se, inclusive, que a proposta avança em relação à anteriormente apresentada pela CORSAN também no que diz respeito à implementação de um programa de limpeza de soluções individuais, público e compulsório (conforme a Resolução Normativa 65/22 da AGERGS e Resolução CSR nº 01/22 da AGESAN)

eis que a nova controladora pretende implementar sistemas de tratamento de esgoto que se valem de infraestrutura pública instalada e, eventualmente, onde não houver condições técnicas para tanto se valer de outras técnicas de tratamento legalmente permitidas e conceituadas no art. 3º da Lei Federal 11.445/2007.

6. A SOLUÇÃO DE CURTO PRAZO. No que diz respeito às soluções de curto prazo, importante ressaltar que recentemente houve a conclusão de seis novas bacias de infiltração conforme o TAC assinado. Ainda, como medida operacional complementar, houve o licenciamento junto à FPAM para utilização de by-pass da etapa de tratamento biológico na ETE Xangri-lá II, tendo em vista que em períodos chuvosos o efluente altamente diluído prejudica a ação dos microorganismos que realizam o tratamento. Além disso, foi solicitada a inclusão de bacia de infiltração adicional, visando uma maior segurança operacional em períodos de alta sazonalidade. Destaca-se, nesse passo, que o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 ao estabelecer a meta de universalização de acesso aos serviços de esgotamento sanitário permitiu que seu atingimento ocorra até 2033, no qual está englobado o período previsto para execução das atividades.

7. O NOVO REGIME APLICÁVEL E O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO. Além disso, é preciso observar que, depois da privatização, os serviços prestados pela CORSAN passaram a observar o regime jurídico das concessões, especialmente aquele decorrente do art. 175 da Constituição Federal e da Lei 8.987/1995; logicamente, sem deixar de observar o que estabelece a Lei 11.445/2007. Tudo isso por conta do art. 14 da Lei 14.026/2020. Dentro dessa nova moldura legislativa estabelecida, mais importa para o titular dos serviços e para a concessionária o atingimento das metas de universalização de acesso previstas do que a forma como são realizados os investimentos (ou, então, como eles são corporificados). Assim, não há impedimentos para que, durante a execução do contrato, a concessionária realize ajustes nas obras previstas ou que estão sendo realizadas ou, então, no sistema de tratamento de água ou esgoto que será utilizado para atender à população; especialmente porque, considerado o longo prazo dos contratos, alterações de fato e tecnológicas são implementadas e justificam, por isso, possíveis alterações. Por óbvio, as alterações que podem eventualmente ocorrer em obras ou sistemas de prestação dos serviços deverão servir ao atingimento das metas de universalização legalmente previstas ou entabuladas entre as partes no respectivo contrato de concessão.

8. OS FATORES QUE CONDICIONAM A SOLUÇÃO PROPOSTA PELA CORSAN. Importante considerar, ainda, que a implementação da solução ora prevista, que envolve medidas integradas em todo o litoral norte do Estado, está atrelada à superação de fatores relevantes, muitos dos quais requerem ações que independem diretamente da CORSAN, dentre os quais se destaca: **(i)** a necessidade de auxílio do Município na fiscalização das ligações irregulares na rede de drenagem com o SES, **(ii)** a assinatura do aditivo contratual pelo Município de Xangri-

lá; **(ii)** a adequação dos planos diretores municipais naquilo que impacta ao SES; **(iii)** a realização do crescimento populacional projetado para a região; **(iv)** as autorizações necessárias do DAER para execução do emissário na faixa de domínio da rodovia; e **(v)** a obtenção das devidas licenças ambientais relacionadas à operação e/ou a adequação das existentes, conforme o caso, notadamente a compatibilização do licenciamento aos estudos da consultoria RHAMA para lançamento no Ponto 3 (Rio Tramandaí).

9. Além disso, em relação ao item 7.6. do TAC, destacado no parecer do MPF (Ev. 242, PARECER1, p. 2), considerando que a opção escolhida – como já é de conhecimento do *parquet* - pela Companhia foi a "Opção A", as questões relativas à apresentação de cronograma previstas em caso de escolha da "Opção B" não se aplicam.

10. **SÍNTESE**. Em conclusão, tem-se que o novo contexto da Companhia é benéfico para o desenvolvimento de uma solução abrangente e integrada para o saneamento do litoral, permitindo a entrega do ideal de universalização do novo marco de saneamento por um novo formato, o que permite a satisfação do direito em discussão no presente caso, por meio de soluções práticas adequadas e integradas no Município de Xangri-lá e no Litoral Norte do Rio Grande do Sul como um todo.

11. **REQUERIMENTOS**. Isso posto, requer a CORSAN:

> **(i)** o recebimento das presentes informações, dando-se conhecimento a esse MM. Juízo do novo modelo de solução que contempla o Município de Xangri-lá no âmbito da solução integrada proposta para o Litoral Norte do Rio Grande do Sul pela nova controladora**; e**
>
> **(iii)** que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome da procuradora **FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ**, inscrita na **OAB/RS sob o nº 61.770**, sob pena de nulidade, inclusive com seu cadastramento no sistema *e-proc*.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 29 de setembro de 2023.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

SOUTO CORREA ADVOGADOS

***

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Doc. 01 – Relatório Técnico

SES Xangri-lá

LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

corsan

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar a situação atual do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Xangri-lá, descrevendo o sistema existente e apontando as possíveis soluções para atender às necessidades relacionadas. A Figura 1 apresenta a localização do município supracitado.

Figura 1 - Localização Município de Xangri-lá

2. SISTEMA EXISTENTE

O município de Xangri-lá possui dois Sistemas de Esgotamento Sanitário, com atendimento a aproximadamente 30% da população, que são o SES Xangri-lá I (Figueirinha) e SES Xangri-lá II.

O SES Xangri-lá II, conta com uma ETE com sistema de tratamento *Upflow Anaerobic Sludge Blanket* (UASB), gradeamento, desarenador, calha parshall, FBAS, floculador, decantador secundário, câmaras de desinfecção, tratamento de lodo por leitos de secagem. A capacidade de tratamento instalada e licenciada é de 65 L/s e a disposição final do efluente ocorre em 10 bacias de infiltração, denominadas bacias antigas.

Foi realizada a instalação de mais 06 bacias de infiltração de efluentes tratados, denominada bacias novas. Com isso, a disposição final da Estação de Tratamento conta com 16 bacias de infiltração, com vazão licenciada de 65 L/s (mesma vazão da licença de operação).

A Figura 1 apresenta as estruturas que compõem a Estação de Tratamento do SES II de Xangri-lá.

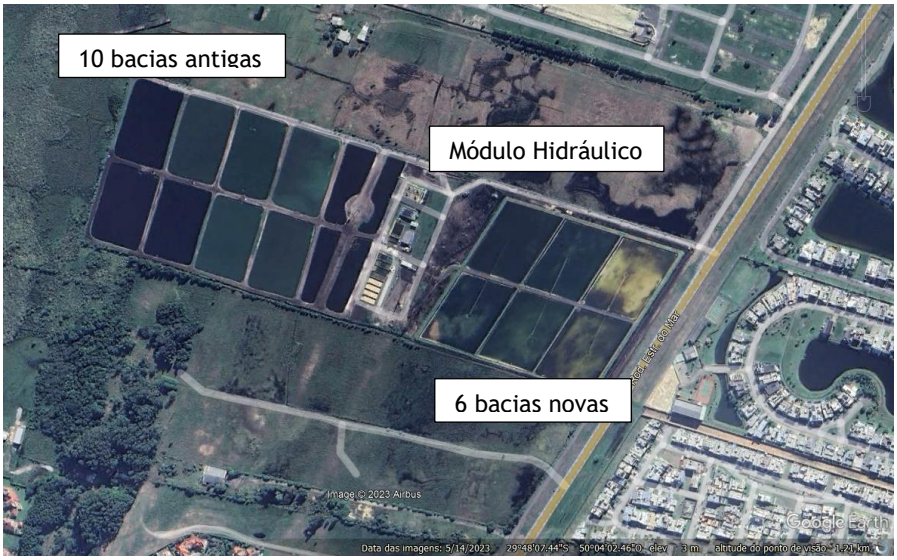

Figura 2 – Estrutura da ETE Xangri-lá II

A ETE possui licença para ampliar a estrutura com a instalação de dois módulos pré-fabricados de 100 L/s cada. Conta também com a licença para ampliação do módulo de 64 L/s ao módulo já existente (65 L/s), totalizando 129 L/s.

O SES Xangri-lá I possui a ETE Figueirinha com disposição final através de bacias de infiltração (16 l/s), apresentada na Figura 3.

Figura 3 - Estrutura da ETE Figueirinha

O planejamento da Companhia prevê a desativação desta ETE interligando este sistema à ETE Xangri-lá II, em alinhamento ao previsto na Cláusula 7.5 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado na Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.01.7100.

3. SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta consiste em um único Sistema de Esgotamento no município, o SES Xangri-lá II, o qual lançará o efluente tratado da região no Rio Tramandaí (Ponto 3), com uma vazão máxima de 317 L/s em 2062. As bacias de infiltração existentes deixarão de ser utilizadas para infiltração do efluente tratado a medida que o Ponto 3 estiver licenciado para o recebimento de todo o efluente gerado. Dessa forma, estas bacias serão mantidas no sistema somente como plano de emergência e contingência, em períodos de sazonalidade.

A execução da solução proposta foi dividida em três fases. A primeira fase, com previsão de conclusão até o final do ano de 2027 engloba a execução do módulo de 100 l/s da ETE Xangri-lá II, bem como a execução da elevatória, linha de recalque até o Ponto de Lançamento 3 (Rio Tramandaí) e desativação da ETE Figueirinha. Conforme previsão do TAC, firmado em 2021, a ETE Figueirinha será desativada até o final do ano de 2024, após a conclusão do novo módulo da ETE Xangri-lá II. Na Figura 4 podem ser observadas as execuções previstas na primeira fase da solução proposta.

Figura 4 - Fase I da solução proposta para o SES de Xangri-lá

A segunda fase contempla a execução da ampliação da ETE Xangri-lá II em 100 L/s, e a terceira fase a adequação dos 65 L/s existentes, bem como o incremento de mais 35 L/s, chegando numa vazão total de 300 L/s. A ampliação das estações de tratamento será realizada conforme validação dos estudos de crescimento populacional e necessidade do sistema. A Figura 5 apresenta a visão final da estrutura proposta para o município de Xangri-lá.

Figura 5 - Fase II da solução proposta para o SES de Xangri-lá

Para que a solução proposta seja implantada, é necessário o auxílio e atuação do município na fiscalização das ligações irregulares na rede de drenagem com o SES, liberação do DAER para execução do emissário na faixa de domínio da rodovia, andamento do processo desconsiderando solicitações adicionais nos autos, assinatura do contrato do município com a CORSAN e compatibilização do licenciamento aos estudos da RHAMA para lançamento no Ponto 3 (Rio Tramandaí).

4. SOLUÇÃO PROVISÓRIA

Para atender a demanda represada de construções do município de Xangri-lá, após a execução e comissionamento das 6 novas bacias de infiltração, foi elaborado um estudo interno onde foi verificado os dados atuais de infiltração e vazão de tratamento, e foi identificado a possibilidade de inclusão imediata de 863 economias no sistema.

Como medida operacional complementar, foi licenciada recentemente pela FEPAM a utilização de by-pass da etapa de tratamento biológico na ETE Xangri-lá II, quando em períodos chuvosos o efluente se encontra diluído, prejudicando os microrganismos que realizam o tratamento.

Em complemento, foi solicitado ao órgão ambiental a inclusão de uma nova bacia de infiltração (7ª bacia) para trazer maior segurança operacional principalmente em períodos de veraneio, alta sazonalidade.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 248

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/10/2023 11:21:33
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
248
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00
Data Final:
07/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, MARLISE FISCHER GEHRES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 249

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/10/2023 11:21:33
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
249
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00
Data Final:
07/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 250

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
02/10/2023 11:21:33
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
250
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/10/2023 00:00:00
Data Final:
07/11/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 251

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__248_249_E_250
Data:
12/10/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
251

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 252

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__249
Data:
30/10/2023 22:00:35
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
252

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

Ao Evento 220, foi homologado o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC.

Ao Evento 242, o *Parquet* Federal requereu a intimação da Corsan (AEGEA) para que informe a estratégia que será adotada para o saneamento do Município de Xangri-Lá, encaminhando o devido cronograma.

Ao Evento 247, a Corsan apresentou a estratégia prevista para o saneamento do Município de Xangri-Lá.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

1) Do laudo técnico pericial n° 1086/2023-ANPMA/CNP

Ao Evento 242, o MPF informou que encaminhou para análise técnica desta Procuradoria a LPIA nº 307/2023 que autoriza a CORSAN a implantar ETE (2 blocos hidráulicos de 100 L/s cada), emissário de esgoto tratado entre a ETE e o ponto 3, bem como lançamento neste ponto.

Sobreveio parecer, por meio do qual o perito concluiu que não há óbice para lançamento do efluente tratado no ponto três do Rio Tramandaí, *in verbis:*

> (...) Como citado ao longo do Laudo Técnico, **o perito signatário não observa óbices à emissão da LPIA nº 307/2023 emitida pela Fepam,** contanto que sejam realizadas e obedecidas todas as exigências/orientações/recomendações citadas na referida licença. (...)

Desta forma, o *Parquet* Federal requer a juntada laudo técnico pericial n° 1086/2023-ANPMA/CNP.

2) Do laudo técnico pericial nº 1084/2023-ANPMA/CNP

O *Parquet* Federal solicitou parecer da área técnica desta Procuradoria para avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, não tivesse ocorrido.

Em conclusão, as peritas entenderam que *o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em R$ 903.587,95 (novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). In verbis:*

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

(...) 4 CONCLUSÃO

Em face dos dados disponibilizados nos autos em tela, procedeu-se a valoração econômica do dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-Lá, mediante aplicação do método de custo de controle.

Visto que o referido método baseia-se nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural que gerou o dano, assumiu-se algumas premissas ao cálculo desenvolvido no presente laudo, a saber: • a solução técnica adotada para evitar a ocorrência do extravasamento de efluentes corresponderia à ampliação da capacidade da ETE, por meio da instalação de novas bacias de infiltração;

• como referencial de custos adotou-se o orçamento disponibilizado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação das quatro bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC). O custo médio orçado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022;

• para o dimensionamento do projeto considerou-se que a ampliação deveria atender à vazão operacional crítica, qual seja, aquela de ocorrência no pico de final de ano, estimada em 22,95L/s. Para sanar esse déficit, o projeto considerou a implantação de 4,37 bacias de infiltração, tendo como referência as dimensões do projeto de implantação das novas bacias (0,75 ha/bacia); • o intervalo de tempo considerado para fins de ocorrência do dano foi entre outubro/2020 (data da imagem de satélite que indica rompimento das bacias) e maio/2023 (data de início da operação das novas bacias de infiltração);

• adotou-se a vida útil das bacias de infiltração como equivalente ao horizonte de projeto usual para sistemas de esgotamento, de 30 anos;

• o custo do projeto da ETE, calculado com referência a maio/2022, foi atualizado monetariamente para setembro de 2023, tendo como referência o IPCA.

Além disso, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples, desde a data de ocorrência do dano (outubro/2020). **Dadas essas considerações, o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em R$ 903.587,95 (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).** Por fim, importa registrar que os custos associados à operação das bacias de infiltração não foram computados, dada a ausência de informações. Além disso, assumiu-se que a incidência de dano tenha cessado quando do início da operação das novas bacias (maio/2023),

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

contudo, não há garantia quanto a permanência dessa condição. (grifou-se)

Desta forma, o Ministério Público Federal requer a juntada do parecer técnico nº 1084/2023 para fins valoração do dano ocorrido, bem como condenação dos infratores a repararem os danos patrimoniais ocasionados ao meio ambiente.

3) Da petição apresentada pela Corsan ao Evento 247

Inicialmente, a Cláusula Sétima do TAC prevê que:

> 7.2 – A FEPAM compromete-se a apresentar manifestação oficial sobre a viabilidade ou não para o lançamento do efluente tratado no "Ponto 3" do Rio Tramandaí, em até 30 (trinta) dias após o protocolo feito pela CORSAN.
>
> 7.3 – Após a manifestação oficial da FEPAM, em até 30 (trinta) dias, a CORSAN compromete-se a adotar uma das seguintes soluções para o SES de Xangri-lá, encaminhando documentação correspondente à FEPAM para licenciamento:
>
> 7.3.1 – OPÇÃO A – a CORSAN: i) instala ETE compacta para tratamento de 100 l/s junto à ETE II e constrói emissário até o "Ponto 3" do Rio Tramandaí, tudo com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; e
>
> ii) paralelamente, efetua a desativação da ETE I, desviando o esgoto bruto, por bombeamento, para a ETE compacta, com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; ou
>
> 7.3.2 - OPÇÃO B – a CORSAN: i) instala ETE compacta para tratamento de 100 l/s na área alternativa identificada na CLÁUSULA QUINTA, com disposição final do efluente tratado por meio de bacias de infiltração, em quantidade compatível com a ETE compacta de 100 l/s, tudo com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM; ii) paralelamente, efetua a desativação da ETE I, desviando o esgoto bruto, por bombeamento, para a ETE compacta, com o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM. (...)
>
> 7.6 – A CORSAN deverá, no prazo de 20 (vinte) dias após a manifestação oficial da FEPAM com relação à viabilidade ou não para o lançamento do efluente tratado no "Ponto 3" do Rio Tramandaí, encaminhar cronograma detalhado para a OPÇÃO B – CLÁUSULA 7.3.2, caso esta seja a escolhida;

Ao Evento 247, em sua manifestação, a Corsan informou que a opção escolhida foi OPÇÃO A. Apresentou a seguinte proposta:

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

A solução proposta consiste em um único Sistema de Esgotamento no município, o SES Xangri-lá II, o qual lançará o efluente tratado da região no Rio Tramandaí (Ponto 3), com uma vazão máxima de 317 L/s em 2062. As bacias de infiltração existentes deixarão de ser utilizadas para infiltração do efluente tratado a medida que o Ponto 3 estiver licenciado para o recebimento de todo o efluente gerado. Dessa forma, estas bacias serão mantidas no sistema somente como plano de emergência e contingência, em períodos de sazonalidade. A execução da solução proposta foi dividida em três fases. A primeira fase, com previsão de conclusão até o final do ano de 2027 engloba a execução do módulo de 100 l/s da ETE Xangri-lá II, bem como a execução da elevatória, linha de recalque até o Ponto de Lançamento 3 (Rio Tramandaí) e desativação da ETE Figueirinha. Conforme previsão do TAC, firmado em 2021, a ETE Figueirinha será desativada até o final do ano de 2024, após a conclusão do novo módulo da ETE Xangri-lá II. Na Figura 4 podem ser observadas as execuções previstas na primeira fase da solução proposta.

A segunda fase contempla a execução da ampliação da ETE Xangri-lá II em 100 L/s, e a terceira fase a adequação dos 65 L/s existentes, bem como o incremento de mais 35 L/s, chegando numa vazão total de 300 L/s. A ampliação das estações de tratamento será realizada conforme validação dos estudos de crescimento populacional e necessidade do sistema. A Figura 5 apresenta a visão final da estrutura proposta para o município de Xangri-lá.

Para que a solução proposta seja implantada, é necessário o auxílio e atuação do município na fiscalização das ligações irregulares na rede de drenagem com o SES, liberação do DAER para execução do emissário na faixa de domínio da rodovia, andamento do processo desconsiderando solicitações adicionais nos autos, assinatura do contrato do município com a CORSAN e compatibilização do licenciamento aos estudos da RHAMA para lançamento no Ponto 3 (Rio Tramandaí)

Ainda, como medida complementar, referiu *que foi licenciada pela FEPAM a utilização de by-pass da etapa de tratamento biológico na ETE Xangri-lá II, bem como foi solicitado ao órgão ambiental a inclusão de uma nova bacia de infiltração (7ª bacia) para trazer maior segurança operacional principalmente em períodos de veraneio.*

Diante da proposta apresentada pela Corsan, o *Parquet* Federal requer:

a) a intimação do Município de Xangri-Lá a fim de que se manifeste sobre a estratégia proposta pela Companhia;

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

b) a intimação da Corsan para que encaminhe um cronograma mais detalhado contendo as atividades que serão realizadas em cada etapa e seus respectivos prazos.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 30/10/2023 22:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 84e069b7.74ee8d1a.50b8f3f1.880b3e66

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
Centro Nacional de Perícia

LAUDO TÉCNICO Nº 1084/2023-ANPMA/CNP

REFERÊNCIA	JFRS/POA-5081748-25.2021.4.04.7100-ACP
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PRRS 21º Ofício
AUTORIDADE REQUERENTE	Cláudio Terre do Amaral
EMENTA	Meio Ambiente. Poluição. Hídrica. Extravasamento de esgotos domésticos a partir das bacias de infiltração da ETE II, município de Xangri-lá/RS. Valoração.
TEMÁTICA	Meio Ambiente
GUIA SISTEMA PERICIAL	2068/2022
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Parâmetro para georreferenciamento da Informação Técnica. Lat./Long. dec.: -29.806873º Lat. -50.062435º Long.

1 INTRODUÇÃO

Este documento atende[1] a solicitação de perícia encaminhada pelo 21º Ofício da PRRS, na qual é requerida a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá não tivesse ocorrido.

Trata-se de ACP ajuizada em novembro/2021 pelo MPF em desfavor do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de fazer cessar dano ambiental e à saúde pública decorrente de extravasamento da ETE II de Xangri-lá, bem como a preservação do meio ambiente e da saúde da população devido à insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local, recuperação da área degradada e condenação dos demandados a reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos.

2 BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

O ajuizamento da ACP em tela teve origem em representação recebida pelo MPF em janeiro de 2021, a qual noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II, operada pela CORSAN, no município de Xangri-lá. Instada a manifestar-se, a

1 Em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 83-PGR/MPU, de 16/9/2019 e com a Portaria nº 40-PGR/MPF, de 24/4/2020, art. 61, IV.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 2

Companhia informou tratar-se de evento pontual e eventual, ocasionado por chuvas intensas do período.

Ocorre que, em junho de 2021, sobreveio Auto de Constatação Ambiental da Patram nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, noticiando a ocorrência de queda de talude das bacias de contenção da ETE II, em 01/junho/2021. Em face do ocorrido foi registrado pela Brigada Militar a constatação de crime ambiental de poluição, ocasionado pelo lançamento de efluentes líquidos oriundos da ETE II.

Informações levantadas pelo MPF por meio do Procedimento de Acompanhamento 1.29.000.002822/2015-46, o qual tem por objetivo acompanhar as questões relacionadas ao sistema de tratamento de esgotos do Município de Xangri-Lá, afetas ao processo judicial nº 5076060-87.2018.4.04.7100, apontaram para a recorrência de extravasamentos na ETE II, seja pelo rompimento de taludes de bacias ou por tubos extravasores instalados.

Em vista disso, em novembro de 2021, o MPF ajuizou a ACP em tela contra o Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de fazer cessar dano ambiental e à saúde pública decorrente daqueles extravasamentos.

Após tratativas conciliatórias no bojo da ação, em 18 de dezembro de 2021, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Corsan, Fepam e Grupo de Empreendedores, homologado pelo Juízo na decisão do evento 48.

Os termos do TAC homologado compreenderam ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo para fazer cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de taludes das bacias de infiltração, bem como a ampliação do SES Xangri-Lá (ETE I e ETE II). As cláusulas previram ainda: medição e registro dos extravasamentos pela CORSAN; identificação e correção de infiltrações na rede coletora de esgotos pela CORSAN; desfazimento de ligações irregulares de esgoto pluvial na rede coletora de esgotos pelo Município de Xangri-Lá; realização dos estudos necessários ao licenciamento ambiental de quatro bacias de infiltração emergenciais para a ETE II, bem como a sua execução, pelo Grupo de Empreendedores (Etapa A); a elaboração dos projetos das bacias emergenciais para as ETEs I e II, além de execução de duas bacias emergenciais junto à ETE II e duas para ETE I, a cargo da CORSAN (Etapa A); elaboração, pelo Grupo de Empreendedores, de estudos necessários ao licenciamento ambiental de mais oito bacias de infiltração emergenciais para a ETE II (Etapa B); a elaboração dos projetos e execução das oito bacias emergenciais para ETE II (Etapa B), pela CORSAN; a manutenção e reforma das bacias de infiltração existentes pela CORSAN; a realização de estudos visando a proposição de solução futura definitiva ao tratamento dos efluentes de Xangri-Lá; dentre outras.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 3

A partir da homologação do TAC foi instaurado pelo MPF o Procedimento nº1.29.000.004246/2021-10 com vistas ao acompanhamento do cumprimento daqueles termos.

Conforme noticiado nos autos (evento 129), em maio/2022 foi expedida pela Fepam a Licença Prévia e de Instalação LPIA nº 152/2022, referente à instalação das 6 bacias de infiltração emergenciais junto à ETE II (etapa A).

Em atendimento à cláusula 2.9 do TAC, foi apresentado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, em ofício datado de 25 de maio de 2022, o orçamento relativo aos investimentos na ETE II, quanto às bacias de infiltração[2].

A finalização das obras de execução das quatro bacias de infiltração pelo Grupo de Empreendedores foi relatada em ofício datado de 09 de dezembro de 2022, o qual foi juntado aos autos pelo MPF (evento 173). De acordo com o documento, em 01/11/2022 foi protocolada pela CORSAN junto à Fepam a solicitação para início da fase de comissionamento.

Posteriormente, no evento 217, anexa à manifestação do MPF são juntados documentos técnicos elaborados pela CORSAN, os quais trazem informações acerca da operação e capacidade das novas bacias de infiltração implantadas, incluindo as duas sob responsabilidade da CORSAN. Conforme consta na Informação 102/2023 – SURLIT (evento 217 – ANEXO3), as seis novas bacias de infiltração entraram em operação (fase de comissionamento/testes) entre fevereiro e maio de 2023. De acordo a CORSAN, para o mês de junho/2023, subsequente à entrada em operação das novas bacias, não teria ocorrido extravasamento de efluentes.

3 ANÁLISE

O levantamento de dados e as discussões a seguir apresentadas visam a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental associado ao extravasamento de efluentes da ETE II não tivesse ocorrido, conforme quesito que instrui a guia pericial 2068/2022.

A valoração daquele dano ambiental, por sua vez, foi discutida pelo Laudo Técnico nº1218/2021-ANPMA/CNP, que apontou a metodologia a ser empregada, conforme trecho transcrito a seguir(grifamos):

> Para o caso em análise, considerando a ausência de informações relacionadas ao volume extravasado de efluentes (tanto diariamente como nos eventos de rompimento de talude) e à caracterização desses efluentes, não é possível estimar as consequências lesivas em todos os componentes do meio ambiente (água, solo, fauna e flora), e assim, estimar o custo das providências necessárias à recuperação da área degradada. Nesse contexto, o

2 Documento disponível no evento 141.1 do Procedimento 1.29.000.004246/2021-10.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 4

> "Método de Custo de Controle" mostra-se um método de valoração econômica aplicável ao caso em análise, conforme orientação[18] da Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia (ANPCE) do MPF.
>
> Esse método consiste em estimar o valor do dano com base nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural. No caso em tela, seriam os custos associados à adequação da ETE II para tratamento e disposição final adequada da totalidade dos efluentes para a qual foi licenciada.(…)
>
> Nesse sentido, considerando que o extravasamento dos efluentes da ETE II (seja pelo rompimento dos taludes, seja pelos extravasores) está associado à incapacidade das bacias de infiltração de absorverem toda a vazão para a qual foram instaladas, se faz necessário o fornecimento, pela Concessionária, das seguintes informações de modo a viabilizar a obtenção de uma estimativa do valor do dano: (i) custos de implantação das bacias de infiltração na ETE II (custo estimado no projeto licenciado); (ii) custos operacionais mensais das mesmas; (iii) Relatório operacional de medições diárias da vazão de entrada e de extravasamento, a partir da data de instalação dos extravasores.

Os arquivos disponibilizados junto à guia pericial 2068/2022 compreendem os Relatórios Técnicos elaborados pela CORSAN em atendimento à cláusula 2.5 do TAC, referente à apresentação de todas as ocorrências de extravasamento das ETEs I e II, com indicação das datas de início e término do extravasamento, do volume e do destino final do efluente extravasado. Os relatórios referem-se ao período de 14/janeiro a 07 de julho de 2022.

Integra ainda a documentação, o ofício enviado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação de bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC).

3.1 Capacidade da ETE II de Xangri-Lá X Volume Extravasado (excedente)

De acordo com a Licença de Operação nº 2855/2020, a ETE II de Xangri-lá possui capacidade para receber uma vazão de 65 L/s no denominado bloco hidráulico, constituídas seguintes unidades: gradeamento, desarenador, calha Parshall, reator UASB, filtro biológico aerado submerso, floculador, decantador secundário e câmara de desinfecção. Na sequência, o efluente segue para disposição final no solo, por meio de bacias de infiltração, as quais apresentavam baixa capacidade e levaram aos extravasamentos que ensejam a propositura da ACP em tela.

Previamente à execução das seis novas bacias de infiltração impostas pela celebração do TAC, o efluente tratado era disposto em 10 bacias de infiltração, que ocupam área de 7,3 ha.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 5

De acordo com os dados divulgados pela CORSAN, por meio da Informação 075A/2023 – SURLIT, de 20 de abril de 2023 (evento 217), a taxa de infiltração calculada para as bacias antigas foi de 1,9 L/s/ha, obtida em função da diferença de vazão de esgoto bruto na entrada da ETE e a vazão de efluente tratado que foi lançado para fora da área das bacias. Logo, considerando a área ocupada por aquelas bacias, a capacidade operacional das bacias antigas é de **14,6 l/s.**

Com relação ao volume de efluente extravasado, dada a baixa capacidade das bacias de infiltração, há registros indicados em Relatórios Técnicos da CORSAN, relativos ao período de 14/janeiro a 07 de julho de 2022. Os dados alcançados levam à somatória do volume de efluente extravasado das bacias de infiltração da ETE II, totalizado em 115.415m³, o equivalente ao valor médio de 663,3m³/dia ou 7,68l/s, considerando o intervalo avaliado de 174 dias.

Ainda quanto à estimativa da vazão excedente (não comportada pelo sistema antes das melhorias), oportuno apresentar os dados trazidos pela CORSAN na Informação 075A/2023 – SURLIT (evento 217) quanto à vazão de entrada medida na ETE II de Xangri-Lá. Destaca-se daquela manifestação técnica:

> Para obtermos a vazão representativa para projeto e análise da capacidade operacional da ETE, é fundamental avaliarmos o período de veraneio, principalmente nos dias finais de cada ano, pois percebemos ao longo dos anos que o grande incremento de pessoas no litoral se dá principalmente nas festas de final de ano.

Tomando como referência a temporada 2022/2023, a CORSAN apresentou os dados de volume de esgotos macromedido pelo sistema entre os meses de dezembro/2022 e janeiro/2023. Considerando que o período mais crítico foi observado entre os dias 24/12/2022 e 08/01/2023, a vazão média estimada para esses dias foi de **37,55l/s.**

Importa registrar que, com base nos dados históricos de precipitação registrados pelo INMET[3] para a estação Tramandaí[4], o volume de chuvas acumulado registrado entre os dias 24/12/2022 e 08/01/2023 foi de apenas 13mm, logo, a vazão média estimada pela CORSAN para aquele período não considerou os efeitos da pluviometria na vazão de esgotos que aporta à ETE II Xangri-lá.

De posse desses dados, conclui-se que a diferença entre a vazão média que aporta à ETE II Xangri-Lá e a capacidade da ETE antes das melhorias (novas bacias) resultaria em **22,95L/s**. Essa vazão, portanto, corresponderia a estimativa do excedente para o período mais crítico do ano, refletindo em volume extravasado.

3https://portal.inmet.gov.br/dadoshistoricos. Acessado em 17 de agosto de 2023.
4Localizada junto às coordenadas geográficas: -30,010278º lat; -50,135833º long. Código da Estação A834.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 6

Observa-se que a vazão excedente estimada variou de 7,68L/s (dados médios entre janeiro e junho/2022) a 22,95 L/s (dado médio para o pico de final de ano). Ocorre que o projeto de infraestruturas de saneamento, como é o caso das unidades que compõem as ETEs, deve considerar os cenários de operação mais críticos.

Isto posto, para estimarmos o valor que deveria ter sido investido como medida de controle para que o dano ambiental não tivesse ocorrido, se faz necessário o levantamento do custo de implantação/ampliação de um sistema que atenda aquela vazão operacional crítica. Portanto, a estimativa de custos apresentada neste laudo considerará como vazão de projeto para fins de ampliação do sistema **22,95L/s.**

3.2 Custo de Projeto e Execução das Novas Bacias de Infiltração

De acordo com os termos do TAC homologado nos autos em tela, as ações emergenciais voltadas à ETE II de Xangri-Lá compreendiam, dentre outras, a implantação de seis novas bacias de infiltração (duas pela CORSAN e quatro pelo Grupo de Empreendedores).

Conforme planilha disponibilizada[5] em anexo ao ofício apresentado pelo Grupo de Empreendedores ao MPF, o valor orçado para os investimentos era de **R$7.230.557,56** (sete milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referência de maio/2022, subdivididos da seguinte forma:

Descrição do item	Custo (R$)
Execução de 04 bacias de infiltração	1.246.878,08
Elevatória de esgoto (01)	408.553,92
Fornecimento de materiais para 04 bacias de infiltração	5.070.765,59
Gerenciamento da obra (4 bacias)	180.000,00
Estudos para licenciamento da ampliação da ETE (6 bacias)[6]	324.359,97
Valor total	**7.230.557,56**

O valor, portanto, corresponde aos custos para implantação e fornecimento de materiais para quatro bacias de infiltração e uma estação elevatória, além dos custos de gerenciamento da obra e dos estudos desenvolvidos para fins de licenciamento daquela ampliação.

As informações disponíveis nos autos não permitem avaliar se a estação elevatória orçada pelo Grupo de Empreendedores já considerou a vazão total de ampliação, ou

5 Disponível no evento 141.1 do Procedimento 1.29.000.004246/2021-10.

6 Visto que os estudos para fins de licenciamento consideravam toda a área prevista para ampliação das bacias de infiltração, considerou-se que o custo corresponderia ao conjunto de 6 bacias, incluindo as 2 que seriam executadas/financiadas pela CORSAN.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 7

seja, se considerou a vazão a ser recalcada para as duas bacias de infiltração que ficaram sob responsabilidade de execução pela CORSAN.

Para fins de cálculo de custo médio de implantação por bacia de infiltração, considerou-se o cenário mais conservador em termos de custos, assumindo-se que a elevatória atenderia ao conjunto das 6 novas bacias de infiltração. Além disso, assumiu-se que os custos das bacias de infiltração implantadas pela CORSAN seriam equivalentes.

Logo, o **custo médio estimado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23** (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022.

Consoante dados apresentados pela CORSAN na Informação 075A/2023 – SURLIT (evento 217), para o cálculo da capacidade de infiltração das novas bacias foram utilizadas medidas obtidas a partir de réguas instaladas em cada uma das bacias. O valor médio obtido resultou em 6,94L/s/ha. Em que pese a ressalva dada pela Companhia de que aqueles valores eram preliminares, visto que as bacias ainda se encontravam em fase de comissionamento, a estimativa de vazão do conjunto de 6 novas bacias é de **31,5L/s**, dada a nova área de infiltração de 4,5ha.

Em face desses valores calculados, a capacidade de infiltração para as bacias antigas e novas foi estimada em 14,6L/s e 31,5L/s, respectivamente. A vazão total do conjunto de bacias é da ordem de 46L/s.

Considerando a estimativa de vazão excedente (extravasamento) calculada anteriormente, de 22,95 L/s, e comparando-a à ampliação de vazão das melhorias implementadas, de 31,5 L/s, conclui-se que aquele déficit seria sanado com o equivalente de 4,37 bacias de infiltração, seguindo as dimensões de área do projeto implantado (0,75 ha/bacia).

Logo, tomando-se o valor de referência obtido como custo médio de implantação daquelas bacias, o custo total para atender à vazão excedente seria de **R$7.632.481,32** (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), referência maio/2022. Esse é o valor que deveria ter sido investido antes da ocorrência dos incidentes que culminaram com o extravasamento de efluentes e ruptura dos taludes das bacias de infiltração.

É importante observar que a estimativa de custos necessários para evitar a ocorrência do dano em discussão também deveria considerar a parcela correspondente à operação do sistema, para aquela vazão excedente. Isso porque a Corsan, além de postergar o investimento de ampliação necessário, deixou de arcar com os custos associados à operação das novas bacias de infiltração. A ausência daquele dado inviabilizou sua inclusão ao custo

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO2, Página 8

total, donde sugere-se a solicitação à Corsan dos custos mensais operacionais das bacias de infiltração.

3.3 Período de Ocorrência do Dano (extravasamentos)

De acordo com dados constantes na Inicial da ACP em epígrafe, em janeiro de 2021 foi recebida representação que noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II em Xangri-lá.

A disponibilização de dados de vazão de extravasamento pela Corsan só ocorreu após a celebração do TAC com o MPF, ou seja, a partir de janeiro/2022. Não há dados de monitoramento anteriores e, portanto, não se tem um dado confiável quanto ao lapso temporal em que a Corsan se beneficiou devido a não instalação das novas bacias de infiltração.

Por meio da Informação FEPAM/GERLIT N° 34/2021, datada de 14/09/2021, a Fepam destacou que imagem de satélite do Google Earth, datada de outubro de 2020, indica rompimento do talude de uma das bacias de infiltração no limite sudoeste do empreendimento (bacia 5), concluindo pela recorrência desses eventos na ETE II.

Em face do exposto, considera-se que o lapso temporal a ser considerado para fins de ocorrência do dano, uma vez que não se dispõe de informações pretéritas, seja entre outubro/2020 e maio/2023, quando todas as novas bacias de infiltração iniciaram a operação.

3.4 Vida útil das Bacias de Infiltração

A vida útil de bacias de infiltração é dependente da redução da capacidade de infiltração ao longo do tempo, ocasionada pelo processo de colmatação. É um parâmetro que depende, dentre outros fatores, da qualidade do efluente que chega nessas unidades e da frequência e eficiência com que são realizadas ações de manutenção.

Buscou-se em artigos científicos dados que indicassem a vida útil desse tipo de unidade, contudo, não foram encontradas informações que remetessem a essa tipologia de sistema, especificamente para lançamento de esgotos tratados.

Em vista disso, considera-se razoável a adoção de equivalência entre a vida útil dessas unidades e o horizonte de projeto. Logo, considera-se que a adoção de vida útil de **30 anos** se mostraria adequada, dado que esse é um valor usual para horizonte de projeto em sistemas de esgotamento sanitário.

3.5 Cálculo de Valoração Econômica do Dano Ambiental

Considerando que o custo total do projeto, destinado a lidar com o excesso de efluentes, é de R$ 7.632.481,31 (conforme detalhado na seção 3.2), com uma vida útil estimada de trinta anos, equivalente a 360 meses, observa-se que o valor mensal deste projeto

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

é de R$ 21.201,34. Este montante representa o gasto mensal necessário para preservar a perda de capital natural e pode ser interpretado como os custos mensais de controle. Considerando que o vazamento irregular de efluentes da bacia de infiltração da ETE II de Xangri-lá, ocorreu ao longo de um período acumulado de 31 meses (de outubro de 2020 a maio de 2023, como mencionado na seção 3.3), o custo de controle acumulado para este período é equivalente ao montante de R$ 657.241,45.

Como o custo do projeto da ETE foi calculado com referência a maio/2022, o valor precisa ser atualizado monetariamente para a presente data (setembro de 2023). Para tal fim, utiliza-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, é necessário considerar que os valores devidos a título de dano ambiental também devem sofrer a incidência de juros moratórios desde a data do evento danoso (outubro de 2020), conforme o artigo 398 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. O artigo 406 c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/1966) e o Enunciado 20 do Conselho de Justiça Federal determinam a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples. A tabela abaixo apresenta o detalhamento do cálculo do dano econômico total.

A. Custo de Controle Acumulado (maio/2022)	R$ 657,241.45
B. IPCA Acumulado (maio/2022 a setembro/2023)	1.05
C. Custo de Controle Atualizado (setembro/2023)	R$ 689,761.79
F. Juros Moratórios Acumulados (Início em outubro/2020)	31%
G. Valor Econômico do Dano Ambiental com Juros (setembro/2023) - E x (1+F)	R$ 903.587,95

A partir da Tabela acima, observa-se que o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá equivale ao montante de **R$ 903.587,95** (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Esse valor está atualizado para setembro de 2023.

4 CONCLUSÃO

Em face dos dados disponibilizados nos autos em tela, procedeu-se a valoração econômica do dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-Lá, mediante aplicação do método de custo de controle.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Visto que o referido método baseia-se nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural que gerou o dano, assumiu-se algumas premissas ao cálculo desenvolvido no presente laudo, a saber:

- a solução técnica adotada para evitar a ocorrência do extravasamento de efluentes corresponderia à ampliação da capacidade da ETE, por meio da instalação de novas bacias de infiltração;
- como referencial de custos adotou-se o orçamento disponibilizado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação das quatro bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC). O custo médio orçado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022;
- para o dimensionamento do projeto considerou-se que a ampliação deveria atender à vazão operacional crítica, qual seja, aquela de ocorrência no pico de final de ano, estimada em 22,95L/s. Para sanar esse déficit, o projeto considerou a implantação de 4,37 bacias de infiltração, tendo como referência as dimensões do projeto de implantação das novas bacias (0,75 ha/bacia);
- o intervalo de tempo considerado para fins de ocorrência do dano foi entre outubro/2020 (data da imagem de satélite que indica rompimento das bacias) e maio/2023 (data de início da operação das novas bacias de infiltração);
- adotou-se a vida útil das bacias de infiltração como equivalente ao horizonte de projeto usual para sistemas de esgotamento, de 30 anos;
- o custo do projeto da ETE, calculado com referência a maio/2022, foi atualizado monetariamente para setembro de 2023, tendo como referência o IPCA. Além disso, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples, desde a data de ocorrência do dano (outubro/2020).

Dadas essas considerações, o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em **R$ 903.587,95** (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Por fim, importa registrar que os custos associados à operação das bacias de infiltração não foram computados, dada a ausência de informações. Além disso, assumiu-se que a incidência de dano tenha cessado quando do início da operação das novas bacias (maio/2023), contudo, não há garantia quanto a permanência dessa condição.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

É o Laudo.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica[7].

[assinatura digital]

BEQUI B. BEHAR LUIZELLI
Analista do MPU/Perita em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente
CREA/SC Nº 073334-4

[assinatura digital]

DANIELA M. HOFFMANN ZIMERMANN
Analista do MPU/Perita em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente
CREA/SC Nº 069016-3

[assinatura digital]

RICARDO CARVALHO DE ANDRADE LIMA
Analista do MPU/Perito em Economia
Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

7 Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001; Portaria PGR/MPF nº 590, de 24/09/2021, art. 49, *caput*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00356242/2023 LAUDO TÉCNICO nº 1084-2023**

Signatário(a): **BEQUI BARROS BEHAR LUIZELLI**
Data e Hora: **26/09/2023 21:27:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIELA MARA HOFFMANN ZIMERMANN**
Data e Hora: **27/09/2023 07:42:54**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RICARDO CARVALHO DE ANDRADE LIMA**
Data e Hora: **27/09/2023 12:28:51**
Assinado em nuvem

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
Centro Nacional de Perícia

LAUDO TÉCNICO Nº 1086/2023-ANPMA/CNP

REFERÊNCIA	IC 1.29.000.004246/2021-10
UNIDADE SOLICITANTE	PRRS
AUTORIDADE REQUERENTE	Cláudio Terre do Amaral
EMENTA	Meio Ambiente. Saneamento. Efluente. Analisar a adequação da Licença Prévia e de Instalação para Alteração – LPIA nº 307/2023 emitida pela Fepam. Análise documental e resposta aos quesitos.
TEMÁTICA	Meio ambiente
GUIA SISTEMA PERICIAL	2525/2023 – Urgente
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Parâmetro para georreferenciamento da Informação Técnica. Lat./Long. dec.: -29.805928º Lat. -50.061757° Long.

1 INTRODUÇÃO

O Procurador da República no Rio Grande do Sul Dr. Cláudio Terre do Amaral solicitou, por meio da Guia em epígrafe, datada de 22/8/2023, a análise da Licença Prévia e de Instalação para Alteração – LPIA nº 307/2023 emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul – Fepam-RS em 17/8/2023, com validade até 17/8/2028.

Para atender ao solicitado pelo *Parquet*, serão apresentadas as informações requisitadas quanto aos pontos elencados na solicitação de perícia em epígrafe, quais sejam:

- a) verificar a regularidade da licença, conforme as normas técnicas vigentes;
- b) informar se é ambientalmente viável o lançamento do efluente tratado no ponto três do rio Tramandaí, conforme quantidade, volume e tempo concedidos na licença; e
- c) informar se o monitoramento está adequado.

2 ANÁLISE

A LPIA emitida pela Fepam-RS em favor da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan versa sobre a viabilidade e a instalação de Estação de Tratamento de Efluentes composta de dois módulos pré-fabricados de 100 L/s cada, com lançamento previsto no Ponto de Lançamento PT3 no rio Tramandaí.

O Sistema de Esgotamento Sanitário é composto por caixa de chegada, gradeamento, desarenador, remoção de gordura, calha *Parshall* com sensor de nível ultrassônico, tratamento secundário e terciário, unidade de digestão/adensamento e

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO3, Página 2

desidratação de lodo, desinfecção, tratamento de odores e unidades de clarificação. Associado à ETE, terá a estação de bombeamento do esgoto tratado com emissário terrestre interligando a ETE à chaminé de equilíbrio e trecho submerso no Rio Tramandaí.

A seguir serão apresentadas as informações requisitadas pelo Dr. Cláudio Terre do Amaral na Solicitação de Perícia em epígrafe, no que concerne à especialidade do perito subscritor.

2.1 Verificar a regularidade da licença, conforme as normas técnicas vigentes.

Não se observou óbices quanto a emissão da LPIA nº 307/2023.

2.2 Informar se é ambientalmente viável o lançamento do efluente tratado no ponto três do rio Tramandaí, conforme quantidade, volume e tempo concedidos na licença.

Conforme consta na LPIA nº 307/2023, no item 1.1, o lançamento dos efluentes tratados da ETE está previsto para ser realizado no Ponto de Lançamento PT3 no rio Tramandaí (Figura 1). Conforme observado no software *Google Earth Pro*, a ETE da Corsan dista aproximadamente 8,5 km, em linha reta, do ponto adotado para lançamento, PT3.

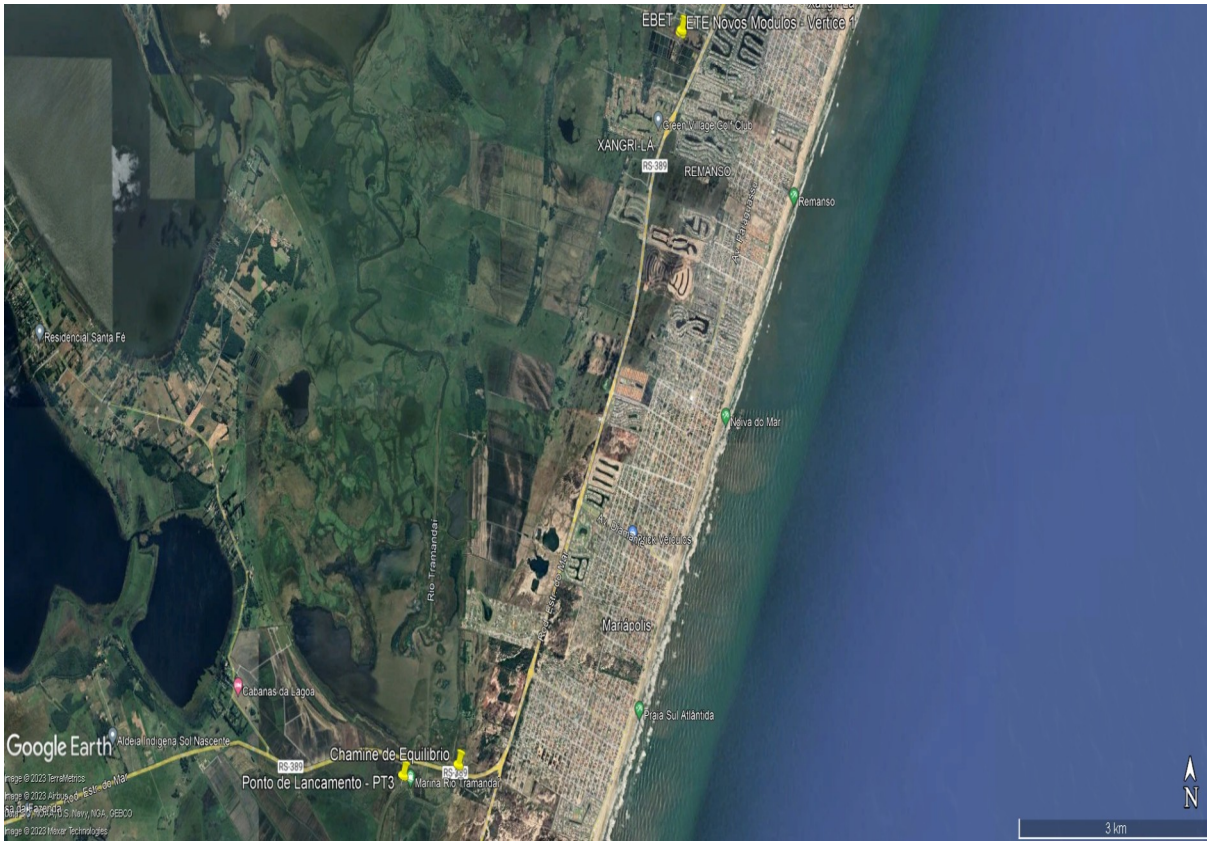

FIG. 1 – Localização da ETE da Corsan e o Ponto de Lançamento PT3.
Fonte: Software *Google Earth pro*

Informa-se no item 1.2.3 que serão mantidas inicialmente as vazões máximas infiltradas nas 16 bacias de infiltração existentes, de forma a compor as estratégias de destinação dos efluentes tratados que não apenas o lançamento no Rio Tramandaí, tornando o sistema mais robusto e menos vulnerável ambientalmente.

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO3, Página 3

Consta no item 1.4 que o lançamento só ocorrerá mediante atingimento de todos os padrões de tratamento expressos na LPIA nº 307/2023, validação do modelo de simulação por meio de dados reais, bem como da comprovação da viabilidade ambiental quanto ao aspecto da biota aquática.

Cita-se no item 1.7 que o empreendedor apresentará junto ao pedido da Licença de Operação um Plano de Contingência contendo alternativas operacionais e de destinação dos efluentes tratados (emissário submarino, reúso agrícola, infiltração por meio de bacias, etc) quando houver suspensão ou limitação da vazão de lançamento no Rio Tramandaí.

A Fepam autorizará as vazões de lançamento no corpo receptor, sendo previsto a vazão de 20 L/s, inicialmente, sendo aumentado gradativamente, respeitando o intervalo de no mínimo 180 dias (Item 1.5).

Solicitou ainda, no item 1.6, que até o final de 2024 ou antes de iniciar o lançamento de 100 L/s, deverá ser apresentado os resultados consolidados do Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo – PMQQ, do Plano de Monitoramento da Biota Aquática – PMBA, a nova rodada do modelo e resultados atualizados das campanhas de controle do excedente de vazão pluvial e ligações irregulares, com avaliação acerca da eficiência de tais ações nas características do esgoto afluente à ETE.

Informou que até 2026 ou antes da instalação do segundo módulo e ampliação do lançamento para 200 L/s, o empreendedor deverá apresentar resultados dos Estudos Complementares da Avaliação da Capacidade de Recepção de Efluentes Domésticos Tratados pela ETE de Osório na Lagoa dos Barros e Avaliação de Alternativas de Reúso e viabilidade de aplicação para a situação da ETE II.

Como terceira etapa, requisitou que até 2030 ou antes da ligação do Sistema de Esgotamento Sanitário Capão da Canoa e ampliação do lançamento para 350 L/s a apresentação do estudo conclusivo sobre a implantação de emissário(s) submarino(s).

Em relação à manutenção da ETE, a Fepam no item 8.1 exige a realização de adequações e melhorias em todas bacias de infiltração, com remoção de vegetação, revolvimento de substrato, instalação de equipamentos de medição de nível e melhorias nos taludes e acessos, de forma a otimizar e retomar a capacidade de infiltração de projeto de cada uma, bem como seu controle operacional, além de ser elaborado plano de ação para manutenção da capacidade ao longo da operação da ETE. Ressalta ainda que todo efluente tratado será destinado às bacias de infiltração e apenas o excedente à capacidade de infiltração será direcionado ao lançamento superficial.

Visando preservar o sistema operacional da ETE, requer-se no item 8.7 que sejam tomadas medidas que evitem o excedente de vazão pluvial, ligações irregulares e infiltrações do freático no Sistema de Esgotamento Sanitário, avaliando a eficiência dessas ações nas características do esgoto afluente à Estação de Tratamento de Efluentes.

Para que ocorra o lançamento tanto nas bacias de infiltração quanto no ponto 3 no rio Tramandaí, exigiu-se, no item 9.1, que os efluentes tratados atendam aos padrões de

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO3, Página 4

emissão estabelecidos pela Resolução Consema n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os parâmetros apontados na Tabela 1.

Tabela 1
Parâmetros e Padrão de Emissão

Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido
Alumínio	<= 10 mg Al/L
Cloro residual	<= 0,01 mg/L Cl
Coliformes termotolerantes	<= 1000 NMP/100 mL ou 99,9% eficiência
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 5 mg O2/L
Demanda química de oxigênio	<= 100 mg O2/L
Espumas	Virtualmente ausentes
Ferro	<= 10 mg Fe/L
Fósforo total (mg/l)	<= 0,5 mg P/L
Materiais flutuantes	Ausentes
Nitrato	<= 5 mg NO3 - N/L
Nitrogênio amoniacal	<= 5 mg N/L
Nitrogênio total	<= 10 mg N/L
Odor	Livre de odor desagradável
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L
Oxigênio dissolvido	> 5 mg O2/L
pH	entre 6 e 9
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L
Sólidos suspensos totais	<= 10 mg/L
Surfactantes aniônicos	<= 2,0 mg MBAS/L
Temperatura	<= 40 º C

Cita-se ainda no item 8.3 que o órgão ambiental poderá readequar os padrões de emissão caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado, superveniência de legislação ou conflito com usos da água prioritários.

Conforme o estudo realizado pelo professor Carlos Tucci, onde houve apresentação de dados reais da área em estudo e realização de modelagens que, mesmo com a ausência de alguns dados, utilizou os dados disponíveis e fez extrapolações quando necessário, o recebimento de efluente tratado no ponto três é viável, uma vez que, para a maioria dos parâmetros de qualidade da água analisado, o sistema se encontra dentro do enquadramento proposto no Plano de Bacia do rio Tramandaí e aprovado por meio da resolução CRH nº 50/2008, exceto o fósforo total que no Cenário de Referência já apresenta concentrações acima dos limites da Resolução Conama nº 357/2005.

Assim, o signatário deste Laudo Técnico entende que, diante das exigências e orientações previstas na LPIA nº 307/2023 e considerando o estudo realizado pelo professor Carlos Tucci, se a ETE for operada adequadamente, mantendo todos os parâmetros dentro do preconizado pelas resoluções pertinentes e não contribuindo negativamente para o incremento do fósforo total no rio Tramandaí, o lançamento do efluente excedente tratado no PT3 no rio Tramandaí é possível.

2.3 Informar se o monitoramento está adequado

Quanto ao monitoramento do efluente, cita-se no item 14.1 da que o empreendedor deverá implementar o Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo – PMQQ e ser concomitante para todos os parâmetros.

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO3, Página 5

Informa-se que as campanhas de análises deverão ser mensais durante a baixa temporada e quinzenais durante a alta temporada, iniciando em até noventa dias após a publicação da LPIA nº 307/2023 e que a cada 3 meses deverão apresentar relatórios descritivos indicando de forma organizada e sistematizada os resultados do PMQQ (item 14.1.5 e 14.1.7).

Quanto ao monitoramento da biota aquática (item 14.2), solicita-se a apresentação do Plano de Monitoramento da Biota Aquática – PMBA, analisando os indicadores ecológicos limnológicos: fitoplâncton, zooplâncton, macrófitas aquáticas e zoobentos, ictiofauna e carcinofauna.

As campanhas deverão ser mensais durante a baixa temporada e quinzenais durante a alta temporada, exceto para ictiofauna e carcinofauna, que deverão ser bimestrais durante todo o período, iniciando em noventa dias após a publicação da LPIA nº 307/2023 e trimestralmente apresentar relatórios descritivos indicando de forma organizada e sistematizada através de indicadores ecossistêmicos e biológicos os resultados do PMBA, possibilitando a avaliação de eventuais alterações na biota.

Assim, o subscritor entende adequada a forma de monitoramento apresentada pela Fepam.

3 CONSIDERAÇÕES

Como citado ao longo do Laudo Técnico, o perito signatário não observa óbices à emissão da LPIA nº 307/2023 emitida pela Fepam, contanto que sejam realizadas e obedecidas todas as exigências/orientações/recomendações citadas na referida licença, dentre elas:

- Apresentar o Plano de Monitoramento Quali-Quantitativo – PMQQ;
- Apresentar o Plano de Monitoramento da Biota Aquática – PMBA;
- Apresentar nova modelagem com resultados atualizados das campanhas de controle do excedente de vazão pluvial e ligações irregulares, com avaliação acerca da eficiência de tais ações nas características do esgoto afluente à ETE;
- Apresentar Estudos Complementares da Avaliação da Capacidade de Recepção de Efluentes Domésticos Tratados pela ETE de Osório na Lagoa dos Barros e Avaliação de Alternativas de Reúso e viabilidade de aplicação para a situação da ETE II;
- Apresentar estudo conclusivo sobre a implantação de emissário(s) submarino(s);
- Realizar as adequações e melhorias em todas bacias de infiltração;
- Apresentar o Plano de Manutenção das bacias de infiltração contemplando metodologia de controle de eficiência do sistema, ações a serem tomadas e cronograma de intervenções;
- Apresentar o Estudo de Capacidade de Suporte do corpo hídrico receptor atualizado com dados primários de monitoramento;

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 252, ANEXO3, Página 6

- Lançar o efluente tratado apenas quando obedecer ao padrão de lançamento preconizado pelas legislações pertinentes;
- Destinar todo efluente tratado às bacias de infiltração e apenas o excedente à capacidade de infiltração lançar no corpo hídrico superficial; e
- Adotar medidas que evitem o excedente de vazão pluvial, ligações irregulares e infiltrações do freático no Sistema de Esgotamento Sanitário, avaliando a eficiência dessas ações nas características do esgoto afluente à Estação de Tratamento de Efluentes.

É o Laudo.

Local, data da assinatura eletrônica[1].

[assinatura digital]
ALAN DOS SANTOS BRASIL
Analista do MPU/Perito em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente

Assinado com login e senha por ALAN DOS SANTOS BRASIL, em 26/09/2023 18:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1cff18d3.4fba1d1c.e621b396.a3ede5ab

1 Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001; Portaria PGR/MPF nº 590, de 24/09/2021, art. 49, *caput*.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 253

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__250
Data:
31/10/2023 15:36:05
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
253

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 254

Evento:
DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__248
Data:
08/11/2023 01:01:56
Usuário:
SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
254

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 255

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
08/11/2023 13:11:53
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
255

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 256

Evento:
DESPACHO
Data:
08/11/2023 13:12:20
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
256

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, inicialmente, contra o Município de Xangrilá, Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN -, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM - e União Federal, visando à cessação de danos ambientais e à saúde pública decorrentes de extravazamento da ETE II, em Xangrilá, bem como a preservação do Meio Ambiente e da Saúde da população, recuperação da área degradada e condenação dos requeridos à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos naquela comunidade de nosso Litoral Norte.

Foi **homologado,** por sentença transitada em julgado (art. 487, *caput* e inciso III, *alínea* '*b*' do CPC/2015), o primeito **Termo de Ajuste de Conduta (TAC),** firmado entre as partes envolvidas, em relação aos itens **'i'**, **'ii'** e **'iii'** dos pedidos veiculados em tutela de urgência na peça inicial.

Restou enfatizado, por Sua Excelência, que, na tratativa, não estariam englobados os aspectos cíveis relativos à recuperação de possíveis áreas degradadas, bem como eventuais reparações de danos patrimoniais e extrapatrimoniais pretendidos.

Sendo assim, foi determinada a emenda da inicial, para que fossem definidos os pedidos remanescentes sobre os quais recairia o prosseguimento da ACP.

Foi, ainda, homologada a desistência da ação, sem resolução de mérito, em relação a União Federal e a FEPAM, sendo essas instadas à manifestação para integração do feito na condição de interessadas.

A emenda a inicial foi recebida (e107), sendo os requeridos citados para apresentar defesa, quanto aos pedidos remanescentes. Apresentadas as peças de contestações respectivas, o MPF protocolou sua réplica.

A União Federal e a FEPAM ingressaram no feito, sendo admitidas na condição de assistência simples do MPF.

Foi apresentado o **1º Aditamento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, o qual foi homologado pelo Juízo (e.164).

Diante da informação de que o Município de Xangrilá estaria cumprindo regularmente o 1º Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, o feito foi suspenso a pedido do MPF (e195).

Finalizado o período de suspensão, foi aberto prazo ao MPF para solicitar o que entendesse de direito.

O MPF, de posse de dados técnicos, confirmando a informação de que não teria havido ocorrência de extravazamentos nos períodos de 01/06 a 14/06/2023 e 15/06 a 29/06/2023, solicitou a homologação do pedido de liberação de 863 novas ligaçõs a ETE II de Xangrilá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC e respectivas

condicionantes.

Foi proferida decisão (e220), nos seguintes termos:

"*Trata-se de analisar pedido trazido pelo MPF ao evento 217 de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do Termo de Ajustamento de Conduta.*

Vieram aos autos informações da Corsan, acompanhadas de relatórios técnicos, da possibilidade de ligação de 1.263 economias à ETE II de Xangri-Lá, diante do início da operação de 6 novas bacias, ocorrido entre fevereiro e maio do corrente ano.

A Companhia noticiou, ainda, a necessidade de implementação de medidas técnico-operacionais, denominada bypass, para segregação da contribuição pluvial, cujo esgotamento contribui com 2/3 do volume que é enviado pelas redes à estação de tratamento de esgoto.

Argumenta ser esta operação de suma importância para evitar o extravasamento desnecessário da rede de esgoto pois, na medida em que a excessiva contribuição pluvial parasitária sobrecarrega a rede concebida para esgotamento sanitário, configura-se uma rede coletora mista que, no entanto, não detém as instalações típicas deste modelo.

Analisando-se os argumentos que embasam o pedido de conexão de novas economias à Estação de Tratamento de Esgoto II, verifica-se que, de fato, a CORSAN vem cumprindo os termos do acordo promovido com o MPF, tendo havido êxito na instalação de seis novas bacias que propiciaram a expansão da rede.

Ademais, os estudos levados a efeito, acompanhados de adequado monitoramento dos parâmetros pluviométricos e de índices de contaminação do esgoto, conduziram ao entendimento de que o sistema como um todo poderá ser mais bem aproveitado quando promovida a instalação do bypass de tratamento biológico, medida que, ao remover os resíduos sólidos e promover a desinfecção dos afluentes, otimizará a capacidade de tratamento do esgoto gerado.

Todos estes eventos, associados à notícia de instalação de bacia sobressalente até dezembro do corrente ano - que ficará "vazia" para fins de margem de segurança operacional -, demonstram haver possibilidade de atender ao pleito de expansão da rede de esgoto, nos termos postulados.

Assim sendo, diante da comprovada condição de recebimento de novas economias pelo sistema de tratamento de esgoto de Xangri-lá, ***HOMOLOGO o pedido de liberação de 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC****, qual seja:*

> *8.3 – Quando permitidas, a ordem de novas ligações de esgoto na ETE I ou na ETE II será feita por meio dos critérios objetivos delineados abaixo:*
> *1º) Ligações de água para imóveis individuais;*
> *2º) Alvarás de construção para imóveis individuais;*
> *3º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção;*
> *4º) Cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *5º) Licenças ambientais, urbanísticas e certificado de viabilidade hidrossanitária para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos;*
> *6º) Interligação da nova rede coletora de esgoto, que está em construção e que atenderá cerca de 3.700 economias;*
> *7º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários do próprio município, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais;*
> *8º) Resíduos provenientes dos esgotos sanitários de outros municípios, oriundos do serviço de limpeza programada de soluções individuais.*

As novas ligações deverão ser monitoradas pelo MPF, que acompanhará, por relatório mensal, o rol dos empreendimentos liberados, e, deverá, se for o caso, ***reportar eventual desobediência às condições estabelecidas ou extrapolação do número de ligações****.*

Intimem-se".

Foi, então, instado o MPF a requerer o que entendesse de direito. O MPF solicitou que fosse intimada a CORSAN (AEGEA), para que informasse qual seria a estratégia a adotar para o saneamento do Município de Xangrilá, encaminhando o devido **cronograma.**

A CORSAN apresentou suas informações no evento 247.

As partes foram intimadas para se manifestar.

É o breve relatório.

O feito já está suficientemente instruído, reclamando solução de mérito que ponha fim à **fase cognitiva** do litígio, estabelecendo as diretrizes que deverão ser adotadas, a partir da análise jurisdicional da pretensão de direito material, segundo os itens remanescentes deduzidos na petição de emenda à inicial (e107).

Tudo isso sem prejuízo da adoção de medidas ambientais protetivas práticas, eventualmente solicitadas pelas partes, as quais poderão ser alcançadas por antecipação de tutela na própria sentença, ou, posteriormente, no curso do cumprimento ou execução do julgado.

Sendo assim, abro, às partes, o prazo de 10 (dez) dias para oferta de razões finais escritas.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710018693902v8** e do código CRC **790df7dc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 13/10/2023, às 15:18:49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 257

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/11/2023 13:13:17
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
257
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00
Data Final:
04/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 258

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/11/2023 13:13:17
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
258
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00
Data Final:
04/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 259

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/11/2023 13:13:17
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
259
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00
Data Final:
04/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 260

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/11/2023 13:13:17
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
260
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00
Data Final:
04/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 261

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
08/11/2023 13:13:17
Usuário:
RCI70 - RENATA CARDOSO DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
261
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00
Data Final:
04/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 262

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__257_258_259_260_E_261

Data:
18/11/2023 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
262

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 263

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__258
Data:
20/11/2023 12:27:16
Usuário:
P185319801 - BRUNO DE CASTRO WINKLER - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
263

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 264

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__260
Data:
28/11/2023 14:55:32
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
264

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, UNIÃO E MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RAZÕES FINAIS**.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Xangri-Lá e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). A ação visava a cessação do extravazamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) II em Xangri-Lá, bem como a preservação do meio ambiente e da saúde da população. Além disso, buscou a recuperação da área degradada e a condenação dos requeridos à reparação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos na comunidade do Litoral Norte.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

Hodiernamente, sabe-se que podem ser imputados aos entes públicos dois tipos de responsabilidade, quais sejam subjetiva ou objetiva. Independente da teoria sobre responsabilidade adotada, é cediço que cabe à parte autora comprovar, no mínimo, três requisitos: a) ato; b) dano e c) nexo causal.

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

A ratificar o acima expendido, é de todo oportuno gizar o magistério do ínclito autor Alexandre Mazza:

> Para a teoria objetiva, o pagamento da indenização é efetuado somente após a comprovação, pela vítima, de três requisitos: **a) ato; b) dano; c) nexo causal** (Manual de Direito Administrativo, 4ª Edição, pag. 343)
>
> A teoria subjetiva estava apoiada na lógica do direito civil na medida em que o fundamento da responsabilidade é a noção de culpa. Daí a necessidade de a vítima comprovar, para receber a indenização, a ocorrência simultânea de quatro requisitos: **a) ato; b) dano; c) nexo causal; d) culpa ou dolo** (Manual de Direito Administrativo, 4ª Edição, pag. 342).

Destarte, cabe à parte autora comprovar a presença do ATO, DANO e NEXO CAUSAL, com base no art. 373, inciso I, do CPC, motivo pelo qual o pedido de inversão do ônus da prova não merece acolhimento.

Superado o necessário registro, compulsando os autos, percebeu-se a ausência de prova cabal da ocorrência de danos ambientais.

Em relação à ETE I Figueirinha, é altamente ilustrativo delinear o funcionamento do sistema de esgotamento desta, constatado na Informação ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM:

> A ETE Xangri-lá 1/Figueirinha ainda faz a disposição de efluentes sem tratamento em solo. A LO nº 4861/2018 emitida para o empreendimento foi subsidiada por cronograma de adequação apresentado pela Companhia, o qual previa o início das obras de adequação do empreendimento para o mês de maio de 2019. Foi solicitado mediante Of. FEPAM/DISA-OFDFNS nº 1040/2020 o protocolo de requerimento de licença ambiental para adequação do empreendimento, todavia, o empreendedor ainda não ingressou com tal pedido junto a esta Fundação. Como é possível verificar em Relatório de Fiscalização nº 32/2021, o empreendimento se encontra sem nenhuma manutenção, sem controle de acesso (com presença de

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> crianças dentro da área) e com suas bacias de infiltração esgoto bruto muito próximo ao seu limite de seu talude, representando iminente risco sanitário à população lindeira a partir de um rompimento dessas estruturas. Diante do cronograma enganoso e do risco sanitário, foi emitido o Parecer para Decisão Administrativa de Suspensão nº 16/2021, recomendando a suspensão do ato administrativo.

Assim, depreende-se que a ETE I foi **licenciada** (LO nº 4861/2018) com **disposição de efluentes sem tratamento diretamente em solo**.

Nessa linha, considerando que a licença aprovou e tolerou que o solo da região fosse imbuído com efluentes sem tratamento, **só haverá que se falar em dano ambiental decorrente de extravasamento acaso se comprovasse que este modificou o estado do solo ou a área já sujeita ao depósito de efluentes sem tratamento**.

Entretanto, não há indícios de alteração do estado do solo ou da área já sujeita ao depósito de efluentes sem tratamento, localizada ao entorno da ETE I, em decorrência do extravasamento. Ausente, destarte, a comprovação de degradação ambiental em razão deste fato.

Quanto à ETE II, o demandante afirmou que a instalação de extravasores pela CORSAN também causaram danos ambientais:

> A destinação de efluentes, mesmo que tratados, em desacordo com a licença expedida pelo órgão ambiental competente, ou seja, de forma irregular, também apresenta potencial risco à saúde [4] humana, violando, assim, o direito fundamental assegurado pelo artigo 196 da CF:
>
> (...)
>
> Os extravasamentos resultantes dessa omissão são tão graves que a Fepam, em sua informação nº 34/2021, enfatizou que a contaminação do meio ambiente é fato grave e pode trazer sérias consequências à saúde da população.

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

Ainda, afirmou que o dano ambiental em tela está baseado nos seguintes documentos:

> O dano ambiental ocasionado pelo lançamento irregular no meio ambiente de efluentes tratados é inequívoco e corroborado pelos seguintes documentos:
>
> a) Auto de Constatação Ambiental da Patram nº O99/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, para conhecimento sobre o rompimento de talude na ETE II;
>
> b) relatório de vistoria realizada no dia 15 de setembro deste ano, por este signatário e pela Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina, com a visita in loco nas estações de Tratamento de Xangri-Lá, momento em que foi possível visualizar que as bacias estavam cheias e a ETE II estava com 2 extravasores em funcionamento;
>
> c) Informação ao DEMJ nº 488/2021-DISA/FEPAM, Relatório de Fiscalização da Fepam n.º 27/2021; Informação FEPAM/GERLIT-OFDSOL nº 02880/2021, Informação FEPAM/GERLIT n° 34/2021, Relatório de Fiscalização nº 55/2021 e Informação Técnica FEPAM/GERLIT N° 38/2021;
>
> d) depoimento do Sr. Cléber Daunis, marido da proprietária do terreno lindeiro da ETE II em Xangri-Lá, colhido no dia 04/10/2021;
>
> e) Informação da Corsan nº REOE- 1281/2021;
>
> f) Laudo Técnico Pericial do MPF nº 1218/2021-ANPMA/CNP; e,
>
> g) Resposta da Corsan nº REOE-1319/2021;

Em observância aos documentos citados, tem-se que os indicados nas alíneas "a", "b" e "d" são insuficientes para comprovação de eventual dano

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

ambiental, eis que lastreados em mera constatação visual e levantamento fotográfico. Não houve verificação pericial, portanto.

Já quanto aos documentos indicados nas alíneas "c", "e", "f" e "g", importante ressaltar que, na última informação técnica emitida pela FEPAM (Informação Técnica FEPAM/GERLIT Nº 38/2021, de 01/10/2021), **houve uma definição em relação à qualidade dos efluentes líquidos sanitários tratados na ETE II** (ev. 1 – INF23). Observe:

> Retificamos que os dados apresentados pela CORSAN advindos dos monitoramentos que esta realiza aparentemente demonstram o cumprimento dos padrões, utilizados no controle da qualidade dos efluentes líquidos sanitários tratados na ETE II Xangrilá, estabelecidos no item 7.1 da LO N° 2855/2020. Estes padrões são os mesmos estabelecidos na LO 9425/2009-DL, determinados com base na CONSEMA 128/2006 como referência para a disposição final em solo através do sistema de infiltração.
>
> Esclarecemos que, hoje em dia, os padrões ao serem estabelecidos em licença são baseados na CONSEMA 355/2017, que em alguns casos não tem suas tabelas aplicadas de forma direta tendo em vista as fragilidades, vazões e outras especificidades do corpo receptor, quando há a necessidade, por exemplo, de estudos hidrológicos, como determina o artigo 7º desta resolução citada.
>
> Todas essas informações e as condições de lançamento requerem aprofundados estudos hidrológicos do corpo receptor antes da efetiva determinação dos padrões de qualidade a serem aferidos ao efluente após tratamento.
>
> Assim, não é correto afirmar que a CORSAN está atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONSEMA 355/2017, pois desconhecemos o corpo receptor do efluente extravasado e invariavelmente esses padrões poderiam ser bem mais restritivos, e conforme estabelece na própria RESOLUÇÃO no Art. 18 a possibilidade de padrões mais rígidos em fase das peculiaridades, como no caso do Litoral Norte:

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> "Art. 18 - Podem ser estabelecidos critérios mais restritivos, pelo órgão ambiental competente, para fixação dos padrões de emissão constantes nesta norma em função dos seguintes aspectos: características físicas, químicas e biológicas; características hidrológicas; usos da água e enquadramento legal, desde que apresentada fundamentação técnica que os justifique".
>
> Assim ressaltamos que o efluente atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, porém para sua disposição em local diverso a este é necessária a caracterização do corpo receptor através de estudo hidrológico.
>
> O que pode ser aqui afirmado é que o efluente extravasado na ETE II CORSAN Xangrilá, parece atender aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, o que será confirmado após as amostragens para análises a serem realizadas nos próximos dias.

Veja, pois, que se **concluiu que a CORSAN atende aos padrões de qualidade dos efluentes líquidos sanitários, estabelecidos no item 7.1 da LO N° 2855/2020**, sendo necessária apenas a análise das características do corpo receptor através de estudo hidrológico.

No mesmo sentido de que a água extravasada é tratada, foi a constatação do técnico do MPF:

> Em decorrência das características do afluente nas amostras coletadas, as concentrações no efluente tratado atenderam, com exceção de uma amostra para o parâmetro nitrogênio amoniacal, os limites estabelecidos pela LO nº 2855/2020 para disposição nas bacias de infiltração. Cabe observar que a remoção de Escherichia coli, em todas as amostras, foi superior a 99,99%, indicando a elevada eficiência do sistema de desinfecção instalado na ETE II.
>
> (...)

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> Os efluentes tratados lançados nas bacias de infiltração, na ocasião da vistoria, apresentavam-se inodoros, com baixa coloração e turbidez. Segundo o Sr. Jeferson apresentam boa qualidade em todos os parâmetros para os quais a ETE foi projetada. Na ocasião da vistoria, apenas para fins de visualização, foram coletadas amostras do afluente (esgoto bruto) e do efluente tratado, no ponto de lançamento para as bacias de infiltração (Figura 01).

Os efluentes líquidos extravasados estavam, então, dentro do padrão de qualidade exigido pelo órgão licenciador - água tratada -, motivo pelo qual o mero extravasamento não pode traduzir automática degradação ambiental. Seria necessário, no mínimo, laudo técnico pericial preciso que demonstrasse a ocorrência de poluição, o que não se verificou.

Ante o exposto, requer a total improcedência da ação.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DA RESPONSABILIDADE DA CORSAN

Acaso Vossa Excelência entenda pela ocorrência de dano ambiental, o que não se espera, mister se faz debruçarmos acerca da ausência de nexo causal em relação ao Município de Xangri-Lá.

O requerente sustentou a responsabilização solidária do Município de Xangri-Lá em virtude dos extravasamentos de efluentes das ETEs.

Argumentou que a municipalidade foi omissa na fiscalização de ligações irregulares de esgoto, da manutenção das ETEs, bem como do cumprimento do contrato celebrado para com a CORSAN. Enfatizou que o Município, ao conceder alvarás para construções de imóveis, acabou sobrecarregando as ETEs.

Sem razão.

O Município de Xangri-Lá, com fulcro no art. 8º, da Lei nº 11.445/07, delegou a prestação do serviço público de saneamento básico à CORSAN, por meio de CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, firmado em 11/10/2007.

Veja o que estabelece a cláusula quarta do contrato ventilado:

> CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **compreendendo a exploração, execução e obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário**, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Confira a cláusula oitava:

> CLÁUSULA OITAVA – Na prestação os serviços, a CORSAN deverá:
>
> (...)
>
> III – **operar e manter os serviços de esgotamento sanitário**, incluindo a coleta, transporte, tratamento, e destino final do esgoto, nos termos definidos por Estudo de Concepção e Viabilidade Econômica, a ser elaborado no prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato; (para o caso de novas contratações)
>
> IV – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, **objetivando o adequado funcionamento dos serviços** e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo, nos termos definidos por Estudo de Concepção e Viabilidade Econômica, a ser

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

elaborado no prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato; (para o caso de novas contratações)

V – **equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços**, de acordo com o regulamento dos serviços;

VI – **melhorar o nível de qualidade dos serviços**, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII – **garantir a continuidade dos serviços**;

VIII – **atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias**, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

IX – **adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**;

X – **executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações**;

XI - programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Ainda, importante observar a cláusula vigésima segunda:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CORSAN se obriga a:

I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> II – **garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável**;
>
> (...)
>
> VII – **a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO**, aos usuários ou a terceiros, **sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenue essa responsabilidade, exceto nos casos legais**.
>
> VIII – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
>
> (...)
>
> XII – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, **respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços**;
>
> (...)
>
> XV – **zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública**, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de ser descumprimento;

Estreme de dúvidas que a regular prestação do serviço de saneamento, com a conservação dos equipamentos e com zelo à proteção ambiental é de responsabilidade da CORSAN.

Nem se argumente que o Município foi omisso na fiscalização e nas exigências ao cumprimento contratual pela CORSAN. Explica-se.

Antes mesmo do Auto de Constatação Ambiental da Patram nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, referente ao BO-COP 3966/2021, confeccionado **em 22/06/2021**, cujo teor informou o MPF sobre o rompimento de talude na ETE II, **momento em que o *Parquet* Federal tomou conhecimento, DE FATO, acerca**

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

dos extravasamentos, **o Município já vinha interagindo com a CORSAN almejando uma melhor prestação do serviço desta**.

Como exemplo, anexou-se o Memo 017/2021 – DEOB-LIT, proveniente da CORSAN, **que respondia reclamações municipais acerca do não atendimento do serviço de saneamento em determinadas regiões do Município**.

No mesmo raciocínio, anexou-se a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – 01, **onde o Município exigia da CORSAN a remessa das prestações de contas dos últimos 5 anos, referentes à prestação de serviço**.

Veja, pois, que o Município não estava omisso na fiscalização dos trabalhos prestados pela CORSAN.

A par disso, e antes do Auto de Constatação Ambiental da Patram nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, não havia como exigir do Município a descoberta da irregularidade dos extravasamentos, pois que, como bem elucidado pelo MPF, **a CORSAN informava que não havia empecilho no extravasamento de efluentes**, e inclusive frisava que o fato era pontual, pois decorrente de CHUVAS INTENSAS. Veja o seguinte excerto da exordial da parte autora:

> Em janeiro de 2021, foi recebida representação que noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II em Xangri-lá. Notificada, na Resposta nº REOE-0434/2021 a Corsan referiu que não havia restrição para lançamento de esgoto na ETE II e que:
>
> "A situação narrada em sede de denúncia efetuada via e-mail pelo lindeiro da ETE, referindo que a estação diariamente "joga esgoto em sua área", causando prejuízos irreparáveis ao meio ambiente, **está distorcida da realidade**. Salientamos que o evento exposto decorreu de **questão pontual e eventual**, ocasionado pelas **intensas chuvas do período**. **Importante destacarmos que imediatamente após o ocorrido, a CORSAN adotou todas as medidas cabíveis, inclusive reforçando os taludes das bacias para evitar novos eventos**." (grifou-se)

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

Prova disso é que adveio resposta nos mesmos moldes ao Município, no sentido de que o fato era ocasionado circunstancialmente, em eventos de chuva ou nos momentos de grande ocupação no Município. **Ainda frisava-se que o evento era recente, com medida urgente adotada em 25 de junho de 2021** (Of. 1247/2021-GP):

> Tal medida visa a impedir rompimentos de taludes e agrega segurança hidráulica à estação. Permitirá que a vazão excedente que é bombeada à ETE, nos eventos de chuva ou nos momentos de grande ocupação no município, depois de passar pelo tratamento no bloco hidráulico, não sobrecarregue as bacias e promova o rompimento do talude, sendo uma medida de urgência e segurança para evitar extravasamentos.
>
> A fim de evitar rompimento dos taludes, essa medida foi implementada de forma urgente no dia 25 de junho de 2021, estando sendo também realizadas melhorias na estrutura. Juntamente com a melhoria da estrutura será implementado, ,também,, o controle da vazão excedente, assim como monitoramento dos parâmetros de qualidade deste efluente que terá passado por tratamento no bloco hidráulico e polimento nas bacias de infiltração. O monitoramento também seria realizado nos corpos hídricos no entorno, como a Lagoa do Passo.

No mesmo sentido, revelava-se desproporcional e despropositada uma atuação pretérita e precipitada do Município - no sentido de iniciar uma pesquisa intensa por ligações irregulares de esgoto, ou inclusive para fazer cessar a concessão de alvarás de construções de imóveis, como sugerido pelo requerente -, **haja vista a ausência de provas cabais que embasassem tais condutas à época**. Essas condutas necessitariam de fundamentos, que inexistiam no passado.

Não obstante isso, **assim como o MPF**, **a municipalidade tomou conhecimento da POSSÍVEL irregularidade dos extravasamentos em meados de junho de 2021**. Foi quando o Município elaborou o PARECER TÉCNICO Nº 19/2021 – STMA/DMA/SFA (anexo):

> Em Xangri-Lá, no dia 01 de JUNHO de 2021, foi recebido nesta secretaria, denúncia referente a extravasamento de efluente proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE -2) CORSAN, localizada na Rodovia ERS 389 (Estrada do Mar). (...)

A partir daí, adveio diversas notificações e condutas do Município à CORSAN visando a solução do problema:

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – 09;

- PARECER TÉCNICO Nº 19/2021 – STMA/DMA/SFA;

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 12/07/2021;

- PARECER TÉCNICO Nº 21/2021 – STMA/DMA/SFA;

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 15/07/2021;

- PARECER TÉCNICO Nº 22/2021 – STMA/DMA/SFA;

- PORTARIA Nº 11392/2021, criando comissão multidisciplinar para análise e acompanhamento do saneamento básico do Município de Xangri-Lá;

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 20/07/2021;

- PARECER TÉCNICO Nº 23/2021 – STMA/DMA/SFA;

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 23/07/2021;

- PARECER TÉCNICO Nº 25/2021 – STMA/DMA/SFA;

- CONSÓRCIO COM AGESAN-RS, visando uma fiscalização mais contundente à CORSAN.

A bem da verdade, o Município permanece envidando esforços para solucionar o problema até hoje.

Comprova-se, assim, que não há como imputar omissão ao Município de Xangri-Lá.

Frisa-se, por precaução, que o Município jamais autorizou a instalação dos extravasores. Essa medida foi criada e aplicada exclusivamente pela concessionária.

Vale ressaltar que o Município possui legitimidade para aforar uma demanda em face da CORSAN, em razão da mesma causa de pedir apresentada pelo MPF, porém assim não o fez porque aguardava a composição entre as partes - em razão do iminente TAC (o qual foi firmado) -, e a comprovação cabal dos

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

danos ambientais. Em outras palavras, acaso restar demonstrado dano ambiental, este Município figurará como vítima, e não como agente poluidor.

No sentido ora defendido, vale trazer à baila a exegese do Desembargador Federal Relator Cândido Alfredo S. Leal JR., proferida no voto da Apelação/Remessa Necessária nº 5008620-09.2011.4.04.7201/SC, **acolhido por unanimidade pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região**, em 14 de agosto de 2019, **cujo teor consignou que a responsabilidade por eventual indenização recai exclusivamente sobre o poluidor-pagador, e não ao ente público**:

> **Sobre a responsabilidade pelo pagamento da indenização**, **o autor pediu a condenação de todos os réus**. (...)
>
> **Todavia**, considerando que a ré Maria Ângela Loureiro é a responsável pelas benfeitorias (ainda que indiretamente, na condição de adquirente do imóvel que alegadamente já teria parte delas) e a bene¿ciária do uso dos bens ambientais de que se apropriou para uso privado e do que sobre eles foi construído e acrescentado, à custa de supressão de vegetação e de prejuízos à fauna e à qualidade ambiental de modo geral, é ela que, na condição de poluidora-pagadora, deve arcar com o pagamento do valor da indenização ora fixado.
>
> **A responsabilização dos entes públicos pelo pagamento da quantia parece que não seria adequado neste caso, pois, ainda que União e Município tenham se omitido na fiscalização ambiental e na proteção do meio ambiente, a finalidade da indenização é reparar a perda de valor ecológico do bem durante o tempo pelo qual o infrator se apropriou desse bem, reparar o uso indevido do bem de uso comum do povo sem autorização, assim como dar uma resposta à coletividade que foi privada de usufruir do que lhe pertencia. Assim, por razões de ordem social, política e econômica, mas também de justiça, parece que seria inapropriado os entes estatais, como representantes da sociedade-vítima do dano, responderem, em termos monetários, pela degradação causada por terceiros e que somente a terceiros beneficiou. Entendimento em sentido contrário, que responsabilizasse solidariamente a União e o**

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> **Município pela indenização, parece que colocaria o erário na condição de garante ou segurador universal dos poluidores, o que seria um disparate, como concluiu o Ministro Herman Benjamin em voto proferido no julgamento do Recurso Especial 1.071.741/SP (STJ, Quarta Turma, DJe 16/12.2010), pois oneraria duplamente a vítima (sociedade), que além de suportar os danos ambientais e a privação dos bens coletivos, seria compelida a ressarcir prejuízos a que não deu causa diretamente.**
>
> Por conseguinte, **entendo que apenas a ré Maria Ângela Loureiro deve ser condenada a pagar a indenização que está sendo fixada neste julgamento**.
>
> Ante o exposto, voto por complementar o julgamento para reconhecer a existência de dano ambiental indenizável neste caso, fixar a indenização no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e condenar a ré Maria Ângela Loureiro a pagar esse valor, pelas razões e na forma expostas na fundamentação (grifou-se).

Diante disso, eventuais obrigações consistentes na recuperação da área degradada e no pagamento de indenização por dano material e extrapatrimonial devem recair exclusivamente sobre a concessionária de serviço público, com base no art. 37, §6º, da CF:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 6º As **pessoas jurídicas** de direito público e as **de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Não bastasse, vale trazer à baila a exegese do Desembargador Federal Relator Cândido Alfredo S. Leal JR., proferida no voto da Apelação/Remessa

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

Necessária nº 5008620-09.2011.4.04.7201/SC, **acolhido por unanimidade pela 4ª Turma do Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região**, em 14 de agosto de 2019, **cujo teor consignou a irrazoabilidade de se penalizar em termos monetários o ente público, que representa a sociedade-vítima, quando a degradação ambiental é causada por terceiro e que somente a terceiro beneficiou. Importante frisar que o erário não pode figurar na condição de garante ou segurador universal de poluidores, sob pena de se onerar duplamente a sociedade:**

> **Sobre a responsabilidade pelo pagamento da indenização**, **o autor pediu a condenação de todos os réus**. (...)
>
> **Todavia**, considerando que a ré Maria Ângela Loureiro é a responsável pelas benfeitorias (ainda que indiretamente, na condição de adquirente do imóvel que alegadamente já teria parte delas) e a bene¿ciária do uso dos bens ambientais de que se apropriou para uso privado e do que sobre eles foi construído e acrescentado, à custa de supressão de vegetação e de prejuízos à fauna e à qualidade ambiental de modo geral, é ela que, na condição de poluidora-pagadora, deve arcar com o pagamento do valor da indenização ora fixado.
>
> **A responsabilização dos entes públicos pelo pagamento da quantia parece que não seria adequado neste caso, pois, ainda que União e Município tenham se omitido na fiscalização ambiental e na proteção do meio ambiente, a finalidade da indenização é reparar a perda de valor ecológico do bem durante o tempo pelo qual o infrator se apropriou desse bem, reparar o uso indevido do bem de uso comum do povo sem autorização, assim como dar uma resposta à coletividade que foi privada de usufruir do que lhe pertencia. Assim, por razões de ordem social, política e econômica, mas também de justiça, parece que seria inapropriado os entes estatais, como representantes da sociedade-vítima do dano, responderem, em termos monetários, pela degradação causada por terceiros e que somente a terceiros beneficiou. Entendimento em sentido contrário, que responsabilizasse solidariamente a União e o Município pela indenização, parece que colocaria o erário na condição de garante ou segurador universal dos poluidores, o que**

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> **seria um disparate, como concluiu o Ministro Herman Benjamin em voto proferido no julgamento do Recurso Especial 1.071.741/SP (STJ, Quarta Turma, DJe 16/12.2010), pois oneraria duplamente a vítima (sociedade), que além de suportar os danos ambientais e a privação dos bens coletivos, seria compelida a ressarcir prejuízos a que não deu causa diretamente.**
>
> Por conseguinte, **entendo que apenas a ré Maria Ângela Loureiro deve ser condenada a pagar a indenização que está sendo fixada neste julgamento**.
>
> Ante o exposto, voto por complementar o julgamento para reconhecer a existência de dano ambiental indenizável neste caso, fixar a indenização no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e condenar a ré Maria Ângela Loureiro a pagar esse valor, pelas razões e na forma expostas na fundamentação (grifou-se).

Escudado nesses sólidos argumentos, e com respaldo jurisprudencial, requer a total improcedência da ação em face do Município de Xangri-Lá.

DA SÚMULA 652 DO STJ: EXECUÇÃO DE NATUREZA SUBSIDIÁRIA (COM ORDEM OU BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA)

Acaso os argumentos acima sejam desacolhidos, o que não se espera, requer a observância da execução subsidiária.

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a responsabilidade civil do ente público, calcada em omissão no dever de fiscalização, é de execução subsidiária:

> **SÚMULA N. 652 DO STJ. A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.**

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

Isso se dá ao fato de que o particular, no caso, a CORSAN, tem o dever constitucional de prezar pelo meio ambiente no âmbito de sua atividade, com base no art. 170, VI, e 225, da CF, bem como nos arts. 3º, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981.

Vale frisar que a execução subsidiária visa assegurar que a comunidade de Xangri-Lá não seja duplamente onerada, isto é, tanto por ter sofrido os danos ambientais quanto pela "socialização dos prejuízos", considerando que os recursos do erário, ao fim e ao cabo, provêm dos impostos pagos pelos cidadãos.

Veja o seguinte excerto, extraído do REsp nº 1.071.741-SP:

> A responsabilidade solidária e de execução subsidiária significa que o Estado integra o título executivo sob a condição de, como devedor-reserva, só ser chamado quando o degradador original, direto ou material (= devedor principal) não quitar a dívida, seja por total ou parcial exaurimento patrimonial ou insolvência, seja por impossibilidade ou incapacidade, por qualquer razão, inclusive técnica, de cumprimento da prestação judicialmente imposta, assegurado, sempre, o direito de regresso (art. 934, do Código Civil), com a desconsideração da personalidade jurídica, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil.

No mesmo sentido:

> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **INCLUSÃO DO PODER CONCEDENTE NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
>
> 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que "**a responsabilidade do Poder Concedente é subsidiária, nas hipóteses em que o concessionário ou permissionário não detiver**

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

meios de arcar com a indenizações pelos prejuízos a que deu causa." (REsp 1820097/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 19/12/2019).

2. Caso em que o acórdão recorrido consignou que não houve demonstração do exaurimento do patrimônio da parte executada, razão pela qual não se viabiliza a inclusão do poder concedente no polo passivo da execução. Assim, a alteração dessa conclusão ensejaria o reexame de matéria fática, o que é vedado no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1934661 / RJ AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2021/0121896-1)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PODER CONCEDENTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCLUSÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, conforme se extrai do acórdão recorrido, **cuida-se de ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença promovida em face de concessionária de serviço público, em que foi deferida a inclusão do poder concedente, no caso, o Município do Rio de Janeiro, no polo passivo da execução**. Interposto agravo de instrumento, o Tribunal local deu provimento ao recurso, para excluir a Municipalidade do polo passivo.

2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que "**a responsabilidade do Poder Concedente é subsidiária, nas hipóteses em que o concessionário ou permissionário não detiver meios de arcar com a indenizações pelos prejuízos a que deu causa**." (REsp 1820097/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 19/12/2019). Precedentes: AgInt no REsp 1934661/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

TURMA, julgado em 16/08/2021, DJe 18/08/2021; REsp 1820097/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 19/12/2019; REsp 1135927/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 19/08/2010; AgRg no AREsp 267.292/ES, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 18/10/2013; REsp 1.135.927/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/8/2010.

3. **Destarte, constatado o exaurimento dos meios possíveis para responsabilização da concessionária de serviço público, deve ser redirecionada a execução para o poder concedente ante sua responsabilidade subsidiária, ainda que este não tenha figurado no polo passivo da ação de conhecimento, conquanto dentro do prazo prescricional para tanto**.

4. Não se mostra razoável exigir que o poder concedente, no caso, o Município do Rio de Janeiro, apenas possa ser responsabilizado se tiver constado no polo passivo da lide do processo de conhecimento, pois ao tempo deste não havia se concretizado o fato gerador de sua responsabilidade subsidiária, qual seja, o exaurimento dos meios possíveis para responsabilização da concessionária de serviço público. Se fosse exigido que o poder concedente estivesse no polo passivo do processo de conhecimento, estaria havendo um esvaziamento da garantia de responsabilidade civil do Estado nos casos de incapacidade econômica das empresas concessionárias e delegatárias de serviços públicos.

5. Em outras palavras, a prevalecer a tese do Município do Rio de Janeiro, este teria que ser incluído no polo passivo de todas as ações propostas em face de todas as concessionárias e delegatárias de serviços públicos municipais para que, na hipótese de exaurimento dos meios possíveis para responsabilização da concessionária de serviço público, a parte autora pudesse fazer valer a responsabilidade subsidiária do poder concedente.

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

> 6. Por esses motivos, não há que se falar em violação à coisa julgada ou aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que deve ser mantida a decisão agravada, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a premissa de impossibilidade de inclusão do poder concedente no polo passivo em cumprimento de sentença, analise os demais pontos do agravo de instrumento, como bem entender de direito.
>
> 7. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1881960 / RJ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2021/0120378-5)

Destarte, caso se entenda que houve omissão do Município apta a causar danos ambientais, o que não se espera, requer seja este condenado somente em execução subsidiária, após a execução em face da concessionária, nos termos da jurisprudência vigente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a julgar totalmente improcedente a ação em face do Município de Xangri-Lá. Subsidiariamente, observar a ordem de execução, como postulado em tópico próprio.

Pede deferimento.

Xangri-Lá/RS, 28/11/2023.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Rio Jacuí, Nº 854
Centro - Xangri-Lá/RS
CEP: 95.588-000
(51) 3689-0605

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 265

Evento:
ALEGACOES_FINAIS___REFER__AO_EVENTO__261
Data:
04/12/2023 13:47:43
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
265

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU4R/COREPAM/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) JUÍZO FEDERAL DA 9ª VF DE PORTO ALEGRE

NÚMERO: 5081748-25.2021.4.04.7100
PARTE(S): UNIÃO
PARTE(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM E OUTROS

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na condição de assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** reportando-se as suas manifestações apresentadas nos autos e às manifestações do órgão ministerial, inclusive as futuras alegações finais a serem apresentadas pelo MPF nestes autos, pela procedência da ação.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

VICTOR KLAFKE RIBEIRO
ADVOGADO DA UNIÃO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 266

Evento:
ALEGACOES_FINAIS___REFER__AO_EVENTO__259
Data:
04/12/2023 14:15:03
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
266

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em atenção à intimação do evento 259, vem à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil, apresentar

RAZÕES FINAIS

com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

O Ministério Público Federal ajuizou a apresente ação civil pública em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de: i) fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; ii) solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II, com a consequente proteção das praias marítimas e do mar territorial nos limites do município de

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

Xangri-lá, bens públicos da União de uso comum do povo; iii) buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população – moradores e veranistas - do município em razão da insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local em processar de forma adequada e eficiente o esgoto sanitário gerado no município; iv) recuperar a área degradada; e v) condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente.

Ao Evento 48, o r. juízo homologou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler e grupo de empreendedores.

Constou da cláusula segunda do acordo, item 2.1., que a tratativa não englobaria os aspectos cíveis que dizem respeito à recuperação de áreas degradadas, assim como reparação de eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Sendo assim, foi determinada a emenda da inicial, para que fossem definidos os pedidos remanescentes sobre os quais recairia o prosseguimento da ACP.

A emenda a inicial foi recebida (Evento 107), sendo os requeridos citados para apresentarem defesa, quanto aos pedidos remanescentes. Apresentadas as peças de contestações respectivas, o MPF protocolou sua réplica.

A União e a FEPAM ingressaram no feito, sendo admitidas na condição de assistência simples do MPF.

Ao Evento 164, foi homologado o Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta.

Em face das informações de que o Município de Xangri-Lá vinha cumprindo regularmente o Primeiro Ajustamento do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como diante da ausência de novos requerimentos pelas partes, foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de seis meses.

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

Considerando a informação de que não teria havido ocorrência de extravasamentos nos períodos de 01/06 a 14/06/2023 e 15/06 a 29/06/2023, o MPF solicitou a homologação do pedido de liberação de 863 novas ligações a ETE II de Xangri-Lá, respeitada a margem de segurança de cada bacia e a ordem estabelecida na cláusula 8.3 do TAC e respectivas condicionantes. Ao Evento 220, foi homologado o pedido.

Ao Evento 252, o *Parquet* Federal juntou laudo técnico pericial nº 1084/2023-ANPMA/CNP.

Ao Evento 256, o Juízo entendeu que o feito já está suficientemente instruído e determinou a intimação das partes para apresentação de razões finais escritas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Razões para a procedência dos pedidos

Analisando os autos, vê-se que o conjunto probatório produzido é suficiente para comprovar os fatos descritos na inicial, notadamente o dano ambiental ocasionado pelo lançamento irregular de efluentes tratados no meio ambiente e em desacordo com a licença de operação.

Da mesma forma, a responsabilidade dos réus é incontroversa, pelo que impõe-se a procedência dos pedidos formulados na exordial, bem como em sua emenda à inicial. As normas incidentes no caso concreto foram explanadas na petição inicial em detalhado cotejo com o procedimento de acompanhamento nº 1.29.000.002822/2015-46 que a embasou, pelo que se faz desnecessária nova análise normativa a respeito, evitando-se, com isso, possível tautologia.

A exordial abordou minuciosamente as provas colhidas durante a investigação, fornecendo elementos bastantes ao deslinde da causa. Se não bastasse, as provas

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

produzidas na instrução corroboraram as informações colhidas na fase pré-processual.

II.2 Do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes

Importante ressaltar que, nos autos da presente ação, ao Evento 48, foi homologado Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e Grupo de Empreendedores de Xangri-Lá.

O referido acordo teve por objeto obrigações destinadas a solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-lá - que envolviam a ETE I e a ETE II – com ações emergenciais, em curto, médio e longo prazo, fazendo cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de talude que estavam ocorrendo, e ampliando o SES de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do município.

Constou da cláusula segunda do acordo, item 2.1., que a tratativa não englobaria os aspectos cíveis que dizem respeito à recuperação de áreas degradadas, assim como reparação de eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

II.3 Da Emenda à Petição Inicial

Considerando a necessidade de dar continuidade na presente ação civil pública em relação àqueles pedidos que não foram tratados no TAC, o Ministério Público Federal requereu a emenda da inicial (Evento 65) e apresentou os seguintes requerimentos:

> a) Em sede de cognição definitiva, a procedência da presente ação civil pública, determinando-se:
>
> a.1) Ao Município de Xangri-lá:
>
> a.1.1) solidariamente com a Corsan, a recuperação da área degradada oriunda dos extravasamentos nas ETEs I e II, com apresentação de projeto e de cronograma de execução de PRAD;
>
> a.1.2) solidariamente com a Corsan, o pagamento de indenização pelo dano material oriundo de sua prática, a ser apurado em sede de liquidação de sentença;

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

a.1.3) solidariamente com a Corsan, o pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais provocados, na medida de sua concorrência para os resultados lesivos, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, a serem depositados em conta judicial a ser aberta especificamente para subsidiar a execução de projetos ambientais no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, mediante prévio exame e aprovação pelo Ministério Público Federal, órgãos ambientais e Justiça Federal.

a.2) À Corsan:

a.2.1) solidariamente com o município de Xangri-lá, a recuperação da área degradada oriunda dos extravasamentos nas ETES I e II, com apresentação de projeto e cronograma de execução de PRAD;

a.2.2) solidariamente com o município de Xangri-lá, o pagamento de indenização pelo dano material oriundo de sua prática, a ser apurado em sede de liquidação de sentença;

a.2.3) solidariamente com o município de Xangri-lá, o pagamento de indenização pelos danos extrapatrimoniais provocados, na medida de sua concorrência para os resultados lesivos, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, a serem depositados em conta judicial a ser aberta especificamente para subsidiar a execução de projetos ambientais no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, mediante prévio exame e aprovação pelo Ministério Público Federal, órgãos ambientais e Justiça;

II.4 Das alegações apresentadas pelos réus

Quanto às alegações defensivas pelos réus (Eventos 130 e 132), não merecem prosperar.

Conforme explicado na inicial, a presença de nexo causal na conduta da ré Corsan é inquestionável. Por ser a titular pela prestação do serviço público de tratamento de esgoto no município de Xangri-Lá, assim como pela administração das Estações de Tratamento, é diretamente responsável pelos danos narrados.

O Município de Xangri-Lá/RS, por sua vez, também é responsável civil pela reparação do meio ambiente danificado, na medida em que não adotou medidas suficientes para evitar os danos ambientais constatados. Ademais, não se utilizou de instrumentos que deveriam ter sido utilizados para exigir da Corsan medidas que evitassem o dano. Também não providenciou a devida fiscalização nas economias que possuem ligação irregular do esgoto pluvial no esgoto cloacal colaborando, como referido, para a sobrecarga nas ETEs (em

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

especial colaborando para o extravasamento na ETE II).

A sobrecarga do sistema de esgotamento sanitário foi consequência da omissão da Corsan que, apesar da obrigação contratual de implantar, com exclusividade, os serviços de esgoto sanitário, não o fez adequadamente, e do Município de Xangri-Lá, que na condição de titular do serviço público, não adotou as providências necessárias para que a empresa cumprisse o seu dever contratual.

Ademais, restou demonstrado nos autos que o extravasamento cessou apenas no mês de maio/2023, quando todas as novas bacias de infiltração, construídas após a celebração do TAC, iniciaram a operação. Registra-se que a Fepam asseverou que o efluente extravasado não atendia aos parâmetros estabelecidos na licença da ETE II, visto que previa infiltração em solo, não lançamento no meio ambiente ou mesmo em um corpo hídrico.

Desta forma, não há dúvidas de que as condutas do Município de Xangri-Lá e da Corsan contribuíram para a ocorrência dos danos descritos na inicial, razão pela qual os réus devem ser responsabilizados pela recuperação da área degradada oriunda dos extravasamentos nas ETEs I e II, com apresentação de projeto e de cronograma de execução de PRAD, bem como ao pagamento de indenização pelos danos materiais e extrapatrimoniais.

II.5 Dos danos materiais

O *Parquet* Federal solicitou parecer da área técnica desta Procuradoria para a valoração econômica do dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-Lá.

Ao Evento 252, foi juntado laudo técnico pericial nº 1084/2023-ANPMA/CNP. Em conclusão, as peritas entenderam que o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em R$ 903.587,95 (novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). *In verbis:*

(...) 4 CONCLUSÃO

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

Em face dos dados disponibilizados nos autos em tela, procedeu-se a valoração econômica do dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-Lá, mediante aplicação do método de custo de controle. Visto que o referido método baseia-se nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural que gerou o dano, assumiu-se algumas premissas ao cálculo desenvolvido no presente laudo, a saber:

• a solução técnica adotada para evitar a ocorrência do extravasamento de efluentes corresponderia à ampliação da capacidade da ETE, por meio da instalação de novas bacias de infiltração;

• como referencial de custos adotou-se o orçamento disponibilizado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação das quatro bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC). O custo médio orçado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022;

• para o dimensionamento do projeto considerou-se que a ampliação deveria atender à vazão operacional crítica, qual seja, aquela de ocorrência no pico de final de ano, estimada em 22,95L/s. Para sanar esse déficit, o projeto considerou a implantação de 4,37 bacias de infiltração, tendo como referência as dimensões do projeto de implantação das novas bacias (0,75 ha/bacia);

• o intervalo de tempo considerado para fins de ocorrência do dano foi entre outubro/2020 (data da imagem de satélite que indica rompimento das bacias) e maio/2023 (data de início da operação das novas bacias de infiltração);

• adotou-se a vida útil das bacias de infiltração como equivalente ao horizonte de projeto usual para sistemas de esgotamento, de 30 anos;

• o custo do projeto da ETE, calculado com referência a maio/2022, foi atualizado monetariamente para setembro de 2023, tendo como referência o IPCA. Além disso, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples, desde a data de ocorrência do dano (outubro/2020). **Dadas essas considerações, o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em R$ 903.587,95 (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

Por fim, importa registrar que os custos associados à operação das bacias de infiltração não foram computados, dada a ausência de informações. Além disso, assumiu-se que a incidência de dano tenha cessado quando do início da operação das novas bacias (maio/2023) contudo, não há garantia quanto a permanência dessa condição. (grifou-se)

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

Desta forma, o Ministério Público Federal requer que o parecer técnico nº 1084/2023 seja considerado na valoração dos danos patrimoniais ocorridos.

II.6 - Dos danos extrapatrimoniais

Como explicitado na inicial, os fatos lesivos aqui examinados são notórios, retratados através do conjunto de provas integrantes dos autos, revelando que o dano atingiu um patrimônio ideal, pertencente a toda a coletividade.

Assim, exsurge a necessidade de reparação pela prática ilícita suportada pela coletividade, ensejando a necessária compensação financeira, a ser calculada mediante arbitramento judicial, de forma a recompor a lesão e a evitar reiteração de conduta pelos infratores, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Feitas todas essas considerações e verificando-se comprovadas as irregularidades descritas na exordial, não resta alternativa para salvaguardar o meio ambiente daquela região e reparar os danos ocasionados que não a condenação dos réus.

III – PEDIDO

Ante todo o exposto, o Ministério Público Federal requer a procedência integral dos pedidos formulados na presente ação civil pública, conforme Eventos 1 e 65.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha Nº 700, Térreo, Praia De Belas - CEP 90010395 - Porto Alegre-RS

Telefone: (51)32847200

Email: Prrs-prrs@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 04/12/2023 14:14. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 214a58a4.3a4a1897.f366ce8f.42e49418

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 267

Evento:
ALEGACOES_FINAIS___REFER__AO_EVENTO__257
Data:
04/12/2023 23:47:57
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
267

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: 1. Necessidade de reabertura da fase instrutória – documentos juntados pelo MPF (Ev. 252) e necessidade de realização de prova pericial – cerceamento de defesa
2. Razões Finais

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à intimação referente ao Ev. 257, dizer e requerer o que segue:

1. **OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO**. No Evento 256, foi determinada a intimação da CORSAN para que apresentasse suas razões finais. Nessa oportunidade, foi determinado o fim da fase instrutória. Entretanto, o encerramento da fase instrutória sem que a Companhia fosse intimada a se manifestar sobre os novos documentos juntados pelo MPF no Ev. 253 (que influenciam diretamente o deslinde da causa), bem como sem ser realizada prova pericial expressamente requerida pela CORSAN e cuja concordância o próprio MPF manifestou, , configura cerceamento de defesa. Por isso, deve ser reaberta a fase instrutória do presente feito, antes de ser proferida a sentença. Ainda, será aqui reiterada a central motivação para a improcedência da demanda: a inexistência de dano ambiental a ser reparado e de qualquer nexo causal entre eventual conduta da CORSAN e o suposto dano alegado.

I. SÍNTESE DA DEMANDA

2. **OBJETO DA ACP.** Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, inicialmente, contra o Município de Xangri-lá, Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN -, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM - e União Federal, visando **i)** fazer cessar o suposto dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-lá; **ii)** solucionar o problema da saturação da ETE Figueirinha (ETE I) e da ETE II; **iii)** buscar a preservação do meio ambiente e da saúde da população do Município em razão da alegada insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local; **iv)** recuperar a área degradada; e **v)** condenar os Réus à reparação pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais supostamente causados ao meio ambiente.

3. **TAC HOMOLOGADO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**. Foi homologado**,** por sentença transitada em julgado (Ev. 48), o primeiro Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre as partes envolvidas, em relação aos itens **'i'**, **'ii'** e **'iii'** dos pedidos do MPF acima descritos (Ev. 46). A CORSAN demonstrou ao longo do processo que as obrigações previstas no TAC estão sendo integralmente cumpridas pela CORSAN. Ademais, com a mudança do controlador da Companhia após a desestatização, uma nova solução para o saneamento do Litoral Norte foi apresentada e juntada aos autos (Ev. 247), bem como a partir de ações de curto prazo, como, por exemplo, a implementação de nova bacia de infiltração adicional às já existentes e a realização de vistorias utilizando o método de fumaça para identificação de ligações clandestinas de esgoto pluvial nas redes de esgoto cloacal (Ev. 217, ANEXO2-ANEXO9), que possibilitaram, inclusive, o deferimento de novas ligações à ETE II (Ev. 220).

4. **EMENDA À INICIAL: A CONTINUIDADE DA ACP**. Diante da resolução de boa parte da demanda trazida pelo MPF com a homologação do TAC, o Parquet foi intimado a apresentar emenda à inicial e informar em relação a quais pontos prosseguiria a presente Ação Civil Pública (Ev. 48). O MPF apresentou embargos de declaração (Ev. 65), demonstrando a contradição da decisão, tendo em vista que bastaria a ACP prosseguir em relação "*os aspectos cíveis referentes à recuperação de possíveis áreas degradadas, bem como eventual reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais pretendidos*", já que não foram englobados pelo TAC. Ou seja, a ACP deveria prosseguir em relação aos pedidos "iv" e "v" anteriormente expostos. Os embargos de declaração foram acolhidos (Ev. 107).

5. **OBJETO DA ACP APÓS O TAC**. Sendo assim, resta evidente que **o cerne da ACP, após a homologação do TAC, é a suposta existência de dano ambiental e a suposta necessidade da respectiva reparação , sendo esse o objeto a ser verificado por este Juízo na sentença.**

6. **CONTESTAÇÃO DA CORSAN**. Em contestação, a CORSAN demonstrou que a vazão excedente de efluente tratado na ETE II tem influência das chuvas e das ligações irregulares pluviais do Litoral Norte, e que o efluente é monitorado pela CORSAN, atendendo aos parâmetros de qualidade e aos limites estipulados na LO 2855/2020 e na LO 0551/2022. Ainda, impugnou o Laudo Técnico nº 1218/2021-ANPMA/CNP, sustentando ausência de qualquer indicativo de dano ao meio ambiente, juntando relatório completo sobre o tema, elaborado por uma equipe de profissionais qualificados. Alegou também a ausência do dever de reparação face à não comprovação de ocorrência de desequilíbrio ou dano ambiental causado pela vazão, por se tratar de **extravasamento de efluente tratado**.

7. **SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FEITO**. A decisão de Ev. 140, além de decidir as questões preliminares ao enfrentamento do mérito da ACP, ainda intimou as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir. Em resposta, o MPF requereu a suspensão do processo, tendo em vista que as obrigações estabelecidas no TAC estavam sendo regularmente cumpridas pela CORSAN (Ev. 150). Em sequência, **a CORSAN, em cumprimento à intimação, solicitou a realização de prova pericial para comprovação da inexistência de dano ambiental a ser realizada após as novas vistorias de ligações irregulares de economias à rede da Concessionária** (Ev. 153). O MPF, intimado sobre a manifestação, concordou com a prova requerida, mas sinalizou que deveria ser imediatamente realizada, embora tenha requerido também a suspensão do feito (Ev. 156). A partir disso, este r. Juízo ordenou a intimação da CORSAN para apresentar manifestação acerca do pedido do MPF (Ev. 164), quando então a CORSAN concordou com a suspensão (Ev. 186).

8. **ANDAMENTOS PROCESSUAIS APÓS O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO**. Após um período de suspensão da ACP, o MPF protocolou parecer (Ev. 217), juntando aos autos petição da CORSAN, encaminhada administrativamente, que demonstrava a possibilidade técnico-operacional da ETE II receber até 863 novas ligações. Isso porque **a)** foi feita a atualização da taxa de infiltração das novas bacias da ETE II Xangri-lá e capacidade de receber novas economias; **b)** foram realizadas medidas de aumento da segurança do SES de Xangri-lá - implementação de nova bacia junto às existentes; e, **c)** foi realizada qualificação do Sistema de Tratamento com implementação de *bypass* da etapa biológica em períodos chuvosos. O pedido de liberação das 863 novas ligações à ETE II de Xangri-lá foi homologado por este Juízo (Ev. 220). Ato contínuo, o MPF requereu a intimação da CORSAN para apresentar a estratégia adotada para o saneamento do Município de Xangri-lá (Ev. 242).

9. **A ALTERAÇÃO DE RUMO DO PROCESSO**. Como se pode observar nos andamentos processuais acima relatados, a ação se distanciou do seu objeto, qual seja, apurar os "*aspectos cíveis referentes à recuperação de possíveis áreas degradadas, bem como eventual reparação*

de danos patrimoniais e extrapatrimoniais pretendidos", já que não foram englobados pelo TAC. Ao invés disso, restou centrada em aspectos de cumprimento do próprio TAC e das soluções de saneamento para o litoral norte, restando pendentes fases processuais relevantes e fundamentais ao andamento do processo como a produção da prova técnica, considerando que ainda perdure o seu objeto inicial.

10. **PARECER DO MPF COM JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTO.** Ocorre que, a despeito dessa alteração de rumo, em seguida sobreveio parecer do MPF (Ev. 252), ocasião em que foram juntados dois laudos técnicos produzidos de forma unilateral pela área técnica do Parquet. O **primeiro**, o laudo técnico pericial nº 1086/2023-ANPMA/CNP, **conclui que não há óbice para lançamento do efluente tratado no ponto três do Rio Tramandaí**, algo de extrema importância para o litoral, mas que não guarda relação imediata com o objeto da demanda ainda pendente de solução (*apurar* os *aspectos cíveis referentes à recuperação de possíveis áreas degradadas, bem como eventual reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais pretendidos).* O **segundo**, o laudo técnico pericial nº 1084/2023-ANPMA/CNP, tratou de **análise quanto ao valor que deveria ter sido investido para que o suposto dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, não tivesse ocorrido**. O segundo laudo, portanto, trata sobre o objeto remanescente desta ACP, qual seja, "v.) *condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente"* e conclui, de forma unilateral e sem o crivo do contraditório, pela existência de dano quantificado no valor de R$ 903.587,95.

11. **DECISÃO DE EV. 256.** Após a juntada deste relatório técnico essencial às discussões da causa, e sem que as partes pudessem, em contraditório, confrontar as conclusões do segundo laudo apresentado pelo MPF, **surpreendentemente foi proferida decisão encerrando a fase cognitiva e intimando as partes a apresentarem suas razões finais** (Ev. 256). Essa decisão, entendendo que o feito estava suficientemente instruído, (i) deixou de conferir espaço de exercício do contraditório aos réus, a respeito da última manifestação técnica do MPF, que busca embasar o pedido indenizatório a ser imposto; e (ii) deixou de intimar os réus acerca da necessária produção de prova pericial anteriormente requerida (e em relação à qual havia concordância do MPF). Sendo assim, faz-se necessário, **(i.)** preliminarmente, demonstrar a necessidade de reabertura da fase instrutória, diante **(i.1)** da juntada de documentos relevantes para a lide, sem a devida intimação da contraparte para exercer o efetivo contraditório a seu respeito, **(i.2)** da não realização de prova pericial expressamente requerida tanto pela CORSAN, quanto pelo MPF, o que configura cerceamento de defesa e pode levar à nulidade de eventual sentença; e **(2)** no mérito, pela improcedência dos pedidos da

Ação Civil Pública, tendo em vista que não está configurado dano ambiental, seja material, seja moral, nem mesmo nexo causal entre o dano e a conduta da CORSAN.

II. PRELIMINARMENTE: DA NECESSIDADE DE REABERTURA DA FASE INSTRUTÓRIA

CERCEAMENTO DE DEFESA CASO SEJA PROFERIDA SENTENÇA

SEM PRÉVIA OPORTUNIDADE ÀS PARTES DE CONFRONTAR OS LAUDOS JUNTADOS

E

SEM ENFRENTAMENTO DO PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

12. Primeiramente, é de extrema relevância trazer a este Juízo a necessidade de reabertura da fase instrutória, antes que seja proferida a sentença, sob pena de se caracterizar cerceamento de defesa, o que poderia ensejar, inclusive, nulidade de atos processuais supervenientes. Isso porque a decisão que encerrou a fase instrutória (Ev. 256) não levou em consideração duas questões essenciais. Em primeiro lugar, que o MPF, ao protocolar seu último parecer nos presentes autos (Ev**.** 252), juntou dois laudos, elaborados pelo corpo técnico do Parquet (ambos com conclusões que conversam diretamente com a discussão presente na lide e nos pontos ainda remanescentes), e em relação a eles não houve oportunidade de exercício do contraditório pelas partes. Em segundo lugar, que havia sido expressamente requerida a produção de prova pericial pela CORSAN (Ev. 153), o que não foi deferido.

13. **AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS APÓS A EXTINÇÃO PARCIAL PELA HOMOLOGAÇÃO DO TAC**. Relembra-se que, após homologação do TAC, dois pontos da petição inicial permaneceram em aberto para verificação por este Juízo, quais sejam: **(i.)** a necessidade de recuperação da área degradada; e **(ii.)** a pertinência de condenar os réus à reparação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais alegadamente causados ao meio ambiente. Nessa linha, por um lado, os laudos juntados pelo MPF buscam justamente comprovar a existência e quantificação de danos ambientais. Porém, quanto a esses, não se oportunizou às partes eventual direito à contraprova (na medida em que a CORSAN foi tolhida de contraditar as informações ali constantes), E, por outro, a prova pericial que cabalmente serviria à comprovação da não ocorrência dos danos (que levaria à desincumbência do ônus probatório pela Companhia) sequer foi produzida anteriormente ao encerramento da fase instrutória, não tendo sido nem sequer enfrentado o pleito de sua produção, haja vista que o processo havia seguido o caminho da suspensão para enfrentamento dos demais temas.

14. Causa surpresa, ainda, que o MPF tenha trazido laudo para apurar a suposta quantificação do dano, haja vista que na sua emenda à inicial postulou a condenação solidária do Município e da CORSAN ao pagamento de indenização a ser apurada em liquidação (ev. 65, PARECER1, pedido “a.2.2.”. Esse fato tão somente corrobora a impropriedade da tentativa de

quantificação do dano nesse momento, de forma unilateral, sem que se conceda oportunidade aos Réus, de produção de prova em sentido contrário.

15. **A NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO A RESPEITO DO LAUDO TÉCNICO.** O laudo técnico nº 1084/2023-ANPMA/CNP pretensamente quantificou o valor que supostamente deveria ter sido investido para que o suposto dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, não tivesse ocorrido. Com base nisso, o MPF requereu a condenação da CORSAN nos moldes e metodologia elaborada. Daí que a mera juntada do documento nos autos, sem a oportunidade de contra argumentação, poderá induzir a decisão do julgador em sentido e torna necessário que tal questão seja colocada em contraditório, **para que a contraparte tenha a oportunidade de se manifestar a respeito do novo documento, inclusive impugnando a equivocada metodologia empregada**, sobretudo se associarmos a ausência de contraditório à não produção de prova pericial, representando claramente a imposição de ônus diabólico à CORSAN, diante do claro cerceamento de defesa. O direito à prova, aqui, é ainda mais essencial, quando se verifica que há postulação de inversão do ônus da prova (Ev. 1, INIC1, pedido 'd'). Desse modo, o cerceamento de defesa se mostra potencialmente ainda mais grave.

16. **O DIREITO AO CONTRADITÓRIO A RESPEITO DA PROVA NOVA.** Se até ao réu revel é lícita a "*produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção*" (art. 349, CPC), então obviamente ao réu não-revel assiste equivalente direito. Não por outra razão, o próprio Código de Processo Civil prevê várias regras gerais a respeito do contraditório sobre prova documental, ao prescrever que (art. 437, §§1º e 2º, CPC) "***sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias*** *para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436*" (grifo nosso) e que "*poderá o juiz, a requerimento da parte,* ***dilatar o prazo para manifestação sobre a prova documental produzida, levando em consideração a quantidade e a complexidade da documentação***" (grifo nosso). De tudo isso, fica claro que **o CPC confere ao réu, nessas situações, se manifestar de forma ampla e irrestrita a respeito dos novos documentos juntados** (relembrando-se que se trata de documento unilateral produzido, ainda que sob verniz técnica, por uma das partes). Ao menos com relação ao conteúdo do documento produzido, assiste à contraparte o direito de se manifestar (art. 436, IV, CPC) previamente ao encerramento da instrução. Por conta disso, não há dúvidas que os documentos juntados são de extrema relevância para o deslinde da causa e que influenciarão diretamente na sentença. Mesmo assim, após a juntada dos mesmos, **os réus não foram**

intimados a se manifestar, sendo diretamente proferida a decisão que os intimou a apresentação suas razões finais:

256	08/11/2023 13:12:20	**Despacho**	RCI70	DESPADEC1
255	08/11/2023 13:11:53	**Conclusos para decisão/despacho**	RCI70	Evento não gerou documento
254	08/11/2023 01:01:56	**Decorrido prazo** - Refer. ao Evento: 248	SECFP	Evento não gerou documento
253	31/10/2023 15:36:05	**CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO** - Refer. ao Evento: 250	1684117	Evento não gerou documento
252	30/10/2023 22:00:35	**PARECER** - Refer. ao Evento: 249	MPF/RS	PARECER1 ANEXO2 ANEXO3

17. **A Necessidade de Sanação do Equívoco**. A fim de sanar o equívoco ocorrido, **requer seja reaberta a fase instrutória, para que os réus sejam devidamente intimados dos novos documentos juntados pelo MPF, bem como do interesse de realizar prova pericial**, oportunizando a nomeação de assistente técnico e a juntada de pareceres próprios e argumentações técnicas e jurídicas a respeito das conclusões trazidas pelo corpo técnico do MPF, sob pena de se configurar cerceamento de defesa, violando diretamente o artigo 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal e artigos. 9º, 10, 436 e 437, § 1º, do CPC, ensejando declaração de nulidade dos atos processuais, inclusive de eventual sentença a ser proferida.

18. **A Posição do TRF4 sobre o Tema**. O TRF4 possui jurisprudência pacífica, compreendendo que a juntada de documentos pela contraparte, sem intimação da parte prejudicada pelo seu conteúdo, importa a nulidade dos atos subsequentes, notadamente em razão da violação do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, importando descumprimento ao devido processo legal. Nesse sentido, cita-se, de forma exemplificativa, as seguintes ementas:

***

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS. PARECER DA CONTADORIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA**. Não tendo sido oportunizada à parte manifestação sobre documentos (novos) juntados com a impugnação e o parecer emitido pela Contadoria judicial, com base nas informações constantes nos referidos documentos, o qual serviu de lastro ao pronunciamento judicial, resta configurado cerceamento de defesa, a inquinar a validade da sentença.** Se o acórdão dos embargos à execução transitado em julgado afirmou a impossibilidade de verificação acerca dos reajustes conferidos aos exequentes após janeiro/1993 e, consequentemente, afirmou a impossibilidade de compensação dos 28,86%, restou autorizada a concessão do referidos reajustes a todos os exequentes, sem exceções ou compensações. Laudo da contadoria judicial homologado sem prévia intimação das partes e que deixou de considerar as especificações do título judicial transitado em julgado. Agravo de

> instrumento provido para cassar a decisão agravada e determinar o retorno dos autos à origem para novos cálculos (TRF4, AG 5016190-13.2014.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 02/06/2015)
>
> ***
>
> PROCESSUAL CIVIL. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DOCUMENTOS NOVOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. ARTIGOS 9, 10 E 437 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. O CPC **exige a prévia oitiva das partes sobre fatos e questões da causa, sendo vedado ao juiz surpreendê-las na tomada de decisão ou na valoração de prova não submetida ao prévio contraditório**. **Configurado o cerceamento de defesa, por violação ao princípio do contraditório (falta de intimação da parte para se manifestar sobre novos documentos), com prejuízo para o autor, impõe-se a anulação da sentença, a fim de assegurar o devido processo legal** (art. 5º, inciso LIV e LV, da CF, e arts. 9º, 10 e 437 do CPC). (TRF4, AC 5000466-96.2021.4.04.7121, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 12/08/2022)

19. No mesmo sentido é o posicionamento também do TRF4 quanto à ausência de produção de prova pericial para aferição de alegado dano ambiental, notadamente porque tal dano pressupõe a análise técnica de profissionais especializados para sua correta identificação, inclusive analisando eventual regeneração natural do meio ambiente.

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DANO AMBIENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DÚVIDA SOBRE O REAL E EFETIVO LOCAL DA DEGRADAÇÃO EM APP. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA. VERIFICADA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA COM REFLEXOS EM BENS DE TERCEIROS QUE NÃO PARTICIPARAM DA LIDE. ASSISTENTES SIMPLES. APELAÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDÍVEL A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ART. 5º, LIV, DA CF/88. **1. O cerceamento de defesa no caso resta evidenciado pela ausência de perícia judicial, somente por meio de prova técnica elaborada por profissionais equidistantes das partes, habilitados ao múnus é que se poderá formar juízo de certeza quanto aos danos ambientais perpetrados na área em litígio. Assim, a prova pericial se torna essencial para a elucidação das questões suscitadas pelo Município e assistentes simples, o que leva anulação da sentença.** [...] 4. A nulidade da sentença se impõe, uma vez que o direito de outras pessoas não envolvidas ou não participantes na lide foi afetado pelo decreto condenatório, significando afronta ao devido processo legal, isto porque ninguém será privado de seus bens sem observar o contraditório e ampla defesa (ampla instrução processual), consoante o comando do art. 5º, LIV, da Carta Magna. (TRF4, AC 5003283-07.2019.4.04.7121, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 27/04/2023)
>
> ***
>
> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. DESCABIMENTO. IBAMA. AUTO DE

> INFRAÇÃO. REPARAÇÃO AMBIENTAL. PERÍCIA PARA IDENTIFICAR EXTENSÃO DO DANO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. É imprescritível a ação que busca a condenação à reparação de danos ambientais, uma vez que o passar do tempo não tem a capacidade de legitimar a continuidade do dano ambiental, não se tratando de fato isolado mas de dano que, em tese, renova-se a cada dia em que postergada a recuperação da área. 2. Foi possibilitado à parte ré apresentar contestação e alegações finais, refutando, um a um, os fatos e os argumentos expostos na exordial, de forma que houve suficiente clareza na inicial, sem prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, de forma que afastada a preliminar de inépcia da inicial. **3. É imprescindível a realização de perícia ambiental para determinar a existência do dano e sua extensão, especialmente considerando o fato de que a sentença de lastreou em laudo técnico produzido unilateralmente por agentes do IBAMA. 4. Nulidade da sentença por afronta ao efetivo contraditório, reconhecido o cerceamento de defesa, em razão do indeferimento de produção de prova pericial.** 5. Retorno dos autos ao juízo de origem, e determinada a produção de perícia judicial, oportunizando às partes a formulação de quesitos e possibilitando a participação de assistente técnico. (TRF4, AC 5007232-74.2016.4.04.7208, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 12/09/2018)

20. Frisa-se, ainda, a importância da dilação probatória para alcançar a verdade dos fatos, valor fundamental ao processo justo, notadamente a partir da formação de um acervo probatório completo, razão pela qual se justifica a necessidade de reabertura da fase instrutória do presente processo, com a apresentação de laudo contrarrazoando os documentos juntados pelo MPF, além da realização de prova pericial com vistas à comprovação da inexistência de dano ambiental. A doutrina é esclarecedora nesse sentido:

> "A verdade é, portanto [...], o standard de correção de uma decisão. Isto é, [...] é necessário que as normas jurídicas sejam aplicadas a fatos que efetivamente ocorreram, sob pena de que a decisão seja injusta – algo que é até mesmo efetivamente instintivo para um leigo em direito. Para que o processo seja realmente justo, portanto, é necessário que esse seja arquitetado para tendencial obtenção de decisões justas (o que encontra como um de seus critérios, como mencionado, uma adequada busca da verdade)".[1]

21. Sendo assim, **requer seja reaberta a fase instrutória da presente ACP, com a devida intimação dos réus para se manifestarem sobre os novos documentos juntados pelo MPF em Ev. 247 e para realização de prova pericial**, atos imprescindíveis à aferição da verdade dos fatos, elemento essencial à decisão justa, que se presegue, com ainda mais razão quando se trata de questões tão relevantes como a dos autos.

III. DAS RAZÕES PARA QUE SEJA DETERMINADA A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA

[1] RAMOS, Vitor de Paula. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 45,

22. Caso se supere a nulidade apontada, o que não se espera, e se cogita nessa manifestação apenas por argumentação, a parca instrução probatória que foi até o momento realizada (haja vista não ter sido viabilizado o direito ao contraditório pleno, pela negação à produção da prova pericial e à manifestação da parte a respeito da documentação juntada pelo MPF) determina, de todo modo, a improcedência do feito.

23. Conforme exposto anteriormente, após a assinatura e homologação do TAC, esta Ação Civil Pública prosseguiu em relação aos seguintes pedidos da petição inicial: **(i.)** recuperar a área degradada; e **(ii.)** condenar os infratores a repararem os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos ao meio ambiente. **Portanto, a discussão remanescente tem como tema central suposta existência de danos ao meio ambiente e, consequentemente, suposta necessidade de que sejam reparados pecuniariamente ou *in natura*.** Conforme amplamente demonstrado pela CORSAN ao longo do presente feito, serão aqui reiteradas as razões pelas quais **não é possível concluir pela existência de dano a ser reparado**, **sendo as medidas já em andamento, firmadas no TAC, suficientes para resolver as questões atinentes aos extravasamentos e funcionamento das ETEs.**

24. Na análise da responsabilidade ambiental, notadamente na esfera cível, assim como ocorre na responsabilidade civil *lato sensu*, é necessário que estejam presentes determinados pressupostos para que surja o dever de reparar. Assim, para que exista responsabilidade, a conduta (omissiva ou comissiva), independentemente de dolo ou culpa (inerente à responsabilidade objetiva, aplicável à tutela do meio ambiente), deve ser (i) necessária e suficiente (nexo causal) para produzir (ii) o resultado (dano injusto) cuja reparação de busca alcançar.[2] Da definição exposta se pode concluir que **inexiste responsabilidade quando não restar configurado o dano ou, configurando-se, não for identificada relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado danoso, que é exatamente o que ocorre no caso em tela.**

III.1. INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL AMBIENTAL A SER REPARADO

25. **CONCEITO DE DANO AMBIENTAL**. Dano ambiental se configura como "*toda a* ***lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente****, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros [...]*"[3]. O que inexiste no presente caso, é exatamente

[2] "A responsabilidade ambiental [...] é a reparação do dano causado ao meio ambiente pelo agente ao qual se possa imputar uma relação de causa e efeito entre ação ou omissão e o dano ambiental". ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. São Paulo: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559773787. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/. Acesso em: 19 nov. 2023.
[3] LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ou coletivo extrapatrimonial*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 104.

o dano ao macrobem de interesse da coletividade. Desenvolvendo essa questão, Álvaro Luiz Mirra comenta o Princípio do Limite da Tolerabilidade[4], expondo que, pelos ensinamentos de Francis Caballero:

> "[...] nem todo o atentado ou agressão ao meio ambiente e seus elementos causa necessariamente um prejuízo à qualidade ambiental. O próprio meio ambiente é capaz de suportar pressões adversas, ele pode defender-se até certo ponto, um limite, além do qual ocorre a degradação.
>
> A conclusão é no sentido de que "*o limite de tolerabilidade aparece como condição de existência do dano*", devendo ser apurado, em cada caso concreto, tendo por base a "*receptividade particular da vítima-meio e da coletividade que é titular desse bem de uso comum e destinatária da qualidade ambiental*"[5].

26. E, quando analisado o presente caso, é nítida a não configuração do dano. Conforme amplamente trazido na contestação (Ev. 160), a Companhia elaborou "*Relatório Ambiental de Caracterização das Áreas Adjacentes ETE II Xangri-lá e Análise de Dano*" (Ev. 160, OUT3). O relatório foi realizado por equipe multidisciplinar formada por geólogo, biólogo e engenheiro químico da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – DMAS/CORSAN – que promoveu vistoria na ETE II Xangri-lá com o objetivo de trazer um melhor entendimento quanto às áreas adjacentes à ETE II e eventual dano em função do extravasamento do efluente tratado sob a luz do Laudo Técnico pericial Nº 1218/2021- ANPMA/CNP, solicitado pelo Ministério Público Federal por meio da Solicitação de Perícia (SP) Urgente nº 2768/2021.

27. Ao serem analisadas as Figuras 22 e 23 do Relatório, a conclusão dos experts é que **as porções sul das Áreas Alagadiças 1 e 2, que estão sob influência da ETE II, tiveram uma melhora na qualidade vegetal na média entre o período de 2017-2021 e 1999-2003**. Além disto, conforme a Figura 24, esta área demonstrou uma melhora no índice NDVI no período de 2017-2021, quando comparada com a média de toda a série histórica observada, demonstrando que nesta área, ou é possível observar uma vegetação mais sadia, ou é possível observar um aumento da cobertura vegetal, o que impede a caracterização de degradação ambiental da área**:**

[4] MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, pp. 100 e ss.
[5] MIRRA, Álvaro Valery. Ob. cit. pp. 110 e 111.

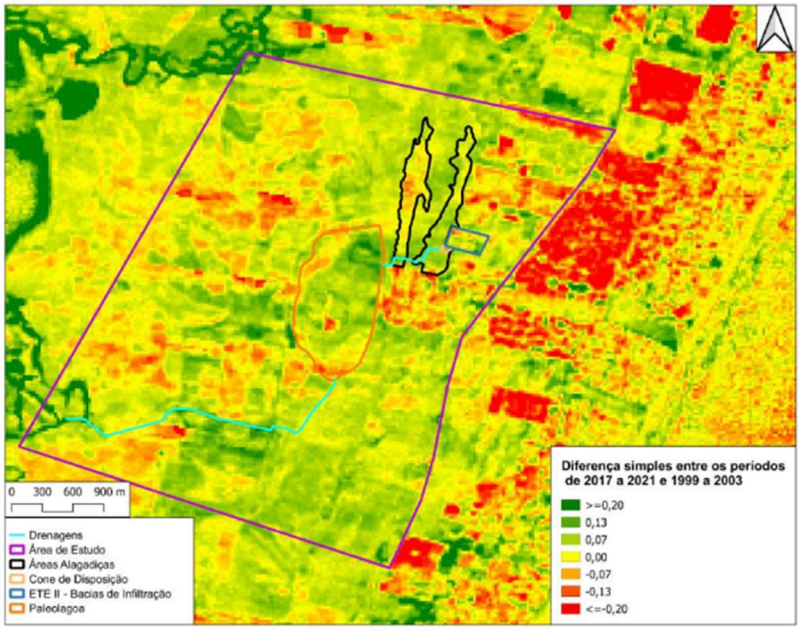

Figura 22. Diferença simples das médias dos índices NDVI dos períodos de 1999 a 2003 e os períodos de 2017 a 2021.

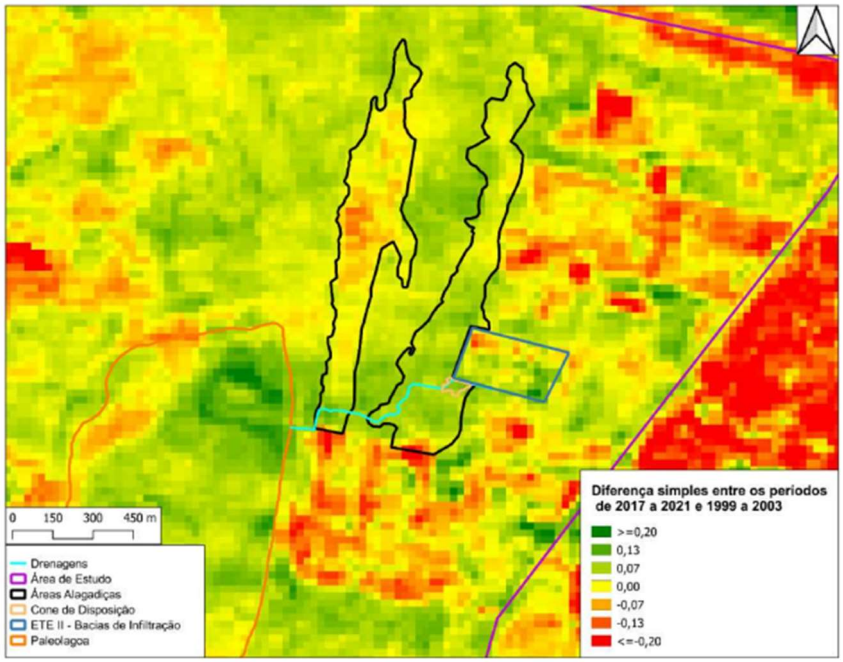

Figura 23. Diferença simples das médias dos índices NDVI dos períodos de 1999 a 2003 e os períodos de 2017 a 2021.

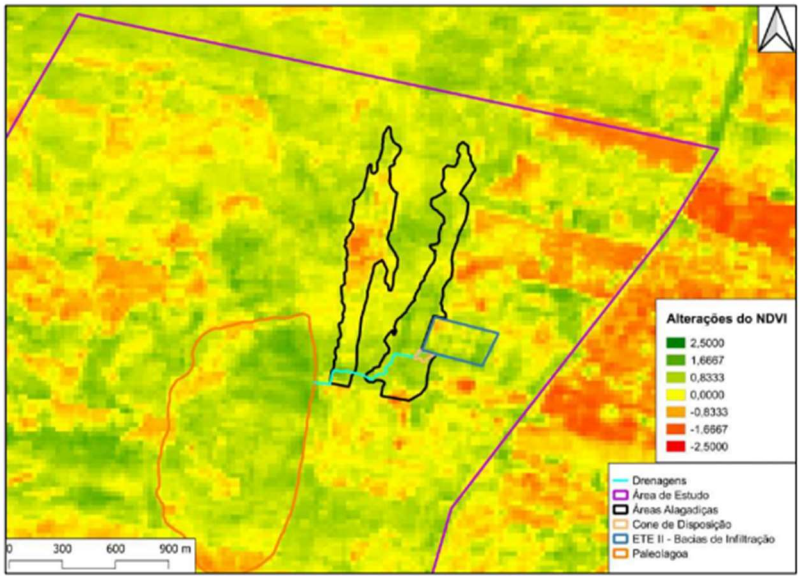

Figura 24. Anomalias padronizadas do NDVI, do período de 2017 a 2021 em relação à série histórica, onde os valores positivos indicam melhora na saúde da vegetação ou crescimento de vegetação, e os valores negativos indicam a perda de saúde da vegetação ou remoção da cobertura vegetal.

28. Essencial também mencionar que o relatório ambiental elaborado pela CORSAN utilizou o método NDVI que é, em geral, **um método muito mais confiável de se utilizar do que a mera análise em cor natural, utilizado no Laudo Técnico nº 1218/2021-ANPMA/CNP, que baseou os pedidos e alegações do MPF**. Isto se dá especialmente por tal índice utilizar o infravermelho próximo, que é altamente sensível à cobertura vegetal e que, com facilidade, consegue identificar alterações na vegetação. Ora, a partir de tais constatações, ainda que tenha havido dano (o que se admite para fins de construção do argumento) a área encontra-se recuperada. Nesse aspecto, importa lembrar que *"[n]o sistema jurídico brasileiro, a indenização do dano ambiental material é uma medida claramente subsidiária, cabível apenas quando o dano, em sua totalidade ou ao menos em parte, for irreversível e não for possível compensação ecológica*[6]".

29. **Se a área está em condições melhores do que as pretéritas, mesmo que tenha havido dano no passado, a área já está devidamente recuperada**. Estando a área recuperada, não há falar em "*recuperação da área degradada*" ou mesmo da necessidade de "*apresentação de projeto e cronograma de execução de PRAD*". Qualquer prova oficial que viesse a ser produzida no local confirmaria essa situação, corroborando a documentação produzida pela CORSAN no ev. 160, especialmente a documentação de OUT3.

30. No que tange a um eventual dano ambiental, cabe destacar que, os parâmetros de infiltração atribuídos a ETE II são os mesmos parâmetros estipulados para o lançamento de efluente tratado em corpo hídrico segundo a Resolução Consema n º 355/2017. Desta sorte, a

[6] Steigleder, Annelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017, p. 237.

característica do efluente está em linha com o previsto na legislação. Ademais, essencial ressaltarmos que estamos falando de **vazão excedente de efluente tratado**, destacando que esse efluente é monitorado pela CORSAN e que, conforme apontado pela FEPAM (Inf. Tec. Fepam 38/2021) possui **atendimento aos parâmetros de qualidade determinados na LO**. Esse fator é extremamente relevante e precisa ser ponderado por este juízo, pois a conduta objeto da ação refere-se a efluente tratado que atende aos parâmetros de qualidade, o que denota a **inexistência de possível dano ambiental no local. Diz a FEPAM**:

> justifique". **Assim ressaltamos que o efluente atende ao estabelecido na Licença de Operação em vigor para disposição final nas bacias de infiltração conforme seu licenciamento, porém para sua disposição em local diverso a este é necessária a caracterização do corpo receptor através de estudo hidrológico.** O que pode ser aqui afirmado é que o efluente extravasado na ETE II CORSAN Xangrilá, parece atender aos parâmetros de qualidade determinados na LO para aquele tipo de disposição, em bacias de infiltração, o que será confirmado após as amostragens para análises a serem realizadas nos próximos dias.

31. Logo, o que interessa aqui é que **o órgão ambiental atesta que o efluente tratado extravasado na ETE II atende aos parâmetros de qualidade da LO, ou seja, está dentro dos ditames que a licença ambiental determina.** Daí porque eventual extravasamento não poderia ser caracterizado como dano ambiental no local, haja vista que há atendimento aos padrões determinados pelo regramento ambiental.

32. O objetivo da condenação por dano ambiental é a reparação do bem degradado. Todavia, como aqui já exposto, **não há comprovação dessa degradação**. Pelo contrário: com base nos documentos que foram possíveis à CORSAN juntar aos autos, se demonstrou que não há nenhum indicativo de dano na área objeto desta ACP. Ademais, não há nenhum indício de dano ambiental junto à vegetação, conforme dados de NDVI dispostos no relatório ambiental.

33. Em síntese, portanto, **eventual extravasamento de líquidos dentro do padrão de qualidade exigido pelo órgão licenciador (em razão do tratamento pleno do efluente) não significa, de nenhum modo, ocorrência de um dano ambiental**, devendo ser julgado improcedente o feito, nesse ponto.

III.2. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL COLETIVO – NECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DO DANO MATERIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

34. Se não há dano ambiental material, não se pode falar de dano moral ambiental. Isso porque não há dano extrapatrimonial ambiental sem a existência de dano material ambiental – há uma relação de dependência do primeiro à configuração do segundo. Restando demonstrada, portanto, a ausência de dano ambiental, resta afastada qualquer pretensão à compensação por dano moral coletivo. O dano moral, portanto, exsurge da lesão ao meio ambiente, no sentido da doutrina de Édis Milaré:

> [...] é próprio aduzir que **sem dano ambiental material subjacente, não haverá dano ambiental extrapatrimonial exclusivo**. É o que, com acerto, pondera Luis Antonio Monteiro de Brito, ao reputar inadequado, por exemplo, o ajuizamento de ações civis públicas que tenham por escopo exclusivo pleito indenizatório por dano extrapatrimonial em face de empreendimentos operados sem licença ambiental ou em desacordo com ela. Isso porque, **se não for demonstrado que a operação provocou danos materiais ao bem ambiental**, mas apenas descumpriu um dever formal de realizar prévio licenciamento, **não há gravidade e persistência que provoque colateralmente lesão imaterial**.[7]

35. Como fora amplamente demonstrado, no presente caso não é possível identificar a configuração de um dano ambiental e muito menos a tipificação de uma eventual poluição nos termos em que a doutrina e a legislação exigem, o que acaba por afastar a responsabilização e o dever de indenização tanto com relação ao dano material e, por conseguinte, ao dano extrapatrimonial coletivo.

36. Com respeito ao posicionamento do MPF, parece totalmente inconcebível reconhecer a existência de danos morais coletivos de forma genérica, por "fatos lesivos" que supostamente revelam "*que o dano atingiu um patrimônio ideal, pertencente a toda a coletividade*" (fl. 54, Ev. 1, PETINIC1), principalmente quando resta rechaçada a existência de dano ambiental material (sequer houve degradação ao meio ambiente). Paulo de Bessa Antunes retrata com clareza essa questão, reconhecendo que para existência de dano indenizável a situação deve ultrapassar os limites do incômodo ou do mero aborrecimento:

> O dano ambiental moral coletivo, necessariamente, **deve ultrapassar os limites do incômodo, do mero aborrecimento**; ele se caracteriza por ser uma afronta à coletividade, aos seus valores, ao seu modo de vida, ao sossego de seus membros, de forma reiterada e constante. Altos níveis de ruído, ultrapassando os limites legais de forma constante caracterizam o dano moral ambiental coletivo. O dano ambiental coletivo, não é, portanto, um somatório de danos morais individuais, há hipóteses em que o dano moral ambiental coletivo não gera danos morais ambientais individuais.[8]

---

[7] MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book*. ISBN 9786556141558. Disponível em: https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/91624456/v12. Acesso em: 19 nov. 2023.

[8] ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. São Paulo: Grupo GEN, 2023. *E-book*. ISBN 9786559773787. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/. Acesso em: 19 nov. 2023.

37. Encampando o entendimento doutrinário, o STJ igualmente mantém sua jurisprudência firme no sentido de reconhecer que, em que pese o dano moral coletivo se configure *in re ipsa* nos casos de dano ambiental, somente será caracterizado quando existir uma lesão a valores fundamentais que se configure de forma injusta e intolerável. Nesse sentido é o precedente extraído da decisão cuja ementa se colaciona:

> ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ACESSO A PATRIMONIO BIOGENÉTICO. DANO MORAL COLETIVO. LESÃO A VALORES FUNDAMENTAIS. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO POR SIMPLES VIOLAÇÃO DE NORMA. IMPOSSIBILIDADE.
> [...] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, "se, por um lado, o dano moral coletivo não está relacionado a atributos da pessoa humana e se configura *in re ipsa,* dispensando a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, de outro, **somente ficará caracterizado se ocorrer uma lesão a valores fundamentais da sociedade e se essa vulneração ocorrer de forma injusta e intolerável**" (REsp 1.502.967/RS, rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018).
> [...] 6. Embora não se exija a efetiva comprovação de dano a esse bem jurídico, **não se dispensa que seja demonstrado, no mínimo, risco efetivo e grave a esse valor tido por fundamental**, pois "a violação dos interesses transindividuais deve ocorrer de maneira inescusável e injusta, percebida dentro de uma apreciação predominantemente objetiva, de modo a não trivializar, banalizar a configuração do aludido dano moral coletivo" (EREsp 1.342.846/RS, rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 16/6/2021, DJe de 3/8/2021).
> [...] 9. Agravo interno não provido.
> (AgInt no REsp n. 1.962.771/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 19/5/2023.)

38. No presente caso o MPF não demonstrou minimamente uma afronta a qualquer bem jurídico fundamental da sociedade, limitando-se à alegação abstrata que que os fatos afetaram patrimônio da coletividade. Ora, para reparação do patrimônio é que serve a indenização pelos danos materiais causados. Daí que tal ausência de fundamentação leva, inclusive, a uma possível configuração de *bis in idem*: o pagamento de indenização pelo mesmo dano, mais de uma vez. Sendo assim, não está configurada a existência de dano ambiental no caso em tela, já que não há qualquer sinal de degradação e poluição da área e sequer fora realizada perícia sobre a situação do local, sendo o extravasamento de efluente tratado e de acordo com os parâmetros da ETE II, por si só, razão insuficiente para configuração de dano material e, por consequência, do dano moral coletivo alegado. .

III.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO (DITO) DANO AMBIENTAL

39. Conforme amplamente demonstrado acima, inexiste dano ambiental a ser reparado pela CORSAN. Não obstante, o MPF juntou aos autos relatório técnico em que se esforça para

projetar valores indenizatórios com base em meras elocubrações sobre custos de investimentos que poderiam ter sido realizados pela CORSAN a fim de evitar os extravasamentos de efluente tratado em discussão nessa ação.

40. A análise de tais relatório exigem cuidado e tempo que não foi oportunizado à CORSAN. Não obstante, é possível afirmar, com base na melhor doutrina, que *"[a] toda evidência, não se pode definir qual o ressarcimento devido se o dano a ser reparado não estiver suficientemente classificado, especificado e quantificado. Com efeito, sem a existência de dano, inexiste responsabilidade*"[9]. E, ainda, "*é a variação, moral ou imaterial, negativa que deverá ser, na medida do possível, mensurada de forma que se possa efetivar o ressarcimento*[10]". Nesse contexto, "*só é ressarcível o dano que preencha três requisitos, a saber: (i) certeza, (ii) atualidade e (iii) subsistência*[11]". Nesse contexto e no estágio ainda preliminar em que se encontra o feito, ainda que dano houvesse, ausentes quaisquer elementos capazes de quantificá-lo.

A. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL QUE VINCULE AÇÃO OU OMISSÃO DA CORSAN AO SUPOSTO DANO

41. Ainda, mesmo que se considere que está configurado o dano, o que se admite apenas a título de argumentação, ainda assim, não está caracterizada a responsabilidade civil ambiental. Isso porque é igualmente **necessária a identificação do nexo causal, ou seja, da constatação de relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado danoso,** para que reste configurada a responsabilidade civil ambiental, requisito que também não está presente no caso em tela.

42. **VAZÃO DE EFLUENTES POR MOTIVOS EXTERNOS À COMPANHIA.** Conforme amplamente trazido em sede de contestação, **a vazão excedente de efluente tratado na ETE II tem influência direta das chuvas e da contribuição das ligações irregulares pluviais existentes no Litoral Norte**. Na época do ajuizamento da ação, se tinha uma estimativa de que cerca de 90% das residências vistoriadas em condomínios do Município estavam com a rede pluvial conectada à rede cloacal, ou seja, de forma irregular, conforme informação da CORSAN nº 062/2021 – SURLIT (Ev. 1, INFO35). Esse dado é crucial e tem influência direta na ocorrência de vazão excedente do efluente tratado, uma vez que aumenta a contribuição ao sistema, dando reflexo na vazão diária do sistema. **Disso decorre que eventual problema em função da interferência do esgoto pluvial no esgoto cloacal decorre de ação de terceiro. Portanto, não pode ser imputado à CORSAN.**

[9] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** São Paulo: Atlas, 20.ed., p. 383.
[10] Idem.
[11] Ibidem.

43. Sendo assim, com base no acervo probatório constante dos autos, resta claro que não está configurado o nexo causal, requisito para a configuração da responsabilidade civil ambiental, impossibilitando a condenação da CORSAN a repará-lo.

IV. REQUERIMENTOS

44. Diante do exposto, a CORSAN requer:

(i) o acolhimento da preliminar apresentada, para que seja reaberta a fase instrutória, possibilitando que a Companhia se manifeste sobre os laudos juntados pelo MPF, bem como para que seja realizada a prova pericial requerida, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes;

(ii) caso não seja esse o entendimento do Juízo, requer o recebimento da presente manifestação como razões finais, com o conseguinte julgamento de improcedência dos pedidos de condenação às obrigações de recuperar a área degradada e de indenizar pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais supostamente causados ao meio ambiente, tendo em vista não restarem configurados os requisitos à responsabilidade civil ambiental, diante da ausência de dano e nexo causal.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 4 de dezembro de 2023.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 268

Evento:
CONVERTIDO_O_JULGAMENTO_EM_DILIGENCIA
Data:
05/12/2023 16:45:06
Usuário:
MBJ94 - MARCELO BORN DE JESUS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
268

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Converto em diligências ...

Compulsando o conjunto dos autos, observo que, com boa razão a CORSAN, ao advertir para a necessidade da produção de **prova pericial**, como requerido anteriormente pela Companhia e pelo próprio MPF.

Sendo assim, sobre os tópicos finais do pedido inicial, remanescentes aos já atendidos pelo TAC e seu 1º Aditamento, relacionados à recuperação de área degradada e à necessidade de reparação econômica do dano ambiental, cabe, sim, a realização da prova pretendida.

Providencie a Secretaria da Vara os trâmites necessários à realização da perícia técnica ambiental, ora determinada, com intimação das partes, as quais poderão indicar seus assistentes técnicos e formular quesitos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019033548v2** e do código CRC **803e69e5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 5/12/2023, às 16:43:14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 269

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
06/12/2023 09:49:38
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
269

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da M.M. Juíza Federal desta 9ª Vara Federal, foi determinada a intimação da Engenheira Ambiental ANTONIA JANAINE DA SILVA - CREAMT035592, para dizer se aceita sua nomeação para realização de perícia no presente feito, informando sua pretensão honorária, no prazo de 5 dias.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019036405v2** e do código CRC **b1057063**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI
Data e Hora: 6/12/2023, às 9:49:38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 270

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/12/2023 09:49:38
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
270
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
11/12/2023 00:00:00
Data Final:
15/12/2023 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 271

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__270
Data:
07/12/2023 08:31:36
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
271

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 272

Evento:
RESPOSTA___REFER__AO_EVENTO__270
Data:
12/12/2023 20:28:32
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
272

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Ofício nº 33 / 2023 Torres, 12 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE– SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho com registro no CREA-MT035592, vem a proba presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, manifestar interesse nos termos de nomeação,

Quanto aos honorários fica estabelecido o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) levando em consideração a complexidade da prova,

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Desta forma agradeço a honrosa incumbência e confiança com que fui designado.

Termos em que, pede deferimento.

Torres-RS 12 de dezembro de 2023.

Antônia Janaine da Silva
Perita Judicial Federal
Engenheira de segurança do Trabalho
Engenheira Ambiental
CREA – MT 035592

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 273

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO
Data:
13/12/2023 11:37:38
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
273

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da M.M. Juíza Federal desta 9ª Vara Federal, foi determinada a intimação da CORSAN para **cientificação dos honorários** apresentados pela Sra. Perita, no *evento 272*, para que, estando de acordo, **proceda ao depósito judicial da quantia**, vinculado ao presente processo.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019074703v2** e do código CRC **ef435090**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI
Data e Hora: 13/12/2023, às 11:37:37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 274

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
13/12/2023 11:37:38
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
274
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
5 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
24/01/2024 00:00:00
Data Final:
31/01/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 275

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__274
Data:
23/12/2023 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
275

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 276

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___25_01_2024___MOTIVO__SUSPENSAO_DE_

Data:
25/01/2024 16:43:24

Usuário:
ARF14 - ALINE REVEILLEAU FROZI - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
276

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 277

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___25_01_2024___MOTIVO__SUSPENSAO_DE_

Data:
25/01/2024 18:18:41

Usuário:
ABS12 - ADRIANA BAPTISTA SCHOSTACK - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
277

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 278

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__274
Data:
31/01/2024 21:44:22
Usuário:
RS061770 - FABIANA DA SILVA FIGUEIRÓ - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
278

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: 1. Pedido de substituição da Perita

2. Necessidade de formação de equipe interdisciplinar (*expert teaming*)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à intimação de Ev. 274, dizer e requerer o que segue:

1. A CORSAN foi intimada para manifestar-se quanto aos honorários pretendidos pela Perita, apresentados no momento do aceite do encargo (Ev. 272). No entanto, a análise e o eventual depósito dos honorários – *cujo valor, especificamente considerado, a CORSAN não se opõe* – restam prejudicados pela impossibilidade de ser realizada a perícia pela profissional nomeada, ao menos não com base nas informações hoje constantes dos autos. Isso porque, conforme será demonstrado, a prova a ser produzida tem por objeto a análise de questões técnicas que reclamam expertise e especialidades que não foram demonstradas pela Perita nomeada. Não obstante esse fato, a perícia deverá ser realizada por equipe interdisciplinar, pois envolve questões que dependem da avaliação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

I. IMPUGNAÇÃO DA PERITA NOMEADA

2. **OBJETO, AMPLITUDE E COMPLEXIDADE DA PERÍCIA**. O objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente

afetada. Por óbvio, a prova técnica reclama o estudo sobre as características do solo e da vegetação de uma ampla área no Município de Xangri-lá, conforme imagem abaixo:

Figura 2. Relação entre a localização das bacias de infiltração da ETE II com a área de estudo e os limites do município de Xangri-Lá (IBGE, 2010) em imagem de satélite do programa Google Earth ™.

3. Para aferir a existência de dano ambiental, assim considerado como "*toda a lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros [...]*"[1], é essencial um estudo completo sobre as alterações prejudiciais eventualmente causadas ao meio ambiente, com consequente análise acerca do nexo de causalidade entre as alterações físicas e bióticas constatadas (ou não) e a atividade exercida pela Companhia. Nesse sentido, frisa-se que o Laudo Técnico anexado aos autos pela CORSAN (Ev. 130, OUT3) com a avaliação do local foi elaborado a partir de estudo multidisciplinar, com resultados registrados em 135 páginas, sendo as conclusões atestadas por profissionais com formação específica em Geologia e Biologia, corroborando a tese aqui levantada de que a perícia a ser realizada precisa ser avaliada por várias áreas da ciência e do conhecimento humano.

4. **NECESSIDADE DE ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL NOMEADO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PERÍCIA.** A realização de prova pericial tem espaço quando a comprovação dos fatos discutidos no processo depende de conhecimento técnico ou científico (art. 156 e art. 465,

[1] LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ou coletivo extrapatrimonial.* 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 104.

"caput", do CPC). É, portanto, imprescindível a sua realização quando, na busca pela verdade dos fatos técnicos alegados, seja necessário ao Juízo apoio técnico-científico não disponíveis à pessoa de cultura média[2]. Nesse sentido, a nomeação do profissional não é arbitrária, devendo ser embasada na qualificação técnica apresentada, a qual necessariamente precisa ser capaz de permitir o enfrentamento de todas as questões técnicas que envolvem o objeto da perícia.

5. **NÃO APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA EXPERTISE E DA EXPERIÊNCIA**. Inicialmente, ressalta-se a dificuldade de análise da expertise da Perita, pois não houve a juntada de currículo completo, conforme expressamente exige o art. 465, §2°, I, do CPC. Da manifestação da Perita apenas se extrai a conclusão de que possui formação em Engenharia de Segurança do Trabalho (matéria absolutamente alheia à discussão dos autos) e em Engenharia Ambiental. Ademais, expõe no rodapé de sua manifestação que presta assessoria e consultoria ambiental e segurança do trabalho, perícia, elaboração de programas de segurança do trabalho, LTCAT, laudo ergonômico, projetos de combate a incêndio e hidrossanitários. Com total respeito à profissional nomeada, os serviços prestados são amplíssimos e envolvem áreas que não possuem correlação direta com o objeto em discussão, sendo difícil, pelo menos sem o acesso ao currículo completo, aferir se as suas credenciais a capacitam para a realização da perícia neste processo. Frisa-se que a CORSAN, anteriormente à presente manifestação, buscou o currículo da Perita na Plataforma Lattes, do CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), não o encontrando disponibilizado:

6. Ainda que a análise do meio físico eventualmente possa ser realizada por um profissional da área da engenharia (ambiental e agronômica, por exemplo), e não necessariamente um geólogo, o profissional indicado deve ter ampla experiência com serviços ambientais, com conhecimentos específicos de geoprocessamento, pedologia, hidrologia, hidrogeologia e áreas contaminadas. Não há como afirmar, nem que a *expert* nomeada detenha referido conhecimento, nem que não o detenha. O que se pode afirmar, entretanto, é que os autos não dão conta disso, ao menos não nesse momento.

[2] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil Comentado*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 585.

7. Outro ponto que merece atenção, conforme se verifica a partir do contundente estudo apresentado pela CORSAN (Ev. 130, OUT3) é que a discussão também envolve a não caracterização da área como banhado, considerando reflexos decorrentes. Ora, o regime jurídico aplicado às áreas de banhados decorre das características regionais do Rio Grande do Sul) e da legislação estadual, sem precedentes em outros estados brasileiros. Com isso, é de suma importância que o assunto seja conduzido por *expert* com largo conhecimento nas questões técnicas atinentes ao nosso Estado, sendo que não está claro se a perita indicada atende a tal necessidade.

8. **CONSEQUÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO**. A partir do exposto, verifica-se que a Perita, com o máximo respeito à sua capacitação e sua formação formal, não demonstrou possuir a específica qualificação técnica para realizar a prova técnica a ser produzida na presente Ação Civil Pública. A consequência legal para a ausência de conhecimento técnico é a necessária substituição do profissional nomeado, conforme art. 468, I do CPC. Sobre a substituição do profissional nomeado pela ausência de conhecimento técnico especializado no objeto da perícia a ser realizada, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, compreendendo que "*a ausência de conhecimento técnico compatível com o objeto a ser periciado impõe ao juiz da causa a promoção, de ofício, de sua substituição*".[3]

II. FORMAÇÃO DE GRUPO INTERDISCIPLINAR (*EXPERT TEAMING*)

9. Ainda que fossem relevadas as questões acima referidas, considerando genericamente apta a Perita nomeada – sem qualquer análise detida quanto a eventuais especializações, tempo de experiência e prática reconhecida em questões envolvendo a região – ainda assim não seria possível manter apenas a sua nomeação. Nota-se que para aferir se houve ou não desequilíbrio ambiental decorrente do extravasamento de efluente tratado, cujo impacto ao meio ambiente seja capaz de gerar um dano reparável, **deve ser realizada análise do meio físico e biótico da área supostamente afetada.** Nesse sentido é absolutamente inafastável a atribuição do profissional para realizar **estudo e análise de flora, qualificação que não é típica da formação de Engenheiro Ambiental.**

10. Para que seja possível a realização da perícia neste processo, deverá ser nomeado um profissional com qualificação para realizar uma análise do meio físico com experiência em temas regionais (seja engenheiro ambiental ou agronômico, seja geólogo) e outro com atribuição para fazer uma análise do meio biótico (biólogo). A importância da análise do meio biótico é constatada a partir da necessidade de avalição da caracterização da área afetada como sendo *banhado* ou não, bem como de avaliação de eventuais danos à vegetação. Ressalta-se

[3] STJ; Recurso Especial REsp 1726227 / SP; Relator(a): Marco Aurélio Bellizze; Órgão Julgador: 3ª Turma; Data da Decisão: 05/06/2018; Data de Publicação: 08/06/2018.

que não se trata de mais de uma perícia, mas de perícia a ser realizada conjuntamente por profissionais de áreas diversas, a fim de abarcar todas as questões que envolvem o objeto a ser periciado, que é claramente amplo e complexo, situação prevista e autorizada pelo legislador no art. 475, do CPC.

11. A partir desse contexto, mesmo que seja mantida a profissional indicada, notadamente e necessariamente após a apresentação de currículo completo e aferição das suas capacitações para uma perícia complexa como a que deverá ser produzida nesses autos, deve ser nomeado também *expert* com formação em Biologia para elaboração de trabalho conjunto, cujas conclusões estarão relacionadas ao meio biótico, sobretudo a partir de estudo pormenorizado da vegetação local. O que se pretende, portanto, é que seja deferida a perícia por *expert teaming* ou, dito de outro modo, por perícia conjunta ou perícia por grupo multidisciplinar (art. 475, CPC).

III. REQUERIMENTOS

12. Diante do exposto, a CORSAN:

(i) impugna a nomeação da Perita, uma vez que não comprovou a qualificação técnica necessária para avaliar o objeto da perícia a ser realizada e, *subsidiariamente*, em sendo mantida a nomeação, postula a intimação da Perita para apresentar currículo completo, com posterior intimação das Partes para se manifestarem;

(ii) independentemente das providências anteriores, que seja nomeado outro Perito, com formação em Biologia e expertise suficiente à realização da perícia, a fim de formar uma equipe multidisciplinar que permitirá uma adequada verificação da situação física e biótica da área afetada, definindo a existência ou não de dano ambiental.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 279

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
01/02/2024 11:02:50
Usuário:
SIL01 - SILVANA FERNANDES DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
279

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 280

Evento:
DETERMINADA_A_INTIMACAO
Data:
05/02/2024 14:11:53
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
280

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

As partes apresentaram alegações finais nos eventos 265, 266 e 267. Na sua manifestação, a CORSAN requereu abertura de prazo para a manifestação dos laudos juntados pelo MPF e a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo juízo no Despacho do evento 268.

Diante da determinação da realização da prova pericial, foi nomeada a Sra. Antônia Janaina da Silva, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, a qual aceitou o encargos e fixou os honorários em R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) (evento 272, RESPOSTA1).

A CORSAN, entretanto, impugnou a escolha da *expert* sob o argumento de que o objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente 2 afetada.

Tendo em vista o questionamento acima feito pela requerida, determino que a Sra. perita seja intimada para demonstrar possuir conhecimento técnico-científico para a realização do exame pericial, podendo juntar os documentos que julgar necessários para comprovação das habilidades demandadas na referida análise.

Por outro lado, compulsando os autos, verifico a necessidade de as demais partes (autor e demais demandadas) se manifestarem a respeito da perita escolhida, conforme eventos 268 e 269, bem como para apresentar quesitos, nos termos do art. 465, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil, o que deverá ser feito após a manifestação da perita determinada anteriomente.

Diante do exposto, determino:

a) intime-se a Sra. perita para complementar a petição doevento 272, RESPOSTA1 e demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias, os conhecimentos necessários para a realização da perícia;

b) após, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações da *expert.*

c) no mesmo prazo do item anterior, as partes deverão, haja ou não concordância com a indicação da Sra. perita, apresentar quesitos, em obediência ao princípio da economia processual, bem como deverão se manifestar sobre o laudo técnico nº 1084/2023-ANPMA/CNP, juntado pelo MPF, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

d) cumpridas as diligências acima, retorne-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019315717v8** e do código CRC **46a9e79c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 5/2/2024, às 14:11:53

5081748-25.2021.4.04.7100 **710019315717 .V8**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 281

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:55
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
281
Perito:
ANTONIA JANAINE DA SILVA
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
07/02/2024 00:00:00
Data Final:
29/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
ANTONIA JANAINE DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 282

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:55
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
282
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/02/2024 00:00:00
Data Final:
07/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 283

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:55
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
283
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/02/2024 00:00:00
Data Final:
07/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 284

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:56
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
284
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/02/2024 00:00:00
Data Final:
07/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
CLAUDIO TERRE DO AMARAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 285

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:57
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
285
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
16/02/2024 00:00:00
Data Final:
07/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 286

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
05/02/2024 14:11:57
Usuário:
MIK45 - MARIA ISABEL PEZZI KLEIN - MAGISTRADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
286
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
07/02/2024 00:00:00
Data Final:
29/02/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 287

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__286
Data:
06/02/2024 09:20:09
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
287

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 288

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__286
Data:
06/02/2024 09:20:09
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
288

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 289

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__281
Data:
06/02/2024 13:09:23
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
289

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 290

Evento:
RESPOSTA___REFER__AO_EVENTO__281
Data:
08/02/2024 08:54:56
Usuário:
CREAMT035592 - ANTONIA JANAINE DA SILVA - PERITO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
290

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Ofício nº 04 / 2024 Torres, 08 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE– SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Conforme solicitado eu **Antônia Janaine Engenheira Ambiental** nomeada perita vem, respeitosamente à presença de V. Exa.,

comprovar competência como profissional para realizar laudo pericial, bem como informar que possuo uma equipe multidisciplinar onde fazemos uma avaliação antes de fazer a visita técnica para selecionar qual profissional ira acompanhar para melhor desenvolver no laudo avaliamos os quesitos entre outros temos Biólogo, Geólogo, Engenheiro em varias áreas com especialização etc...

Segue abaixo histórico escolar onde podemos ver as competências para realizar a perícia

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

892664
16020111

Curso: Engenharia Ambiental - Bacharelado
Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 1.096 de 24/12/2015, publicada no D.O.U. de 30/12/2015.

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluna: Antonia Janaine da Silva
RG: 1337161-4 MT
Nascimento: 18/10/1982 **Local:** Cuiabá MT **Nacionalidade:** Brasileira

Concurso Vestibular: Processo Seletivo UNIC 2011/1 **Data:** 26/02/2011
Entidade Realizadora: UNIC - Universidade de Cuiabá

Prova	Pontos
Redação	7
Total	7

Situação: A aluna concluiu o curso em 30/12/2015 e colou grau em 20/01/2016.

Currículo	Carga Horária	Nota Final	Período Letivo	Situação Final	OBS
28480 Homem, Cultura e Sociedade	60	5,4	2011/1	Aprovada	
30391 Administração Aplicada a Engenharia	30	8,8	2011/1	Aprovada	
30387 Biologia Geral	60	8,7	2011/1	Aprovada	
28891 Estatística	30	5,5	2011/1	Aprovada	
98745 Introdução à Engenharia Ambiental e Metodologia Científica	60	5,7	2011/1	Aprovada	
28889 Informática	60	7,5	2011/1	Aprovada	
28892 E. D. 1	6	9,0	2012/2	Aprovada	
28479 Ética, Política e Sociedade	60	8,9	2011/2	Aprovada	
28902 Cálculo Diferencial	60	6,0	2011/2	Aprovada	
30388 Biologia Aplicada	60	7,8	2011/2	Aprovada	
30398 Física I	60	8,5	2011/2	Aprovada	
28905 Desenho Técnico e Geometria Descritiva	60	6,9	2011/2	Aprovada	
28893 E. D. 2	6	7,0	2012/2	Aprovada	
28906 Cálculo Integral	60	6,0	2012/1	Aprovada	
30399 Física II	60	7,0	2012/1	Aprovada	
30401 Ciências do Ambiente	60	8,0	2012/1	Aprovada	
28909 Expressão Gráfica	60	8,8	2012/1	Aprovada	
30389 Química Geral	60	6,0	2012/1	Aprovada	
28894 E. D. 3	6	8,0	2013/2	Aprovada	

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

Antonia Janaine da Silva
Engenharia Ambiental - Bacharelado

30416 Eletricidade	60	7,7	2012/2	Aprovada	
30404 Microbiologia Ambiental	60	7,7	2012/2	Aprovada	
64551 Físico - Química	60	6,5	2012/2	Aprovada	
30400 Geometria Analítica	60	7,0	2012/2	Aprovada	
30419 Avaliação Econômica de Projetos	30	8,2	2012/2	Aprovada	
30420 Saneamento Ambiental	30	9,2	2012/2	Aprovada	
28895 E. D. 4	6	8,0	2012/2	Aprovada	
43764 Química Ambiental	60	7,3	2013/1	Aprovada	
30402 Fenômenos de Transporte	60	7,9	2013/2	Aprovada	
30394 Geologia	60	8,0	2013/1	Aprovada	
30393 Topografia e Cartografia	60	9,2	2013/1	Aprovada	
30403 Mecânica dos Sólidos	60	7,3	2013/1	Aprovada	
28896 E. D. 5	6	7,0	2013/2	Aprovada	
30395 Geotecnia Ambiental	60	7,3	2013/2	Aprovada	
30407 Ciência e Tecnologia dos Materiais	60	8,5	2013/2	Aprovada	
30397 Hidráulica Aplicada	60	8,0	2013/2	Aprovada	
30396 Climatologia	60	8,1	Out a Dez/2015	Aprovada	
30421 Controle da Poluição Ambiental	60	7,7	2013/2	Aprovada	
28897 E. D. 6	6	8,0	2013/2	Aprovada	
28956 Análise de Sistemas Ambientais	60	8,6	2014/1	Aprovada	
164479 Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso	30	7,6	2014/1	Aprovada	
30417 Avaliação de Impactos Ambientais	60	8,1	2014/1	Aprovada	
30408 Hidrologia	60	9,7	Abr a Jul/2015	Aprovada	
9676 Planejamento Ambiental	60	8,6	2014/1	Aprovada	
30428 Saúde Ambiental	30	8,6	2014/1	Aprovada	
28898 E. D. 7	6	8,0	2014/2	Aprovada	
30405 Tratamento de Água	60	8,8	2014/2	Aprovada	
30406 Sensoriamento Remoto	60	9,0	2014/2	Aprovada	
30422 Legislação e Direito Ambiental	60	7,1	2014/2	Aprovada	
30413 Sistemas Hidráulicos e Sanitários	60	8,7	2014/2	Aprovada	
30409 Recursos Naturais	60	8,3	2014/2	Aprovada	

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

Antonia Janaine da Silva
Engenharia Ambiental - Bacharelado

28899 E. D. 8	6	8,0	2014/2	Aprovada	
160724 Tratamento de Efluentes	60	7,1	2015/1	Aprovada	
116484 Drenagem e Irrigação	60	8,6	2015/1	Aprovada	
149438 Geoprocessamento	60	7,8	2015/1	Aprovada	
30412 Monitoramento Atmosférico	60	7,8	2015/1	Aprovada	
30414 Gestão de Resíduos	60	8,2	2015/1	Aprovada	
368235 Estágio Supervisionado I	160	10,0	2015/1	Aprovada	
28900 E. D. 9	6	6,0	2015/2	Aprovada	
166483 Gestão de Recursos Hídricos	60	9,0	2015/2	Aprovada	
30426 Gestão e Monitoramento Ambiental	60	8,0	2015/2	Aprovada	
1172183 Ergonomia e Segurança do Trabalho	60	7,0	2015/2	Aprovada	
1298180 Recuperação de Áreas Degradadas	60	8,1	2015/2	Aprovada	
115780 Fundamentos de Botânica	60	8,2	2015/2	Aprovada	
164478 Trabalho de Conclusão de Curso	20	8,4	2015/2	Aprovada	
368236 Estágio Supervisionado II	160	9,0	2015/2	Aprovada	
28901 E. D. 10	6	6,0	2015/2	Aprovada	

Total Carga Horária Disciplinas: 3340 **Total Carga Horária Atividades Complementares:** 389 **Total Carga Horária Curso:** 3729

Observações:

(1) O (a) Aluno (a) esta em situação regular ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE/2011, situação: Ingressante/Dispensado, tendo atendido ao que preceitua o parágrafo 5º, do Artigo 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

(2) O (a) Aluno (a) está com situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2015, tendo sido Dispensado (a) Concluinte em razão do Calendário Trienal.

(3) Diploma Registrado em 02/06/2016 na UNIC - Universidade de Cuiabá sob o número SRD-36141, livro , fls , processo 36141/780/2016, nos termos do Artigo 48, § 1º, da Lei 9394/96 de 20/12/1996.

Cuiabá, 14 de junho de 2016.

Kellen Cristina Conceição Lesco de Proença
Secretária Acadêmica
0882636 SSP/MT

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Desta forma agradeço a honrosa incumbência e confiança com que fui designado.

Termos em que, pede deferimento.

Torres-RS 08 de fevereiro de 2024.

Antônia Janaine da Silva

Perita Judicial Federal

Engenheira de segurança do Trabalho

Engenheira Ambiental

CREA – MT 035592

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 291

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__282_283_284_E_285

Data:
15/02/2024 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Sequência Evento:
291

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 292

Evento:
PARECER___REFER__AO_EVENTO__284
Data:
20/02/2024 19:21:00
Usuário:
PR1260 - CLAUDIO TERRE DO AMARAL - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
292

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
21º OFÍCIO - NÚCLEO AMBIENTAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

5081748-25.2021.4.04.7100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS E OUTROS.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União com o objetivo, entre outros, de fazer cessar o dano ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da ETE II em Xangri-Lá.

As partes apresentaram alegações finais nos eventos 265, 266 e 267. Em sua manifestação, a CORSAN requereu abertura de prazo para a manifestação dos laudos juntados pelo MPF e a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo juízo no Despacho do Evento 268.

Diante da determinação da realização da prova pericial, foi nomeada a Sra. Antônia Janaina da Silva, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, a qual aceitou o encargos e fixou os honorários em R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) (Evento 272).

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 20/02/2024 19:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb9aaf3c.1df5a15c.ac0e14a7.369ca8b4

A CORSAN, entretanto, impugnou a escolha da *expert* sob o argumento de que o objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente afetada (Evento 278).

Ao Evento 280, o juízo determinou a intimação da perita para que demonstre possuir conhecimento técnico-científico para a realização do exame pericial, podendo juntar os documentos que julgar necessários para comprovação das habilidades demandadas na referida análise. Ainda, verificou a necessidade de as demais partes (autor e demais demandadas) se manifestarem a respeito da perita escolhida, conforme eventos 268 e 269, bem como para apresentar quesitos, nos termos do art. 465, caput e §1º, do Código de Processo Civil (Evento 280).

Ao Evento 290, a perita referiu que possui competência como profissional para realizar o laudo pericial, bem como informou que possui uma equipe multidisciplinar para melhor desenvolver o trabalho. Juntou histórico escolar acerca do curso de engenharia ambiental.

Vieram os autos ao Ministério Público Federal.

1) Sobre a proposta de honorários periciais

Ao Evento 272, a perita judicial estabeleceu o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), levando em consideração a complexidade da prova. No entanto, a proposta de honorários carece de detalhamento quanto ao método e aos produtos que serão gerados na perícia.

Desta forma, o *Parquet* Federal manifesta-se pela intimação da perita nomeada pelo juízo para que: a) reformule sua proposta de honorários periciais, de acordo com a quesitação apresentada pelas partes; b) apresente currículo profissional

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 20/02/2024 19:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb9aaf3c.1df5a15c.ac0e14a7.369ca8b4

atualizado; e, c) apresente detalhamento das atividades, dos métodos, dos instrumentos e dos produtos a serem apresentados no laudo de perícia judicial.

2) Dos quesitos

O Ministério Público Federal indica os seguintes quesitos a serem respondidos pela perícia:

1. Nos termos do CPC, art. 473, I, apresente o objeto e o objetivo da perícia judicial e informe quais os produtos a serem entregues com o fim de favorecer os esclarecimentos técnicos e científicos (CPC, art. 156 e art. 510) a definir obrigações certas e determinadas e valores estimados para a indenização por danos ambientais remanescentes;

2. Nos termos CPC, art. 473, III, indique os métodos e as análises utilizados para os levantamentos das áreas degradadas, para os diagnósticos ambientais, para diretrizes de elaboração do PRAD, para determinação dos atributos da área de compensação ecológica e para a estimativa da liquidação dos valores para indenização ambiental. Esclareça, em conformidade com o referido dispositivo, se as análises e os métodos empregados são predominantemente aceitos pelos especialistas das áreas de conhecimento afetas à temática da recuperação ambiental e valoração econômica de danos ambientais;

3. Se apoiado por auxiliares técnicos durante a vistoria e a análise para a perícia judicial, identificar os referidos auxiliares (pessoa natural ou jurídica e formações profissionais), indicando suas atividades e responsabilidades técnicas eventuais para fins de observância do CPC, art. 465, § 1º, I;

4. Identifique e quantifique os impactos ambientais decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE"), representando cartograficamente em escala compatível, sempre que possível, a localização e a extensão da área impactada;

5. Estime a área a ser recuperada, bem como indique diretrizes ou proposta para termo de referência para elaboração do PRAD;

6. Identifique e quantifique o valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, não tivesse ocorrido;

7. Na hipótese de incompatibilidade de implementação do PRAD, informar

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 20/02/2024 19:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb9aaf3c.1df5a15c.ac0e14a7.369ca8b4

quais os cenários alternativos para avaliação e decisão pelo juízo, considerando a compensação ecológica e a indenização cumulativa; e,

8. Quais os valores para indenização financeira, estimativas de indenização (custos estimados de recuperação), na hipótese de impossibilidade ou de não implementação efetiva do PRAD e/ou inviabilidade da compensação ecológica.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLÁUDIO TERRE DO AMARAL, em 20/02/2024 19:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cb9aaf3c.1df5a15c.ac0e14a7.369ca8b4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 293

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/02/2024 10:29:05
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
293
RÉu:
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/03/2024 00:00:00
Data Final:
25/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
KAREN ELISABETE STEIN, FÁBIO DEGRAZIA, RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA, JONAS GARCIA DE BO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 294

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/02/2024 10:29:05
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
294
Autor:
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/03/2024 00:00:00
Data Final:
25/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
LETICIA DA CUNHA FERNANDES, ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, BRUNO DE CASTRO WINK

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 295

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/02/2024 10:29:05
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
295
RÉu:
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
05/03/2024 00:00:00
Data Final:
25/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ALBERTON MACHADO, LEANDRO MENUZZI FERNANDES, ANTONIO JOSÉ SCHMIDT PINTO, T

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 296

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
22/02/2024 10:29:05
Usuário:
TCO11 - TIAGO LUIS GILLI COLLOVINI - SUPERVISOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
296
Autor:
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Prazo:
15 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
26/02/2024 00:00:00
Data Final:
15/03/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 297

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__296
Data:
23/02/2024 13:53:54
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
297

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 298

Evento:
CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__296
Data:
23/02/2024 13:53:54
Usuário:
1684117 - VICTOR KLAFKE RIBEIRO - PROCURADOR
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
298

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 299

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__293_294_E_295
Data:
03/03/2024 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
299

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 300

Evento:
PETICAO___REFER__AOS_EVENTOS__285_E_295
Data:
05/03/2024 17:17:53
Usuário:
RS090709 - BRUNO ALBERTON MACHADO - ADVOGADO
Processo:
5081748-25.2021.4.04.7100/RS
Sequência Evento:
300

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VF DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

Processo nº 50817482520214047100

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Réus: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E OUTROS

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do Procurador do Município ao final subscrito, mandato conferido por lei, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue.

Conforme despacho de ev. 280, a municipalidade vem cumprir as obrigações estipuladas nas alíneas "b" e "c".

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. PERITA

Considerando a nomeação da Sra. Perita e a determinação estabelecida por Vossa Excelência no despacho do evento 280, o caso foi encaminhado junto com o currículo da especialista para análise pela equipe técnica do Município.

Conforme se depreende do PA nº 108772/2024, a Sec. de Meio Ambiente municipal assim se manifestou:

> Boa Tarde. Analisando aos autos do processo em questão, este servidor entende que a análise de dano ambiental deve abranger estudos muldisciplinares para a melhor quantificação e qualificação do trabalho a ser apresentado.
>
> No caso em tela entendo que sim seria prudente termos analises do meio físico, através de um geólogo ou Engenheiro de Minas; do meio biológico, através de um biólogo ou técnico competente e a complementação através das atribuições que forma apresentadas pela perita, como geoprocessamento, estudos de

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

contaminação, dentre outros de competência de Engenharias sanitárias, ambientais e químicas.

Sendo assim entendo que as informações que a pertita irá apresentar são atribuídas a mesma através de seu conselho de Classe, sugerindo a inclusão de análises do meio fisco e biótico para a melhor qualificação do laudo pericial.

Portanto, o Município entende que seria prudente que a análise do meio físico fosse conduzida por geólogo ou engenheiro de minas; em relação ao meio biológico, que fosse conduzida por um biólogo ou técnico qualificado, e complementadas pelas habilidades apresentadas pela perita, como geoprocessamento, estudos de contaminação, entre outras competências das engenharias sanitárias, ambientais e químicas.

DA ANÁLISE DO LAUDO APRESENTADO PELO MPF

Conforme consta no expediente nº 108856/2024 em anexo, a equipe técnica do Município concluiu que o laudo apresentado pelo MPF não é o método adequado para quantificar o valor monetário correspondente ao eventual dano ambiental. Veja o que foi dito:

A questão é dar valor ao dano ambiental, o que não é demonstrado no laudo apresentado. O laudo em questão apresenta o custo do tratamento do esgoto extravado que não está ligado diretamente ao dano. A valoração correta do dano só pode ser feita a partir da demonstração do impacto causado e pelas soluções utilizadas para remediações desse dano.

Vinicius Cavalcante Zuchowski

Engenheiro Civil - RS152775

Especialista em Engenharia de Saneamento

Especialista em Gerenciamento de Projetos

Especialista em Bim - Ferramentas e Processos

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

Dessa forma, o laudo em questão se limitou a quantificar apenas o custo do tratamento do esgoto extravasado, o que não está diretamente relacionado ao dano ambiental causado. A avaliação precisa do dano só pode ser feita após a demonstração do impacto causado e das medidas adotadas para remediar esse dano, o que não foi devidamente abordado no laudo apresentado.

DOS QUESITOS

Vem apresentar os seguintes quesitos abaixo relacionados.

1 - Qual a localização geográfica e cartográfica da área em que o empreendimento ou intervenção está ocorrendo?

2 - A área em análise está parcialmente dentro de alguma Unidade de Conservação? Além disso, ela é de interesse ambiental (área de preservação permanente, reserva legal etc.)? Favor identificar e justificar essas características;

3 - No que diz respeito ao Zoneamento Ecológico Econômico (2000), em que classificação se encaixa a área onde ocorreram os transbordamentos? Está localizada no Setor de Lagoas ou no Setor de Campos? Favor descrever as restrições exigidas para a área objeto de exame;

4 - Quando exatamente ocorreram os extravasamentos? Eles coincidiram com um período de aumento das chuvas?

5 - Durante os extravasamentos, houve ocorrência do fenômeno El Niño?

6 - O excesso de chuvas durante esse período, se ocorreu, contribuiu para os extravasamentos?

7 - Qual é o grau atual de pureza das águas nas bacias em questão?

8 - Dado o grau atual de pureza das águas identificado, há o risco de contaminação do solo em caso de eventuais extravasamentos?

9 - Qual era o nível de pureza das águas nas bacias durante os eventos de extravasamento?

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

10 - A pureza das águas nas bacias durante os extravasamentos era significativa o suficiente para resultar em danos ambientais?

11 - Houve alguma análise de contaminação do solo realizada durante os extravasamentos? Qual foi o resultado dessa análise? Se houve contaminação do solo, qual foi a forma de contaminação?

12 - Qual é o resultado da análise atual da contaminação do solo? O solo está atualmente contaminado? Se estiver, qual foi a forma de contaminação?

13 - Quem é responsável por garantir o grau de pureza das águas e evitar os extravasamentos das bacias?

14 - Caso o solo esteja contaminado atualmente, qual é o período necessário para a completa restauração ou reconstituição do meio ambiente? Esclarecer se a recuperação depende ou não da intervenção humana e especificar quais ações e atividades seriam necessárias;

15 - Apresentar uma estimativa final da avaliação monetária dos eventuais impactos causados ao meio ambiente, explicando a metodologia e os critérios essenciais utilizados.

Pede deferimento.

Xangri-Lá, 05/03/2024.

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

OFÍCIO Nº 84/2024 - PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS - AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM - RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CORSAN.

PROCESSO 108772/2024

D2741000DEF49466

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 23 de fevereiro de 2024 às 15:28

SIGNATÁRIO PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/processos/D2741000DEF49466

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#1**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Enviado por: JÉSSICA FERNANDES DE JESUS (jessicafernandes)
Para: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO, PROCURADORIA JURÍDICA**
Data: **23 de fevereiro de 2024 às 15:28**

À SEC. DE MEIO AMBIENTE:

Conforme ofício nº 84/2024.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes De Jesus,

Assistente Administrativo,

Matrícula 6621.

Anexo(s)
ofício 84-2024 - avaliação currículo perita.pdf
1. despacho - Copia.pdf
278_PET1.pdf
290_RESPOSTA1.pdf

docs.com.br:2053/public/assinaturas/681D4A5F5DCC4D2CA42BE28A9C04CFDD

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 84/2024 – PGM/PJ

PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS
AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM
RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CORSAN

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste requisitar auxílio para a defesa da Fazenda Pública, na forma do art. 129, V, "c", do RJU.

Conforme é cediço, o processo judicial nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS se trata de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Xangri-Lá e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). A ação visa a cessação do extravazamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) II em Xangri-Lá, bem como a preservação do meio ambiente e da saúde da população. Além disso, buscou a recuperação da área degradada e a condenação dos requeridos à reparação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos na comunidade do Litoral Norte.

Ao longo do processo judicial, a CORSAN requereu a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo Exmo. Juiz.

Diante da determinação da realização da prova pericial, foi nomeada a Sra. Antônia Janaina da Silva, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho.

A CORSAN, entretanto, **impugnou a escolha da expert** sob o argumento de que o objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") e a análise sobre a recuperação do local (acaso

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

FlowDocs: 108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: ofício 84-2024 - avaliação currículo perita.pdf (1/1) 3/22

tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente afetada.

Tendo em vista a impugnação acima, a Sra. perita foi intimada para demonstrar possuir conhecimento técnico-científico para a realização do exame pericial.

A Sra. Perita juntou os documentos que considerou relevantes para comprovar sua habilidade em conduzir a perícia em questão.

Diante disso, encaminho os documentos reunidos pela perita e solicito o apoio desta Secretaria para avaliar a capacidade técnica da perita em questão para elaborar um laudo dessa magnitude.

Por se tratar de prazo judicial, solicita-se o atendimento do pleito acima indicado, com o retorno do presente expediente à Procuradoria, na data impreterível de **01/03/2024**.

Xangri-Lá, 23/02/2024.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
681D4A5F5DCC4D2CA42BE28A9C04CFDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/681D4A5F5DCC4D2CA42BE28A9C04CFDD

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

As partes apresentaram alegações finais nos eventos 265, 266 e 267. Na sua manifestação, a CORSAN requereu abertura de prazo para a manifestação dos laudos juntados pelo MPF e a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo juízo no Despacho do evento 268.

Diante da determinação da realização da prova pericial, foi nomeada a Sra. Antônia Janaina da Silva, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, a qual aceitou o encargos e fixou os honorários em R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) (evento 272, RESPOSTA1).

A CORSAN, entretanto, impugnou a escolha da *expert* sob o argumento de que o objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente 2 afetada.

Tendo em vista o questionamento acima feito pela requerida, determino que a Sra. perita seja intimada para demonstrar possuir conhecimento técnico-científico para a realização do exame pericial, podendo juntar os documentos que julgar necessários para comprovação das habilidades demandadas na referida análise.

Por outro lado, compulsando os autos, verifico a necessidade de as demais partes (autor e demais demandadas) se manifestarem a respeito da perita escolhida, conforme eventos 268 e 269, bem como para apresentar quesitos, nos termos do art. 465, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil, o que deverá ser feito após a manifestação da perita determinada anteriomente.

Diante do exposto, determino:

a) intime-se a Sra. perita para complementar a petição do evento 272, RESPOSTA1 e demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias, os conhecimentos necessários para a realização da perícia;

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

b) após, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações da *expert.*

c) no mesmo prazo do item anterior, as partes deverão, haja ou não concordância com a indicação da Sra. perita, apresentar quesitos, em obediência ao princípio da economia processual, bem como deverão se manifestar sobre o laudo técnico nº 1084/2023-ANPMA/CNP, juntado pelo MPF, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

d) cumpridas as diligências acima, retorne-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019315717v8** e do código CRC **46a9e79c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 5/2/2024, às 14:11:53

5081748-25.2021.4.04.7100 **710019315717 .V8**

SOUTO CORREA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100

Objeto: 1. Pedido de substituição da Perita

2. Necessidade de formação de equipe interdisciplinar (*expert teaming*)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN ("CORSAN" ou "Companhia"), devidamente qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, que lhe move **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à intimação de Ev. 274, dizer e requerer o que segue:

1. A CORSAN foi intimada para manifestar-se quanto aos honorários pretendidos pela Perita, apresentados no momento do aceite do encargo (Ev. 272). No entanto, a análise e o eventual depósito dos honorários – *cujo valor, especificamente considerado, a CORSAN não se opõe* – restam prejudicados pela impossibilidade de ser realizada a perícia pela profissional nomeada, ao menos não com base nas informações hoje constantes dos autos. Isso porque, conforme será demonstrado, a prova a ser produzida tem por objeto a análise de questões técnicas que reclamam expertise e especialidades que não foram demonstradas pela Perita nomeada. Não obstante esse fato, a perícia deverá ser realizada por equipe interdisciplinar, pois envolve questões que dependem da avaliação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

I. IMPUGNAÇÃO DA PERITA NOMEADA

2. **OBJETO, AMPLITUDE E COMPLEXIDADE DA PERÍCIA**. O objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE") e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente

afetada. Por óbvio, a prova técnica reclama o estudo sobre as características do solo e da vegetação de uma ampla área no Município de Xangri-lá, conforme imagem abaixo:

Figura 2. Relação entre a localização das bacias de infiltração da ETE II com a área de estudo e os limites do município de Xangri-Lá (IBGE, 2010) em imagem de satélite do programa Google Earth ™.

3. Para aferir a existência de dano ambiental, assim considerado como "*toda a lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros [...]*"[1], é essencial um estudo completo sobre as alterações prejudiciais eventualmente causadas ao meio ambiente, com consequente análise acerca do nexo de causalidade entre as alterações físicas e bióticas constatadas (ou não) e a atividade exercida pela Companhia. Nesse sentido, frisa-se que o Laudo Técnico anexado aos autos pela CORSAN (Ev. 130, OUT3) com a avaliação do local foi elaborado a partir de estudo multidisciplinar, com resultados registrados em 135 páginas, sendo as conclusões atestadas por profissionais com formação específica em Geologia e Biologia, corroborando a tese aqui levantada de que a perícia a ser realizada precisa ser avaliada por várias áreas da ciência e do conhecimento humano.

4. **NECESSIDADE DE ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL NOMEADO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PERÍCIA.** A realização de prova pericial tem espaço quando a comprovação dos fatos discutidos no processo depende de conhecimento técnico ou científico (art. 156 e art. 465,

[1] LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ou coletivo extrapatrimonial.* 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 104.

"caput", do CPC). É, portanto, imprescindível a sua realização quando, na busca pela verdade dos fatos técnicos alegados, seja necessário ao Juízo apoio técnico-científico não disponíveis à pessoa de cultura média[2]. Nesse sentido, a nomeação do profissional não é arbitrária, devendo ser embasada na qualificação técnica apresentada, a qual necessariamente precisa ser capaz de permitir o enfrentamento de todas as questões técnicas que envolvem o objeto da perícia.

5. **NÃO APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA EXPERTISE E DA EXPERIÊNCIA**. Inicialmente, ressalta-se a dificuldade de análise da expertise da Perita, pois não houve a juntada de currículo completo, conforme expressamente exige o art. 465, §2°, I, do CPC. Da manifestação da Perita apenas se extrai a conclusão de que possui formação em Engenharia de Segurança do Trabalho (matéria absolutamente alheia à discussão dos autos) e em Engenharia Ambiental. Ademais, expõe no rodapé de sua manifestação que presta assessoria e consultoria ambiental e segurança do trabalho, perícia, elaboração de programas de segurança do trabalho, LTCAT, laudo ergonômico, projetos de combate a incêndio e hidrossanitários. Com total respeito à profissional nomeada, os serviços prestados são amplíssimos e envolvem áreas que não possuem correlação direta com o objeto em discussão, sendo difícil, pelo menos sem o acesso ao currículo completo, aferir se as suas credenciais a capacitam para a realização da perícia neste processo. Frisa-se que a CORSAN, anteriormente à presente manifestação, buscou o currículo da Perita na Plataforma Lattes, do CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), não o encontrando disponibilizado:

6. Ainda que a análise do meio físico eventualmente possa ser realizada por um profissional da área da engenharia (ambiental e agronômica, por exemplo), e não necessariamente um geólogo, o profissional indicado deve ter ampla experiência com serviços ambientais, com conhecimentos específicos de geoprocessamento, pedologia, hidrologia, hidrogeologia e áreas contaminadas. Não há como afirmar, nem que a *expert* nomeada detenha referido conhecimento, nem que não o detenha. O que se pode afirmar, entretanto, é que os autos não dão conta disso, ao menos não nesse momento.

[2] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil Comentado*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 585.

7. Outro ponto que merece atenção, conforme se verifica a partir do contundente estudo apresentado pela CORSAN (Ev. 130, OUT3) é que a discussão também envolve a não caracterização da área como banhado, considerando reflexos decorrentes. Ora, o regime jurídico aplicado às áreas de banhados decorre das características regionais do Rio Grande do Sul) e da legislação estadual, sem precedentes em outros estados brasileiros. Com isso, é de suma importância que o assunto seja conduzido por *expert* com largo conhecimento nas questões técnicas atinentes ao nosso Estado, sendo que não está claro se a perita indicada atende a tal necessidade.

8. **CONSEQUÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO**. A partir do exposto, verifica-se que a Perita, com o máximo respeito à sua capacitação e sua formação formal, não demonstrou possuir a específica qualificação técnica para realizar a prova técnica a ser produzida na presente Ação Civil Pública. A consequência legal para a ausência de conhecimento técnico é a necessária substituição do profissional nomeado, conforme art. 468, I do CPC. Sobre a substituição do profissional nomeado pela ausência de conhecimento técnico especializado no objeto da perícia a ser realizada, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, compreendendo que "*a ausência de conhecimento técnico compatível com o objeto a ser periciado impõe ao juiz da causa a promoção, de ofício, de sua substituição*".[3]

II. FORMAÇÃO DE GRUPO INTERDISCIPLINAR (*EXPERT TEAMING*)

9. Ainda que fossem relevadas as questões acima referidas, considerando genericamente apta a Perita nomeada – sem qualquer análise detida quanto a eventuais especializações, tempo de experiência e prática reconhecida em questões envolvendo a região – ainda assim não seria possível manter apenas a sua nomeação. Nota-se que para aferir se houve ou não desequilíbrio ambiental decorrente do extravasamento de efluente tratado, cujo impacto ao meio ambiente seja capaz de gerar um dano reparável, **deve ser realizada análise do meio físico e biótico da área supostamente afetada.** Nesse sentido é absolutamente inafastável a atribuição do profissional para realizar **estudo e análise de flora, qualificação que não é típica da formação de Engenheiro Ambiental.**

10. Para que seja possível a realização da perícia neste processo, deverá ser nomeado um profissional com qualificação para realizar uma análise do meio físico com experiência em temas regionais (seja engenheiro ambiental ou agronômico, seja geólogo) e outro com atribuição para fazer uma análise do meio biótico (biólogo). A importância da análise do meio biótico é constatada a partir da necessidade de avalição da caracterização da área afetada como sendo *banhado* ou não, bem como de avaliação de eventuais danos à vegetação. Ressalta-se

[3] STJ; Recurso Especial REsp 1726227 / SP; Relator(a): Marco Aurélio Bellizze; Órgão Julgador: 3ª Turma; Data da Decisão: 05/06/2018; Data de Publicação: 08/06/2018.

que não se trata de mais de uma perícia, mas de perícia a ser realizada conjuntamente por profissionais de áreas diversas, a fim de abarcar todas as questões que envolvem o objeto a ser periciado, que é claramente amplo e complexo, situação prevista e autorizada pelo legislador no art. 475, do CPC.

11. A partir desse contexto, mesmo que seja mantida a profissional indicada, notadamente e necessariamente após a apresentação de currículo completo e aferição das suas capacitações para uma perícia complexa como a que deverá ser produzida nesses autos, deve ser nomeado também *expert* com formação em Biologia para elaboração de trabalho conjunto, cujas conclusões estarão relacionadas ao meio biótico, sobretudo a partir de estudo pormenorizado da vegetação local. O que se pretende, portanto, é que seja deferida a perícia por *expert teaming* ou, dito de outro modo, por perícia conjunta ou perícia por grupo multidisciplinar (art. 475, CPC).

III. REQUERIMENTOS

12. Diante do exposto, a CORSAN:

(i) impugna a nomeação da Perita, uma vez que não comprovou a qualificação técnica necessária para avaliar o objeto da perícia a ser realizada e, *subsidiariamente*, em sendo mantida a nomeação, postula a intimação da Perita para apresentar currículo completo, com posterior intimação das Partes para se manifestarem;

(ii) independentemente das providências anteriores, que seja nomeado outro Perito, com formação em Biologia e expertise suficiente à realização da perícia, a fim de formar uma equipe multidisciplinar que permitirá uma adequada verificação da situação física e biótica da área afetada, definindo a existência ou não de dano ambiental.

Pelo deferimento.

Porto Alegre/RS, 31 de janeiro de 2024.

Fabiana da Silva Figueiró
OAB/RS 61.770

Rafael Sirangelo de Abreu
OAB/RS 83.887

Isadora Gross
OAB/RS 117.959

Joanna Machado Guazzelli
OAB/RS 128.539

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Ofício nº 04 / 2024 Torres, 08 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE– SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

Conforme solicitado eu **Antônia Janaine Engenheira Ambiental** nomeada perita vem, respeitosamente à presença de V. Exa.,

comprovar competência como profissional para realizar laudo pericial, bem como informar que possuo uma equipe multidisciplinar onde fazemos uma avaliação antes de fazer a visita técnica para selecionar qual profissional ira acompanhar para melhor desenvolver no laudo avaliamos os quesitos entre outros temos Biólogo, Geólogo, Engenheiro em varias áreas com especialização etc...

Segue abaixo histórico escolar onde podemos ver as competências para realizar a perícia

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

892664
16020111

Curso: Engenharia Ambiental - Bacharelado
Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 1.096 de 24/12/2015, publicada no D.O.U. de 30/12/2015.

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluna: Antonia Janaine da Silva
RG: 1337161-4 MT
Nascimento: 18/10/1982 **Local:** Cuiabá MT **Nacionalidade:** Brasileira

Concurso Vestibular: Processo Seletivo UNIC 2011/1 **Data:** 26/02/2011
Entidade Realizadora: UNIC - Universidade de Cuiabá

Prova	Pontos
Redação	7
Total	7

Situação: A aluna concluiu o curso em 30/12/2015 e colou grau em 20/01/2016.

Currículo	Carga Horária	Nota Final	Período Letivo	Situação Final	OBS
28480 Homem, Cultura e Sociedade	60	5,4	2011/1	Aprovada	
30391 Administração Aplicada a Engenharia	30	8,8	2011/1	Aprovada	
30387 Biologia Geral	60	8,7	2011/1	Aprovada	
28891 Estatística	30	5,5	2011/1	Aprovada	
98745 Introdução à Engenharia Ambiental e Metodologia Científica	60	5,7	2011/1	Aprovada	
28889 Informática	60	7,5	2011/1	Aprovada	
28892 E. D. 1	6	9,0	2012/2	Aprovada	
28479 Ética, Política e Sociedade	60	8,9	2011/2	Aprovada	
28902 Cálculo Diferencial	60	6,0	2011/2	Aprovada	
30388 Biologia Aplicada	60	7,8	2011/2	Aprovada	
30398 Física I	60	8,5	2011/2	Aprovada	
28905 Desenho Técnico e Geometria Descritiva	60	6,9	2011/2	Aprovada	
28893 E. D. 2	6	7,0	2012/2	Aprovada	
28906 Cálculo Integral	60	6,0	2012/1	Aprovada	
30399 Física II	60	7,0	2012/1	Aprovada	
30401 Ciências do Ambiente	60	8,0	2012/1	Aprovada	
28909 Expressão Gráfica	60	8,8	2012/1	Aprovada	
30389 Química Geral	60	6,0	2012/1	Aprovada	
28894 E. D. 3	6	8,0	2013/2	Aprovada	

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá
Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

Antonia Janaine da Silva
Engenharia Ambiental - Bacharelado

30416 Eletricidade	60	7,7	2012/2	Aprovada	
30404 Microbiologia Ambiental	60	7,7	2012/2	Aprovada	
64551 Físico - Química	60	6,5	2012/2	Aprovada	
30400 Geometria Analítica	60	7,0	2012/2	Aprovada	
30419 Avaliação Econômica de Projetos	30	8,2	2012/2	Aprovada	
30420 Saneamento Ambiental	30	9,2	2012/2	Aprovada	
28895 E. D. 4	6	8,0	2012/2	Aprovada	
43764 Química Ambiental	60	7,3	2013/1	Aprovada	
30402 Fenômenos de Transporte	60	7,9	2013/2	Aprovada	
30394 Geologia	60	8,0	2013/1	Aprovada	
30393 Topografia e Cartografia	60	9,2	2013/1	Aprovada	
30403 Mecânica dos Sólidos	60	7,3	2013/1	Aprovada	
28896 E. D. 5	6	7,0	2013/2	Aprovada	
30395 Geotecnia Ambiental	60	7,3	2013/2	Aprovada	
30407 Ciência e Tecnologia dos Materiais	60	8,5	2013/2	Aprovada	
30397 Hidráulica Aplicada	60	8,0	2013/2	Aprovada	
30396 Climatologia	60	8,1	Out a Dez/2015	Aprovada	
30421 Controle da Poluição Ambiental	60	7,7	2013/2	Aprovada	
28897 E. D. 6	6	8,0	2013/2	Aprovada	
28956 Análise de Sistemas Ambientais	60	8,6	2014/1	Aprovada	
164479 Introdução ao Trabalho de Conclusão de Curso	30	7,6	2014/1	Aprovada	
30417 Avaliação de Impactos Ambientais	60	8,1	2014/1	Aprovada	
30408 Hidrologia	60	9,7	Abr a Jul/2015	Aprovada	
9676 Planejamento Ambiental	60	8,6	2014/1	Aprovada	
30428 Saúde Ambiental	30	8,6	2014/1	Aprovada	
28898 E. D. 7	6	8,0	2014/2	Aprovada	
30405 Tratamento de Água	60	8,8	2014/2	Aprovada	
30406 Sensoriamento Remoto	60	9,0	2014/2	Aprovada	
30422 Legislação e Direito Ambiental	60	7,1	2014/2	Aprovada	
30413 Sistemas Hidráulicos e Sanitários	60	8,7	2014/2	Aprovada	
30409 Recursos Naturais	60	8,3	2014/2	Aprovada	

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Universidade de Cuiabá

Recredenciada pela Portaria Ministerial Nº 316, de 15/04/2013 publicada no D.O.U. 17/04/2013.

Antonia Janaine da Silva
Engenharia Ambiental - Bacharelado

28899 E. D. 8	6	8,0	2014/2	Aprovada	
160724 Tratamento de Efluentes	60	7,1	2015/1	Aprovada	
116484 Drenagem e Irrigação	60	8,6	2015/1	Aprovada	
149438 Geoprocessamento	60	7,8	2015/1	Aprovada	
30412 Monitoramento Atmosférico	60	7,8	2015/1	Aprovada	
30414 Gestão de Resíduos	60	8,2	2015/1	Aprovada	
368235 Estágio Supervisionado I	160	10,0	2015/1	Aprovada	
28900 E. D. 9	6	6,0	2015/2	Aprovada	
166483 Gestão de Recursos Hídricos	60	9,0	2015/2	Aprovada	
30426 Gestão e Monitoramento Ambiental	60	8,0	2015/2	Aprovada	
1172183 Ergonomia e Segurança do Trabalho	60	7,0	2015/2	Aprovada	
1298180 Recuperação de Áreas Degradadas	60	8,1	2015/2	Aprovada	
115780 Fundamentos de Botânica	60	8,2	2015/2	Aprovada	
164478 Trabalho de Conclusão de Curso	20	8,4	2015/2	Aprovada	
368236 Estágio Supervisionado II	160	9,0	2015/2	Aprovada	
28901 E. D. 10	6	6,0	2015/2	Aprovada	

Total Carga Horária Disciplinas: 3340 **Total Carga Horária Atividades Complementares:** 389 **Total Carga Horária Curso:** 3729

Observações:

(1) O (a) Aluno (a) esta em situação regular ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE/2011, situação: Ingressante/Dispensado, tendo atendido ao que preceitua o parágrafo 5º, do Artigo 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

(2) O (a) Aluno (a) está com situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2015, tendo sido Dispensado (a) Concluinte em razão do Calendário Trienal.

(3) Diploma Registrado em 02/06/2016 na UNIC - Universidade de Cuiabá sob o número SRD-36141, livro , fls , processo 36141/780/2016, nos termos do Artigo 48, § 1º, da Lei 9394/96 de 20/12/1996.

Cuiabá, 14 de junho de 2016.

Kellen Cristina Conceição Lesco de Proença
Secretária Acadêmica
0882636 SSP/MT

ANTÔNIA JANAINE DA SILVA
Engenheira Ambiental
Engenheira de segurança do trabalho
Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental
CREA: MT035592

Desta forma agradeço a honrosa incumbência e confiança com que fui designado.

Termos em que, pede deferimento.

Torres-RS 08 de fevereiro de 2024.

Antônia Janaine da Silva

Perita Judicial Federal

Engenheira de segurança do Trabalho

Engenheira Ambiental

CREA – MT 035592

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#3**

De: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO**
Enviado por: MARCOS BASSANI (marcosbassani)
Para: **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Data: **23 de fevereiro de 2024 às 16:04**

Para analise e parecer solicitado pela PGM

Att:

Marcos Bassani

Secretário do Meio Ambiente.

CPF:42448840091

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#5**

De: **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**
Enviado por: MATHEUS MAGNUS FRANCISCO (matheusfrancisco)
Para: **Estevão Schwambach**
Data: **28 de fevereiro de 2024 às 19:18**

Para prosseguimento.

À disposição

MATHEUS MAGNUS FRANCISCO

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#6**

De: **Estevão Schwambach**
Para: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E HABITAÇÃO**
Data: **29 de fevereiro de 2024 às 17:01**

Boa Tarde. Analisando aos autos do processo em questão, este servidor entende que a análise de dano ambiental deve abranger estudos muldisciplinares para a melhor quantificação e qualificação do trabalho a ser apresentado.

No caso em tela entendo que sim seria prudente termos analises do meio físico, através de um geólogo ou Engenheiro de Minas; do meio biológico, através de um biólogo ou técnico competente e a complementação através das atribuições que forma apresentadas pela perita, como geoprocessamento, estudos de contaminação, dentre outros de competência de Engenharias sanitárias, ambientais e químicas.

Sendo assim entendo que as informações que a pertita irá apresentar são atribuídas a mesma através de seu conselho de Classe, sugerindo a inclusão de análises do meio fisco e biótico para a melhor qualificação do laudo pericial.

Estevão Schwambach

CPF:00113912005

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#7**

De: **MARCOS BASSANI**
Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Data: **29 de fevereiro de 2024 às 18:03**

Para ciência do parecer do Biólogo

Att:

Marcos Bassani

Secretário do Meio Ambiente.

CPF:42448840091

108772 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#8**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**
Enviado por: DEBORA TRINDADE DE MATOS (deboramatos)
Para: **BRUNO ALBERTON MACHADO**
Data: **01 de março de 2024 às 12:49**

Ao Dr. Bruno:

Debora Trindade de Matos,

Assistente Administrativa,

Matrícula 5194.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

OFÍCIO Nº 85/2024 - PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS - AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM - RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CORSAN.

PROCESSO 108856/2024

BF05E2219248DE0C

TIPO DE PROCESSO: Processo Interno

ASSUNTO: OFÍCIO

ABERTURA: 23 de fevereiro de 2024 às 18:55

SIGNATÁRIO PROCURADORIA JURÍDICA

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/processos/BF05E2219248DE0C

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#1**

De: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Enviado por: JÉSSICA FERNANDES DE JESUS (jessicafernandes)

Para: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADORIA JURÍDICA, DEBORA TRINDADE DE MATOS**

Data: **23 de fevereiro de 2024 às 18:55**

Ao Procurador-Geral do Município:

Conforme ofício nº 85/2024.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes De Jesus,

Assistente Administrativo,

Matrícula 6621.

Anexo(s)

ofício 85-2024 - avaliação laudo MPF.pdf

1. despacho.pdf

2. laudo mpf.pdf

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 85/2024 – PGM/PJ

PROCESSO JUDICIAL Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS
AUTORES: MPF, UNIÃO E FEPAM
RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E CORSAN

ILMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste requisitar auxílio para a defesa da Fazenda Pública, na forma do art. 129, V, "c", do RJU.

Conforme é cediço, o processo judicial nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS se trata de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Xangri-Lá e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). A ação visa a cessação do extravazamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) II em Xangri-Lá, bem como a preservação do meio ambiente e da saúde da população. Além disso, buscou a recuperação da área degradada e a condenação dos requeridos à reparação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos na comunidade do Litoral Norte.

Ao longo do processo judicial, o MPF **solicitou parecer de sua área técnica para avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá, não tivesse ocorrido**.

Logo, o levantamento de dados e as discussões apresentadas no laudo visaram a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental associado ao extravasamento de efluentes da ETE II não tivesse ocorrido.

Em conclusão, **as peritas do MPF entenderam que o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em R$ 903.587,95** (novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

Município de
XANGRI-LÁ
PROCURADORIA

Posto isso, solicita-se a colaboração de Vossa Senhoria para encaminhar o laudo anexo, elaborado pela área técnica do MPF, à Secretaria competente para análise e eventuais impugnações.

Por se tratar de prazo judicial, solicita-se o atendimento do pleito acima indicado, com o retorno do presente expediente à Procuradoria, na data impreterível de **01/03/2024**.

Xangri-Lá, 23/02/2024.

Respeitosamente,

Bruno Alberton Machado

Procurador do Município

OAB/RS 90.709

Av. Elmar Ricardo Wagner, nº 854
Bairro Centro, Xangri-Lá-RS
CEP nº 95588-000
(51) 3689-0605

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
4A48A5CDF92F4DF3AB9EB8A225C08266

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A48A5CDF92F4DF3AB9EB8A225C08266

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa09sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5081748-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AUTOR: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

RÉU: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS

DESPACHO/DECISÃO

As partes apresentaram alegações finais nos eventos 265, 266 e 267. Na sua manifestação, a CORSAN requereu abertura de prazo para a manifestação dos laudos juntados pelo MPF e a realização de prova pericial para constatação da ocorrência, ou não, bem como para aferir a recuperação de área degradada e a necessidade de reparação econômica do dano ambiental, o que foi acolhido pelo juízo no Despacho do evento 268.

Diante da determinação da realização da prova pericial, foi nomeada a Sra. Antônia Janaina da Silva, Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, a qual aceitou o encargos e fixou os honorários em R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) (evento 272, RESPOSTA1).

A CORSAN, entretanto, impugnou a escolha da *expert* sob o argumento de que o objeto da perícia é extremamente amplo e complexo, envolvendo a avaliação sobre eventuais danos ambientais havidos decorrentes do extravasamento de efluentes tratados em períodos pontuais da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”) e a análise sobre a recuperação do local (acaso tenha havido dano), o que requer a avaliação do meio físico e biótico da área contígua à ETE supostamente 2 afetada.

Tendo em vista o questionamento acima feito pela requerida, determino que a Sra. perita seja intimada para demonstrar possuir conhecimento técnico-científico para a realização do exame pericial, podendo juntar os documentos que julgar necessários para comprovação das habilidades demandadas na referida análise.

Por outro lado, compulsando os autos, verifico a necessidade de as demais partes (autor e demais demandadas) se manifestarem a respeito da perita escolhida, conforme eventos 268 e 269, bem como para apresentar quesitos, nos termos do art. 465, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil, o que deverá ser feito após a manifestação da perita determinada anteriomente.

Diante do exposto, determino:

a) intime-se a Sra. perita para complementar a petição do evento 272, RESPOSTA1 e demonstrar, no prazo de 15 (quinze) dias, os conhecimentos necessários para a realização da perícia;

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

b) após, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações da *expert.*

c) no mesmo prazo do item anterior, as partes deverão, haja ou não concordância com a indicação da Sra. perita, apresentar quesitos, em obediência ao princípio da economia processual, bem como deverão se manifestar sobre o laudo técnico nº 1084/2023-ANPMA/CNP, juntado pelo MPF, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

d) cumpridas as diligências acima, retorne-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **710019315717v8** e do código CRC **46a9e79c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA ISABEL PEZZI KLEIN
Data e Hora: 5/2/2024, às 14:11:53

5081748-25.2021.4.04.7100 **710019315717 .V8**

PGR-00356242/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
Centro Nacional de Perícia

LAUDO TÉCNICO Nº 1084/2023-ANPMA/CNP

REFERÊNCIA	JFRS/POA-5081748-25.2021.4.04.7100-ACP
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PRRS 21º Ofício
AUTORIDADE REQUERENTE	Cláudio Terre do Amaral
EMENTA	Meio Ambiente. Poluição. Hídrica. Extravasamento de esgotos domésticos a partir das bacias de infiltração da ETE II, município de Xangri-lá/RS. Valoração.
TEMÁTICA	Meio Ambiente
GUIA SISTEMA PERICIAL	2068/2022
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Parâmetro para georreferenciamento da Informação Técnica. Lat./Long. dec.: -29.806873º Lat. -50.062435º Long.

1 INTRODUÇÃO

Este documento atende[1] a solicitação de perícia encaminhada pelo 21º Ofício da PRRS, na qual é requerida a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental, associado ao extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-lá não tivesse ocorrido.

Trata-se de ACP ajuizada em novembro/2021 pelo MPF em desfavor do Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de fazer cessar dano ambiental e à saúde pública decorrente de extravasamento da ETE II de Xangri-lá, bem como a preservação do meio ambiente e da saúde da população devido à insuficiência do sistema de esgotamento sanitário local, recuperação da área degradada e condenação dos demandados a reparar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais ocorridos.

2 BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

O ajuizamento da ACP em tela teve origem em representação recebida pelo MPF em janeiro de 2021, a qual noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II, operada pela CORSAN, no município de Xangri-lá. Instada a manifestar-se, a

1 Em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 83-PGR/MPU, de 16/9/2019 e com a Portaria nº 40-PGR/MPF, de 24/4/2020, art. 61, IV.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 9

Companhia informou tratar-se de evento pontual e eventual, ocasionado por chuvas intensas do período.

Ocorre que, em junho de 2021, sobreveio Auto de Constatação Ambiental da Patram nº 099/1ºPel/2ºCIA/1ºBABM/2021, noticiando a ocorrência de queda de talude das bacias de contenção da ETE II, em 01/junho/2021. Em face do ocorrido foi registrado pela Brigada Militar a constatação de crime ambiental de poluição, ocasionado pelo lançamento de efluentes líquidos oriundos da ETE II.

Informações levantadas pelo MPF por meio do Procedimento de Acompanhamento 1.29.000.002822/2015-46, o qual tem por objetivo acompanhar as questões relacionadas ao sistema de tratamento de esgotos do Município de Xangri-Lá, afetas ao processo judicial nº 5076060-87.2018.4.04.7100, apontaram para a recorrência de extravasamentos na ETE II, seja pelo rompimento de taludes de bacias ou por tubos extravasores instalados.

Em vista disso, em novembro de 2021, o MPF ajuizou a ACP em tela contra o Município de Xangri-Lá, Corsan, Fepam e União, com o objetivo de fazer cessar dano ambiental e à saúde pública decorrente daqueles extravasamentos.

Após tratativas conciliatórias no bojo da ação, em 18 de dezembro de 2021, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-lá, Corsan, Fepam e Grupo de Empreendedores, homologado pelo Juízo na decisão do evento 48.

Os termos do TAC homologado compreenderam ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo para fazer cessar os extravasamentos de efluentes/rupturas de taludes das bacias de infiltração, bem como a ampliação do SES Xangri-Lá (ETE I e ETE II). As cláusulas previram ainda: medição e registro dos extravasamentos pela CORSAN; identificação e correção de infiltrações na rede coletora de esgotos pela CORSAN; desfazimento de ligações irregulares de esgoto pluvial na rede coletora de esgotos pelo Município de Xangri-Lá; realização dos estudos necessários ao licenciamento ambiental de quatro bacias de infiltração emergenciais para a ETE II, bem como a sua execução, pelo Grupo de Empreendedores (Etapa A); a elaboração dos projetos das bacias emergenciais para as ETEs I e II, além de execução de duas bacias emergenciais junto à ETE II e duas para ETE I, a cargo da CORSAN (Etapa A); elaboração, pelo Grupo de Empreendedores, de estudos necessários ao licenciamento ambiental de mais oito bacias de infiltração emergenciais para a ETE II (Etapa B); a elaboração dos projetos e execução das oito bacias emergenciais para ETE II (Etapa B), pela CORSAN; a manutenção e reforma das bacias de infiltração existentes pela CORSAN; a realização de estudos visando a proposição de solução futura definitiva ao tratamento dos efluentes de Xangri-Lá; dentre outras.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: 2. laudo mpf.pdf (5/11) 9/29

A partir da homologação do TAC foi instaurado pelo MPF o Procedimento nº1.29.000.004246/2021-10 com vistas ao acompanhamento do cumprimento daqueles termos.

Conforme noticiado nos autos (evento 129), em maio/2022 foi expedida pela Fepam a Licença Prévia e de Instalação LPIA nº 152/2022, referente à instalação das 6 bacias de infiltração emergenciais junto à ETE II (etapa A).

Em atendimento à cláusula 2.9 do TAC, foi apresentado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, em ofício datado de 25 de maio de 2022, o orçamento relativo aos investimentos na ETE II, quanto às bacias de infiltração[2].

A finalização das obras de execução das quatro bacias de infiltração pelo Grupo de Empreendedores foi relatada em ofício datado de 09 de dezembro de 2022, o qual foi juntado aos autos pelo MPF (evento 173). De acordo com o documento, em 01/11/2022 foi protocolada pela CORSAN junto à Fepam a solicitação para início da fase de comissionamento.

Posteriormente, no evento 217, anexa à manifestação do MPF são juntados documentos técnicos elaborados pela CORSAN, os quais trazem informações acerca da operação e capacidade das novas bacias de infiltração implantadas, incluindo as duas sob responsabilidade da CORSAN. Conforme consta na Informação 102/2023 – SURLIT (evento 217 – ANEXO3), as seis novas bacias de infiltração entraram em operação (fase de comissionamento/testes) entre fevereiro e maio de 2023. De acordo a CORSAN, para o mês de junho/2023, subsequente à entrada em operação das novas bacias, não teria ocorrido extravasamento de efluentes.

3 ANÁLISE

O levantamento de dados e as discussões a seguir apresentadas visam a avaliação do valor que deveria ter sido investido para que o dano ambiental associado ao extravasamento de efluentes da ETE II não tivesse ocorrido, conforme quesito que instrui a guia pericial 2068/2022.

A valoração daquele dano ambiental, por sua vez, foi discutida pelo Laudo Técnico nº1218/2021-ANPMA/CNP, que apontou a metodologia a ser empregada, conforme trecho transcrito a seguir(grifamos):

> Para o caso em análise, considerando a ausência de informações relacionadas ao volume extravasado de efluentes (tanto diariamente como nos eventos de rompimento de talude) e à caracterização desses efluentes, não é possível estimar as consequências lesivas em todos os componentes do meio ambiente (água, solo, fauna e flora), e assim, estimar o custo das providências necessárias à recuperação da área degradada. Nesse contexto, o

2 Documento disponível no evento 141.1 do Procedimento 1.29.000.004246/2021-10.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 11

> "Método de Custo de Controle" mostra-se um método de valoração econômica aplicável ao caso em análise, conforme orientação[18] da Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia (ANPCE) do MPF.
>
> Esse método consiste em estimar o valor do dano com base nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural. No caso em tela, seriam os custos associados à adequação da ETE II para tratamento e disposição final adequada da totalidade dos efluentes para a qual foi licenciada.(…)
>
> Nesse sentido, considerando que o extravasamento dos efluentes da ETE II (seja pelo rompimento dos taludes, seja pelos extravasores) está associado à incapacidade das bacias de infiltração de absorverem toda a vazão para a qual foram instaladas, se faz necessário o fornecimento, pela Concessionária, das seguintes informações de modo a viabilizar a obtenção de uma estimativa do valor do dano: (i) custos de implantação das bacias de infiltração na ETE II (custo estimado no projeto licenciado); (ii) custos operacionais mensais das mesmas; (iii) Relatório operacional de medições diárias da vazão de entrada e de extravasamento, a partir da data de instalação dos extravasores.

Os arquivos disponibilizados junto à guia pericial 2068/2022 compreendem os Relatórios Técnicos elaborados pela CORSAN em atendimento à cláusula 2.5 do TAC, referente à apresentação de todas as ocorrências de extravasamento das ETEs I e II, com indicação das datas de início e término do extravasamento, do volume e do destino final do efluente extravasado. Os relatórios referem-se ao período de 14/janeiro a 07 de julho de 2022.

Integra ainda a documentação, o ofício enviado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação de bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC).

3.1 Capacidade da ETE II de Xangri-Lá X Volume Extravasado (excedente)

De acordo com a Licença de Operação nº 2855/2020, a ETE II de Xangri-lá possui capacidade para receber uma vazão de 65 L/s no denominado bloco hidráulico, constituídas seguintes unidades: gradeamento, desarenador, calha Parshall, reator UASB, filtro biológico aerado submerso, floculador, decantador secundário e câmara de desinfecção. Na sequência, o efluente segue para disposição final no solo, por meio de bacias de infiltração, as quais apresentavam baixa capacidade e levaram aos extravasamentos que ensejam a propositura da ACP em tela.

Previamente à execução das seis novas bacias de infiltração impostas pela celebração do TAC, o efluente tratado era disposto em 10 bacias de infiltração, que ocupam área de 7,3 ha.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: 2. laudo mpf.pdf (7/11) 11/29

De acordo com os dados divulgados pela CORSAN, por meio da Informação 075A/2023 – SURLIT, de 20 de abril de 2023 (evento 217), a taxa de infiltração calculada para as bacias antigas foi de 1,9 L/s/ha, obtida em função da diferença de vazão de esgoto bruto na entrada da ETE e a vazão de efluente tratado que foi lançado para fora da área das bacias. Logo, considerando a área ocupada por aquelas bacias, a capacidade operacional das bacias antigas é de **14,6 l/s.**

Com relação ao volume de efluente extravasado, dada a baixa capacidade das bacias de infiltração, há registros indicados em Relatórios Técnicos da CORSAN, relativos ao período de 14/janeiro a 07 de julho de 2022. Os dados alcançados levam à somatória do volume de efluente extravasado das bacias de infiltração da ETE II, totalizado em 115.415m³, o equivalente ao valor médio de 663,3m³/dia ou 7,68l/s, considerando o intervalo avaliado de 174 dias.

Ainda quanto à estimativa da vazão excedente (não comportada pelo sistema antes das melhorias), oportuno apresentar os dados trazidos pela CORSAN na Informação 075A/2023 – SURLIT (evento 217) quanto à vazão de entrada medida na ETE II de Xangri-Lá. Destaca-se daquela manifestação técnica:

> Para obtermos a vazão representativa para projeto e análise da capacidade operacional da ETE, é fundamental avaliarmos o período de veraneio, principalmente nos dias finais de cada ano, pois percebemos ao longo dos anos que o grande incremento de pessoas no litoral se dá principalmente nas festas de final de ano.

Tomando como referência a temporada 2022/2023, a CORSAN apresentou os dados de volume de esgotos macromedido pelo sistema entre os meses de dezembro/2022 e janeiro/2023. Considerando que o período mais crítico foi observado entre os dias 24/12/2022 e 08/01/2023, a vazão média estimada para esses dias foi de **37,55l/s.**

Importa registrar que, com base nos dados históricos de precipitação registrados pelo INMET[3] para a estação Tramandaí[4], o volume de chuvas acumulado registrado entre os dias 24/12/2022 e 08/01/2023 foi de apenas 13mm, logo, a vazão média estimada pela CORSAN para aquele período não considerou os efeitos da pluviometria na vazão de esgotos que aporta à ETE II Xangri-lá.

De posse desses dados, conclui-se que a diferença entre a vazão média que aporta à ETE II Xangri-Lá e a capacidade da ETE antes das melhorias (novas bacias) resultaria em **22,95L/s**. Essa vazão, portanto, corresponderia a estimativa do excedente para o período mais crítico do ano, refletindo em volume extravasado.

3https://portal.inmet.gov.br/dadoshistoricos. Acessado em 17 de agosto de 2023.
4Localizada junto às coordenadas geográficas: -30,010278º lat; -50,135833º long. Código da Estação A834.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 13

Observa-se que a vazão excedente estimada variou de 7,68L/s (dados médios entre janeiro e junho/2022) a 22,95 L/s (dado médio para o pico de final de ano). Ocorre que o projeto de infraestruturas de saneamento, como é o caso das unidades que compõem as ETEs, deve considerar os cenários de operação mais críticos.

Isto posto, para estimarmos o valor que deveria ter sido investido como medida de controle para que o dano ambiental não tivesse ocorrido, se faz necessário o levantamento do custo de implantação/ampliação de um sistema que atenda aquela vazão operacional crítica. Portanto, a estimativa de custos apresentada neste laudo considerará como vazão de projeto para fins de ampliação do sistema **22,95L/s.**

3.2 Custo de Projeto e Execução das Novas Bacias de Infiltração

De acordo com os termos do TAC homologado nos autos em tela, as ações emergenciais voltadas à ETE II de Xangri-Lá compreendiam, dentre outras, a implantação de seis novas bacias de infiltração (duas pela CORSAN e quatro pelo Grupo de Empreendedores).

Conforme planilha disponibilizada[5] em anexo ao ofício apresentado pelo Grupo de Empreendedores ao MPF, o valor orçado para os investimentos era de **R$7.230.557,56** (sete milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referência de maio/2022, subdivididos da seguinte forma:

Descrição do item	Custo (R$)
Execução de 04 bacias de infiltração	1.246.878,08
Elevatória de esgoto (01)	408.553,92
Fornecimento de materiais para 04 bacias de infiltração	5.070.765,59
Gerenciamento da obra (4 bacias)	180.000,00
Estudos para licenciamento da ampliação da ETE (6 bacias)[6]	324.359,97
Valor total	**7.230.557,56**

O valor, portanto, corresponde aos custos para implantação e fornecimento de materiais para quatro bacias de infiltração e uma estação elevatória, além dos custos de gerenciamento da obra e dos estudos desenvolvidos para fins de licenciamento daquela ampliação.

As informações disponíveis nos autos não permitem avaliar se a estação elevatória orçada pelo Grupo de Empreendedores já considerou a vazão total de ampliação, ou

5 Disponível no evento 141.1 do Procedimento 1.29.000.004246/2021-10.

6 Visto que os estudos para fins de licenciamento consideravam toda a área prevista para ampliação das bacias de infiltração, considerou-se que o custo corresponderia ao conjunto de 6 bacias, incluindo as 2 que seriam executadas/financiadas pela CORSAN.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: 2. laudo mpf.pdf (9/11) 13/29

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 14

seja, se considerou a vazão a ser recalcada para as duas bacias de infiltração que ficaram sob responsabilidade de execução pela CORSAN.

Para fins de cálculo de custo médio de implantação por bacia de infiltração, considerou-se o cenário mais conservador em termos de custos, assumindo-se que a elevatória atenderia ao conjunto das 6 novas bacias de infiltração. Além disso, assumiu-se que os custos das bacias de infiltração implantadas pela CORSAN seriam equivalentes.

Logo, o **custo médio estimado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23** (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022.

Consoante dados apresentados pela CORSAN na Informação 075A/2023 – SURLIT (evento 217), para o cálculo da capacidade de infiltração das novas bacias foram utilizadas medidas obtidas a partir de réguas instaladas em cada uma das bacias. O valor médio obtido resultou em 6,94L/s/ha. Em que pese a ressalva dada pela Companhia de que aqueles valores eram preliminares, visto que as bacias ainda se encontravam em fase de comissionamento, a estimativa de vazão do conjunto de 6 novas bacias é de **31,5L/s**, dada a nova área de infiltração de 4,5ha.

Em face desses valores calculados, a capacidade de infiltração para as bacias antigas e novas foi estimada em 14,6L/s e 31,5L/s, respectivamente. A vazão total do conjunto de bacias é da ordem de 46L/s.

Considerando a estimativa de vazão excedente (extravasamento) calculada anteriormente, de 22,95 L/s, e comparando-a à ampliação de vazão das melhorias implementadas, de 31,5 L/s, conclui-se que aquele déficit seria sanado com o equivalente de 4,37 bacias de infiltração, seguindo as dimensões de área do projeto implantado (0,75 ha/bacia).

Logo, tomando-se o valor de referência obtido como custo médio de implantação daquelas bacias, o custo total para atender à vazão excedente seria de **R$7.632.481,32** (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), referência maio/2022. Esse é o valor que deveria ter sido investido antes da ocorrência dos incidentes que culminaram com o extravasamento de efluentes e ruptura dos taludes das bacias de infiltração.

É importante observar que a estimativa de custos necessários para evitar a ocorrência do dano em discussão também deveria considerar a parcela correspondente à operação do sistema, para aquela vazão excedente. Isso porque a Corsan, além de postergar o investimento de ampliação necessário, deixou de arcar com os custos associados à operação das novas bacias de infiltração. A ausência daquele dado inviabilizou sua inclusão ao custo

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: 2. laudo mpf.pdf (10/11) 14/29

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 15

total, donde sugere-se a solicitação à Corsan dos custos mensais operacionais das bacias de infiltração.

3.3 Período de Ocorrência do Dano (extravasamentos)

De acordo com dados constantes na Inicial da ACP em epígrafe, em janeiro de 2021 foi recebida representação que noticiava o extravasamento de efluente tratado no terreno ao lado da ETE II em Xangri-lá.

A disponibilização de dados de vazão de extravasamento pela Corsan só ocorreu após a celebração do TAC com o MPF, ou seja, a partir de janeiro/2022. Não há dados de monitoramento anteriores e, portanto, não se tem um dado confiável quanto ao lapso temporal em que a Corsan se beneficiou devido a não instalação das novas bacias de infiltração.

Por meio da Informação FEPAM/GERLIT N° 34/2021, datada de 14/09/2021, a Fepam destacou que imagem de satélite do Google Earth, datada de outubro de 2020, indica rompimento do talude de uma das bacias de infiltração no limite sudoeste do empreendimento (bacia 5), concluindo pela recorrência desses eventos na ETE II.

Em face do exposto, considera-se que o lapso temporal a ser considerado para fins de ocorrência do dano, uma vez que não se dispõe de informações pretéritas, seja entre outubro/2020 e maio/2023, quando todas as novas bacias de infiltração iniciaram a operação.

3.4 Vida útil das Bacias de Infiltração

A vida útil de bacias de infiltração é dependente da redução da capacidade de infiltração ao longo do tempo, ocasionada pelo processo de colmatação. É um parâmetro que depende, dentre outros fatores, da qualidade do efluente que chega nessas unidades e da frequência e eficiência com que são realizadas ações de manutenção.

Buscou-se em artigos científicos dados que indicassem a vida útil desse tipo de unidade, contudo, não foram encontradas informações que remetessem a essa tipologia de sistema, especificamente para lançamento de esgotos tratados.

Em vista disso, considera-se razoável a adoção de equivalência entre a vida útil dessas unidades e o horizonte de projeto. Logo, considera-se que a adoção de vida útil de **30 anos** se mostraria adequada, dado que esse é um valor usual para horizonte de projeto em sistemas de esgotamento sanitário.

3.5 Cálculo de Valoração Econômica do Dano Ambiental

Considerando que o custo total do projeto, destinado a lidar com o excesso de efluentes, é de R$ 7.632.481,31 (conforme detalhado na seção 3.2), com uma vida útil estimada de trinta anos, equivalente a 360 meses, observa-se que o valor mensal deste projeto

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO | Anexo: 2. laudo mpf.pdf (11/11) 15/29

Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 300, PROCADM3, Página 16

é de R$ 21.201,34. Este montante representa o gasto mensal necessário para preservar a perda de capital natural e pode ser interpretado como os custos mensais de controle. Considerando que o vazamento irregular de efluentes da bacia de infiltração da ETE II de Xangri-lá, ocorreu ao longo de um período acumulado de 31 meses (de outubro de 2020 a maio de 2023, como mencionado na seção 3.3), o custo de controle acumulado para este período é equivalente ao montante de R$ 657.241,45.

Como o custo do projeto da ETE foi calculado com referência a maio/2022, o valor precisa ser atualizado monetariamente para a presente data (setembro de 2023). Para tal fim, utiliza-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, é necessário considerar que os valores devidos a título de dano ambiental também devem sofrer a incidência de juros moratórios desde a data do evento danoso (outubro de 2020), conforme o artigo 398 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. O artigo 406 c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172/1966) e o Enunciado 20 do Conselho de Justiça Federal determinam a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples. A tabela abaixo apresenta o detalhamento do cálculo do dano econômico total.

A. Custo de Controle Acumulado (maio/2022)	R$ 657,241.45
B. IPCA Acumulado (maio/2022 a setembro/2023)	1.05
C. Custo de Controle Atualizado (setembro/2023)	R$ 689,761.79
F. Juros Moratórios Acumulados (Início em outubro/2020)	31%
G. Valor Econômico do Dano Ambiental com Juros (setembro/2023) - E x (1+F)	R$ 903.587,95

A partir da Tabela acima, observa-se que o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá equivale ao montante de **R$ 903.587,95** (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Esse valor está atualizado para setembro de 2023.

4 CONCLUSÃO

Em face dos dados disponibilizados nos autos em tela, procedeu-se a valoração econômica do dano ambiental provocado pelo extravasamento de efluentes das bacias de infiltração da ETE II de Xangri-Lá, mediante aplicação do método de custo de controle.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

FlowDocs: 108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO 16/29

Visto que o referido método baseia-se nos custos que seriam incorridos para evitar a perda do capital natural que gerou o dano, assumiu-se algumas premissas ao cálculo desenvolvido no presente laudo, a saber:

- a solução técnica adotada para evitar a ocorrência do extravasamento de efluentes corresponderia à ampliação da capacidade da ETE, por meio da instalação de novas bacias de infiltração;
- como referencial de custos adotou-se o orçamento disponibilizado pelo Grupo de Empreendedores do Município de Xangri-Lá, datado de 25 de maio de 2022, no qual é indicado o valor projetado para a implantação das quatro bacias de infiltração emergenciais da ETE II (etapa A do TAC). O custo médio orçado para implantação de cada uma das bacias de infiltração foi de R$1.746.563,23 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referência maio/2022;
- para o dimensionamento do projeto considerou-se que a ampliação deveria atender à vazão operacional crítica, qual seja, aquela de ocorrência no pico de final de ano, estimada em 22,95L/s. Para sanar esse déficit, o projeto considerou a implantação de 4,37 bacias de infiltração, tendo como referência as dimensões do projeto de implantação das novas bacias (0,75 ha/bacia);
- o intervalo de tempo considerado para fins de ocorrência do dano foi entre outubro/2020 (data da imagem de satélite que indica rompimento das bacias) e maio/2023 (data de início da operação das novas bacias de infiltração);
- adotou-se a vida útil das bacias de infiltração como equivalente ao horizonte de projeto usual para sistemas de esgotamento, de 30 anos;
- o custo do projeto da ETE, calculado com referência a maio/2022, foi atualizado monetariamente para setembro de 2023, tendo como referência o IPCA. Além disso, foram aplicados juros moratórios de 1% ao mês com capitalização simples, desde a data de ocorrência do dano (outubro/2020).

Dadas essas considerações, o valor total do dano ambiental associado ao extravasamento da ETE II de Xangri-lá foi estimado em **R$ 903.587,95** (novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Por fim, importa registrar que os custos associados à operação das bacias de infiltração não foram computados, dada a ausência de informações. Além disso, assumiu-se que a incidência de dano tenha cessado quando do início da operação das novas bacias (maio/2023), contudo, não há garantia quanto a permanência dessa condição.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

É o Laudo.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica[7].

[assinatura digital]

BEQUI B. BEHAR LUIZELLI
Analista do MPU/Perita em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente
CREA/SC Nº 073334-4

[assinatura digital]

DANIELA M. HOFFMANN ZIMERMANN
Analista do MPU/Perita em Engenharia Sanitária
Assessoria Nacional de Perícia em Meio Ambiente
CREA/SC Nº 069016-3

[assinatura digital]

RICARDO CARVALHO DE ANDRADE LIMA
Analista do MPU/Perito em Economia
Assessoria Nacional de Perícia em Contabilidade e Economia

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 26/09/2023 21:27. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

7 Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001; Portaria PGR/MPF nº 590, de 24/09/2021, art. 49, *caput*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00356242/2023 LAUDO TÉCNICO nº 1084-2023**

Signatário(a): **BEQUI BARROS BEHAR LUIZELLI**
Data e Hora: **26/09/2023 21:27:46**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIELA MARA HOFFMANN ZIMERMANN**
Data e Hora: **27/09/2023 07:42:54**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RICARDO CARVALHO DE ANDRADE LIMA**
Data e Hora: **27/09/2023 12:28:51**
Assinado em nuvem

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 01b4d580.6b171424.fda68612.1374fd53

108856 / 2024 - Processo Interno - OFÍCIO **#4**

De: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Enviado por: BRENDA MACHADO CAMARGO BARBOSA (brendacamargo)
Para: **THIAGO VARGAS SERRA**
Data: **28 de fevereiro de 2024 às 14:39**

Boa tarde, prezado Dr. Thiago,

Segue para sua analise e parecer, conforme o evento retro.

Atenciosamente.

Brenda Machado Camargo Barbosa,

Assessora de Procuradoria,

OAB 128.354/RS